

CRIMES CONTRA A FLORA NA AMAZÔNIA LEGAL BRASILEIRA

Perfil dos réus,
dos crimes e
da litigância na
Justiça Federal



Nações Unidas
Escritório sobre
Drogas e Crime



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CRIMES CONTRA A FLORA NA AMAZÔNIA LEGAL BRASILEIRA

Perfil dos réus,
dos crimes e
da litigância na
Justiça Federal



Nações Unidas
Escritório sobre
Drogas e Crime



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



NICFI
Norway's International Climate and Forest Initiative



CRIMES CONTRA A FLORA NA AMAZÔNIA LEGAL BRASILEIRA: PERFIL DOS RÉUS, DOS CRIMES E DA LITIGÂNCIA NA JUSTIÇA FEDERAL

Pesquisa realizada no âmbito do Memorando de Entendimento entre as Nações Unidas (ONU), representada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) da República Federativa do Brasil (Processo SEI nº 13023/2024).

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Diretora do Escritório no Brasil: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Prevenção aos Crimes que Afetam o Meio Ambiente:
Alexander Jay Walsh

Coordenadora de Projeto (CRIMFLO): Nathalia Novaes Alves

Auxiliares de Projeto: Elisângela Rodrigues Souza, Felipe Edwards Nascimento e Thaís Moreira Alves

Consultora responsável pela pesquisa, metodologia e elaboração técnica do relatório: Leslie Shérída Ferraz

Consultoras auxiliares: Luísa Martins de Arruda Câmara e Chiara Mori Passoni

Revisão Técnica: Bruno Fortuna

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

Presidente: Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell

Conselheiros: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Jaceguara Dantas da Silva, Andréa Esmeraldo, Paulo Regis Machado Botelho, Fábio Francisco Esteves, Ilan Presser, Noemia Aparecida Garcia Porto, Silvio Amorim Junior, João Paulo Santos Schoucair, Marcello Terto e Silva, Ulisses Rabaneda, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Secretário de Estratégia e Projetos: Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral: Bruno César de Oliveira Lopes

EQUIPE DO CNJ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PESQUISA

SECRETARIA DE ESTRATÉGIA E PROJETOS (SEP)

Juíza Auxiliar da Presidência: Lívia Cristina Marques Peres

Assessor III: Wilfredo Enrique Pires Pacheco

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ)

Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora: Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Diretora Executiva: Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos: Isabely Fontana da Mota

Pesquisadora: Danielly dos Santos Queirós

Pesquisador: Felipe de Oliveira Antoniazzi

Pesquisadora: Olívia Alves Gomes Pessoa

REVISÃO DE TEXTO

Lavínia Maia

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lavínia Design

FOTOGRAFIAS

Divulgação / Polícia Federal

C755c

Conselho Nacional de Justiça.

Crimes contra a flora na Amazônia Legal brasileira : perfil dos réus, dos crimes e da litigância na Justiça Federal / Conselho Nacional de Justiça; Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. – Brasília: CNJ, 2026.

215 p. : il.

ISBN: 978-65-5972-248-8

1. Crime ambiental 2. Amazônia Legal 3. Meio ambiente 4. Desmatamento
I. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes II. Título

CDD: 340

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial. O conteúdo desta publicação não reflete necessariamente as opiniões ou políticas do UNODC ou de organizações contribuintes, nem implica qualquer endosso. As designações empregadas e a apresentação de material nesta publicação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte do UNODC a respeito do status legal de qualquer país, território ou cidade ou suas autoridades, ou a respeito da delimitação de suas fronteiras ou limites. Esta publicação pode ser reproduzida no todo ou em parte em qualquer forma para fins educacionais ou sem fins lucrativos sem permissão especial do detentor dos direitos autorais, desde que seja feito o reconhecimento da fonte. O UNODC gostaria de receber uma cópia de qualquer publicação que utilize esta publicação como fonte. Este documento não foi formalmente editado.

Esta publicação foi produzida com o apoio do Departamento de Estado dos Estados Unidos e da Iniciativa Internacional da Noruega para o Clima e as Florestas (NICFI). As opiniões expressas neste documento são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem necessariamente as opiniões, posições ou políticas dessas instituições.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Incremento do desmatamento – estados da Amazônia Legal – 2008 a 2025	42
Figura 2 – Casos novos, baixados e julgados – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	54
Figura 3 – Quantidade de casos novos, baixados e julgados – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	55
Figura 4 – Casos pendentes, pendentes líquidos e suspensos – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	56
Figura 5 – Quantidade de casos novos, baixados e julgados – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	56
Figura 6 – Indicadores de desempenho dos processos – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	57
Figura 7 – Indicadores de desempenho dos processos – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	57
Figura 8 – Distribuição de casos novos no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	58
Figura 9 – Distribuição de casos pendentes no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	59
Figura 10 – Distribuição de casos baixados no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	59
Figura 11 – Distribuição de casos julgados no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	60
Figura 12 – Quantidade de casos novos no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	60
Figura 13 – Quantidade de casos pendentes no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	61
Figura 14 – Quantidade de casos baixados no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	61
Figura 15 – Quantidade de casos julgados no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	62
Figura 16 – Mapa da Amazônia Legal Brasileira – Casos novos, pendentes, baixados e julgados – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025	63
Figura 17 – Mapa da Amazônia Legal Brasileira – Casos novos, pendentes, baixados e julgados – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025	64
Figura 18 – Detalhamento dos 10 maiores assuntos – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025	65

Figura 19 – Casos pendentes dos 10 assuntos ambientais mais frequentes – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025.....	66
Figura 20 – Tempo médio dos processos pendentes – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	66
Figura 21 – Tempo médio dos processos pendentes – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	67
Figura 22 – Tempo médio até a primeira baixa – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	68
Figura 23 – Tempo médio até a primeira baixa – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	68
Figura 24 – Tempo médio até o primeiro julgamento – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025.....	69
Figura 25 – Tempo médio até o primeiro julgamento – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	69
Figura 26 – Tempo médio, em dias, dos casos pendentes das 10 maiores varas – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal	70
Figura 27 – Tempo médio dos casos pendentes por estado – Crimes ambientais e contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025.....	71
Figura 28 – Tempo médio até a primeira baixa – Crimes ambientais e contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025.....	72
Figura 29 – Quantidade de processos julgados – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025.....	73
Figura 30 – Quantidade de processos julgados – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025.....	73
Figura 31 – Casos julgados procedentes por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	74
Figura 32 - Casos julgados improcedentes por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	75
Figura 33 – Casos julgados com registro de morte do agente por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	76
Figura 34 – Casos de prescrição por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	77
Figura 35 – Casos de cumprimento de transação penal por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	78
Figura 36 – Casos de cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025.....	79
Figura 37 – Percentual de processos com mais de um réu – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	81
Figura 38 – Percentual de processos com mais de um réu – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025	81

Figura 39 – Natureza do réu – Justiça Federal do Amazonas	88
Figura 40 – Gênero do réu – Justiça Federal do Amazonas	91
Figura 41 – Ocupação do réu – Justiça Federal do Amazonas	94
Figura 42 – Ocupação do réu pela natureza da atividade exercida – Justiça Federal do Amazonas	96
Figura 43 – Distribuição do réu por faixa etária – Justiça Federal do Amazonas	100
Figura 44 – Local de nascimento do réu – Justiça Federal do Amazonas	102
Figura 45 – Local de residência do réu – Justiça Federal do Amazonas	104
Figura 46 – Vida pregressa do réu – Justiça Federal do Amazonas	106
Figura 47 – Escolaridade do réu – Justiça Federal do Amazonas	108
Figura 48 – Modalidade de defesa do réu – Justiça Federal do Amazonas	109
Figura 49 – Vínculo do réu com a área desmatada – Justiça Federal do Amazonas	111
Figura 50 – Número de réus no polo passivo – Justiça Federal do Amazonas	120
Figura 51 – Número de crimes contra a flora por processo – Justiça Federal do Amazonas	123
Figura 52 – Crimes contra a flora por categoria – Justiça Federal do Amazonas	127
Figura 53 – Natureza da área desmatada em crimes contra a flora – Justiça Federal do Amazonas	130
Figura 54 – Área desmatada (em hectares) – Justiça Federal do Amazonas	133
Figura 55 – Finalidade do desmatamento – Justiça Federal do Amazonas	136
Figura 56 – Local de cometimento do crime – Justiça Federal do Amazonas	139
Figura 57 – Natureza do réu – Justiça Federal do Pará	146
Figura 58 – Gênero do réu – Justiça Federal do Pará	149
Figura 59 – Ocupação do réu – Justiça Federal do Pará	153
Figura 60 – Ocupação do réu pela natureza da atividade exercida – Justiça Federal do Pará	156
Figura 61 – Distribuição do réu por faixa etária – Justiça Federal do Pará	159
Figura 62 – Local de nascimento do réu – Justiça Federal do Pará	161
Figura 63 – Local de residência – Justiça Federal do Pará	163
Figura 64 – Vida pregressa do réu – Justiça Federal do Pará	165
Figura 65 – Escolaridade do réu – Justiça Federal do Pará	167
Figura 66 – Modalidade de defesa do réu – Justiça Federal do Pará	168
Figura 67 – Vínculo do réu com a área desmatada – Justiça Federal do Pará	170
Figura 68 – Número de réus no polo passivo – Justiça Federal do Pará	177
Figura 69 – Número de crimes contra a flora por processo – Justiça Federal do Pará	180
Figura 70 – Crimes contra a flora por categoria – Justiça Federal do Pará	184
Figura 71 – Natureza da área desmatada em crimes contra a flora – Justiça Federal do Pará	188
Figura 72 – Área desmatada (em hectares) – Justiça Federal do Pará	191
Figura 73 – Finalidade do desmatamento – Justiça Federal do Pará	194
Figura 74 – Local de cometimento do crime – Justiça Federal do Pará	198

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Estrutura metodológica da pesquisa	22
Tabela 2 – Objetivos específicos da pesquisa	28
Tabela 3 – Descrição dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas utilizados para caracterização dos processos ambientais	31
Tabela 4 – Descrição dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas utilizados para caracterização dos processos de crimes contra a flora.....	36
Tabela 5 – Data da distribuição dos processos e período de coleta de dados.....	40
Tabela 6 – Variação nos índices de desmatamento – 2021/2020 – taxa PRODES – Amazônia Legal/AL – por UF.....	43
Tabela 7 – Processos ambientais federais – Amazônia Legal – por UF	44
Tabela 8 – Temas incluídos no recorte empírico do estudo.....	45
Tabela 9 – Percurso metodológico.....	46
Tabela 10 – Número de casos selecionados – Justiça Federal do Amazonas – PR-1 e PR-2.....	48
Tabela 11 – Número de casos selecionados e amostra – Justiça Federal do Pará – PR-1 e PR-2	49
Tabela 12 – Número de processos analisados na pesquisa – Justiça Federal – Amazonas e Pará – PR-1 e PR-2.....	50
Tabela 13 – Partes no polo passivo de crimes ambientais e de crimes contra a flora por instância	80
Tabela 14 – Natureza do réu – Justiça Federal do Amazonas	87
Tabela 15 – Gênero do réu – Justiça Federal do Amazonas.....	91
Tabela 16 – Ocupação do réu – Justiça Federal do Amazonas	92
Tabela 17 – Ocupação do réu pela natureza da atividade exercida – Justiça Federal do Amazonas	95
Tabela 18 – Idade média, mínima e máxima do réu – Justiça Federal do Amazonas.....	99
Tabela 19 – Distribuição do réu por faixa etária – Justiça Federal do Amazonas.....	99
Tabela 20 – Local de nascimento do réu – Justiça Federal do Amazonas.....	100
Tabela 21 – Local de residência do réu – Justiça Federal do Amazonas.....	103
Tabela 22 – Vida pregressa do réu – Justiça Federal do Amazonas.....	105
Tabela 23 – Escolaridade do réu – Justiça Federal do Amazonas	107
Tabela 24 – Representação processual – Justiça Federal do Amazonas	109
Tabela 25 – Vínculo do réu com a área desmatada – Justiça Federal do Amazonas.....	111
Tabela 26 – Quadro-síntese – Perfil do réu na Justiça Federal do Amazonas (PR-1 e PR-2)	116
Tabela 27 – Número de réus no polo passivo – Justiça Federal do Amazonas	119
Tabela 28 – Número de crimes por processo – Justiça Federal do Amazonas	122
Tabela 29 – Tipos penais identificados nas ações por crime contra a flora – Justiça Federal do Amazonas..	124
Tabela 30 – Natureza da área desmatada em crimes contra a flora – Justiça Federal do Amazonas	130
Tabela 31 – Área desmatada – Justiça Federal do Amazonas	132
Tabela 32 – Finalidade do desmatamento – Justiça Federal do Amazonas.....	135
Tabela 33 – Local de cometimento do crime – Justiça Federal do Amazonas	138

Tabela 34 – Quadro-síntese – Perfil do crime contra a flora na Justiça Federal do Amazonas (PR-1 e PR-2) ..	142
Tabela 35 – Natureza do réu – Justiça Federal do Pará	145
Tabela 36 – Gênero do réu – Justiça Federal do Pará	149
Tabela 37 – Ocupação do réu – Justiça Federal do Pará.....	151
Tabela 38 – Ocupação do réu pela natureza da atividade exercida – Justiça Federal do Pará	154
Tabela 39 – Idade média, mínima e máxima do réu – Justiça Federal do Pará	158
Tabela 40 – Distribuição do réu por faixa etária – Justiça Federal do Pará	158
Tabela 41 – Local de nascimento do réu – Justiça Federal do Pará.....	160
Tabela 42 – Local de residência do réu – Justiça Federal do Pará	162
Tabela 43 – Vida pregressa do réu – Justiça Federal do Pará	164
Tabela 44 – Escolaridade do réu – Justiça Federal do Pará.....	166
Tabela 45 – Representação processual – Justiça Federal do Pará.....	167
Tabela 46 – Vínculo do réu com a área desmatada – Justiça Federal do Pará	169
Tabela 47 – Quadro-síntese – Perfil do réu na Justiça Federal do Pará (PR-1 e PR-2)	173
Tabela 48 – Número de réus no polo passivo – Justiça Federal do Pará	176
Tabela 49 – Número de crimes por processo – Justiça Federal do Pará	179
Tabela 50 – Tipos penais identificados nas ações por crime contra a flora – Justiça Federal do Pará	182
Tabela 51 – Natureza da área desmatada em crimes contra a flora – Justiça Federal do Pará.....	187
Tabela 52 – Área desmatada – Justiça Federal do Pará	190
Tabela 53 – Finalidade do desmatamento – Justiça Federal do Pará	193
Tabela 54 – Local de cometimento do crime – Justiça Federal do Pará	196
Tabela 55 – Quadro-síntese – Perfil do crime contra a flora na Justiça Federal do Pará (PR-1 e PR-2) ...	201
Tabela 56 – Quadro-síntese comparativo – Justiça Federal do Amazonas e Pará	209

LISTA DE CASOS

Caso 1 – Empresas madeireiras, conflitos de competência e prescrição no Amazonas.....	89
Caso 2 – Limites da imputação penal à pessoa jurídica em matéria ambiental.....	90
Caso 3 – Divisão funcional, hierarquia e vulnerabilidade social em cadeia operacional de desmatamento na Amazônia	97
Caso 4 – Arranjo familiar e divisão informal de tarefas para ocupação de unidade de conservação destinada à pecuária.....	98
Caso 5 – Financiamento da assistência jurídica por correu apontado como beneficiário econômico da área.....	110
Caso 6 – Informalidade fundiária, naturalização da “propriedade” e circulação econômica de terras públicas.....	113
Caso 7 – Uso fraudulento do CAR e identificação do responsável pela área desmatada	114
Caso 8 – Organização criminosa em grilagem de terras públicas: Operação Xingu.....	128
Caso 9 – Frentes paralelas de desmatamento e expansão territorial contínua	134
Caso 10 – Invadir, desmatar, formar pasto, “legalizar” e vender: valorização econômica e comercialização de terras públicas no sul do Amazonas.....	137
Caso 11 – Entre o controle administrativo e a responsabilização penal empresarial.....	147
Caso 12 – Empresas sem rosto: obstáculos à persecução penal de pessoas jurídicas.....	148
Caso 13 – Entre o registro e a exploração econômica: limites do CAR para identificação dos responsáveis pelo desmatamento	150
Caso 14 – Ocupação coletiva, vulnerabilidade social e busca por acesso à terra no interior do Parque Nacional do Jamanxim (PA)	157
Caso 15 – “Fazenda pecuária” na Terra Indígena Cachoeira Seca (PA)	171
Caso 16 – Um réu, múltiplos envolvidos.....	178
Caso 17 – Desmembramento processual e redução aparente da pluralidade de réus	180
Caso 18 – Operação “Ehara Tapiro”: pecuária ilegal e resistência à desintrusão na Terra Indígena Ituna-Itatá	185
Caso 19 – Ocupação coletiva e consolidação territorial no Parque Nacional do Jamanxim (PA).....	189
Caso 20 – Insignificância e sanções administrativas em desmatamento de pequena extensão.....	192
Caso 21 – Fazenda Cachoeirinha: exploração econômica continuada em unidade de conservação	195

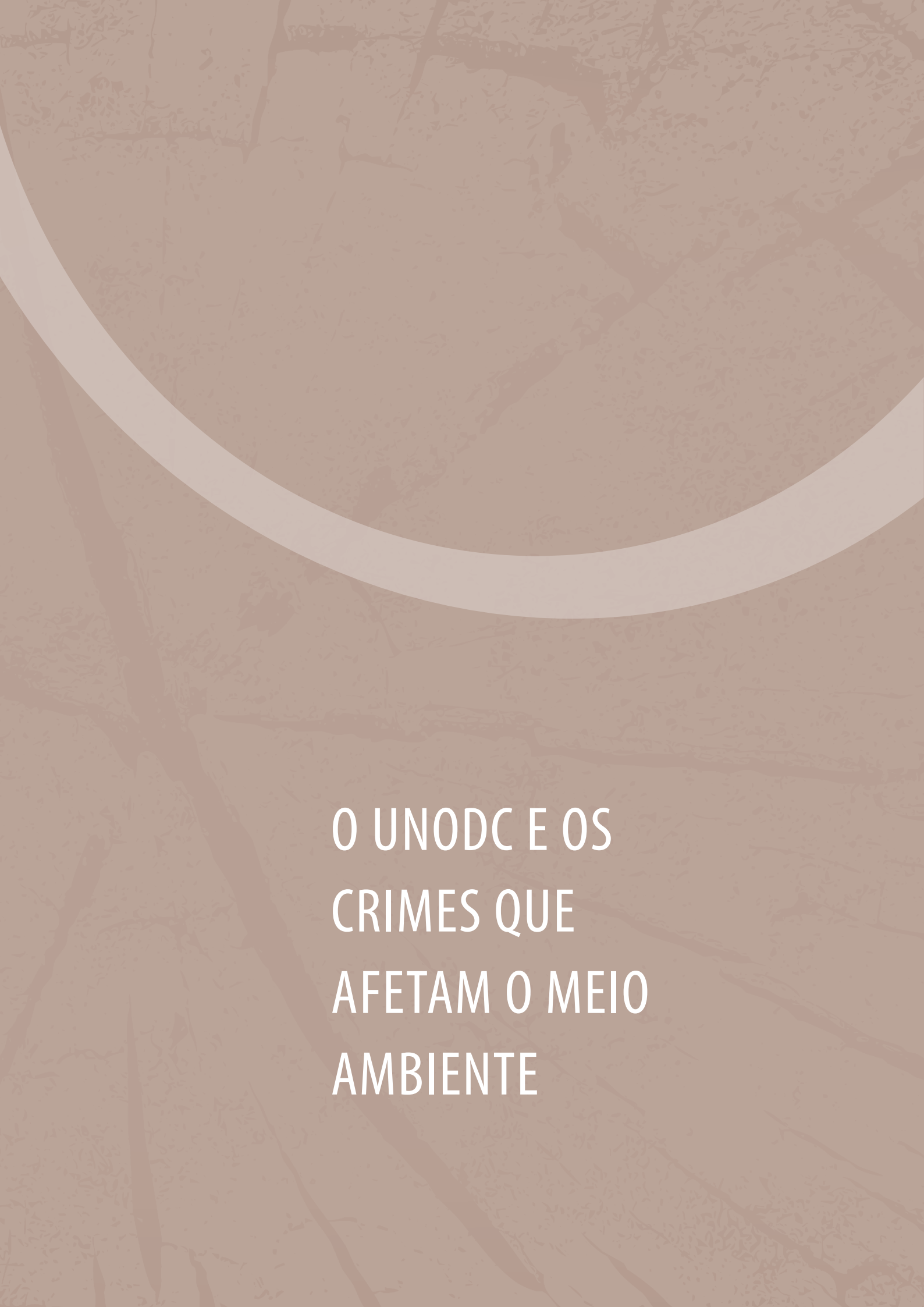
LISTA DE SIGLAS

AL	Amazônia Legal
ANPP	Acordo de Não Persecução Penal
APP	Área de Preservação Permanente
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCIR	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CRIMFLO	Fortalecimento da Resposta do Sistema de Justiça Criminal aos Crimes Florestais
DATAJUD	Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário
DOF	Documento de Origem Florestal
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias
ESEC	Estação Ecológica
FLONA	Floresta Nacional
GPCAE	Programa Global sobre Crimes que Afetam o Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IAD	Índice de Atendimento à Demanda
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
INTERPOL	Organização Internacional de Polícia Criminal
JEF	Juizado Especial Federal
KML	Keyhole Markup Language (Trad.: Linguagem de Marcação Keyhole)
LCA	Lei de Crimes Ambientais

LEAP	Programa para a Redução do Desmatamento Ilegal
MPF	Ministério Público Federal
NICFI	Iniciativa Internacional da Noruega para o Clima e as Florestas
PDS	Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PR-1	Período de Referência 1
PR-2	Período de Referência 2
PRODES	Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite
REBIO	Reserva Biológica
RESEX	Reserva Extrativista
RL	Reserva Legal
SGT	Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária
SIRENEJUD	Sistema de Inteligência Territorial do Poder Judiciário para Meio Ambiente
SISDOF	Sistema Documento de Origem Florestal
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TI	Terra Indígena
TPU	Tabela Processual Unificada
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UF	Unidade da Federação
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UNTOC	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

SUMÁRIO

O UNODC E OS CRIMES QUE AFETAM O MEIO AMBIENTE	16
SEÇÃO I – APRESENTAÇÃO DA PESQUISA	20
SEÇÃO II – RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA	52
SEÇÃO III – RESULTADOS DA PESQUISA QUALI-QUANTITATIVA EM PROCESSOS JUDICIAIS.....	84
1. Perfil do Réu em Crimes contra a Flora na Justiça Federal do Amazonas	85
2. Perfil do Crime contra a Flora na Justiça Federal do Amazonas	117
3. Perfil do Réu em Crimes contra a Flora na Justiça Federal do Pará	143
4. Perfil do Crime contra a Flora na Justiça Federal do Pará	174
SEÇÃO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS	203
REFERÊNCIAS	212

The background of the entire page is a sepia-toned photograph of a tree with a rough, textured bark. A large, light-colored circular shape is cut out from the upper left portion of the image, creating a semi-circular frame. The text is centered within the lower half of the image.

O UNODC E OS CRIMES QUE AFETAM O MEIO AMBIENTE

O UNODC E OS CRIMES QUE AFETAM O MEIO AMBIENTE

Na América Latina, os delitos ambientais estão cada vez mais interligados a outras modalidades de criminalidade organizada transnacional. Em linha com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) e seus Protocolos, reconhece-se que essas dinâmicas são impulsionadas por redes estruturadas que operam além das fronteiras nacionais, demandando respostas coordenadas, baseadas no Estado de Direito e alinhadas aos esforços globais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Redes envolvidas no tráfico de drogas, armas e pessoas frequentemente também participam da mineração ilegal, da exploração irregular de madeira, do tráfico de fauna silvestre e da grilagem de terras. No âmbito da UNTOC, crimes que afetam o meio ambiente vêm sendo progressivamente reconhecidos como uma manifestação relevante da criminalidade organizada, com impactos diretos sobre o desenvolvimento sustentável, a estabilidade climática e a proteção de comunidades vulneráveis e povos indígenas. Essa convergência é particularmente evidente na Bacia Amazônica, onde a exploração ilegal de recursos naturais alimenta economias ilícitas, impulsiona o desmatamento e fragiliza a governança ambiental.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas 2023 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), as áreas amazônicas do Brasil, Colômbia, Peru e Bolívia figuram entre os principais espaços de atuação dessas redes. Na tríplice fronteira entre Brasil, Colômbia e Peru, por exemplo, o narcotráfico se articula com atividades relacionadas à exploração ilegal de recursos naturais, ampliando seus impactos sobre comunidades locais, povos indígenas e ecossistemas essenciais para a estabilidade climática global.

Diante desse cenário, o Programa Global sobre Crimes que Afetam o Meio Ambiente (GPCAE) do UNODC apoia governos no aprimoramento de capacidades de prevenção, investigação, persecução penal e cooperação internacional frente a crimes que afetam o meio ambiente. A iniciativa parte do reconhecimento de que diferentes mercados ilícitos compartilham rotas, estruturas logísticas, mecanismos financeiros e esquemas de corrupção, exigindo abordagens integradas e multidisciplinares. Para enfrentar esse desafio, o UNODC promove a articulação entre órgãos ambientais, forças de segurança, autoridades aduaneiras, ministérios públicos e demais instituições do sistema de justiça.

No Brasil, esse trabalho se materializa por meio de iniciativas voltadas ao enfrentamento do desmatamento e tráfico de madeira ilícita e da mineração ilegal. Entre elas, destacam-se os dois projetos que apoiaram a realização desta pesquisa: o Projeto de Fortalecimento da Resposta do Sistema de Justiça aos Crimes Florestais (CRIMFLO), financiado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, e o Programa para a Redução do Desmatamento Ilegal (LEAP), financiado pela Iniciativa Internacional da Noruega para o Clima e as Florestas (NICFI) e implementado em parceria com a INTERPOL.

Nesse contexto, o UNODC realizou, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a elaboração deste estudo inédito sobre o perfil do réu e do crime relacionado ao desmatamento nos estados do Amazonas e do Pará. A iniciativa buscou ampliar o conhecimento disponível sobre a atuação do sistema de justiça diante dos crimes florestais na Amazônia brasileira, por meio da análise de processos judiciais e dos padrões observados na persecução e responsabilização desses delitos. A produção de evidências empíricas integra uma estratégia mais ampla de fortalecimento de capacidades nacionais, em linha com boas práticas internacionais e compromissos multilaterais relacionados à ação climática e à proteção da biodiversidade.

Os resultados oferecem evidências relevantes sobre as características dessas infrações e os perfis dos acusados, evidenciando os desafios enfrentados pelas instituições competentes. Ao contribuir para suprir uma importante lacuna de conhecimento, o estudo fortalece a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, apoia a definição de prioridades institucionais e subsidia o aperfeiçoamento de estratégias de prevenção, investigação e responsabilização.

Em um contexto marcado pela crescente sofisticação das redes envolvidas na exploração ilegal de recursos naturais, a produção e o uso de evidências qualificadas tornam-se fundamentais para aumentar a efetividade das ações estatais. Nesse sentido, a presente publicação representa uma contribuição estratégica para o fortalecimento da governança ambiental e do Estado de Direito na Amazônia, apoiando a construção de respostas mais coordenadas, eficazes e compatíveis com a complexidade dos desafios enfrentados na região. Ao reforçar a interseção entre justiça criminal, proteção ambiental e ação climática, o UNODC contribui para enfrentar cadeias ilícitas que impulsionam o desmatamento, as emissões e a degradação ambiental, ao mesmo tempo em que protege economias lícitas e cadeias produtivas sustentáveis, promovendo simultaneamente resiliência, desenvolvimento sustentável e proteção de comunidades vulneráveis.

SEÇÃO I

APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

1 Introdução

O avanço da degradação ambiental na Amazônia Legal e a crescente centralidade das mudanças climáticas no debate jurídico e institucional brasileiro têm ampliado a relevância da atuação do Poder Judiciário no enfrentamento dos ilícitos ambientais. Nesse contexto, a litigância ambiental criminal passou a ocupar posição estratégica nas políticas públicas judiciais, especialmente diante do aumento das queimadas, incêndios florestais, desmatamento e exploração ilegal de recursos naturais observados na região amazônica nos últimos anos.

A relevância institucional da pesquisa relaciona-se diretamente ao fortalecimento da Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente, instituída pela Resolução CNJ nº 433/2021 e posteriormente ampliada pela Resolução CNJ nº 611/2024. Referidas normas consolidaram a temática climático-ambiental como eixo estratégico de atuação do Poder Judiciário, reconhecendo a necessidade de monitoramento, produção de diagnósticos e desenvolvimento de instrumentos de inteligência voltados ao enfrentamento da litigância ambiental e climática.

A Resolução CNJ nº 611/2024 conferiu especial destaque à Amazônia Legal ao prever, entre as atribuições do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário, o desenvolvimento de estudos, pesquisas e mecanismos de monitoramento voltados à tutela ambiental da região amazônica e de seus biomas. A normativa também passou a incentivar expressamente a utilização de ferramentas de inteligência territorial, dados georreferenciados

e sistemas nacionais de monitoramento ambiental e processual, especialmente por meio do Datajud¹ e do Sirenejud².

A produção de evidências empíricas sobre a litigância ambiental criminal mostra-se particularmente relevante diante da crescente incorporação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de instrumentos de monitoramento estatístico e inteligência territorial voltados à proteção ambiental e climática. A pesquisa, assim, pretende contribuir para o desenvolvimento de políticas judiciárias baseadas em evidências, o aperfeiçoamento dos mecanismos nacionais de monitoramento ambiental e o fortalecimento da atuação jurisdicional em matéria climático-ambiental na Amazônia Legal.

Este estudo examina a litigância ambiental criminal na Justiça Federal da Amazônia Legal a partir de dois eixos complementares, estruturados da seguinte forma:

Tabela 1 – Estrutura metodológica da pesquisa

EIXO	Componente da pesquisa	Base de dados	Responsável	Período analisado	Objetivo
1	Análise quantitativa macroestrutural	DataJud e SireneJud	DPJ/CNJ	2020 a 2025	Identificar padrões gerais de judicialização ambiental
2 (PR-1)	Pesquisa empírica documental quali-quantitativa	Processos judiciais	UNODC	Jan. 2020 – jul. 2023	Análise aprofundada dos processos de crimes contra a flora
2 (PR-2)			UNODC + DPJ/CNJ	Ago. 2023 – out. 2025	Análise aprofundada dos processos de crimes contra a flora (atualização)

Fonte: UNODC, 2026.

¹ O DataJud consiste na Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário brasileiro, instituída pela Resolução CNJ nº 331/2020, que estabelece diretrizes para o envio padronizado de dados processuais pelos tribunais brasileiros ao Conselho Nacional de Justiça. A plataforma é alimentada diretamente pelos sistemas processuais eletrônicos dos tribunais e reúne dados estruturados sobre classes, assuntos, movimentos processuais, partes e tramitação dos processos judiciais, constituindo atualmente a principal fonte oficial para produção de estatísticas, diagnósticos institucionais e pesquisas empíricas no âmbito do Judiciário brasileiro.

² O SireneJud foi instituído no âmbito da Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8/2021, posteriormente incorporada e fortalecida pela Resolução CNJ nº 433/2021 e pela Resolução CNJ nº 611/2024. O SireneJud consiste em plataforma de inteligência territorial e painel interativo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça para integração de dados judiciais e informações ambientais territoriais, reunindo dados do Poder Judiciário e de fontes externas para monitoramento e análise das ações judiciais ambientais. O sistema permite a visualização territorializada da litigância climático-ambiental e o acompanhamento de indicadores relacionados a desmatamento, queimadas, mineração ilegal e demais ilícitos ambientais na Amazônia Legal.

O primeiro eixo consiste na análise quantitativa macroestrutural dos processos ambientais criminais registrados no DataJud, com foco na identificação de padrões gerais de judicialização, movimentação processual e distribuição territorial das demandas ambientais entre os anos de 2020 e 2025. Esta etapa da pesquisa foi conduzida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), a partir das bases nacionais do DataJud e Sirenejud.

O eixo 2 corresponde à análise empírica e individualizada de processos judiciais relacionados a crimes contra a flora, especialmente nos estados do Amazonas e Pará, buscando aprofundar o perfil dos réus, as características das infrações ambientais e as dinâmicas de atuação do sistema de justiça criminal ambiental.

Compreender quem são os acusados por crimes contra a flora — suas características socioeconômicas e ocupacionais, padrões de reincidência e vínculos com atividades produtivas — e as características desses delitos é relevante para avaliar o alcance de sua responsabilização e identificar possíveis distorções, lacunas ou assimetrias no funcionamento do sistema de justiça criminal ambiental na Amazônia.

O eixo 2, por seu turno, foi realizado em dois períodos de referência, definidos a partir dos diferentes momentos de extração e consolidação das informações processuais. O primeiro período de referência do estudo (PR-1), conduzido pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes)³, analisou processos distribuídos entre janeiro de 2020 e julho de 2023.

O segundo período (PR-2) consistiu na atualização e ampliação da base empírica da pesquisa, incorporando os dados referentes ao período de agosto de 2023 a outubro de 2025. Essa etapa foi realizada pelo UNODC no âmbito da cooperação institucional com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ)⁴, com manutenção dos mesmos critérios de seleção, classificação e análise metodológica adotados na análise processual do PR-1. Nessa etapa, o DPJ/CNJ atuou na extração, consolidação e aplicação dos filtros estatísticos e temáticos utilizados para identificação das ações ambientais criminais e dos processos relacionados a crimes contra a flora na Amazônia Legal.

³ Esta pesquisa integrou um projeto mais amplo, iniciado em 2021, voltado à compreensão do papel do sistema de justiça brasileiro na governança ambiental. Em sua fase inicial, foi realizado um estudo exploratório sobre a persecução de crimes ambientais na esfera federal, com o objetivo de mapear as informações disponíveis, identificar lacunas de conhecimento e orientar a definição das etapas subsequentes da investigação. A partir desse diagnóstico, foram desenvolvidas análises quantitativas e qualitativas destinadas ao aprofundamento das questões identificadas na etapa exploratória. As atividades incluíram a sistematização e análise de bases de dados, o exame de decisões judiciais e a realização de pesquisas empíricas voltadas à compreensão da atuação das instituições responsáveis pela prevenção, investigação, processamento e julgamento dos crimes ambientais. Entre janeiro de 2022 e dezembro de 2024, foram realizadas visitas de campo periódicas aos estados do Amazonas e Pará, envolvendo entrevistas com magistrados, membros do Ministério Público, representantes de órgãos ambientais, forças policiais e demais atores relevantes do sistema de justiça. Também foram promovidos grupos focais, oficinas, workshops, mesas de diálogo e outras atividades de intercâmbio institucional destinadas à discussão dos principais desafios relacionados à responsabilização por crimes ambientais na Amazônia. Os resultados produzidos ao longo dessas diferentes etapas contribuíram para o aprimoramento das análises apresentadas neste relatório e subsidiaram iniciativas de capacitação e fortalecimento institucional voltadas aos operadores do sistema de justiça.

⁴ O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) é um órgão do Conselho Nacional de Justiça responsável pela produção, sistematização e análise de dados estatísticos e estudos empíricos sobre o Poder Judiciário, com vistas a subsidiar a formulação de políticas judiciárias e o aperfeiçoamento da gestão judicial.

A segmentação do estudo em PR-1 e PR-2 foi mantida ao longo da análise com finalidade predominantemente descritiva e organizacional, preservando a estrutura da coleta empírica. Não se trata, portanto, de comparação entre grupos controlados ou decorrente de mudanças normativas, metodológicas ou institucionais previamente delimitadas. Assim, eventuais diferenças observadas entre os períodos devem ser observadas com cautela, não autorizando conclusões comparativas ou inferências de mudanças estruturais no fenômeno analisado.

Ademais, os resultados apresentados estão circunscritos ao recorte empírico e temporal da pesquisa — razão pela qual não podem ser automaticamente extrapolados para a totalidade dos casos de criminalidade ambiental submetidos à Justiça Federal. Não é possível distinguir em que medida determinadas variações observadas decorrem de características próprias da base analisada, do recorte temporal considerado ou de especificidades territoriais dos processos examinados.

Por fim, importa esclarecer que o objeto da pesquisa documental são os casos que efetivamente chegam ao Poder Judiciário. A análise proposta refere-se, portanto, ao *perfil jurisdicional da criminalidade ambiental*, revelando as características dos réus e dos crimes contra a flora que foram judicializados — ainda que esse retrato não reflita necessariamente toda a extensão das práticas delitivas na região amazônica.

2 Plano de trabalho

Este relatório está dividido em quatro seções principais. A **Seção I – Apresentação da Pesquisa** detalha seu arcabouço metodológico, incluindo objeto, delimitação geográfica e temporal, objetivos, justificativas e critérios de seleção dos processos analisados.

A **Seção II – Resultados da Pesquisa Quantitativa** apresenta dados acerca da litigância ambiental criminal, de modo geral, e de crimes contra a flora na Amazônia Legal brasileira entre os anos de 2020 e 2025 com base em informações coletadas no DataJud.

A **Seção III – Resultados da Pesquisa Quali-quantitativa em processos judiciais** reúne os principais achados empíricos do estudo. A seção está estruturada em duas subseções, correspondentes à Justiça Federal do Amazonas e à Justiça Federal do Pará. Cada uma delas subdivide-se em dois eixos analíticos: (i) caracterização dos réus, contemplando aspectos como perfil socioeconômico, ocupação e reincidência; e (ii) análise dos crimes, abrangendo tipificação penal, perfil da área desmatada e distribuição territorial das infrações ambientais.

A **Seção IV – Considerações Finais** sintetiza seus principais achados.

3 Justificativa

Em 2021, o UNODC conduziu seu primeiro levantamento exploratório sobre crimes ambientais em toda a Amazônia Legal (AL)⁵, com base em dados extraídos do DataJud⁶ — banco de dados público do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, sobretudo, do SireneJud⁷.

O SireneJud forneceu subsídios relevantes para a compreensão quantitativa e estrutural da litigância ambiental criminal na região, a partir de dados agregados e metadados processuais. Contudo, por se tratar de uma base voltada ao acompanhamento estatístico e administrativo dos processos judiciais, não contempla informações de maior granularidade sobre o perfil dos réus e as circunstâncias específicas das infrações ambientais.

Para suprir essas lacunas, a presente pesquisa foi desenvolvida em dois eixos metodológicos complementares. O primeiro corresponde à análise quantitativa macroestrutural da litigância ambiental criminal na Amazônia Legal, realizada a partir dos dados agregados do DataJud, permitindo identificar padrões gerais de judicialização, volume processual, distribuição territorial das demandas e comportamento estatístico das ações ambientais criminais entre os anos de 2020 e 2025.

A segunda dimensão foi concebida para produzir dados primários e complementares, de natureza quali-quantitativa, mediante a análise direta de processos judiciais. Busca-se aprofundar o conhecimento sobre o perfil dos réus e a natureza dos crimes contra a flora processados pela Justiça Federal, para subsidiar políticas públicas voltadas à efetiva responsabilização penal ambiental na Amazônia Legal. Em razão da amplitude do objeto, foram selecionados dois estados para análise mais aprofundada — Amazonas e Pará —, cujos critérios de escolha serão explicitados adiante.

⁵ Para fins deste estudo, a Amazônia Legal (AL) compreende as seguintes unidades federativas: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Embora apenas parte do Maranhão integre a AL, todos os processos desta unidade federativa foram considerados nos cálculos.

⁶ DataJud é a Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário, instituída e mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, alimentada diretamente pelos tribunais com informações estruturadas extraídas dos sistemas processuais eletrônicos. O DataJud reúne dados padronizados sobre classes, assuntos, movimentos, partes e tramitação dos processos judiciais, constituindo a principal fonte oficial para a produção de estatísticas, diagnósticos institucionais e pesquisas empíricas no âmbito do Judiciário brasileiro.

⁷ O SireneJud é um painel interativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que integra dados do Poder Judiciário e fontes externas para mapear e analisar ações judiciais ambientais e oferecer um panorama abrangente de informações ambientais. Mais informações em <https://sirenejud.cnj.jus.br/home>. Acesso em: 16 jan. 2026.

4 Objeto

O objeto da presente pesquisa é a litigância ambiental criminal na Amazônia Legal brasileira, observada, como visto, sob dois eixos analíticos complementares: (i) a análise quantitativa das ações ambientais criminais registradas no DataJud; e (ii) a análise empírica aprofundada do perfil dos réus e dos crimes contra a flora processados pela Justiça Federal.

Para fins metodológicos, foram adotados os seguintes recortes:

(a) Eixo 1 – Pesquisa quantitativa macroestrutural

- ações penais ambientais em tramitação na Justiça Federal de primeiro grau no âmbito do TRF1;
- nove estados da Amazônia Legal;
- processos ambientais criminais com movimentação processual registrada entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2025, compreendendo processos novos, baixados, julgados e pendentes, observados os critérios estatísticos de parametrização do DataJud.

(b) Eixo 2 – Pesquisa empírica documental quali-quantitativa

- ações penais ambientais em tramitação na Justiça Federal de primeiro grau;
- Seções Judiciárias do Amazonas e do Pará;
- processos distribuídos entre janeiro de 2020 e julho de 2023 (PR-1) e entre agosto de 2023 e outubro de 2025 (PR-2).

5 Objetivos

A pesquisa busca responder às seguintes questões centrais:

- Litigância ambiental criminal na Amazônia Legal:** Como se caracteriza a litigância ambiental criminal na Amazônia Legal entre 2020 e 2025? Qual o volume de processos ambientais criminais novos, julgados, baixados e pendentes no período? Quais são seus padrões de distribuição territorial, volume processual e evolução temporal? Que temas ambientais são mais frequentemente judicializados e como se comportam as ações relacionadas a crimes contra a flora?

- (ii) **Perfil do réu:** Quem comete crimes ambientais na Amazônia Legal? Ou, precisamente, quem são as pessoas *processadas* por esses crimes na região? Qual sua idade, origem, escolaridade e ocupação? Há evidências de vieses na entrada dos réus no sistema de justiça criminal? Pessoas jurídicas também são responsabilizadas? Em caso afirmativo, de que forma ocorre essa responsabilização?
- (iii) **Perfil do crime contra a flora:** Qual é o padrão de execução desses crimes (*modus operandi*)? Há recorrência de determinadas condutas? Qual a natureza da área desmatada e o que ela pode indicar? Qual a dimensão do desmatamento e como estas áreas se distribuem entre pequenos, médios e grandes polígonos? Qual é, em geral, a motivação principal dessas infrações? Em que locais elas se concentram?

Os objetivos específicos da pesquisa foram definidos com base nas lacunas identificadas nas fases exploratórias do estudo e estão sistematizados na tabela a seguir.

Tabela 2 – Objetivos específicos da pesquisa⁸

LITIGÂNCIA AMBIENTAL CRIMINAL	• Quantidade de processos novos, julgados, baixados e pendentes • Distribuição territorial das ações ambientais criminais • Identificação dos principais assuntos ambientais judicializados • Monitoramento das ações relacionadas a crimes contra a flora • Análise temporal da litigância ambiental criminal
PERFIL DO RÉU	• Natureza do réu (pessoa física ou jurídica) • Idade • Raça • Gênero • Estado civil • Escolaridade • Ocupação • Local de nascimento • Local de residência • Vida pregressa/reincidência • Tipo de defesa • Concessão de justiça gratuita • Vínculo do réu com a área desmatada
PERFIL DO CRIME	• Composição do polo passivo • Quantidade de crimes por processo • Tipo(s) penal(is) descrito(s) na denúncia • Agravantes / causas de aumento de pena • Natureza da área desmatada • Extensão da área desmatada • Características da madeira apreendida (espécie e volume) • Finalidade do crime • Local de cometimento do crime

Fonte: UNODC, 2026.

⁸ Nem todas as variáveis previstas no instrumento de coleta foram incorporadas à análise final, em razão da reduzida disponibilidade de informações nos processos examinados. No perfil do réu, as variáveis raça, estado civil e concessão de justiça gratuita foram descartadas da análise. No perfil do crime, foram excluídas as variáveis características da madeira apreendida (espécie e volume) e agravantes / causas de aumento de pena.

6 Metodologia

O estudo foi precedido por uma etapa exploratória, voltada ao mapeamento das bases de dados disponíveis sobre crimes ambientais na esfera federal e à identificação de suas limitações. Também foi realizada uma pesquisa piloto em autos judiciais. As informações levantadas nas fases preliminares orientaram as escolhas metodológicas subsequentes, em especial a definição do recorte empírico, das variáveis analisadas e das estratégias de coleta e tratamento dos dados documentais.

A pesquisa, que combina procedimentos quantitativos e qualitativos, foi estruturada em dois eixos metodológicos complementares e articulados entre si:

- (i) **EIXO 1 – Análise quantitativa macroestrutural (base DataJud):** etapa quantitativa de caráter macroestrutural, realizada a partir de bases consolidadas do DataJud, mediante aplicação de filtros institucionais e temáticos operacionalizados pelo DPJ/CNJ. Trata-se de análise estatística agregada, voltada à identificação de padrões gerais da litigância ambiental criminal na Amazônia Legal;
- (ii) **EIXO 2 – Análise empírica documental quali-quantitativa em processos judiciais:** eixo da investigação baseado na análise documental de processos criminais. Os dados extraídos dos autos judiciais foram sistematizados em banco de dados próprio, permitindo identificar o perfil dos réus e as características dos crimes contra a flora na justiça federal do Amazonas e Pará. Além da sistematização quantitativa das variáveis processuais, realizou-se leitura qualitativa dos autos, para contextualização dos dados estatísticos e seleção dos casos. Ressalte-se que os casos apresentados ao longo do relatório foram selecionados de forma não probabilística, em razão de sua relevância analítica, complexidade fática ou potencial para ilustrar dinâmicas identificadas no conjunto dos processos examinados. Possuem finalidade meramente exemplificativa e qualitativa, não se destinando à generalização dos achados da pesquisa.

6.1 Metodologia do Eixo 1 – Análise quantitativa macroestrutural (base DataJud)

A etapa quantitativa da pesquisa foi conduzida a partir dos dados estruturados do DataJud sobre a litigância ambiental criminal, de modo geral, e de crimes contra a flora na Amazônia Legal brasileira entre os anos de 2020 e 2025. Os dados referem-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e compreendem os processos de conhecimento criminais de primeiro grau, incluindo juízo comum e julgados especiais, das unidades judiciárias localizadas nos estados que compõem a Amazônia Legal.

Os indicadores analisados compreenderam os casos novos, pendentes, pendentes líquidos, suspensos, baixados e julgados e sua distribuição no 1º grau e nos juizados especiais⁹; além de informações do Índice de Atendimento à Demanda (IAD)¹⁰, taxas de congestionamento bruta e líquida¹¹; os 10 assuntos novos, baixados e julgados mais frequentes nos processos; os tempos médios de pendentes¹² da primeira baixa e do primeiro julgamento, por instância, unidade da federação e varas com maior volume processual da região; e, por fim, os dados de procedência, improcedência, morte do agente, prescrição, cumprimento de transação penal¹³ e cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)¹⁴.

Para os processos novos, considerou-se a contagem distinta do número do processo a partir da data do primeiro movimento classificado como “caso novo”, considerando os movimentos parametrizados no Datajud¹⁵. Os processos baixados foram contabilizados com base na data do primeiro arquivamento ou baixa processual. Já os processos julgados foram identificados a partir da data de julgamento, observando-se como critério temporal adicional a existência de distribuição anterior ao término do período de análise. Por sua vez, os processos pendentes corresponderam àqueles sem registro de encerramento definitivo até 31 de dezembro de 2025, incluindo processos e recursos ainda em tramitação nessa data.

Para definição do universo de análise, foram utilizados os processos enquadrados na classe processual 293 (Crimes ambientais) ou vinculados a assuntos relacionados à matéria ambiental criminal, conforme codificação das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs)¹⁶.

⁹ Segundo o Relatório Justiça em Números 2025, os processos pendentes líquidos excluem processos suspensos, sobrestados e os processos em arquivamento provisório.

¹⁰ O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) corresponde à relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos ingressados em determinado período, permitindo avaliar a capacidade do Poder Judiciário de responder à demanda processual recebida. Índices superiores a 100% indicam redução do estoque processual, enquanto índices inferiores a 100% revelam ingresso de novos processos em volume superior ao quantitativo de baixas.

¹¹ Segundo o Relatório Justiça em Números 2025, o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) mede a relação entre o número de casos baixados (processos solucionados/encerrados) e o número de casos novos recebidos pelo Judiciário.

¹² Segundo o Relatório Justiça em Números 2025, a taxa de congestionamento bruta considera todos os processos pendentes, inclusive suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Ela mede o percentual do acervo que permaneceu sem baixa ao final do período. Já a taxa de congestionamento líquida exclui do cálculo os processos suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Ela mede apenas os processos efetivamente “ativos” e passíveis de movimentação/julgamento.

¹³ Para fins desta pesquisa, considera-se “cumprimento de transação penal” a inclusão no sistema processual do movimento 12028, que deve ser utilizado para identificar a extinção da punibilidade ocorrida por ocasião do cumprimento da transação penal.

¹⁴ Mecanismo de transação penal preconizado pela Lei nº 9099/1995, que prevê acordo para casos de infrações penais de menor potencial ofensivo, contravenções penais e crimes cuja pena máxima não exceda 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

¹⁵ Para fins desta pesquisa, foram observados os parâmetros de classificação processual e movimentação estatística definidos pelo Conselho Nacional de Justiça para o DataJud, especialmente quanto aos conceitos de casos novos, baixados, julgados e pendentes, conforme regulamentação disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>. Acesso em: 12 jun. 2026.

¹⁶ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php. Acesso em: 27 mai. 2026.

Tabela 3 – Descrição dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas utilizados para caracterização dos processos ambientais

Código	Descrição do Assunto
10110	Direito Ambiental (10110)
3618	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618)
9792	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Contra a Incolumidade Pública (9773) Corrupção ou Poluição de Água Potável (Art. 271) (9792)
3511	Direito Penal (287) Crimes Contra a Incolumidade Pública (3491) Corrupção ou Poluição de Água Potável (3511)
10116	Direito Ambiental (10110) Agrotóxicos (10116)
11828	Direito Ambiental (10110) Área de Preservação Permanente (11828)
10114	Direito Ambiental (10110) Fauna (10114)
10113	Direito Ambiental (10110) Flora (10113)
10119	Direito Ambiental (10110) Gestão de Florestas Públicas (10119)
11822	Direito Ambiental (10110) Mineração (11822)
11825	Direito Ambiental (10110) Poluição (11825)
11824	Direito Ambiental (10110) Recursos Hídricos (11824)
11830	Direito Ambiental (10110) Patrimônio Cultural (11830)
11823	Direito Ambiental (10110) Reserva Legal (11823)
10115	Direito Ambiental (10110) Transgênicos (10115)
10112	Direito Ambiental (10110) Revogação/Anulação de Multa Ambiental (10112)
10111	Direito Ambiental (10110) Revogação/Concessão de Licença Ambiental (10111)
10118	Direito Ambiental (10110) Unidade de Conservação da Natureza (10118)
11827	Direito Ambiental (10110) Zona Costeira (11827)
11826	Direito Ambiental (10110) Zoneamento Ecológico e Econômico (11826)
9994	Direito Ambiental (10110) Dano Ambiental (9994)
11862	Direito Ambiental (10110) Saneamento (11862)
11869	Direito Ambiental (10110) Saneamento (11869)
10438	Direito Ambiental (10110) Dano Ambiental (10438)
9878	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Previstos na Legislação Extravagante (9847) Contra o Meio Ambiente (9878)

Código	Descrição do Assunto
9882	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Previstos na Legislação Extravagante (9847) Contra o Meio Ambiente (9878) Agrotóxicos (Lei nº 7.802/89) (9882)
9883	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Previstos na Legislação Extravagante (9847) Contra o Meio Ambiente (9878) Atividades Nucleares (Lei nº 6.453/77) (9883)
9884	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Previstos na Legislação Extravagante (9847) Contra o Meio Ambiente (9878) Caça (Lei nº 5.197/67) (9884)
9879	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Previstos na Legislação Extravagante (9847) Contra o Meio Ambiente (9878) Contra a Fauna (9879)
9880	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Previstos na Legislação Extravagante (9847) Contra o Meio Ambiente (9878) Contra a Flora (9880)
11779	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Previstos na Legislação Extravagante (9847) Contra o Meio Ambiente (9878) Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural (11779)
9881	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Previstos na Legislação Extravagante (9847) Contra o Meio Ambiente (9878) da Poluição (9881)
9887	Direito da Criança e do Adolescente (9633) Ato Infracional (9634) Previstos na Legislação Extravagante (9847) Contra o Meio Ambiente (9878) Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei nº 7.679/88, DL nº 221/67) (9887)
3429	Direito Penal (287) Crimes Contra o Patrimônio (3415) Alteração de Local Especialmente Protegido (3429)
5962	Direito Tributário (14) Taxas (5956) Federais (5957) Taxa de Fiscalização Ambiental (5962)
10016	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985) Atos Administrativos (9997) Fiscalização (10015) Inspeção Fitossanitária (10016)
10108	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985) Domínio Público (10088) Patrimônio Histórico / Tombamento (10108)
10396	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985) Dívida Ativa Não-Tributária (10394) Multas e Demais Sanções (10395) Ambiental (10396)
15300	Direito Ambiental (10110) Pagamento por Serviços Ambientais (15300)
15301	Direito Ambiental (10110) Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental (15301)
15302	Direito Ambiental (10110) Cadastro Ambiental Rural (15302)
3622	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Agrotóxicos (3622)

Código	Descrição do Assunto
3623	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Atividades Nucleares (3623)
3624	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Caça (3624)
10986	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crime Contra a Administração Ambiental (10986)
3619	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Fauna (3619)
3620	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Flora (3620)
3621	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Poluição (3621)
3626	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Liberação ou Descarte de OGM (Organismo Geneticamente Modificado) – Biossegurança (3626)
3627	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Pesca (3627)
11780	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural (11780)
11829	Direito Ambiental (10110) Produtos Controlados / Perigosos (11829)
14779	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Fauna (3619) Caça Ilegal e Condutas Equiparadas (14779)
14780	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Fauna (3619) Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal (14780)
14781	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Fauna (3619) Importação Ilegal de Espécies Proibidas ou Controladas (14781)
14782	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Fauna (3619) Maus Tratos (14782)
14783	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Fauna (3619) Fauna Aquática Afetada por Traslado ou Descarte de Resíduos/Efluentes, ou Poluição ou Degradação da Água (14783)

Código	Descrição do Assunto
14784	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Fauna (3619) Pesca Ilegal (14784)
14785	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Fauna (3619) Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Pesca Ilegal (14785)
14786	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Flora (3620) Destruição ou Degradação (14786)
14787	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Flora (3620) Destruição ou Degradação por Incêndio ou Perigo de Incêndio (14787)
14788	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Flora (3620) Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica (14788)
14789	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Flora (3620) Extração ou Exploração Ilegal de Madeira e Condutas Equiparadas (14789)
14790	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Flora (3620) Comércio ou Posse Proveniente de Extração Ilegal de Madeira (14790)
14791	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Flora (3620) Mineração Ilegal em Floresta (14791)
14792	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Flora (3620) Dano à Propriedade (14792)
14793	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crimes Contra a Flora (3620) Outros Atos Contra o Meio Ambiente (14793)
14794	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Poluição (3621) Traslado ou Descarte de Resíduos/Efluentes (14794)
14795	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Poluição (3621) Mineração Ilegal (14795)

Código	Descrição do Assunto
14796	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Poluição (3621) Posse ou Uso, ou Tráfico de Substância Tóxica ou Perigosa (14796)
14797	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Poluição (3621) Traslado ou Descarte de Resíduos de Substância Tóxica ou Perigosa (14797)
14798	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Poluição (3621) Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores (14798)
14799	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Poluição (3621) Outros Atos Contra o Meio Ambiente (14799)
14800	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crime Contra a Administração Ambiental (10986) Ato ou Omissão Praticado por Funcionário Público em Abuso de Função (14800)
14801	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crime Contra a Administração Ambiental (10986) Atos Contrários à Fiscalização e ao Sistema de Aplicação da Lei (14801)
14802	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Crime Contra a Administração Ambiental (10986) Falsidade (14802)
14803	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Atividades Nucleares (3623) Tráfico de Material Nuclear (14803)
14804	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Atividades Nucleares (3623) Outros Atos que Potencialmente Causam Poluição ou Degradação por Radiação (14804)
14805	Direito Penal (287) Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618) Atividades Nucleares (3623) Atos Contra a Segurança por Violação de Sigilo (14805)
15008	Direito Ambiental (10110) Mudanças Climáticas (15008)

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

No interior do conjunto de ações ambientais criminais, foi delimitado um subconjunto específico denominado “ações ambientais criminais contra a flora na Amazônia Legal”, composto por assuntos relacionados especialmente a queimadas, incêndios florestais, uso irregular do fogo e crimes florestais, conforme codificação específica da TPU:

Tabela 4 – Descrição dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas utilizados para caracterização dos processos de crimes contra a flora

Código	Descrição do Assunto
3620	Crimes Contra a Flora
14790	Comércio ou Posse Proveniente de Extração Ilegal de Madeira
14792	Dano à Propriedade
14786	Destruição ou Degradação
14787	Destruição ou Degradação por Incêndio ou Perigo de Incêndio
14788	Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica
14789	Extração ou Exploração Ilegal de Madeira e Condutas Equiparadas
14791	Mineração Ilegal em Floresta
14793	Outros Atos Contra o Meio Ambiente
10113	Direito Ambiental – Flora
9880	Análogo a Crime Contra a Flora (ato infracional)
10110	Crimes contra a Fauna
3618	Crimes contra a Flora
9792	Poluição
3511	Crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais
10116	Pesca Proibida
11828	Extração de Recursos Minerais sem Autorização
10114	Desmatamento
10113	Queimada
10119	Corte de Árvores em Área de Preservação Permanente
11822	Poluição Hídrica
11825	Poluição Atmosférica
11824	Poluição Sonora
11830	Gestão Irregular de Resíduos Perigosos
11823	Poluição por Resíduos Sólidos
10115	Exploração de Floresta sem Autorização
10112	Transporte Irregular de Produtos Florestais
10111	Comercialização Irregular de Produtos Florestais
10118	Funcionamento de Atividade Poluidora sem Licença
11827	Construção em Área de Preservação Permanente
11826	Dano a Unidade de Conservação

Código	Descrição do Assunto
9994	Maus-Tratos a Animais
11862	Crimes contra o Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural
11869	Crimes contra a Administração Ambiental
10438	Biopirataria
9878	Agrotóxicos
9882	Substâncias Tóxicas
9883	Produtos Perigosos
9884	Resíduos Industriais
9879	Produtos ou Substâncias Nocivas
9880	Incêndio Florestal
11779	Garimpo Ilegal
9881	Exploração Mineral Irregular
9887	Dano Ambiental
3429	Crimes contra o Meio Ambiente
5962	Crimes contra o Patrimônio Genético
10016	Introdução de Espécie Exótica
10108	Caça Ilegal
10396	Tráfico de Animais Silvestres
15300	Infração Administrativa Ambiental
15301	Descumprimento de Obrigação Ambiental
15302	Reparação de Dano Ambiental
3622	Poluição Ambiental
3623	Dano à Flora
3624	Dano à Fauna
10986	Crimes contra Unidades de Conservação
3619	Crimes contra o Meio Ambiente Natural
3620	Crimes Florestais
3621	Crimes contra Recursos Hídricos
3626	Crimes contra o Patrimônio Cultural
3627	Crimes Urbanísticos
11780	Mineração Irregular
11829	Dano em Área Especialmente Protegida
14779	Desmatamento em Terras Públicas

Código	Descrição do Assunto
14780	Desmatamento em Unidade de Conservação
14781	Desmatamento em Terra Indígena
14782	Exploração Ilegal de Madeira
14783	Transporte Ilegal de Madeira
14784	Comercialização Ilegal de Madeira
14785	Supressão de Vegetação Nativa
14786	Queimada em Área Protegida
14787	Queimada em Unidade de Conservação
14788	Queimada em Terra Indígena
14789	Queimada em Floresta Pública
14790	Incêndio em Vegetação Nativa
14791	Incêndio em Área de Preservação Permanente
14792	Incêndio em Unidade de Conservação
14793	Uso Irregular do Fogo
14794	Extração Ilegal de Minério
14795	Garimpo em Área Protegida
14796	Garimpo em Terra Indígena
14797	Garimpo em Unidade de Conservação
14798	Poluição por Mercúrio
14799	Contaminação de Recursos Hídricos
14800	Ocupação Irregular de Área Protegida
14801	Invasão de Unidade de Conservação
14802	Invasão de Terra Indígena
14803	Loteamento Irregular em Área Ambiental
14804	Construção Irregular em Área Protegida
14805	Dano Ambiental em Área Protegida
15008	Crimes Climáticos

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

6.2 Metodologia do Eixo 2 – Análise empírica quali-quantitativa de processos judiciais

6.2.1 Recorte temporal

Na etapa de planejamento da pesquisa, identificou-se que os dados referentes a processos baixados em período anterior a 2020 demandam cautela analítica, uma vez que, naquele momento, as bases judiciais — notadamente o DataJud — ainda se encontravam em fase de consolidação¹⁷. Tal condição impôs limitações relevantes ao desenho metodológico do estudo e à definição de seus objetivos.

A inclusão de processos distribuídos *antes de 2020* implicaria o risco de incorporar à base empírica feitos cujo desfecho tenha ocorrido anteriormente a esse marco temporal e que, por essa razão, não constariam nas bases judiciais disponíveis.

Por outro lado, a análise, em 2023, de processos ajuizados *a partir de 2020* tenderia a abranger, em sua maioria, ações ainda em tramitação, já que estudos exploratórios indicam que os processos criminais ambientais apresentam duração média aproximada de quatro anos até a prolação da sentença de primeiro grau.

Diante desse contexto, foram consideradas três alternativas metodológicas:

- (i) Análise de processos distribuídos antes de 2020, assumindo-se o risco de incompletude dos dados;
- (ii) Eleição de processos distribuídos a partir de 2020, ainda que muitos não tivessem percorrido integralmente o trâmite processual; ou
- (iii) Seleção de processos baixados a partir de 2020, mediante análise retrospectiva — hipótese que inviabilizaria a identificação do perfil dos crimes ajuizados em período mais recente.

Após o sopesamento das vantagens e limitações de cada alternativa, e em consonância com os objetivos da pesquisa, optou-se pela análise de processos distribuídos a partir de 2020. Essa escolha metodológica justifica-se pelo fato de que as informações centrais ao estudo — notadamente aquelas relativas ao perfil do réu e às características do crime contra a flora — encontram-se, em regra, descritas na peça inicial, o que permite sua análise mesmo em processos ainda pendentes de julgamento.

¹⁷ De acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 331/2020, do CNJ, “a carga inicial do DataJud conterá, no mínimo, os processos que estejam em tramitação no Poder Judiciário e os que tenham sido baixados a partir de 1º de janeiro de 2020”.

Ademais, o recorte temporal adotado privilegia a observação de padrões recentes da litigância ambiental criminal, assegurando maior aderência aos objetivos da pesquisa e atentando às limitações estruturais das bases judiciais disponíveis.

A coleta de dados foi realizada em dois períodos distintos:

Tabela 5 – Data da distribuição dos processos e período de coleta de dados

Período de Referência	Data de distribuição dos processos	Período da coleta
PR-1	1/1/2020 a 31/7/2023	1/8/2023 a 31/12/2023
PR-2	1/8/2023 a 31/10/2025	1/11/2025 a 30/4/2026

Fonte: UNODC, 2026.

Inicialmente, entre agosto e dezembro de 2023, foram analisadas ações penais distribuídas entre janeiro de 2020 e julho de 2023 (PR-1).

Em seguida, no âmbito da parceria com o Conselho Nacional de Justiça, o estudo foi atualizado, com a inclusão de processos distribuídos entre agosto de 2023 e outubro de 2025 (PR-2), mantendo-se os critérios metodológicos e temporais de seleção previamente definidos. A nova coleta foi realizada entre novembro de 2025 e abril de 2026.

6.2.2 Recorte processual

O estudo abarca processos de conhecimento em tramitação na primeira instância da Justiça Federal, no âmbito das Seções Judiciárias do Amazonas e do Pará, distribuídos ao longo dos períodos de análise definidos no item 6.1. O recorte processual contempla exclusivamente ações penais ambientais de conhecimento submetidas ao juízo comum federal, excluindo-se procedimentos investigatórios, execuções penais, ações cíveis, execuções fiscais e demais classes processuais incompatíveis com os objetivos da pesquisa.

Não foram incluídos processos em tramitação na segunda instância, uma vez que os sistemas judiciais identificam tais feitos pelo órgão julgador (TRF1, sediado no Distrito Federal), sem vinculação automática à seção judiciária, o que dificulta a individualização do estado de origem. A limitação não compromete os objetivos da pesquisa, centrados na análise do perfil dos réus e dos crimes ambientais, cujas informações encontram-se predominantemente disponíveis nos autos em trâmite no primeiro grau de jurisdição.

Também foram excluídos processos de competência dos Juizados Especiais Federais (JEFs), uma vez que as ações relativas a crimes contra a flora concentram-se majoritariamente no juízo comum federal¹⁸, além de apresentarem dinâmica processual distinta daquela observada nas varas federais comuns¹⁹.

6.2.3 Recorte territorial

6.2.3.1 Escolha do estado do Amazonas

Em razão da amplitude territorial e da heterogeneidade dos contextos socioambientais da Amazônia Legal, optou-se pela seleção de dois estados para análise empírica aprofundada: Amazonas e Pará.

A eleição do Amazonas, definida em 2022²⁰, baseou-se em critérios técnicos relacionados à dinâmica do desmatamento naquele período.

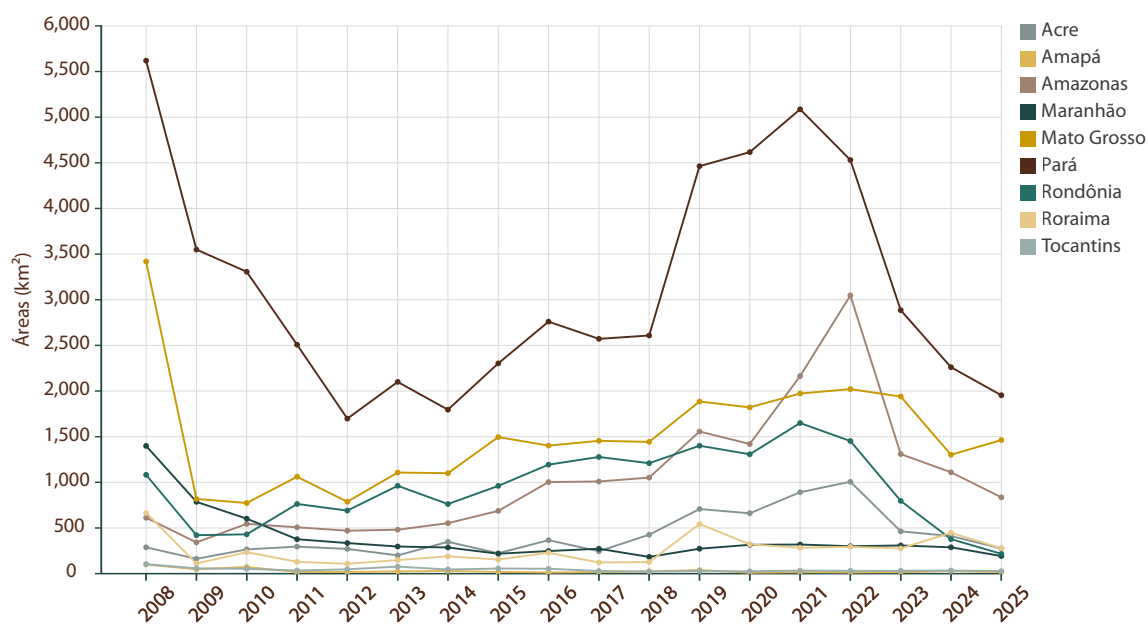
Na época da montagem da amostra, análises especializadas apontavam que o Amazonas vinha replicando padrões históricos de devastação anteriormente observados no Pará, configurando-se na nova fronteira de expansão do desmatamento na Amazônia Legal²¹, conforme demonstra a figura a seguir:

¹⁸ Vide figura 8, na Seção II deste estudo.

¹⁹ De acordo com o Painel de Estatísticas do Judiciário, em 30 de abril de 2026, o juízo comum da Justiça Federal do Amazonas (1º grau) registrava 3.286 processos de conhecimento criminal pendentes e 152 novos casos, enquanto os JEFs contabilizavam 49 processos pendentes e apenas 7 novos. Diante desse quadro, a inclusão dos JEFs não se mostrou metodologicamente relevante para os objetivos do estudo, além de introduzir uma dinâmica processual distinta daquela observada no juízo comum.

²⁰ Os números aqui apresentados para justificar a eleição dos estados são os vigentes à época da definição da amostra (2022).

²¹ Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/desmatamento-no-amazonas-triplica-entre-marco-e-abril-e-chega-a-347-km%C2%B2/>. Acesso em: 16 jan. 2026.

Figura 1 – Incremento do desmatamento – estados da Amazônia Legal – 2008 a 2025²²

Fonte: Terra Brasilis, 2026.

Conforme evidenciado na Figura 1, o Amazonas registrou trajetória de crescimento expressivo do desmatamento ao longo dos anos que antecederam a definição da amostra, alcançando em 2022 o índice mais elevado da série histórica. Naquele ano, o estado ocupava a segunda posição no *ranking* do desmatamento da Amazônia Legal, atrás apenas do Pará, reforçando sua relevância como unidade de análise e a percepção de que se consolidava como uma das principais frentes de expansão do desmatamento na região.

Além disso, em 2021, o desmatamento no estado do Amazonas registrou um aumento de 55% em relação ao ano anterior — percentual significativamente superior à média da Amazônia Legal (22%), conforme dados do PRODES/INPE²³:

²² Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/amazon/increments>. Acesso em: 29 maio 2026.

²³ O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) é o órgão responsável pelo desenvolvimento e operação dos principais sistemas públicos de monitoramento do desmatamento na Amazônia Legal. Entre eles, destaca-se o Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES), que produz as estimativas oficiais anuais de desmatamento por corte raso na região. Os dados gerados pelo INPE são disponibilizados por meio da plataforma TerraBrasilis — ambiente público que reúne informações geoespaciais e séries históricas sobre desmatamento, degradação florestal e uso da terra.

**Tabela 6 – Variação nos índices de desmatamento –
2021/2020 – taxa PRODES – Amazônia Legal/AL – por UF**

Estado	Variação 2021/2020
Acre	23,4%
Amazonas	55,2%
Amapá	62,5%
Maranhão	8,0%
Mato Grosso	27,2%
Pará	7,3%
Rondônia	32,1%
Roraima	30,0%
Tocantins	12,0%
Amazônia Legal	22,0%

Fonte: PRODES/INPE, 2022²⁴.

Embora os dados mais recentes indiquem redução em relação ao pico observado em 2022, o Amazonas permanece entre os estados com maiores incrementos anuais de desmatamento da Amazônia Legal, o que reforça a atualidade e a pertinência do recorte territorial adotado.

Outro critério relevante para a escolha da Seção Judiciária do Amazonas foi a existência de Vara Federal especializada em direito ambiental e agrário — o que favorece uma análise qualificada da atuação jurisdicional em matéria ambiental.

6.2.3.3 Escolha do estado do Pará

A inclusão da Seção Judiciária do Pará na pesquisa justifica-se por sua expressiva representatividade nos índices de supressão vegetal. À época da definição do desenho metodológico (2022), o estado ocupava a primeira posição no *ranking* de desmatamento da Amazônia Legal — liderança que se manteve ao longo de todo o período analisado²⁵.

Do mesmo modo, levantamento preliminar demonstrou que, em 2021, o Pará era o estado da Amazônia Legal com o maior número de demandas judiciais na esfera federal, respondendo por aproximadamente 1/3 de todo o acervo da região amazônica:

²⁴ Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 5 set. 2022.

²⁵ Vide, a respeito, a figura 1 acima.

Tabela 7 – Processos ambientais federais – Amazônia Legal – por UF

Seção Judiciária	Número de processos	% Amazônia Legal
Pará	7.552	29,1
Rondônia	5.328	20,5
Mato Grosso	4.612	17,7
Amazonas	3.402	13,1
Maranhão	1.423	5,5
Roraima	1.087	4,2
Amapá	1.064	4,1
Acre	1.050	4,0
Tocantins	474	1,8

Fonte: UNODC, 2021, com base em dados do SireneJud (CNJ, 2021).

Conforme demonstrado na Figura 1, embora levantamentos recentes indiquem redução em seus índices, o Pará manteve, ao longo da série histórica, as maiores taxas anuais de desmatamento da Amazônia Legal, consolidando-se como o principal foco de supressão florestal da região.

Outro critério relevante para a seleção da Seção Judiciária do Pará é o fato de contar, assim como o Amazonas, com Vara Federal especializada em direito ambiental e agrário.

6.2.4 Recorte temático

A seleção inicial partiu do conjunto de processos relativos a crimes ambientais. Em razão da abrangência dessa categoria, foi realizado um refinamento por assunto processual, de modo a isolar exclusivamente os casos relacionados a crimes contra a flora, conforme a classificação adotada pelo Conselho Nacional de Justiça. Os temas incluídos no recorte empírico estão detalhados na tabela seguinte²⁶:

²⁶ Para os fins desta pesquisa, entende-se por assunto processual a categoria temática atribuída ao processo judicial destinada a identificar a matéria jurídica nele discutida, possibilitando sua classificação, agrupamento e análise estatística. No âmbito do Poder Judiciário, a classificação dos assuntos processuais segue a Tabela Processual Unificada (TPU), instituída pela Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007, que padroniza nacionalmente os assuntos, classes e movimentos processuais. A utilização da TPU permite a uniformização dos registros judiciais e a comparabilidade das informações produzidas pelos diferentes tribunais brasileiros, constituindo importante instrumento para a consolidação e análise de dados estatísticos da Justiça. A consulta pública dos assuntos processuais da TPU encontra-se disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php.

Tabela 8 – Temas incluídos no recorte empírico do estudo

Código	Tema
10.113	Flora
9.880	Contra a flora
3.620	Crimes contra a flora
14.786	Destruição ou degradação
14.787	Destruição ou degradação por incêndio
14.788	Destruição ou degradação por desmatamento ou exploração econômica
14.789	Extração ou exploração ilegal de madeira
14.790	Comércio ou posse de bens provenientes da extração ilegal de madeira
14.792	Danos à propriedade
14.791	Mineração ilegal em floresta
14.793	Outros Atos Contra o Meio Ambiente

Fonte: UNODC, com base em CNJ, 2023.

Os resultados apresentados nas seções seguintes restringem-se ao universo de processos que atenderam aos recortes temporal, processual, territorial e temático adotados, não sendo generalizáveis para a totalidade das infrações ambientais ocorridas na Amazônia Legal.

6.2.5 Percurso metodológico

Em linhas gerais, a pesquisa seguiu o seguinte percurso metodológico:

Tabela 9 – Percurso metodológico

ETAPA	DESCRIÇÃO
Elaboração, revisão e testes dos formulários	Revisão dos instrumentos de coleta com base em estudo piloto prévio e realização de testes finais de funcionalidade e consistência metodológica.
Treinamento dos pesquisadores responsáveis pela coleta de dados	Capacitação da equipe para utilização dos formulários e dos sistemas judiciais eletrônicos, com reuniões periódicas voltadas à padronização metodológica da coleta. No PR-2, a coleta foi conduzida por integrante da equipe original, assegurando padronização aos procedimentos adotados.
Obtenção dos dados junto ao Conselho Nacional de Justiça	No PR-1, o DPJ/CNJ forneceu base estatística dos processos de crimes ambientais distribuídos a partir de 2020, sobre a qual foram aplicados os filtros definidos na pesquisa. No PR-2, foram disponibilizadas pelo DPJ/CNJ bases previamente filtradas segundo os mesmos critérios, assegurando uniformidade entre os períodos analisados.
Seleção dos processos a serem analisados	Aplicação de filtros institucionais e temáticos para constituição do banco analítico. Critérios detalhados no item 6.6.
Localização dos processos	Localização dos processos nos sistemas eletrônicos, extração em formato digital e catalogação dos autos. No Amazonas, casos incompatíveis com os critérios metodológicos foram excluídos sem reposição, considerando o caráter não amostral da base analisada. No Pará, em razão da estratégia amostral adotada, os casos excluídos foram substituídos conforme os critérios metodológicos previamente definidos.
Preenchimento dos formulários para coleta de dados nos autos	Extração das informações dos autos e registro nos formulários eletrônicos conforme parâmetros previamente definidos.
Consolidação do banco de dados	Compilação dos dados em base central com verificação, correção de inconsistências, eliminação de duplicidades e padronização das variáveis.
Tabulação e tratamento dos dados	Organização e tabulação da base em planilhas eletrônicas, com categorização e estruturação padronizada das variáveis para análise estatística.
Análise dos dados coletados	Aplicação de técnicas estatísticas descritivas para sistematização e análise das frequências e distribuições observadas nos processos examinados.

Fonte: UNODC, 2026.

6.2.6 Formulários de coleta de dados

No âmbito da etapa quantitativa com análise direta dos autos processuais, foram desenvolvidos instrumentos estruturados de coleta de dados destinados à padronização, rastreabilidade e comparabilidade das informações extraídas dos processos judiciais. Os formulários foram concebidos a partir do desenho metodológico da pesquisa e organizados segundo diferentes dimensões analíticas do processo penal ambiental.

Ao todo, foram elaborados sete formulários de coleta, voltados à análise de: (i) prazos processuais; (ii) processos administrativos ambientais; (iii) perfil dos réus; (iv) perfil do crime descrito na denúncia; (v) sentenças; (vi) recursos de apelação; e (vii) execução penal²⁷.

No presente estudo, assumem centralidade analítica os formulários relativos ao perfil do réu (Formulário 3), ao perfil do crime descrito na denúncia (Formulário 4) e, complementarmente, ao processo administrativo ambiental (Formulário 2), por concentrarem as variáveis diretamente relacionadas aos objetivos específicos desta etapa da pesquisa.

Os dados provenientes dos demais formulários integram base empírica mais ampla já estruturada e sistematizada. Embora não constituam o foco analítico deste relatório, tais informações permitem aprofundar investigações futuras sobre os processos administrativos ambientais e a litigância ambiental criminal.

²⁷ Considerando que parte significativa dos processos ainda se encontrava em tramitação no momento da coleta, as variáveis relacionadas às fases recursais e executórias apresentaram menor densidade informacional nesta etapa da pesquisa.

6.2.7 Critérios de seleção dos processos analisados

6.2.7.1 Amazonas

No PR-1, com base nos dados fornecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) e observados os critérios metodológicos definidos nos itens anteriores, foram identificados 61 processos compatíveis com o recorte empírico do estudo na Justiça Federal do Amazonas.

Na atualização da pesquisa (PR-2), conduzida em parceria com o DPJ/CNJ, foram mantidos os critérios metodológicos adotados na etapa anterior, assegurando uniformidade na composição da base empírica. Após conferência e consolidação dos dados, foram identificados 53 processos compatíveis com o recorte analítico do estudo. Ao todo, 114 processos judiciais foram analisados na Seção Judiciária do Amazonas.

Tabela 10 – Número de casos selecionados – Justiça Federal do Amazonas – PR-1 e PR-2

Período de Referência (PR)	Número de casos (censo)
PR-1	61
PR-2	53
Total	114

Fonte: UNODC, 2026.

Em razão do quantitativo reduzido, optou-se pela análise censitária do universo empírico, com exame individualizado de todos os processos selecionados.

6.2.7.2 Pará

Com base nos dados fornecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) e observados os critérios metodológicos definidos nos itens anteriores, foram identificados 227 processos compatíveis com o recorte empírico da pesquisa na Seção Judiciária do Pará no PR-1.

Em razão do quantitativo mais elevado de processos, optou-se pela adoção de técnica amostral. Considerando grau de confiança de 95% e margem de erro de 5%, foi calculada amostra estatisticamente significativa composta por 143 processos, submetidos à análise individualizada.

Na atualização da pesquisa (PR-2), conduzida em parceria com o DPJ/CNJ, foram mantidos os critérios metodológicos adotados na etapa anterior, assegurando uniformidade na composição da base empírica.

Após conferência e consolidação dos dados, foram identificados 340 processos compatíveis com o recorte analítico do estudo. Em razão do elevado quantitativo de casos e das limitações operacionais relacionadas ao tempo disponível para conclusão da coleta empírica, adotou-se técnica amostral com nível de confiança de 90% e margem de erro de 7%, resultando em amostra composta por 83 processos submetidos à análise individualizada²⁸. Em etapa posterior de atualização da base empírica, foram identificados 20 processos adicionais compatíveis com o recorte metodológico da pesquisa. Mantidos os parâmetros amostrais, procedeu-se à inclusão de cinco casos na amostra, correspondentes à etapa denominada PR-2 Complementação:

Tabela 11 – Número de casos selecionados e amostra – Justiça Federal do Pará – PR-1 e PR-2

Período de Referência (PR)	Número de casos selecionados	Número de casos da amostra
PR-1	227	143
PR-2	340	83
PR-2 Complementação	20	5
Total	587	231

Fonte: UNODC, 2026.

No total, foram analisados **345 processos judiciais** relacionados a crimes contra a flora, sendo 114 na Seção Judiciária do Amazonas e 231 na Seção Judiciária do Pará.

²⁸ Adotou-se método de seleção por amostragem sistemática, definido a partir da distribuição de Bernoulli para estimar proporções. Utilizou-se o parâmetro “p” igual a 0,5, de forma a maximizar a variância da distribuição de probabilidade, o que gera maior tamanho de amostra necessário para um dado nível de confiança e margem de erro.

**Tabela 12 – Número de processos analisados na pesquisa –
Justiça Federal – Amazonas e Pará – PR-1 e PR-2**

Período de Referência (PR)	Pará	Amazonas	TOTAL
PR-1	143	61	204
PR-2	83	53	136
PR-2 Complementação	5	-	5
Total	231	114	345

Fonte: UNODC, 2026.

6.2.8 Tratamento estatístico e leitura das variáveis

Os percentuais apresentados no relatório foram calculados com base no número de ocorrências válidas registradas para cada variável. Para fins metodológicos, consideram-se casos válidos aqueles em que foi possível identificar, de forma expressa nos autos, a informação correspondente à categoria examinada. Assim, casos com informação ausente, indeterminada ou não identificável foram excluídos do cálculo percentual da variável específica.

Em cada item do relatório são informados a unidade de análise adotada, o número de casos válidos (n) e, quando aplicável, a possibilidade de respostas múltiplas.

Nas variáveis em que se admitiu a atribuição simultânea de múltiplas respostas, todas as ocorrências identificadas foram individualmente contabilizadas. Nesses casos, o cálculo percentual não tomou como referência o número absoluto de processos, mas sim o total agregado de ocorrências válidas registradas para a variável específica.

Assim, após a consolidação de todas as ocorrências válidas, esse total agregado passou a constituir o universo de referência (100%) utilizado para cálculo percentual da respectiva variável. Os percentuais apresentados refletem, portanto, a distribuição proporcional do conjunto total de ocorrências válidas identificadas nos autos para cada categoria analítica examinada.

SEÇÃO II

RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA

RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA

Esta seção apresenta os resultados da análise quantitativa da litigância ambiental criminal na Amazônia Legal brasileira, com base nos dados estruturados do DataJud referentes ao período de 2020 a 2025. Seu objetivo é identificar padrões de judicialização, volume processual, distribuição territorial das demandas e desempenho jurisdicional relacionados aos crimes ambientais, com especial atenção aos crimes contra a flora.

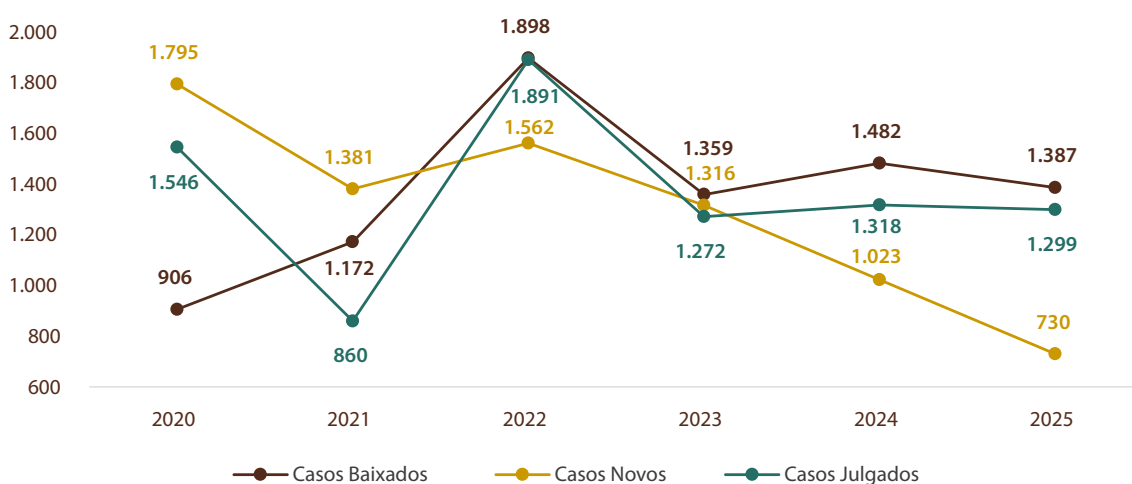
A Figura 2 apresenta a evolução dos casos novos, julgados e baixados em ações ambientais criminais na Amazônia Legal entre os anos de 2020 e 2025. Observa-se que, embora o ingresso de novos processos apresente redução a partir de 2023, os quantitativos de processos julgados e baixados permanecem em patamares estáveis e mais elevados.

A redução observada em 2021, especialmente quanto aos processos julgados, pode refletir os impactos da reorganização das atividades jurisdicionais durante o período da pandemia causada pela covid-19, marcado por restrições presenciais, adaptação dos fluxos de trabalho e priorização de demandas urgentes. Por outro lado, o aumento expressivo registrado em 2022 pode estar relacionado ao represamento processual acumulado no período anterior e aos esforços de retomada da produtividade judicial após a estabilização do funcionamento dos tribunais. Nesse contexto, a análise da série histórica deve considerar não apenas o comportamento da litigância ambiental criminal, mas também os efeitos excepcionais produzidos pela pandemia sobre a dinâmica processual do Poder Judiciário brasileiro.

O comportamento identificado sugere esforço institucional do Poder Judiciário no enfrentamento do estoque processual ambiental, demonstrando compromisso com o aumento da produtividade jurisdicional e com a redução da litigância pendente em matéria ambiental criminal.

A redução progressiva do ingresso de novos processos ambientais criminais ao longo da série histórica também pode dialogar com a diminuição recente das taxas oficiais de desmatamento na Amazônia Legal observada nos últimos anos. Dados do PRODES/INPE indicam que, após os picos registrados entre 2019 e 2021, houve redução significativa do desmatamento amazônico a partir de 2023. Embora os dados do presente relatório não permitam estabelecer relação causal direta entre redução do desmatamento e diminuição da litigância ambiental criminal, o comportamento das séries históricas sugere possível influência entre os fenômenos.

Figura 2 – Casos novos, baixados e julgados – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025

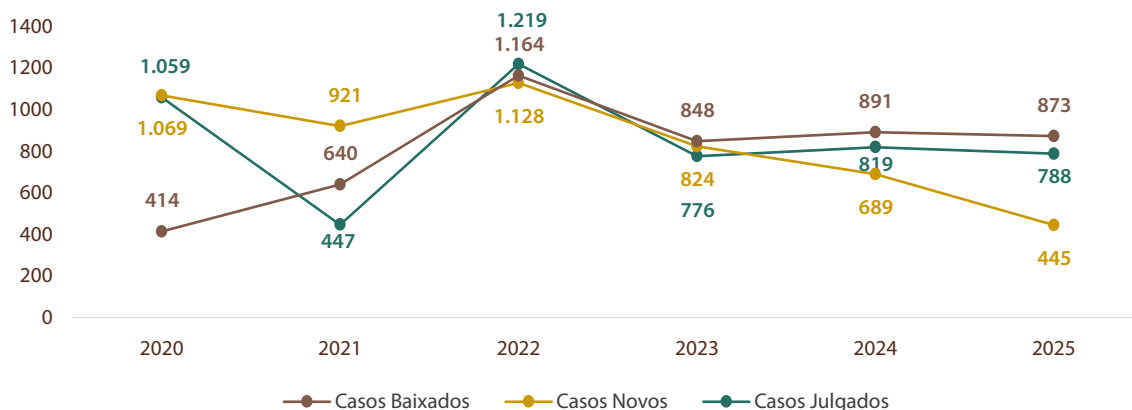


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

A Figura 3 apresenta dados específicos dos crimes contra a flora, com comportamento semelhante ao verificado na Figura 2, quanto à relação entre casos novos, julgados e baixados. Observa-se que houve redução do ingresso de novos processos de crimes contra a flora entre os anos de 2020 e 2025, com pequena elevação em 2022. O quantitativo de casos novos passou de 1.069 processos em 2020 para 445 em 2025 — ou seja, redução de 58,4%.

Comparando-se os dados das Figuras 2 e 3, nota-se que os crimes contra a flora representam 65% dos casos novos criminais ambientais, 62% dos julgados e 59% dos baixados.

Figura 3 – Quantidade de casos novos, baixados e julgados – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



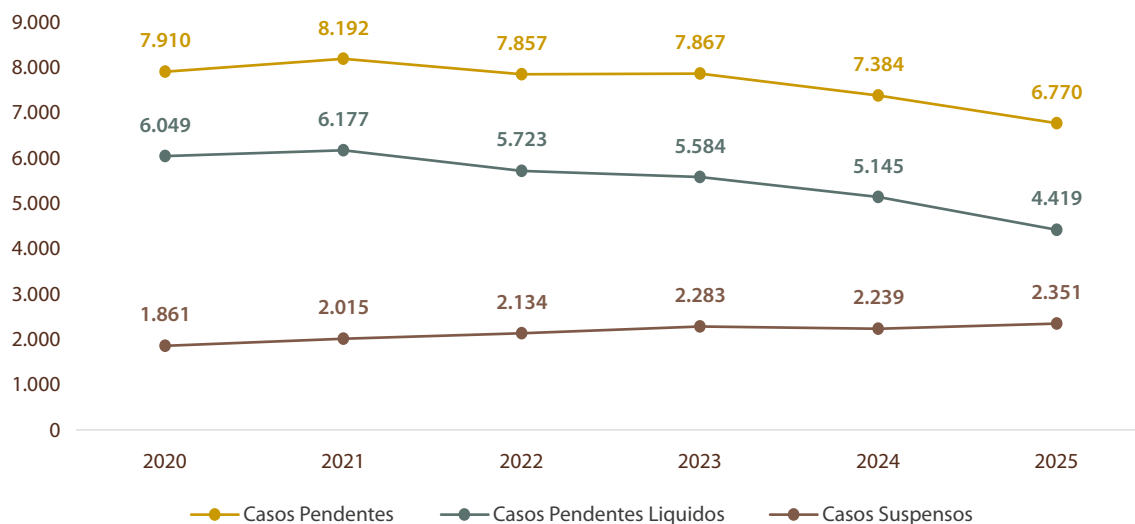
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Conforme Figuras 4 e 5, os casos pendentes e pendentes líquidos demonstram sutil diminuição ao longo da série histórica, com queda acumulada de 14% do acervo total desde 2020. Esse comportamento pode indicar que a litigância ambiental criminal na Amazônia Legal passou, nos últimos anos, por movimento de enfrentamento do estoque processual acumulado, e não apenas de resposta ao fluxo anual de novas demandas — que representou, em 2025, apenas 10,8% do total do acervo. Em outras palavras, os dados sugerem atuação jurisdicional voltada não apenas ao acompanhamento do ingresso de casos, mas também à redução do passivo histórico de processos ambientais criminais.

Ao mesmo tempo, o crescimento dos processos suspensos ao longo da série histórica sugere que parte da litigância ambiental criminal enfrenta obstáculos à conclusão definitiva. Esse dado pode estar relacionado à própria complexidade estrutural dos crimes ambientais na Amazônia Legal, frequentemente associados a dificuldades probatórias, perícias técnicas, identificação territorial, sobreposição fundiária e multiplicidade de atores envolvidos.

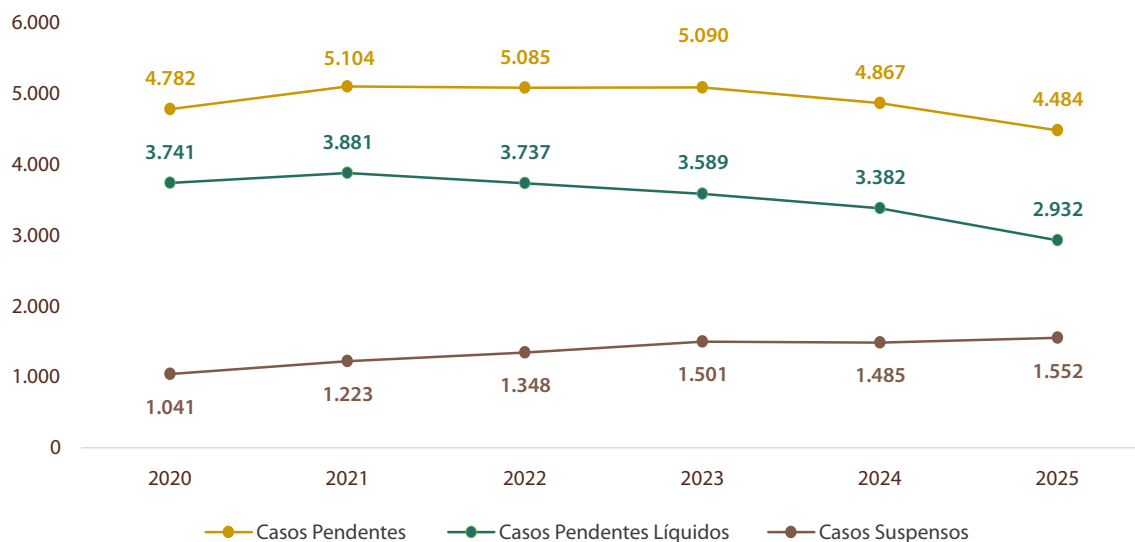
O acervo dos crimes contra a flora (4.484) corresponde a 64% do acervo total de crimes ambientais (6.770).

Figura 4 – Casos pendentes, pendentes líquidos e suspensos – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

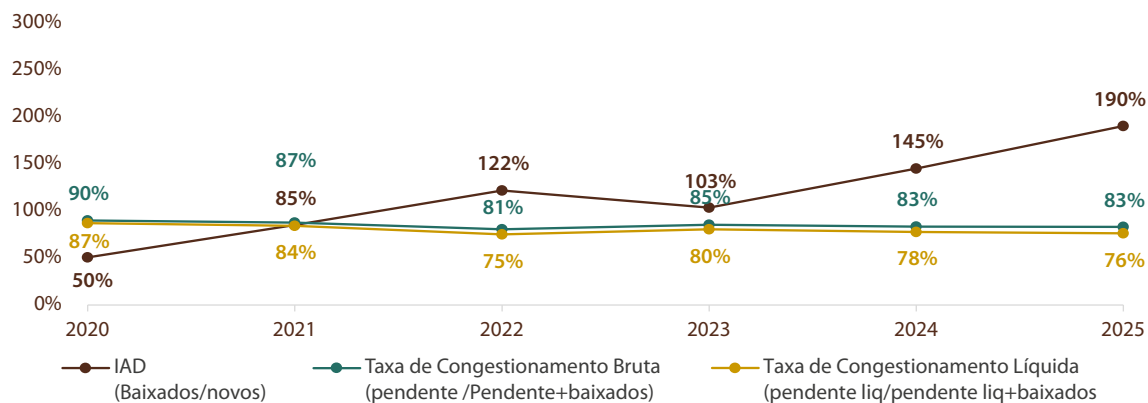
Figura 5 – Quantidade de casos novos, baixados e julgados – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

As Figuras 6 e 7 apresentam por meio do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) dados similares aos já apresentados nas Figuras anteriores, que mostram o aumento dos casos baixados frente à demanda processual, com crescimento do indicador ao longo da série histórica.

Figura 6 – Indicadores de desempenho dos processos – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025

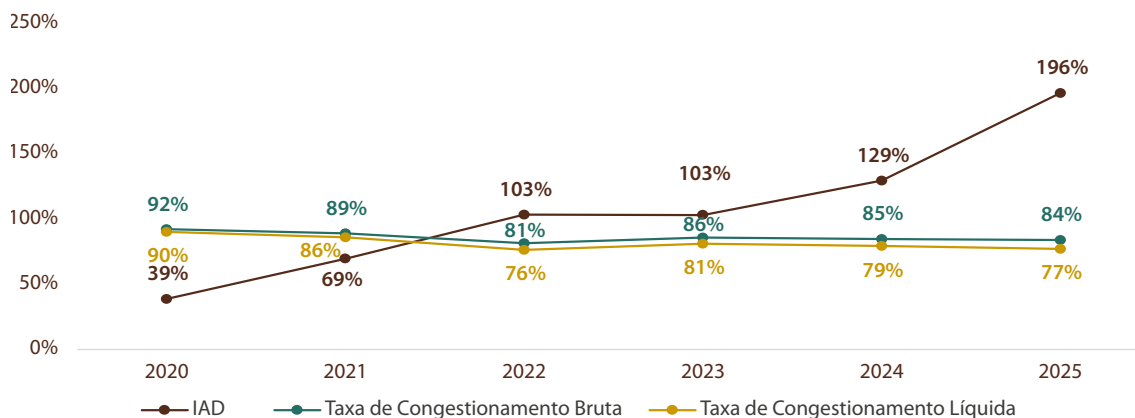


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

A Figura 6 demonstra que a mesma dinâmica se reproduz nos processos relacionados especificamente a crimes contra a flora. O IAD apresenta crescimento expressivo ao longo da série histórica, passando de 39% em 2020 para 103% em 2022 e alcançando 196% em 2025. A taxa de congestionamento, por sua vez, reduziu em 2 pontos percentuais de 2023 a 2025, o que decorre da queda do acervo processual.

O dado é particularmente relevante porque evidencia que, mesmo diante da redução do ingresso de novos processos relacionados a crimes contra a flora, os tribunais mantiveram o ritmo de julgamentos e baixas processuais. Em outras palavras, o sistema de justiça ambiental não apenas acompanhou o fluxo de entrada de novos casos, mas atuou para promover redução do estoque processual acumulado.

Figura 7 – Indicadores de desempenho dos processos – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025

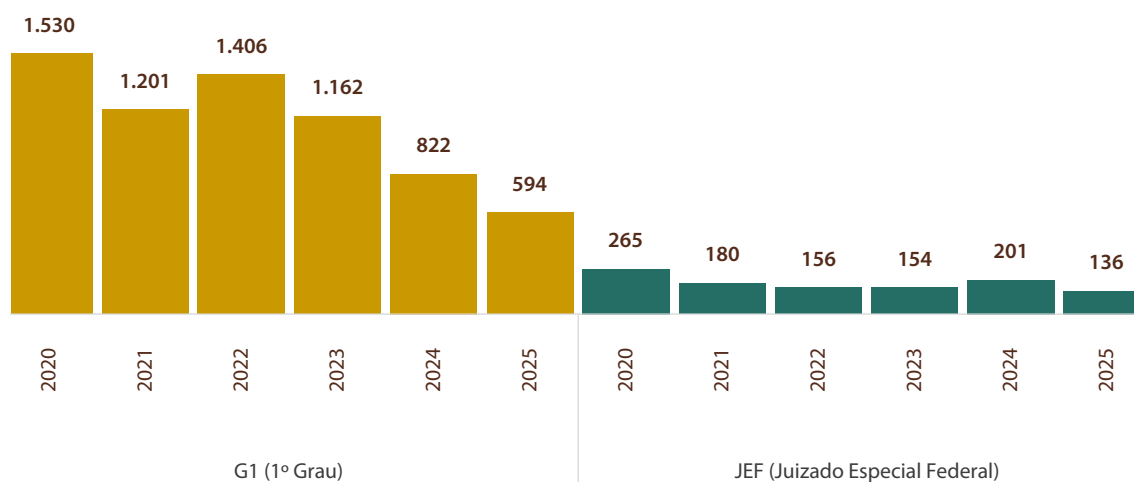


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

As Figuras 8 a 11 permitem visualizar, de forma conjunta, a distribuição dos casos novos, pendentes, baixados e julgados entre o primeiro grau da Justiça Federal e os Juizados Especiais Federais (JEFs) na Amazônia Legal. Os dados revelam padrão consistente ao longo de toda a série histórica: a litigância ambiental criminal concentra-se majoritariamente no juízo comum federal, tanto em relação ao ingresso quanto ao estoque e à tramitação dos processos. No período analisado, os casos novos no juízo comum de crimes ambientais na Amazônia Legal somam 6.715 processos, frente a 1.092 ingressados nos juizados especiais — quantitativo equivalente a aproximadamente 14,0% do volume registrado na primeira instância. Em 2025, os JEFs concentraram cerca de 18,6% dos novos casos em relação ao total da primeira instância. Dado semelhante é observado nos processos pendentes, baixados e julgados, com quantitativos superiores no primeiro grau ao longo de toda a série histórica.

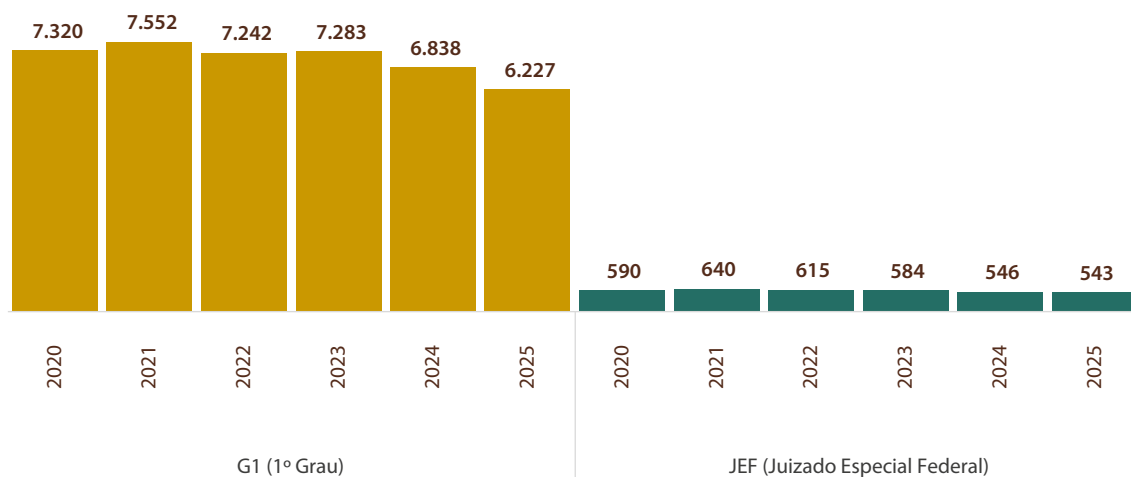
As diferenças quantitativas entre o juízo comum e os juizados especiais também parecem refletir características próprias da litigância ambiental criminal na Amazônia Legal. A predominância das ações no juízo comum federal sugere presença significativa de casos de maior complexidade fática, probatória ou territorial, especialmente relacionados a crimes contra a flora, desmatamento, queimadas e infrações ambientais associadas a áreas protegidas, frequentemente incompatíveis com a competência e a dinâmica processual dos Juizados Especiais Federais.

Figura 8 – Distribuição de casos novos no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



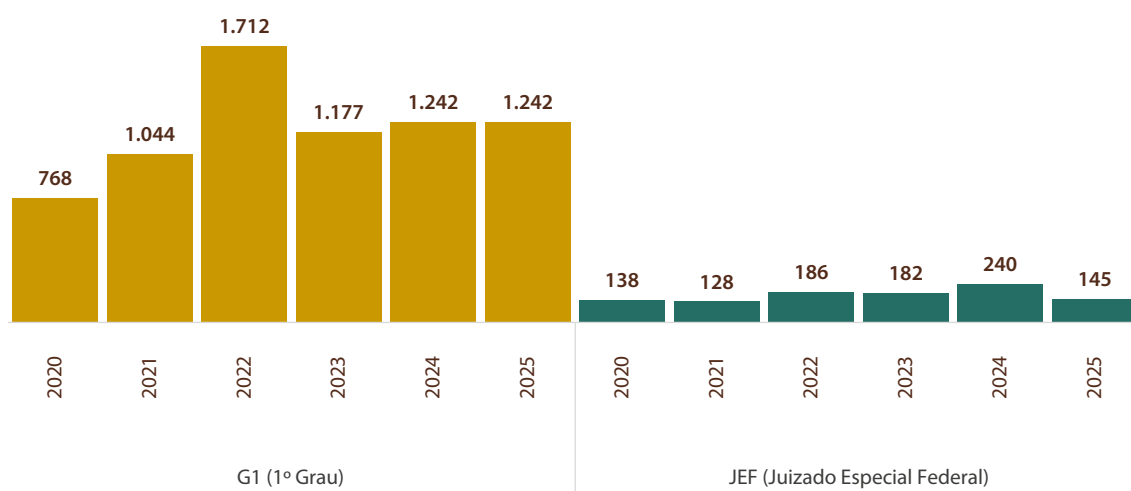
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 9 – Distribuição de casos pendentes no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



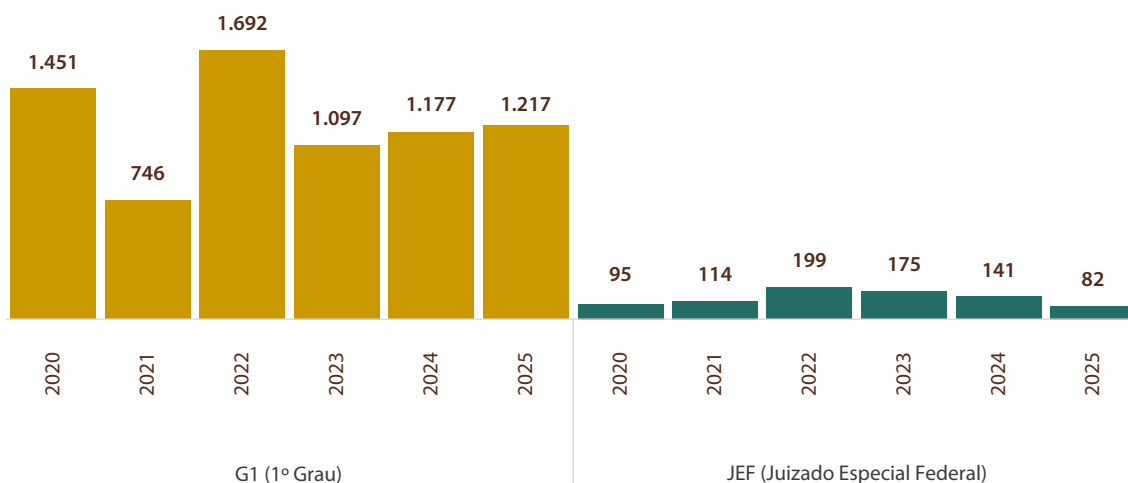
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 10 – Distribuição de casos baixados no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

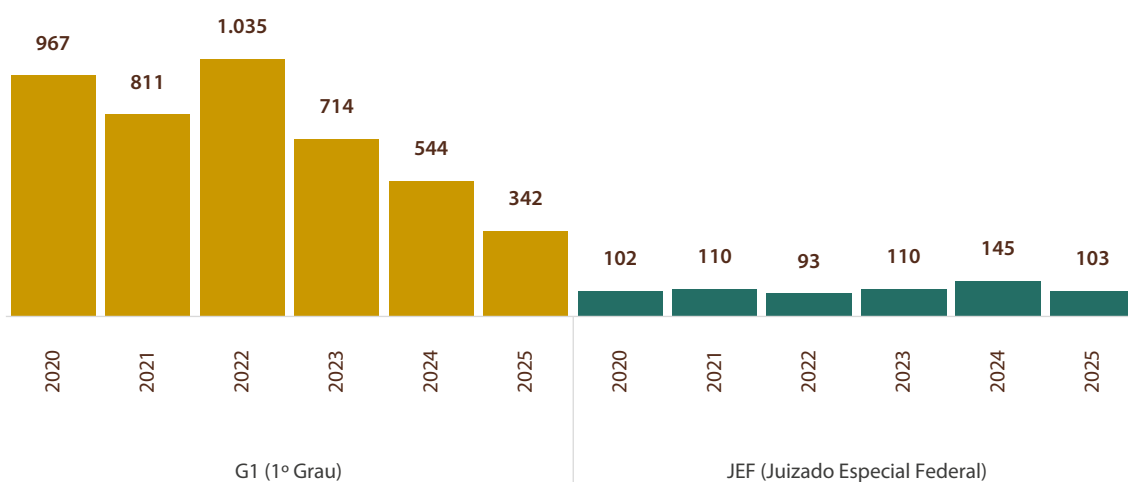
Figura 11 – Distribuição de casos julgados no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

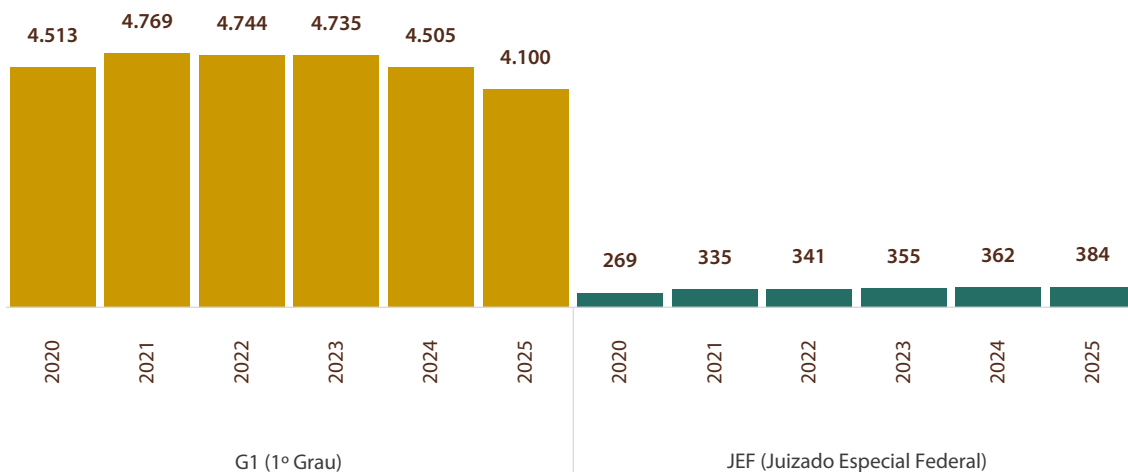
As Figuras 12 a 16 demonstram que a dinâmica observada no conjunto geral das ações ambientais criminais também se reproduz nos processos relacionados especificamente a crimes contra a flora na Amazônia Legal. Os dados revelam predominância do juízo comum da Justiça Federal em relação aos Juizados Especiais Federais (JEFs), tanto no ingresso quanto no estoque, julgamento e baixa processual das ações.

Figura 12 – Quantidade de casos novos no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



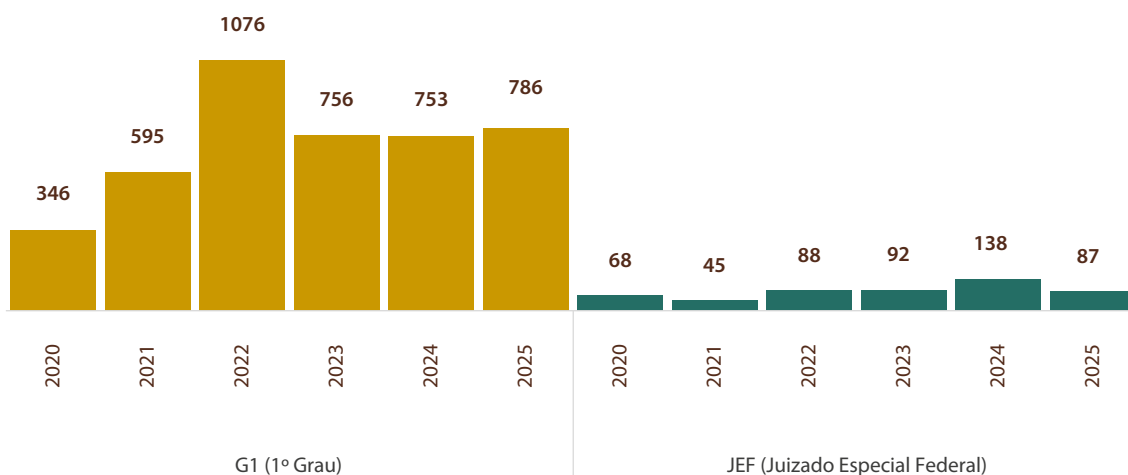
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 13 – Quantidade de casos pendentes no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



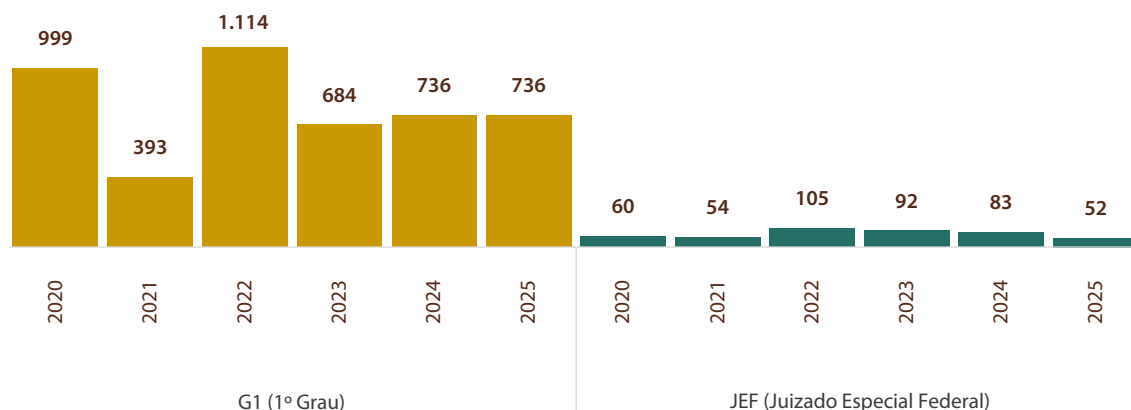
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 14 – Quantidade de casos baixados no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 15 – Quantidade de casos julgados no 1º grau (G1) e no Juizado Especial Federal (JEF) – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

A Figura 16 ilustra quatro mapas com números de processos novos, pendentes, baixados e julgados com relação aos crimes ambientais por cada unidade da federação que compõe a Amazônia Legal brasileira. Nos quatro mapas, o Pará apresenta maiores quantidades de processos pendentes, e responde por 36% do acervo. De outro lado, no que se refere aos casos novos, três estados abarcam mais de 20% da demanda processual: PA (25%), RO (22%) e MT (21%). Embora tais estados ocupem parcela similar de casos novos, a extensão territorial do Pará é equivalente a 5 vezes a de Rondônia e 38% a mais que Mato Grosso.

Os dados dialogam diretamente com estudos do PRODES/INPE e do SAD/IMAZON, que historicamente identificam o Pará como a unidade federativa com maior volume acumulado de desmatamento da Amazônia Legal (INPE, 2026; IMAZON, 2026).

No relatório Estudos Empíricos sobre a Efetividade da Jurisdição Ambiental na Amazônia Legal (CNJ, 2023)²⁹, a partir de dados sobre 3.955 autos de infrações ambientais registradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) entre os anos de 2018 a 2021, a ordem de concentração mapeada era: Rondônia, Pará, Amazonas e Mato Grosso.

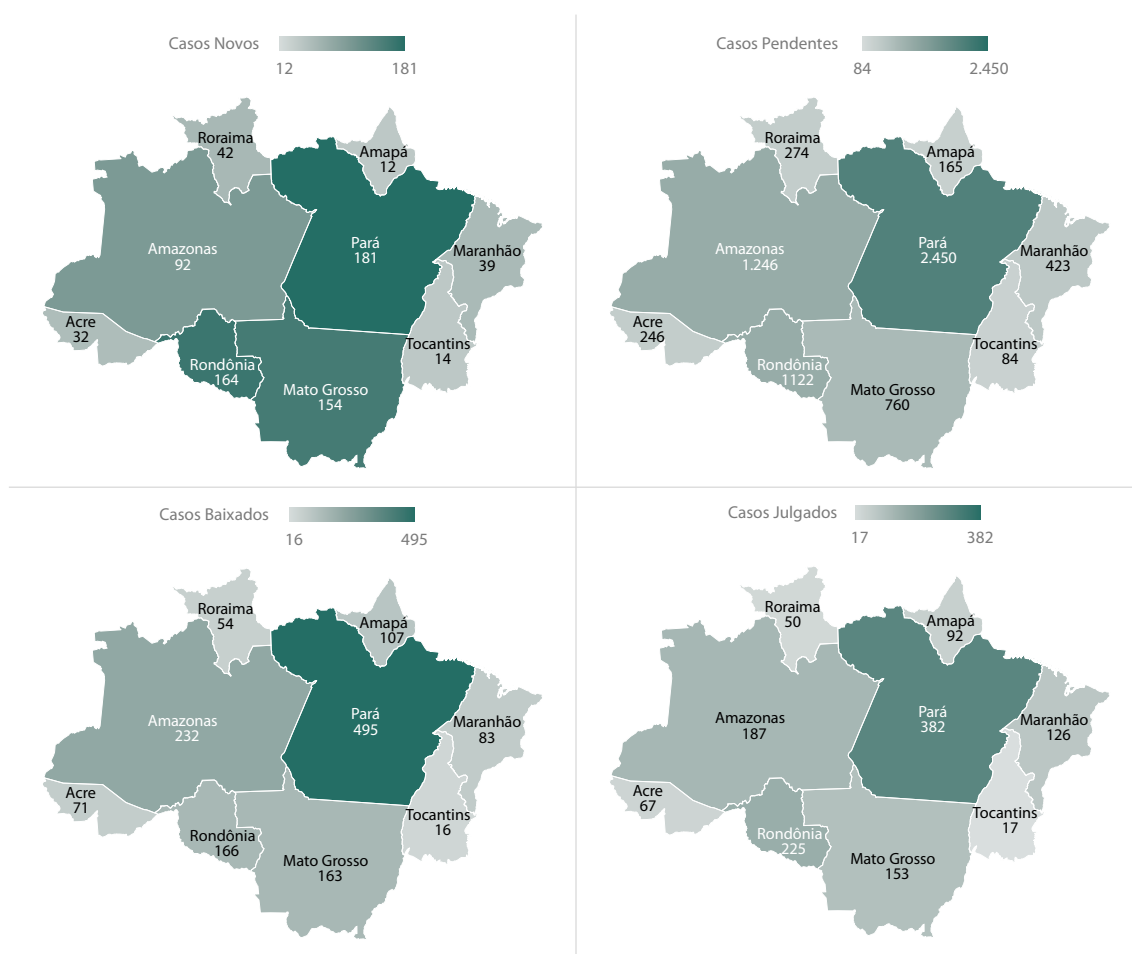
Dessa forma, os padrões territoriais observados na presente pesquisa dialogam com a literatura especializada sobre o chamado “arco do desmatamento” da Amazônia Legal. O conceito refere-se à faixa territorial que se estende do leste e sul do Pará em direção a Mato Grosso, Rondônia e Acre,

²⁹ Relatório elaborado no âmbito da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, com pesquisa executada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Metodologia utilizada: análise jurisprudencial e categorização de decisões; análise quantitativa de bases de dados de informações processuais; análise georreferenciada de dados secundários; entrevistas em profundidade com magistrados(as); promotores(as) e membros(as) da sociedade civil; e aplicação de questionário (survey) com magistrados(as) que atuam em questões socioambientais na região da Amazônia Legal. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/relatorio-conflitos-socioambientais-220623-2.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2026.

historicamente marcada pela intensificação da ocupação econômica, expansão da fronteira agropecuária, exploração madeireira, grilagem de terras públicas e elevados índices de supressão florestal.

Dados do TerraBrasilis/INPE apontam que Pará, Mato Grosso e Rondônia permanecem entre os estados com maior volume histórico acumulado de desmatamento da Amazônia Legal, concentrando parcela expressiva da devastação florestal registrada desde o início do monitoramento oficial.

Figura 16 – Mapa da Amazônia Legal Brasileira – Casos novos, pendentes, baixados e julgados – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025



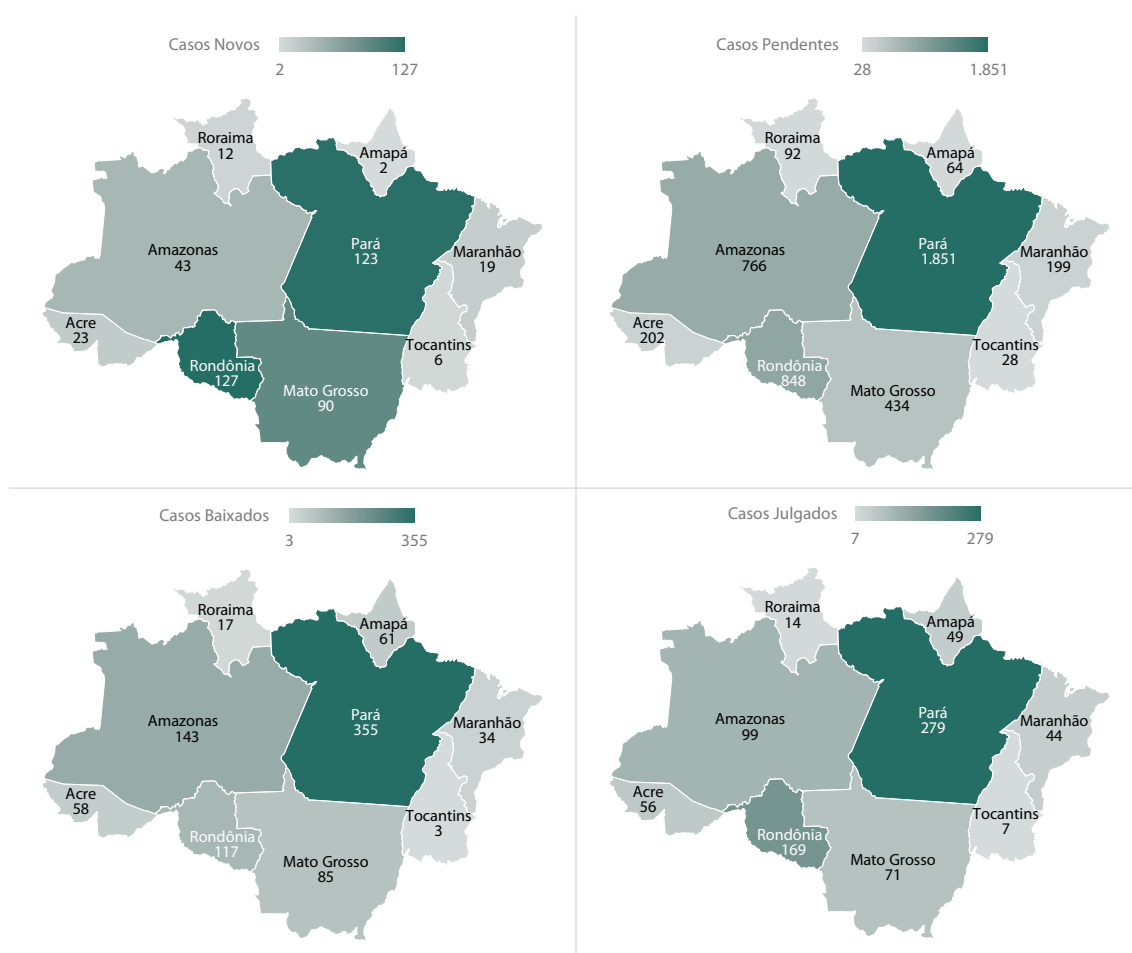
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

A Figura 17, referente especificamente aos crimes contra a flora, é similar aos padrões territoriais observados no conjunto geral da litigância ambiental criminal da Amazônia Legal. A distribuição dos casos novos, pendentes, baixados e julgados permanece fortemente concentrada nos estados inseridos no chamado arco do desmatamento, especialmente Pará, Mato Grosso, Rondônia e, em menor medida, Amazonas. Quando observados somente os processos de crimes contra a flora, a concentração no estado do Pará é ainda mais relevante, abarcando 41% do acervo e 28% da demanda.

A demanda processual de Rondônia também aumenta, de 22% no contexto geral dos crimes ambientais, para 29% nos crimes contra a flora, passando a representar, no recorte do ano de 2025, o estado com maior volume de casos novos da Amazônia Legal.

O Amazonas mantém quantitativos inferiores aos observados no Pará e em Rondônia, quanto aos casos novos, baixados e julgados, mas concentra estoque processual expressivo, com 766 processos pendentes (17%). Como será detalhado na Seção III, a litigância ambiental no estado concentra-se especialmente na região sul do Amazonas — área que vem sendo apontada por estudos recentes como uma das principais novas frentes de avanço do desmatamento na Amazônia Legal. O dado sugere possível relação entre a expansão territorial das pressões sobre a floresta e o crescimento da judicialização ambiental criminal em municípios situados nessas áreas da Amazônia, associado à expansão da fronteira agropecuária, abertura de estradas, grilagem de terras públicas e avanço da ocupação econômica sobre áreas florestais protegidas (IMAZON, 2023).

Figura 17 – Mapa da Amazônia Legal Brasileira – Casos novos, pendentes, baixados e julgados – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025

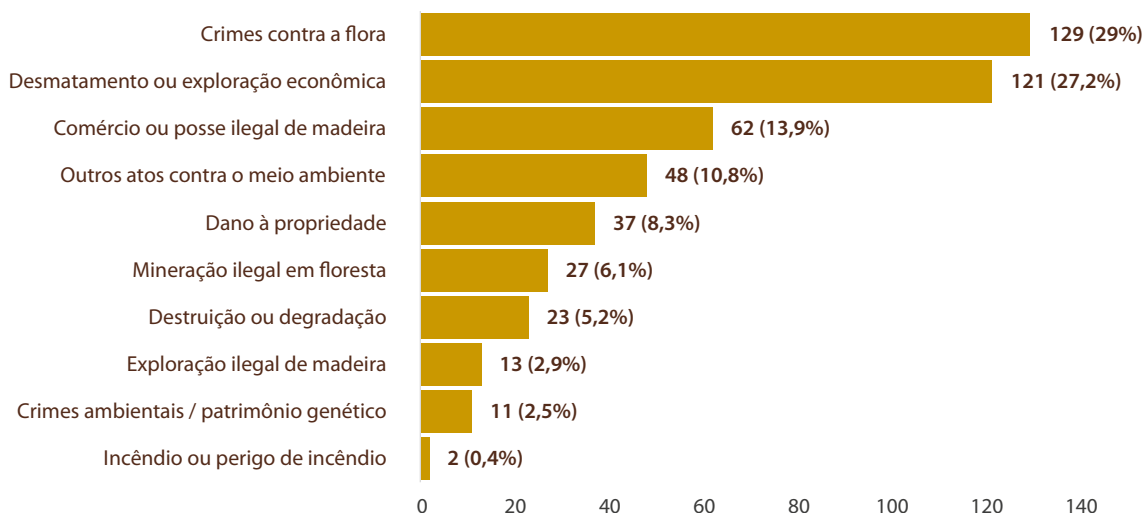


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Como já visto nas Figuras 2 a 5, os crimes contra a flora representam a maior parte dos processos de crimes ambientais, e respondem por 64% do acervo e 65% dos casos novos.

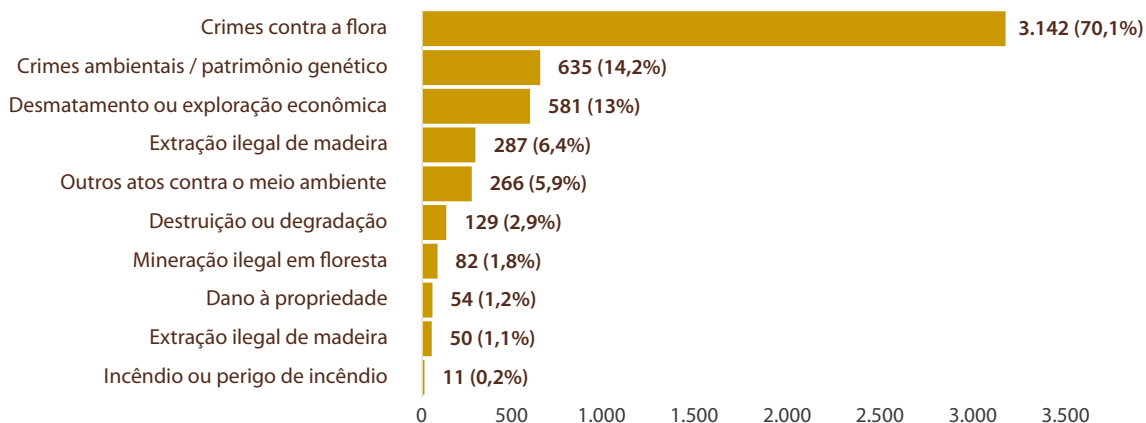
As Figuras 18 e 19 detalham os 10 principais assuntos dos crimes contra a flora que aparecem na classificação processual, observando-se que um mesmo processo pode ter mais de um assunto cadastrado. Os percentuais mostrados no gráfico correspondem à divisão pelo total de casos novos e pendentes dos crimes contra a flora, respectivamente. Verifica-se que há pouco detalhamento da classificação processual dos crimes ambientais contra a flora, o que representa um desafio para compreender quantitativamente os assuntos processuais. Especialmente nos casos pendentes, que acumulam processos mais antigos, a maior concentração reside na categoria ampla e genérica “crimes contra a flora”. Nos casos novos, além da categorização genérica, as maiores demandas se referem a desmatamento (27,2%) e comércio ou posse ilegal de madeira (13,9%). Dentre os pendentes, são os crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético (14,2%), desmatamento ou exploração econômica (13%) e extração ilegal de madeira (6,4%).

Figura 18 – Detalhamento dos 10 maiores assuntos – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 19 – Casos pendentes dos 10 assuntos ambientais mais frequentes – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025

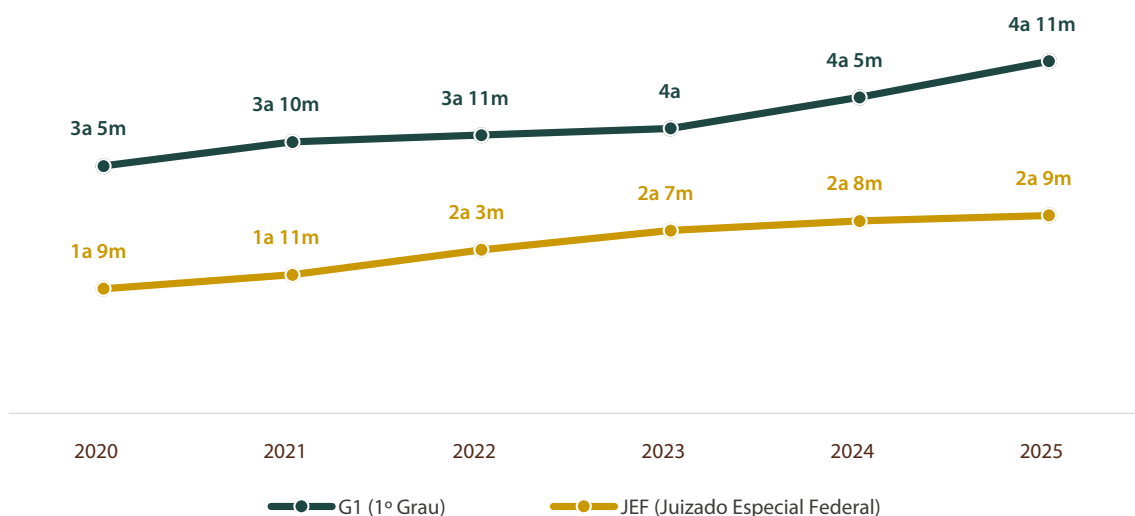


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

As Figuras 20 e 21 demonstram comportamento bastante semelhante quanto ao tempo médio dos processos pendentes de crimes ambientais em geral e dos crimes contra a flora na Amazônia Legal.

Apesar da diminuição, ainda que sutil, do número de processos pendentes ao longo da série histórica (conforme ilustrou a Figura 4), o tempo médio desses casos tem aumentado, tanto no primeiro grau quanto no Juizado Especial Federal — o que denota um envelhecimento do acervo.

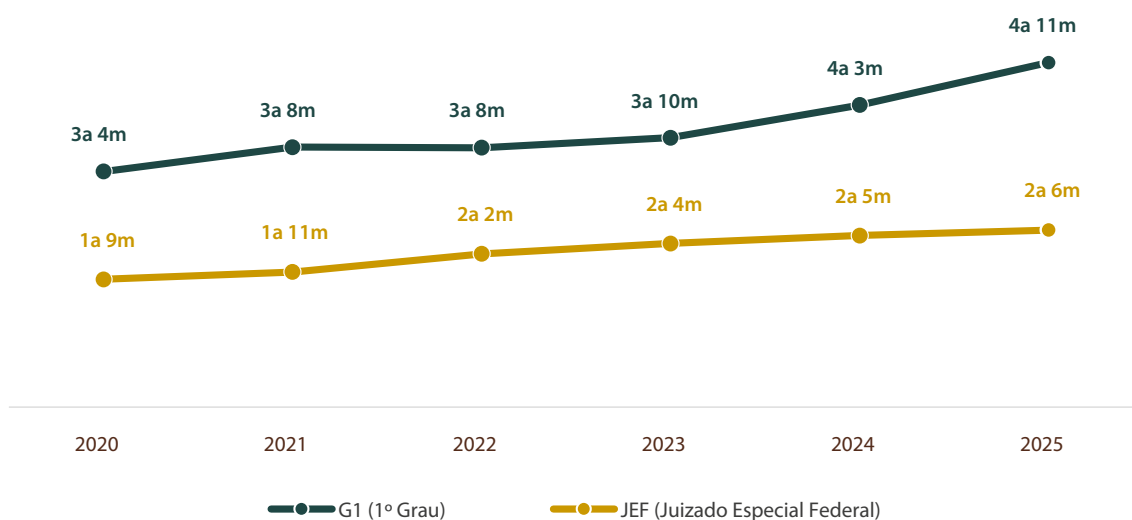
Figura 20 – Tempo médio dos processos pendentes – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Nos seis anos da série histórica, o tempo médio é menor nos JEFs, que possuem competência para julgar os crimes de menor potencial ofensivo e com pena de até 2 anos. O tempo médio dos crimes ambientais em geral e contra a flora nos JEFs é quase a metade do que no juízo comum. Enquanto, em 2025, nos crimes contra a flora o tempo médio dos JEFs foi de 2 anos e 6 meses, no juízo comum o tempo foi de aproximadamente 5 anos (Figura 21).

Figura 21 – Tempo médio dos processos pendentes – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

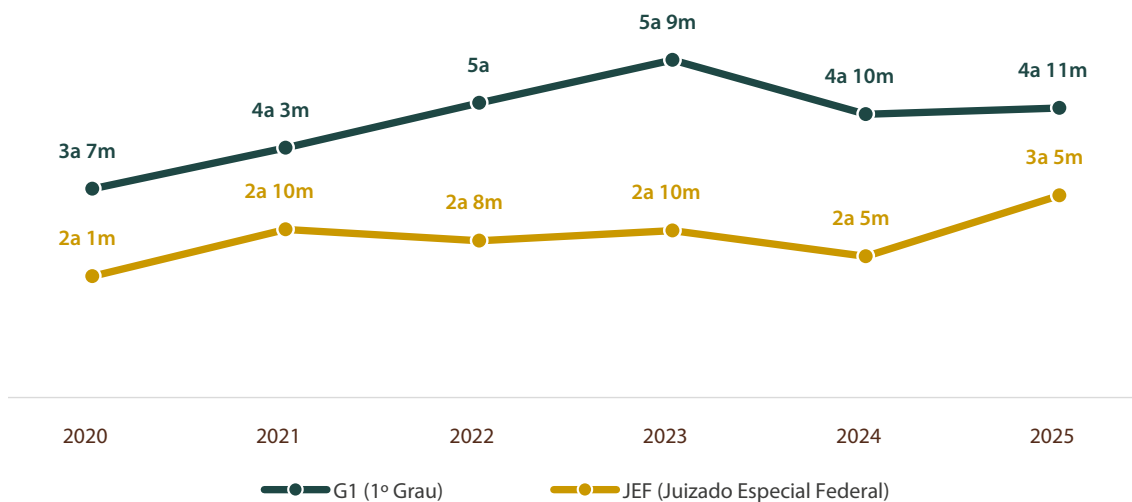
O tempo médio até a primeira baixa apresentou oscilações ao longo do período analisado, tanto nos processos de crimes ambientais em geral quanto nos de crimes contra a flora na Amazônia Legal. Esse comportamento foi observado tanto na Justiça Comum quanto nos Juizados Especiais Federais, conforme demonstram as Figuras 22 e 23.

Na Justiça Comum, o tempo médio até a primeira baixa apresentou tendência de crescimento ao longo dos quatro primeiros anos da série histórica. Em 2024, contudo, houve redução do indicador, que retornou a patamares próximos aos observados em 2022.

Nos Juizados Especiais Federais, o maior valor da série foi registrado em 2025, tanto para os crimes ambientais em geral quanto para os crimes contra a flora. Pela primeira vez, o tempo médio até a primeira baixa superou três anos de tramitação.

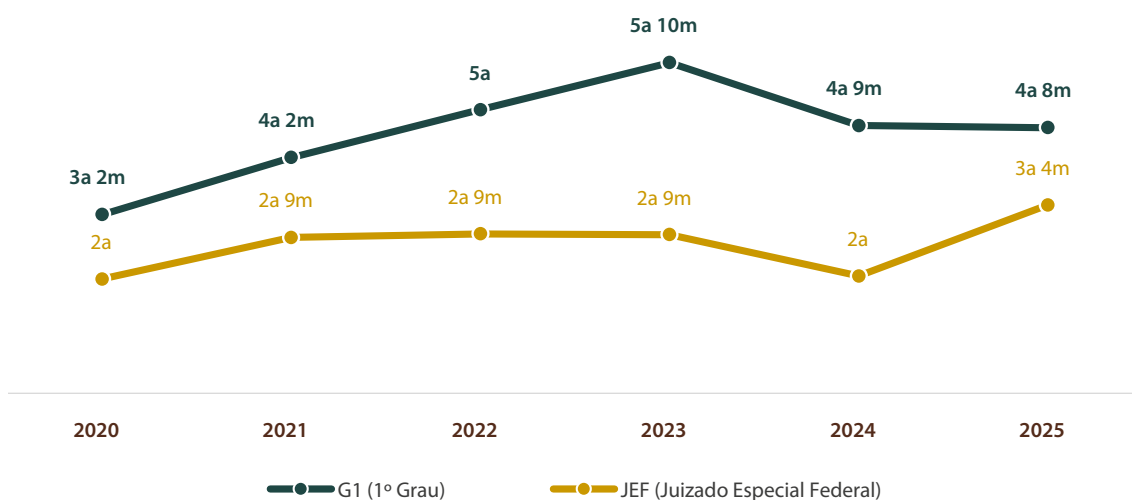
Embora o aumento do tempo médio dos processos baixados possa refletir a conclusão de casos antigos, a elevação simultânea do tempo médio dos processos pendentes indica um aumento mais generalizado da duração processual.

Figura 22 – Tempo médio até a primeira baixa – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 23 – Tempo médio até a primeira baixa – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025

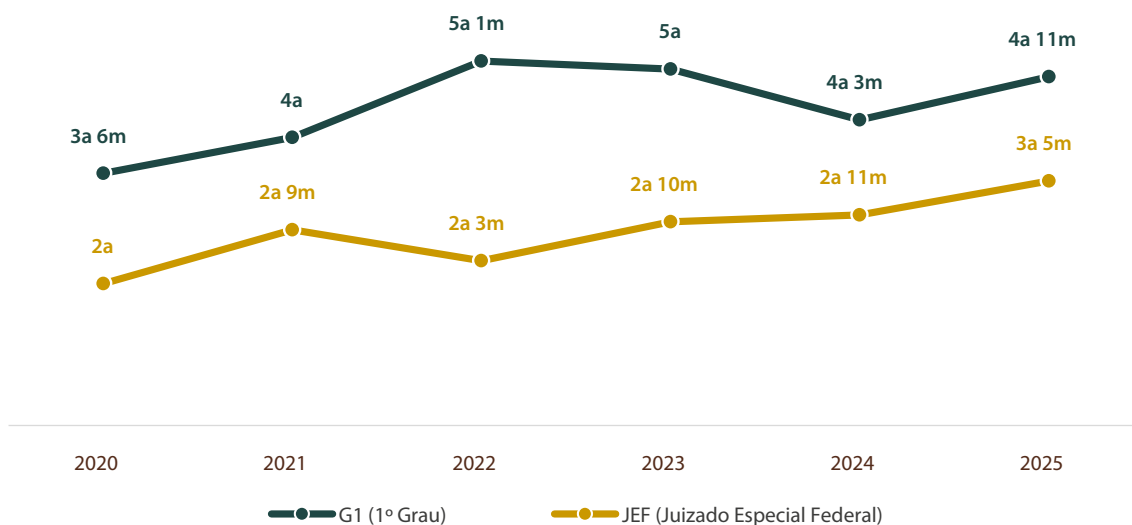


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

As Figuras 24 e 25 ilustram a evolução do tempo médio até o primeiro julgamento na Justiça Comum e nos Juizados Especiais Federais entre 2020 e 2025. No primeiro grau, o indicador apresentou trajetória ascendente entre 2020 e 2022, seguida de redução — mais acentuada em 2024. Em 2025, os processos relativos a crimes contra a flora registraram tempo médio de 4 anos e 4 meses até o primeiro julgamento, inferior ao observado para o conjunto dos crimes ambientais, que atingiu 4 anos e 11 meses.

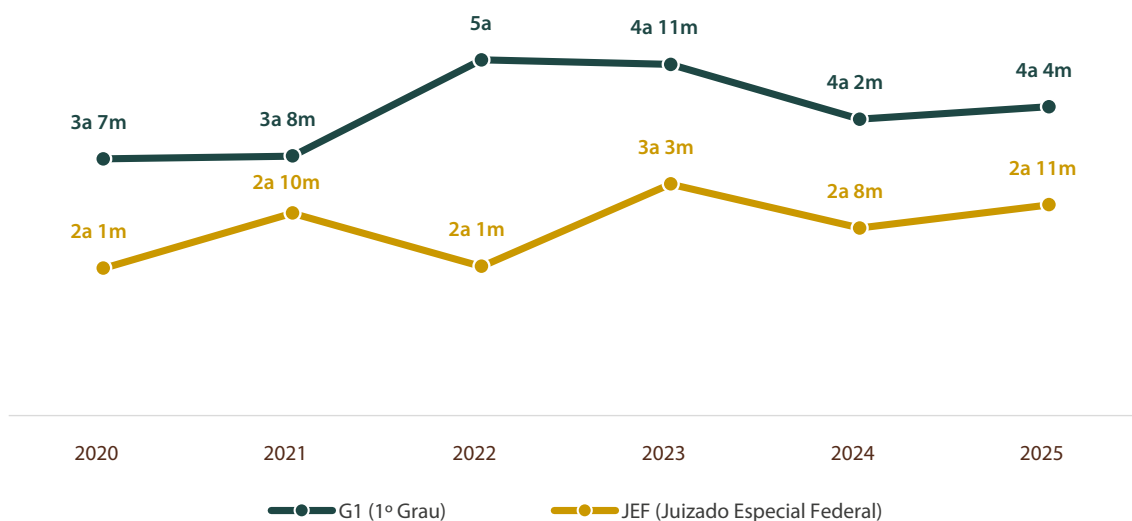
Nos Juizados Especiais Federais, o tempo médio até o primeiro julgamento dos processos relativos a crimes contra a flora alcançou 2 anos e 11 meses em 2025. Embora tenha apresentado oscilações ao longo da série histórica, o indicador permaneceu inferior ao observado para o conjunto dos crimes ambientais em geral, que atingiu 3 anos e 5 meses no mesmo ano.

Figura 24 – Tempo médio até o primeiro julgamento – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 25 – Tempo médio até o primeiro julgamento – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



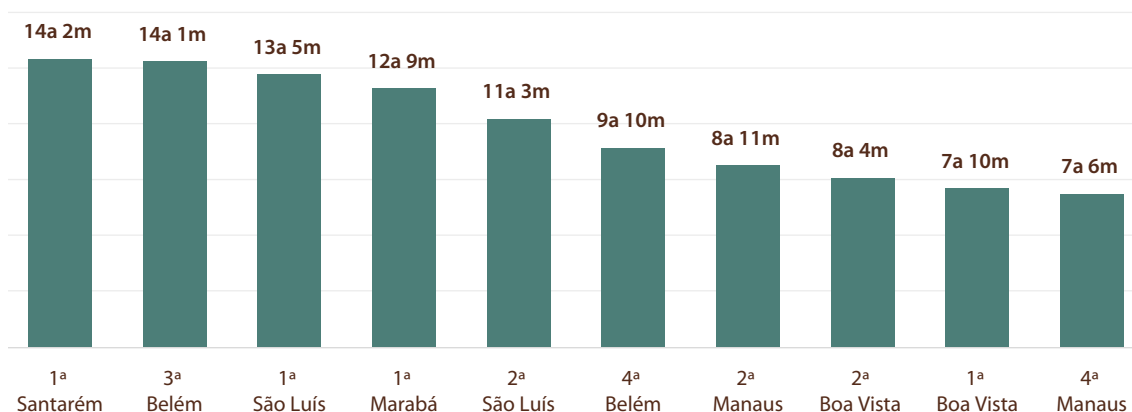
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

A Figura 26 apresenta o tempo médio dos processos pendentes nas dez varas federais com maior volume de litigância ambiental criminal na Amazônia Legal. Os dados indicam a elevada permanência temporal dos processos ambientais no sistema de justiça nas unidades jurisdicionais localizadas nos estados que concentram maiores índices de desmatamento e pressão ambiental da região.

As maiores médias de tempo de tramitação concentram-se em varas localizadas no Pará, especialmente em Santarém (14 anos e 2 meses) e Belém (3ª Vara de Belém com 14 anos e 1 mês e 4ª Vara de Belém com 9 anos e 10 meses). Em São Luís, no Maranhão, a 1ª e 2ª Varas estão entre as 10 unidades judiciárias com maiores tempos médios — ambas acima de 11 anos.

O dado parece compatível com a intensa litigância ambiental observada nesses estados ao longo do estudo — particularmente em áreas inseridas no arco do desmatamento amazônico. O Pará, que já concentrava os maiores quantitativos de casos novos, pendentes, julgados e baixados nas análises anteriores, também apresenta algumas das maiores médias de duração processual, sugerindo possível relação entre elevado volume de litigância ambiental e maior permanência dos processos em tramitação.

Figura 26 – Tempo médio, em dias, dos casos pendentes das 10 maiores varas – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

As Figuras 27 e 28 apresentam o tempo médio de tramitação dos processos ambientais criminais em 2025 por estado da Amazônia Legal, distinguindo-se os dados gerais da litigância ambiental criminal daqueles relacionados especificamente aos crimes contra a flora.

Os resultados revelam padrões bastante semelhantes entre os dois conjuntos, indicando que os crimes contra a flora exercem influência significativa sobre a duração média da litigância ambiental criminal na região.

As figuras sugerem que a duração processual da litigância ambiental criminal varia entre os estados amazônicos. O Maranhão destaca-se como o estado com os maiores tempos médios de tramitação nos crimes ambientais, embora nos crimes contra a flora ocupe posição mediana.

Nos crimes contra a flora, o estado com maior tempo médio dos processos pendentes é o Pará — o único com mais de cinco anos de duração. Por outro lado, em Mato Grosso estão os processos com menor tempo de tramitação, tanto nos crimes contra a flora quanto nos crimes ambientais em geral — ambos abaixo de quatro anos (Figura 27).

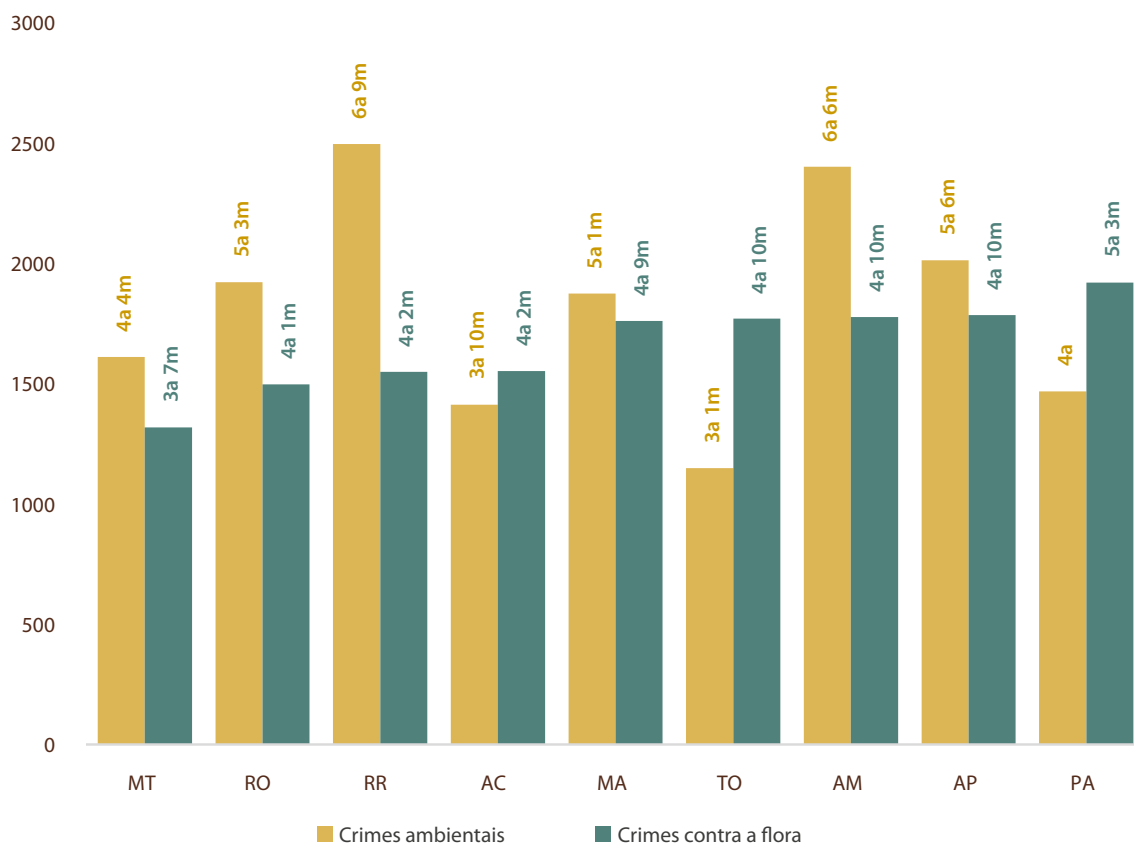
No que se refere ao tempo até a primeira baixa (Figura 28), o Pará se apresenta novamente como o estado de maior tempo de processual nos crimes contra a flora. Nos crimes ambientais em geral, os estados do Amazonas e de Roraima tiveram mais de seis anos de tramitação nos casos de conhecimento que foram baixados em 2025.

Figura 27 – Tempo médio dos casos pendentes por estado – Crimes ambientais e contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 28 – Tempo médio até a primeira baixa – Crimes ambientais e contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2025



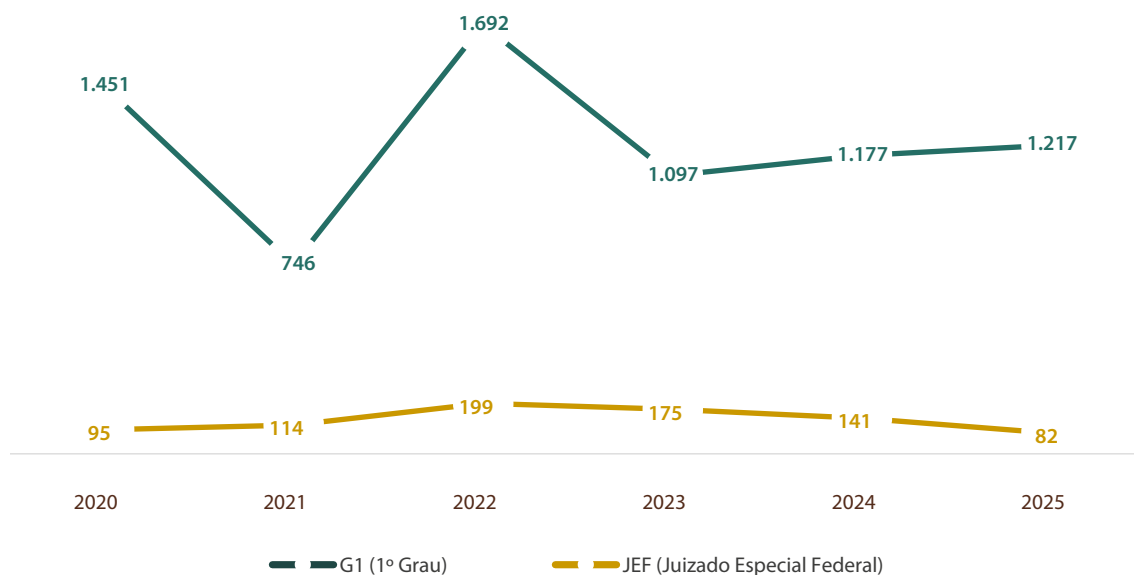
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

As Figuras 29 e 30 demonstram comportamento bastante semelhante entre os processos ambientais criminais em geral e aqueles relacionados especificamente aos crimes contra a flora, tanto na justiça comum quanto nos Juizados Especiais Federais. Em ambos os conjuntos, observa-se queda no ano de 2021 e aumento em 2022 — como impacto da pandemia —, seguida de relativa estabilização nos anos subsequentes.

A aderência entre as curvas dos crimes ambientais em geral e dos crimes contra a flora reforça conclusão já observada em outras etapas da pesquisa: os crimes contra a flora constituem núcleo central da litigância ambiental criminal na Amazônia Legal e influenciam diretamente os padrões processuais observados no conjunto geral das ações ambientais.

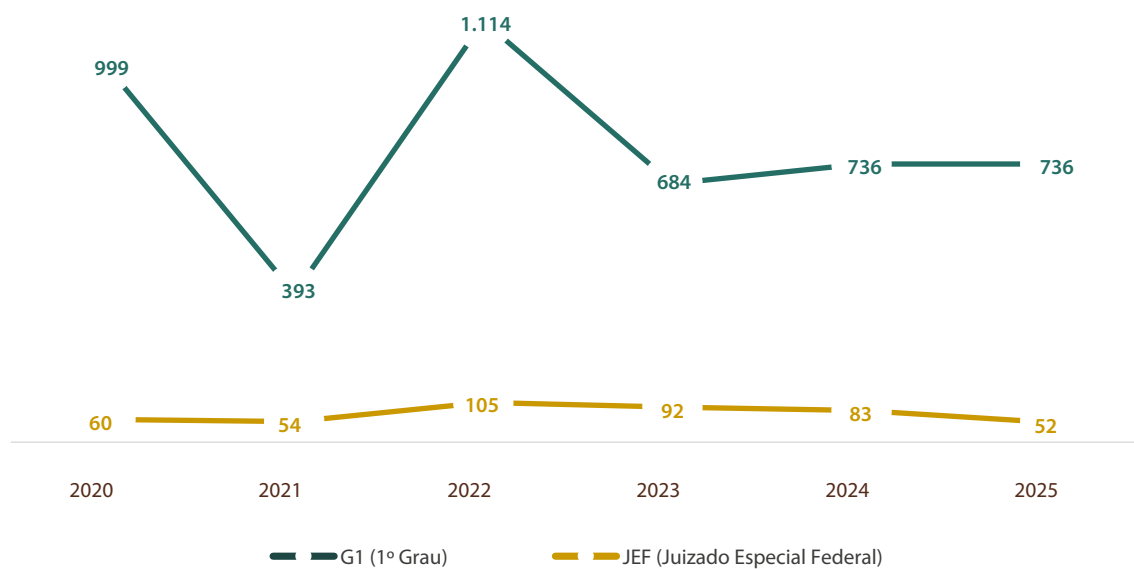
Em razão da similaridade entre os comportamentos identificados nos dois grupos, os gráficos e análises subsequentes apresentarão os dados gerais relativos aos crimes ambientais, evitando repetição desnecessária de padrões já demonstrados.

Figura 29 – Quantidade de processos julgados – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 30 – Quantidade de processos julgados – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



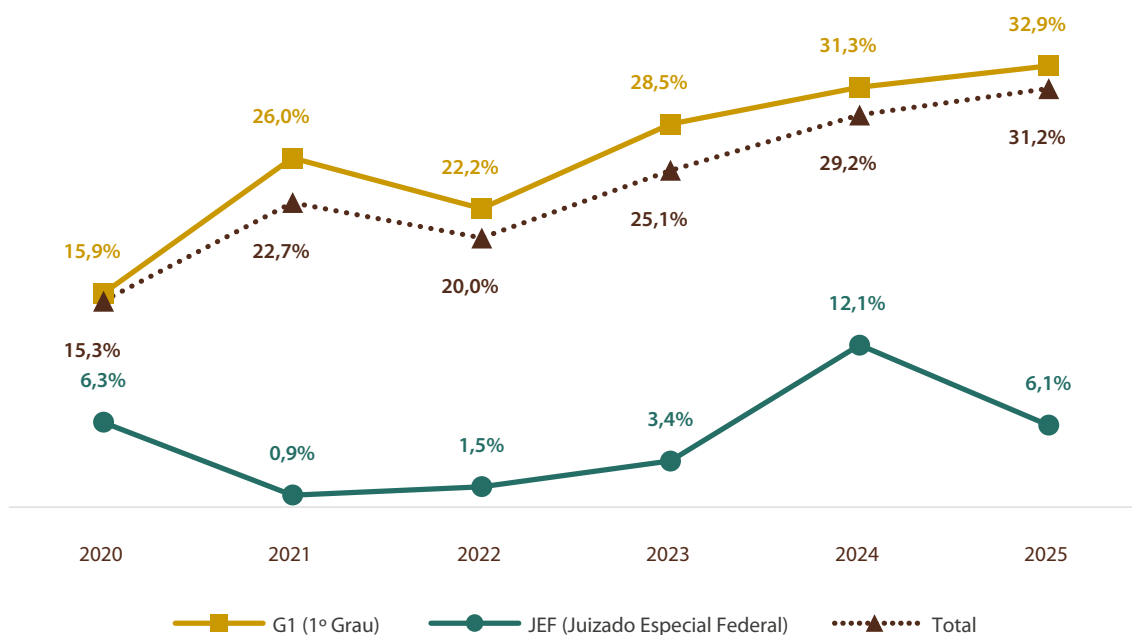
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Ainda sobre os casos julgados de crimes ambientais na Amazônia Legal brasileira entre os anos de 2020 a 2025, detalham-se os julgados por procedência, improcedência, morte do agente, prescrição, cumprimento de transação penal e cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Os dados das Figuras 31 a 36 serão comparados aos totais de casos julgados exibidos nas Figuras 29 e 30.

Antes da análise dos resultados, é importante destacar que a soma dos tipos de julgamento apresentados nesta seção não corresponde à totalidade dos processos julgados identificados na série histórica. Isso porque a análise considerou apenas alguns dos principais movimentos processuais de julgamento previstos na TPU. Assim, os dados apresentados possuem caráter representativo dos principais desfechos processuais identificados, sem esgotar todas as modalidades possíveis de julgamento registradas nas bases processuais. Os percentuais apresentados foram calculados a partir da razão de cada tipo de desfecho em relação ao total de julgamentos, com ou sem resolução de mérito.

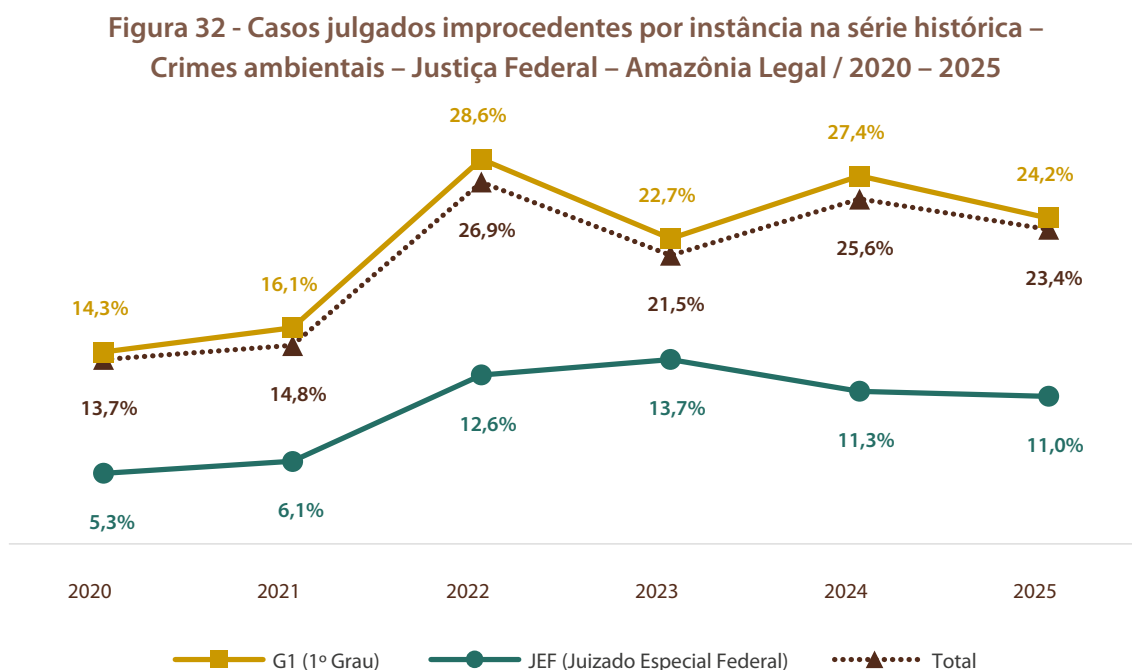
A Figura 31 demonstra que o percentual de julgamentos de procedência é superior nos processos de juízo comum — o que decorre, também, de outras formas de resolução do processo nos JEFs, como a existência da transação penal, como será visto adiante. Verifica-se que a proporção de casos julgados procedentes aumentou no juízo comum ao longo dos últimos seis anos, passando de 15,9% em 2020 para 32,9% em 2025. Nos JEFs, há oscilação dos números e, em 2025, 6,1% dos processos tiveram julgamento de procedência.

Figura 31 – Casos julgados procedentes por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

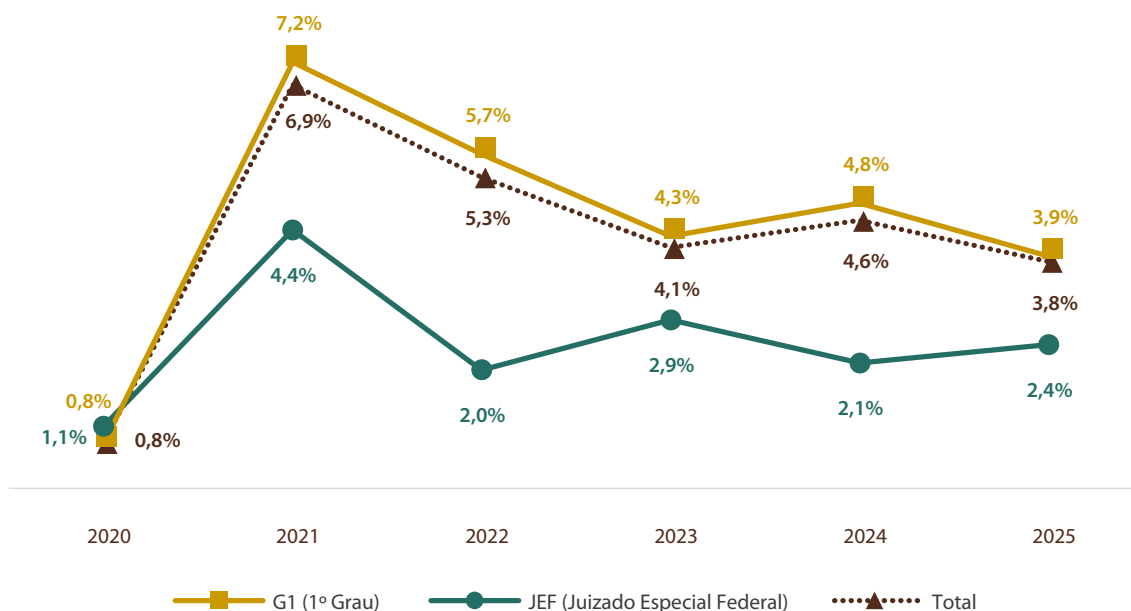
Em relação aos casos julgados improcedentes de crimes ambientais na Amazônia Legal (Figura 32), observa-se que os números desde 2022 oscilam, sem apresentar um padrão de acréscimo ou decréscimo. No ano de 2025 e no juízo comum, o percentual de julgamentos improcedentes foi de 24,2%, enquanto nos JEFs foi de 11,0%.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Os registros de morte do agente indicam que, em comparação ao total de julgados, na justiça comum, em 2021, ano de pico de mortes em razão da pandemia causada pela covid-19 alcançou o patamar máximo: 7,2% no juízo comum e 4,4% nos processos de juizados especiais. Em 2025, o percentual de processos extintos por morte do réu foi de 3,8%, sendo 3,9% no juízo comum e 2,4% nos juizados (Figura 33). Ressalta-se que as quantidades de processos de juizados em tal situação são muito baixas — abaixo de 5 casos em todos os anos.

Figura 33 – Casos julgados com registro de morte do agente por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

A proporção de casos prescritos de crimes ambientais na Amazônia Legal brasileira aumentou entre os anos de 2020 a 2022, tanto no primeiro grau quanto nos Juizados Especiais Federais, de acordo com a Figura 34. Os dados indicam que, em comparação ao total de julgados, houve um pico em 2023 correspondendo a 30,0%; já em 2025, os processos prescritos representam 23,3%, de acordo com a Figura 34.

O índice de prescrição é mais acentuado nos juizados especiais, tendo alcançado o pico em 2023 (44,6%), com redução para 37,8% em 2025.

Os dados dialogam com críticas recorrentes da literatura especializada acerca das dificuldades estruturais da persecução penal ambiental no Brasil, especialmente em razão das baixas penas abstratamente previstas para parcela significativa dos crimes ambientais. Conforme apontam Freitas e Freitas (2016), grande parte dos delitos previstos na Lei nº 9.605/1998 possui reduzido potencial ofensivo, submetendo-se frequentemente aos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/1995 e a prazos prescricionais relativamente curtos. No mesmo sentido, Benjamin (2015) observa que a tutela penal ambiental brasileira convive historicamente com elevados índices de prescrição — fenômeno agravado pela complexidade técnica das investigações ambientais e pela dificuldade de produção probatória.

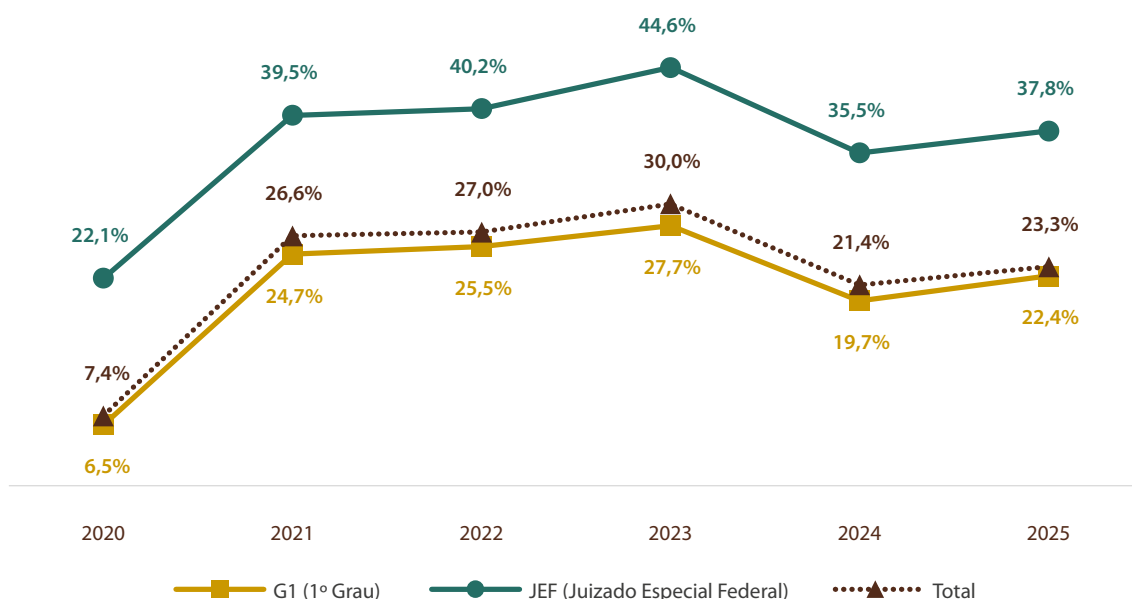
Nesse contexto, iniciativas recentes do CNJ buscaram ampliar o uso de ferramentas de georreferenciamento e sensoriamento remoto na instrução e análise de ações ambientais. A Recomendação CNJ nº 99/2021 orienta magistrados e magistradas a considerarem o uso de imagens de satélite, georreferenciamento, sensoriamento remoto e outras tecnologias de monitoramento

ambiental na apreciação das demandas ambientais, especialmente em casos envolvendo desmatamento, ocupação irregular e degradação de áreas protegidas.

Em sentido semelhante, a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8/2021 e a Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2021 fortaleceram o uso do SireneJud e da padronização de arquivos georreferenciados em formato KML (*Keyhole Markup Language* ou Linguagem de Marcação Keyhole, em português) nos processos ambientais. A integração dessas ferramentas permite identificar com maior precisão as áreas degradadas, delimitar espacialmente os danos ambientais e ampliar a capacidade de análise territorial dos processos judiciais ambientais.

Embora o georreferenciamento não substitua a prova pericial quando esta se mostrar necessária, a utilização de imagens de satélite, polígonos georreferenciados e bases territoriais integradas pode contribuir para qualificação da prova ambiental e redução da dependência exclusiva de perícias presenciais em determinadas etapas da instrução processual.

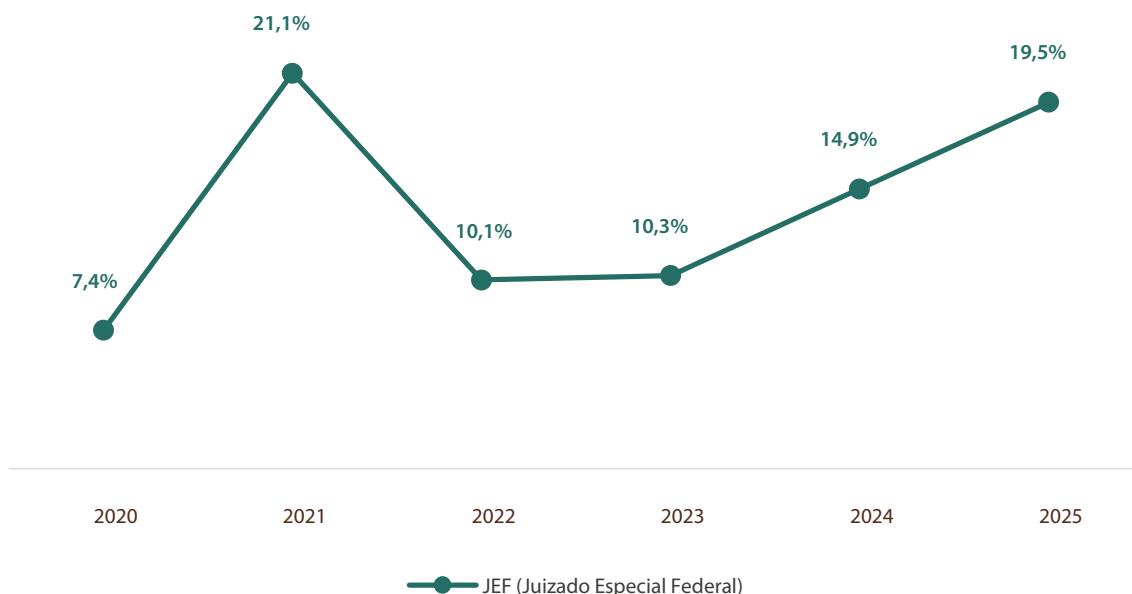
Figura 34 – Casos de prescrição por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Em relação aos casos de cumprimento de transação penal para os crimes ambientais na Amazônia Legal, a Figura 35 demonstra que, desconsiderado o pico de 21,1% atingido em 2021, o percentual de casos dos juizados especiais que são solucionados por transação penal tem crescido ano a ano, tendo atingido 19,5% em relação ao total de casos julgados em 2025. Os dados da Figura 35 referem-se exclusivamente aos processos dos Juizados Especiais Federais (JEFs) — âmbito em que a transação penal constitui importante mecanismo de resolução dos casos.

Figura 35 – Casos de cumprimento de transação penal por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025

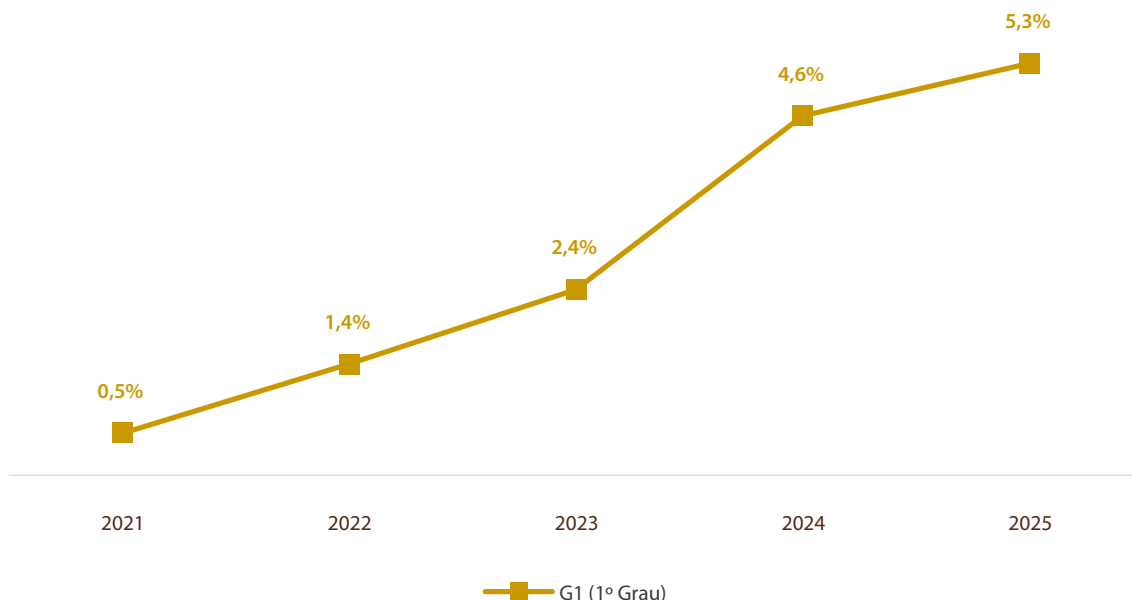


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Os dados relativos ao cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) restringem-se ao juízo comum (Figura 36). Ao longo da série histórica, verifica-se crescimento gradual da utilização desse instrumento, que alcançou 5,3% dos processos em 2025. Os ANPPs da fase de execução penal não foram considerados, em observância ao recorte metodológico da pesquisa, restrito aos processos de conhecimento.

Embora os números absolutos sejam reduzidos quando comparados ao total da litigância ambiental criminal analisada no relatório, os dados revelam uma utilização crescente de mecanismos negociais na persecução penal ambiental, especialmente na justiça comum.

Figura 36 – Casos de cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal por instância na série histórica – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

A Tabela 13 apresenta a composição do polo passivo (pessoas físicas e pessoas jurídicas), nos processos relativos a crimes ambientais em geral e nos referentes a crimes contra a flora.

Nos processos relativos a crimes ambientais com apenas um réu, observa-se clara predominância de pessoas físicas no polo passivo. Com 5.363 registros, esse grupo supera em cerca de oito vezes o número de pessoas jurídicas (662).

Quanto à caracterização das partes no polo passivo dos processos relativos a crimes contra a flora, observa-se perfil semelhante. Entre os processos com apenas um réu, o número de pessoas físicas no polo passivo (3.630) é cerca de dez vezes superior ao de pessoas jurídicas (360).

Segundo as Figuras 37 e 38, o percentual de processos com mais de um réu tem crescido ao longo dos anos, tanto nos crimes ambientais em geral, quanto nos crimes contra a flora. Os gráficos revelam uma inversão recente no comportamento dos dados dos Juizados especiais, fazendo com que em 2025 houvesse mais casos com mais de um réu nos processos de juizado do que nos da justiça comum.

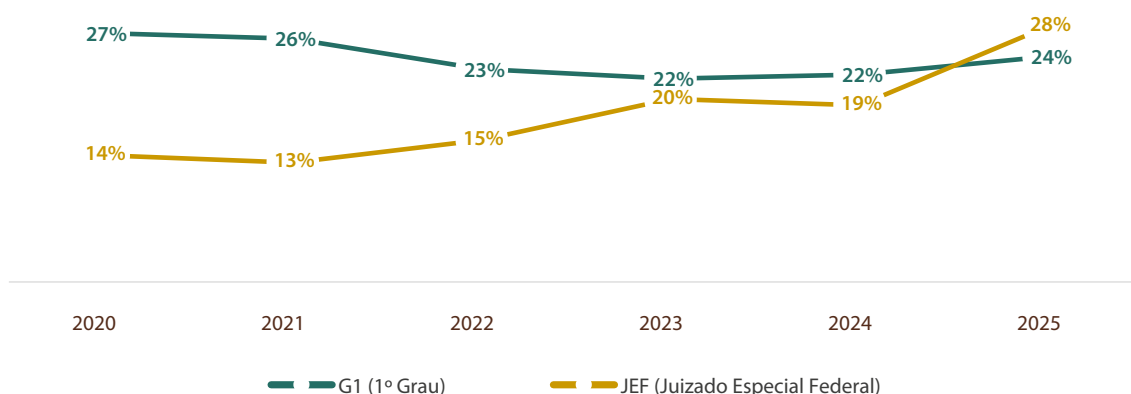
O mesmo perfil também é identificado na etapa qualitativa-documental, que apontou predominância de réus pessoas físicas nos processos relacionados a crimes contra a flora na Amazônia Legal, bem como reduzida incidência de estruturas associativas complexas ou de pluralidade elevada de acusados nos autos analisados.

Tabela 13 – Partes no polo passivo de crimes ambientais e de crimes contra a flora por instância

POLO PASSIVO								
	Pessoa Física				Pessoa Jurídica			
	1 Réu	2 Réus	3 Réus	4 ou + Réus	1 Réu	2 Réus	3 Réus	4 ou + Réus
Crimes Ambientais	5.363	862	322	425	662	125	59	45
G1	4.556	778	289	404	548	100	37	33
2020	966	189	84	93	159	27	11	9
2021	786	140	57	72	101	37	7	3
2022	992	175	45	82	103	8	8	9
2023	843	124	43	67	73	12	5	7
2024	568	93	33	42	66	11	1	3
2025	401	57	27	48	46	5	5	2
JEF	807	84	33	21	114	25	22	12
2020	177	20	10	3	37	1	0	0
2021	137	15	5	1	25	1	1	1
2022	110	11	7	4	17	0	1	0
2023	117	14	4	6	13	1	3	4
2024	167	13	1	3	11	12	9	4
2025	99	11	6	4	11	10	8	3
Crimes contra a Flora	3.630	537	203	271	360	99	46	31
G1	3.106	487	188	264	305	75	24	19
2020	613	116	55	64	98	24	9	7
2021	540	97	40	48	59	31	5	3
2022	770	125	32	55	58	4	5	5
2023	546	65	26	33	38	5	2	2
2024	401	56	16	28	32	6	0	1
2025	236	28	19	36	20	5	3	1
JEF	524	50	15	7	55	24	22	12
2020	74	9	3	1	8	1	0	0
2021	86	8	4	1	13	0	1	1
2022	74	5	2	3	10	0	1	0
2023	90	9	2	0	11	1	3	4
2024	120	11	0	1	8	12	9	4
2025	80	8	4	1	5	10	8	3
Total Geral	8.993	1.399	525	696	1.022	224	105	76

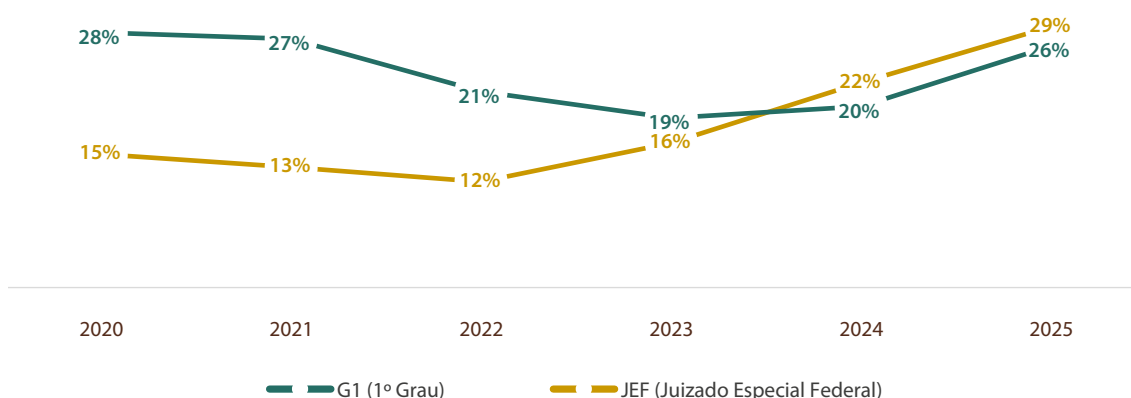
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 37 – Percentual de processos com mais de um réu – Crimes ambientais – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Figura 38 – Percentual de processos com mais de um réu – Crimes contra a flora – Justiça Federal – Amazônia Legal / 2020 – 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Os resultados quantitativos apresentados nesta seção evidenciam padrões relevantes da litigância ambiental criminal na Amazônia Legal, especialmente quanto à concentração territorial dos processos, à centralidade dos crimes contra a flora e às transformações recentes no fluxo processual e na produtividade judicial.

Contudo, a análise estatística, isoladamente, não permite compreender integralmente as dinâmicas inerentes aos processos ambientais criminais. Nesse contexto, a próxima seção apresenta os resultados da análise documental dos autos judiciais das Justiças Federais do Amazonas e do Pará, buscando aprofundar a compreensão sobre o perfil dos réus, as características do desmatamento judicializado e os contextos territoriais associados aos crimes contra a flora na Amazônia Legal.



SEÇÃO III

RESULTADOS DA PESQUISA QUALI- QUANTITATIVA EM PROCESSOS JUDICIAIS

1

PERFIL DO RÉU EM CRIMES CONTRA A FLORA NA JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS

1.

PERFIL DO RÉU EM CRIMES CONTRA A FLORA NA JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS

Esta seção apresenta os resultados da pesquisa sobre o perfil dos réus com base em informações extraídas de processos judiciais, em observância ao recorte previamente definido³⁰: crimes contra a flora na Justiça Federal do Amazonas distribuídos entre 2020 e 2025.

A análise foi estruturada em dois períodos sucessivos de coleta e tratamento de dados:

- **Período de Referência 1 (PR-1):** processos distribuídos de 1/1/2020 a 31/7/2023;
- **Período de Referência 2 (PR-2):** processos distribuídos de 1/8/2023 a 31/10/2025.

Para a caracterização socioeconômica dos réus, foram consideradas as seguintes variáveis: gênero, raça³¹, idade, escolaridade, local de nascimento e residência, ocupação, vida pregressa e vínculo com a área desmatada. Também foram coletadas informações relativas à natureza (pessoa física ou jurídica) e à modalidade de representação processual (advocacia privada, dativa ou Defensoria Pública), como possível indicativo de vulnerabilidade socioeconômica.

³⁰ Os recortes temporal, territorial e processual estão detalhados no item 6 – Metodologia.

³¹ Para a variável raça/cor, não foram identificadas informações disponíveis nos autos, razão pela qual a variável não pôde ser analisada.

A mesma metodologia foi aplicada nos dois períodos de referência, assegurando a comparabilidade dos resultados. Os dados coletados nos autos judiciais são apresentados em percentuais, considerando-se apenas os casos válidos³² para cada variável analisada.

Para assegurar a transparência da base de cálculo, o total de casos válidos e a unidade de análise são informados em cada categoria. A pesquisa também foi realizada na Seção Judiciária do Pará, com resultados sistematizados em capítulo específico.

Com o objetivo de contextualizar os padrões identificados na análise quantitativa, o relatório apresenta, ao longo de toda a seção, casos selecionados a partir da leitura qualitativa aprofundada dos autos processuais. Os casos foram selecionados por sua relevância analítica e capacidade de ilustrar dinâmicas, desafios institucionais e padrões observados no universo pesquisado, sem pretensão de representatividade estatística.

1.1 Natureza

A responsabilização penal de pessoas jurídicas por infrações ambientais, prevista no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, constitui mecanismo de controle de atividades econômicas potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Com base nesse marco normativo, analisou-se a participação de pessoas físicas e jurídicas no polo passivo de ações penais por crimes contra a flora. Considerou-se o réu como unidade de análise, admitindo-se múltiplas classificações por processo, conforme dados apresentados a seguir:

Tabela 14 – Natureza do réu – Justiça Federal do Amazonas

Natureza	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Pessoa física	95,5	96,4
Pessoa jurídica	4,5	3,6

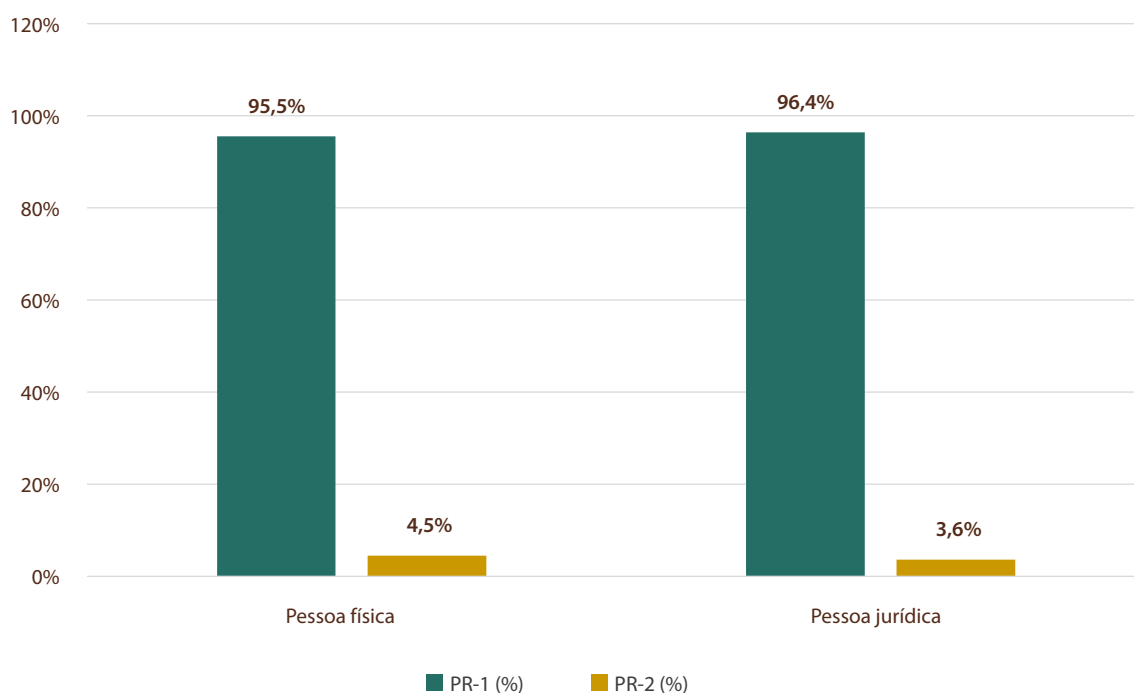
Fonte: UNODC, 2026.

Nota: (PR-1, n = 47; PR-2, n = 55)

³² Para fins metodológicos, como informado, consideram-se casos válidos aqueles em que foi possível identificar, de forma expressa nos autos, a informação correspondente à categoria examinada. Assim, casos com informação ausente, indeterminada ou não identificável foram excluídos do cálculo percentual da variável específica.

Os dados evidenciam a predominância de pessoas físicas no polo passivo das ações penais. No PR-1 do estudo, 95,5% dos réus são pessoas físicas, índice que permanece praticamente inalterado no PR-2, com 96,4%. A participação de pessoas jurídicas tem incidência residual em todo o período, variando de 4,5% a 3,6%.

Figura 39 – Natureza do réu – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

Embora quantitativamente residuais, as ações penais envolvendo pessoas jurídicas revelam limites e desafios relevantes à responsabilização penal empresarial em matéria ambiental.

Na Justiça Federal do Amazonas, os casos apresentados a seguir ilustram alguns dos principais desafios identificados na responsabilização penal de pessoas jurídicas por crimes ambientais, como conflitos de competência, prescrição e dificuldades relacionadas à imputação penal de pessoas jurídicas, especialmente em processos envolvendo empresas madeireiras.

Caso 1 – Empresas madeireiras, conflitos de competência e prescrição no Amazonas

Três diferentes empresas madeireiras sediadas em Manicoré/AM foram acusadas, em processos distintos, de manter estoque de madeira sem licença válida. Embora relacionadas a fatos diversos, os processos seguiram trajetórias bastante semelhantes: sucessivos deslocamentos entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal, instauração de conflitos de competência e longos períodos de tramitação sem apreciação do mérito. Nos três casos, o Superior Tribunal de Justiça definiu a competência da Justiça Estadual após anos de controvérsia processual. As ações tramitaram entre três e quatro anos sem apreciação do mérito, sendo posteriormente extintas por prescrição — inclusive em hipótese de prescrição em perspectiva. As decisões proferidas apresentavam fundamentação semelhante e, em alguns casos, observou-se a reprodução de modelos decisórios. Os casos demonstram que controvérsias relacionadas à definição da competência jurisdicional podem consumir parcela significativa do tempo processual e contribuir para a extinção da punibilidade antes mesmo da apreciação do mérito.

Fonte: UNODC, 2026.

Caso 2 – Limites da imputação penal à pessoa jurídica em matéria ambiental

Uma empresa do setor madeireiro que comercializou quantidade expressiva de madeira (1.269,136 m³) com omissão de informações no Sistema Documento de Origem Florestal (SisDOF) foi denunciada exclusivamente pelo crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal. Segundo a denúncia, a empresa deixou de registrar no SisDOF a destinação da madeira utilizada na fabricação de produtos, mantendo artificialmente os saldos de estoque e conferindo aparência de regularidade às operações comerciais realizadas. O processo tramitou por aproximadamente oito anos entre a Justiça Estadual, a Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça, em razão de conflito de competência. Apenas após o retorno dos autos à Justiça Federal foi reconhecida a inadequação jurídica da imputação formulada, diante da impossibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica por crime de falsidade ideológica. Embora a acusação tenha sido estruturada exclusivamente em torno do art. 299 do Código Penal, a própria narrativa fática indicava irregularidades relacionadas à rastreabilidade e à comercialização de produtos florestais sem origem regularmente declarada no sistema oficial de controle. O caso evidencia os desafios envolvidos na definição do enquadramento típico em matéria ambiental empresarial. O reconhecimento tardio da inadequação jurídica da imputação evidencia a importância do aprimoramento técnico-institucional dos atores envolvidos na persecução penal ambiental, especialmente em casos que envolvem a responsabilização de pessoas jurídicas e a articulação entre ilícitos ambientais e fraudes documentais.

Fonte: UNODC, 2026³³.

33 O Documento de Origem Florestal (DOF) é o sistema eletrônico instituído pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o controle do transporte, armazenamento, transformação e comercialização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa. O SisDOF corresponde à plataforma informatizada utilizada para registro e monitoramento dessas operações.

1.2 Gênero

A análise da variável gênero permite identificar a distribuição dos réus entre homens e mulheres, contribuindo para a caracterização do perfil sociodemográfico das pessoas processadas por crimes contra a flora. Considerou-se como unidade de análise o réu identificado nos processos, admitindo-se uma resposta por réu. Os dados relativos ao Amazonas são apresentados a seguir:

Tabela 15 – Gênero do réu – Justiça Federal do Amazonas

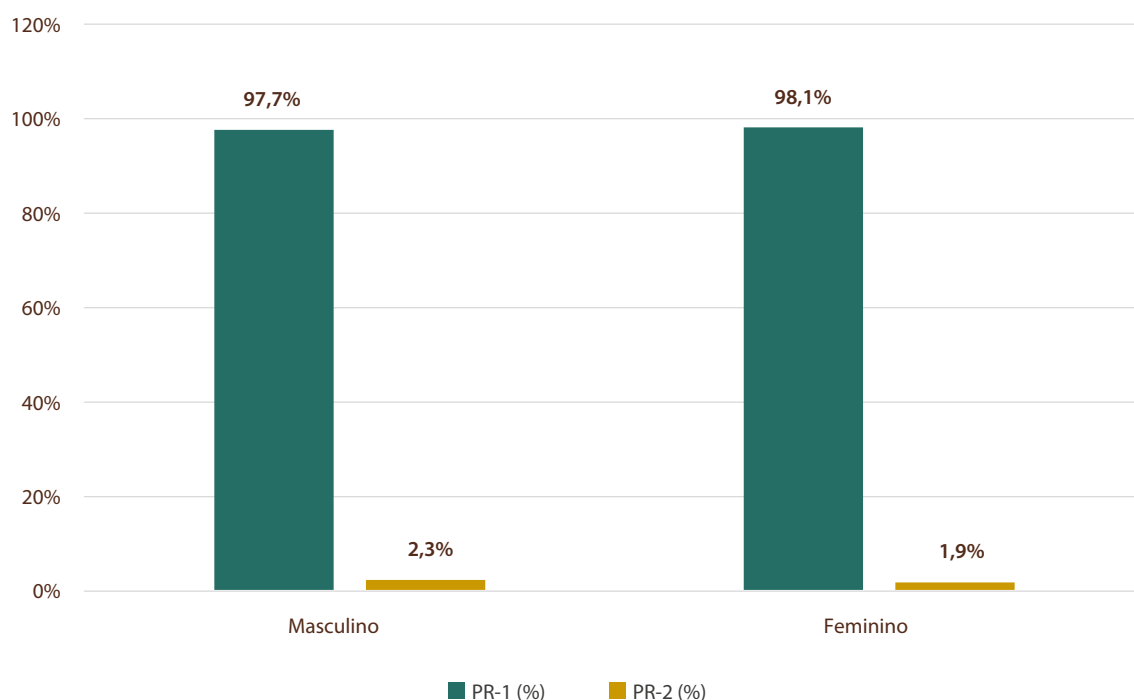
Gênero	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Masculino	97,7	98,1
Feminino	2,3	1,9

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 43; PR-2, n = 54.

Os dados evidenciam forte predominância masculina nas ações penais analisadas. No PR-1, 97,7% dos réus eram homens — percentual semelhante ao identificado no PR-2 (98,1%).

Figura 40 – Gênero do réu – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

Foram identificados apenas dois casos envolvendo mulheres na amostra. Em ambos, a imputação esteve relacionada à vinculação das acusadas à área objeto do desmatamento, seja por posse declarada, seja por registros administrativos associados ao imóvel rural. O reduzido número de casos não permite traçar inferências mais amplas sobre a participação feminina nos crimes analisados.

1.3 Ocupação

O estudo da ocupação dos réus contribui para a caracterização de seu perfil socioeconômico, permitindo identificar padrões de inserção econômica e possíveis concentrações setoriais. A unidade de análise corresponde à qualificação profissional declarada pelos réus nos autos, admitindo-se múltiplas respostas. Os percentuais apresentados a seguir foram calculados com base no total de ocupações registradas em cada período de referência da pesquisa:

Tabela 16 – Ocupação do réu – Justiça Federal do Amazonas

Ocupação	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Agricultor ³⁴	47,0	13,1
Pecuarista	23,0	13,1
Produtor rural	6,0	11,4
Lavrador	-	8,7
Motorista	3,0	3,3
Sitiente	3,0	-
Caminhoneiro	3,0	-
Operador de máquinas	3,0	-
Trabalhador da construção civil	3,0	-
Pescador	3,0	-
Servidor público ³⁵	3,0	-
Empresário	3,0	9,8

³⁴ As ocupações foram registradas conforme descritas nos autos processuais, sem padronização ou reclassificação das categorias originais. Assim, denominações como agricultor, produtor rural, lavrador, sitiente e pecuarista podem apresentar sobreposições conceituais, refletindo diferentes formas de autodeclaração ou qualificação profissional constantes dos processos analisados.

³⁵ O único réu classificado como servidor público alegou ter tido sua identidade utilizada de forma fraudulenta em registros fundiários. Residente em São Paulo, apresentou documentos indicando não possuir vínculo com a área investigada nem conhecimento acerca das atividades ilícitas praticadas em seu nome. Trata-se, portanto, de situação atípica, que pode distorcer pontualmente a análise da variável “ocupação”, uma vez que não evidencia relação fática entre a ocupação declarada e os fatos investigados. Ainda assim, o caso foi mantido na base de dados em observância ao critério metodológico adotado, que considera a qualificação ocupacional constante dos autos, independentemente do desfecho processual.

Ocupação	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Serviços gerais	-	9,8
Atividades ligadas ao desmatamento	-	13,1
Administrador	-	3,3
Advogado	-	1,6
Agrônomo	-	1,6
Auxiliar de escritório	-	1,6
Dirigente de entidade patronal	-	1,6
Ex-parlamentar da Câmara	-	1,6
Engenheiro agrícola	-	1,6
Mecânico	-	1,6
Profissional de georreferenciamento	-	1,6
Ex-militar do Exército	-	1,6

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 34; PR-2, n = 61.

No PR-1, observa-se forte concentração em atividades vinculadas ao uso direto da terra, com destaque para agricultor (47%), pecuarista (23%), produtor rural (6%) e sitiante (3%). Somados aos casos de pescador (3%), representam 82% das ocupações declaradas, indicando predominância do setor primário.

Importa destacar que a variável “agricultor” não permite, por si só, distinguir a posição do agente na estrutura fundiária ou na cadeia produtiva, não sendo possível inferir, exclusivamente a partir dessa informação, se o réu é proprietário, arrendatário, empregado ou executor material.

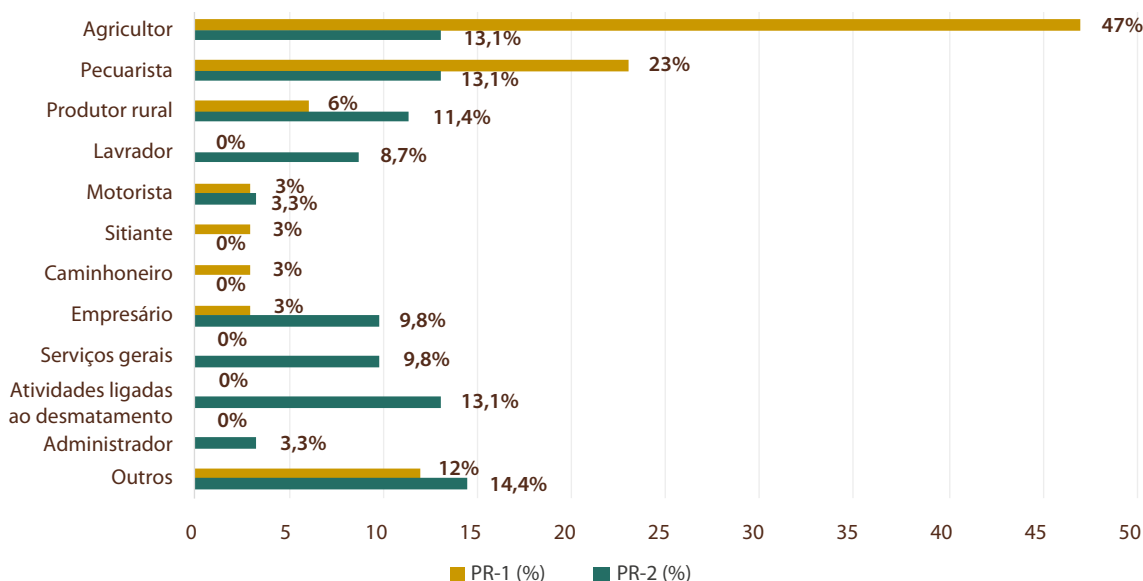
Há presença residual de ocupações como motorista, caminhoneiro, operador de máquinas e trabalhador da construção civil — todos com 3% cada — o que sugere inserção econômica predominantemente local e menor diversificação ocupacional.

No PR-2, nota-se uma reconfiguração desse quadro. A soma das ocupações vinculadas ao setor agropecuário, embora ainda relevante, reduz-se significativamente (de 76% para 46,3%), ao passo que se amplia a diversidade ocupacional.

Destaca-se a consolidação de um grupo expressivo de executores diretos da supressão vegetal, vinculados a “serviços gerais” (9,8%) e “atividades ligadas ao desmatamento” (13,1%), indicando maior presença de agentes inseridos na execução material da conduta.

Paralelamente, verifica-se o crescimento de ocupações associadas a maior qualificação técnica, inserção institucional ou capital econômico, como empresário (9,8%), além de administrador, advogado, agrônomo, ex-parlamentar, engenheiro agrícola e dirigente de entidade patronal.

Figura 41 – Ocupação do réu – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

Para fins de organização analítica e melhor visualização dos padrões ocupacionais, as ocupações foram agregadas em três grandes grupos: (i) atividades primárias, vinculadas ao uso direto da terra e dos recursos naturais; (ii) atividades operacionais, relacionadas à execução e apoio às atividades produtivas; e (iii) atividades técnico-institucionais, associadas a funções especializadas, de gestão ou com potencial decisório.

A classificação das atividades exercidas pelos acusados observou os seguintes critérios:

- 1. Primária:** atividades diretamente vinculadas à terra e/ou exploração de recursos naturais. Foram incluídas nesta categoria as ocupações de agricultor, pecuarista, produtor rural, lavrador, sitiante e pescador;
- 2. Operacional:** funções de execução, apoio ou força de trabalho, de natureza predominantemente manual ou administrativa. Foram classificadas como operacionais as ocupações de motorista, caminhoneiro, operador de máquinas, trabalhador da construção civil, auxiliar de escritório, mecânico e serviços gerais. Além disso, incluiu-se neste item ocupações diretamente ligadas ao desmatamento e ao beneficiamento da madeira;
- 3. Técnico-institucional:** ocupações que pressupõem qualificação técnica especializada, profissão regulamentada, função de gestão ou inserção institucional com potencial poder decisório. Incluem-se nesta categoria advogado, engenheiro agrícola, agrônomo, administrador, empresário, dirigente de entidade patronal, profissional de georreferenciamento, ex-parlamentar e ex-militar.

Tabela 17 – Ocupação do réu pela natureza da atividade exercida – Justiça Federal do Amazonas

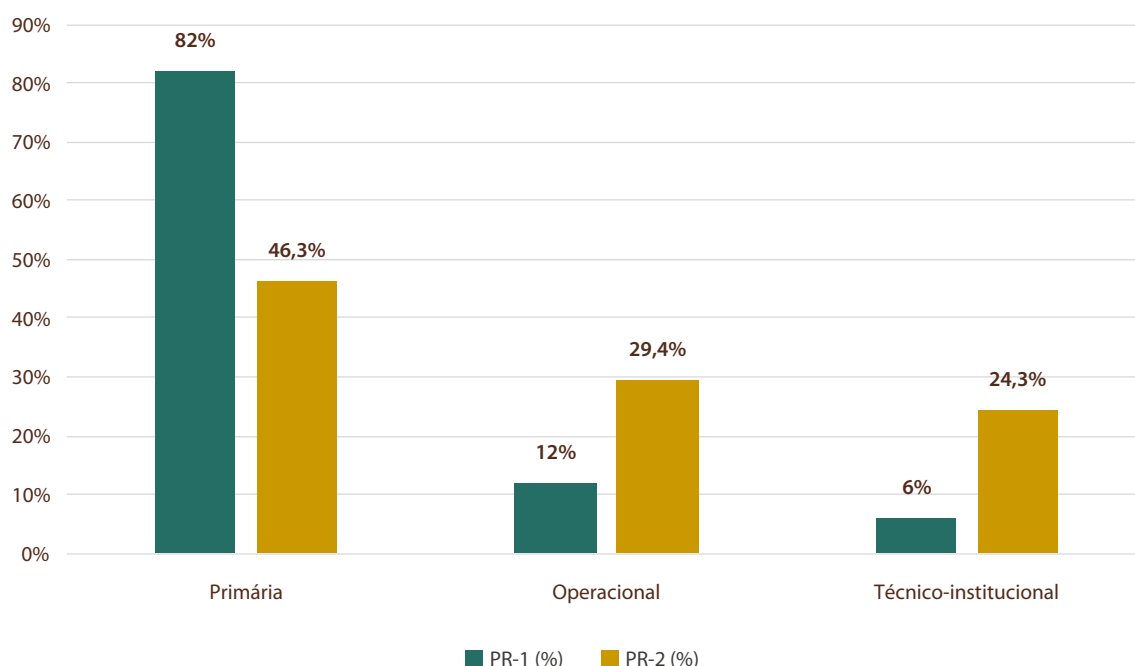
Setor	Ocupação	PR-1 (%)	PR-2 (%)
PRIMÁRIO	Agricultor	47,0	13,1
	Pecuarista	23,0	13,1
	Produtor rural	6,0	11,4
	Pescador	3,0	-
	Lavrador	-	8,7
	Sitiente	3,0	-
TOTAL / Primário		82,0	46,3
OPERACIONAL	Caminhoneiro	3,0	-
	Motorista	3,0	3,3
	Operador de máquinas	3,0	-
	Trabalhador da construção civil	3,0	-
	Serviços gerais	-	9,8
	Atividades ligadas ao desmatamento	-	13,1
	Mecânico	-	1,6
	Auxiliar de escritório	-	1,6
TOTAL / Operacional		12,0	29,4
TÉCNICO- INSTITUCIONAL	Empresário	3,0	9,8
	Servidor público	3,0	-
	Administrador	-	3,3
	Advogado	-	1,6
	Agrônomo	-	1,6
	Dirigente de entidade patronal	-	1,6
	Ex-parlamentar da Câmara	-	1,6
	Engenheiro agrícola	-	1,6
	Profissional de georreferenciamento	-	1,6
	Ex-militar do Exército	-	1,6
TOTAL / Técnico-institucional		6,0	24,3

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 34; PR-2, n = 61.

A tabela e o gráfico ilustram a ampliação proporcional de categorias ocupacionais mais diversificadas no PR-2, incluindo funções técnicas, administrativas e empresariais. Apesar dessa diversificação, permanece predominante a presença de ocupações vinculadas ao setor primário, especialmente agricultores, pecuaristas e produtores rurais.

Figura 42 – Ocupação do réu pela natureza da atividade exercida – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

Por sua vez, a análise qualitativa dos autos permite compreender a posição ocupada pelos réus nas dinâmicas associadas ao desmatamento ilegal. Os processos examinados evidenciam formas variadas de organização, que vão desde arranjos mais simples, baseados em vínculos familiares e mobilização direta de mão de obra, até estruturas mais complexas, envolvendo diferentes agentes e funções. Os casos apresentados a seguir ilustram essa diversidade de contextos e a heterogeneidade dos perfis ocupacionais identificados entre os réus processados. Também é possível verificar a presença de executores materiais situados nos níveis mais vulneráveis da cadeia operacional.

Caso 3 – Divisão funcional, hierarquia e vulnerabilidade social em cadeia operacional de desmatamento na Amazônia

Em processo referente ao desmatamento de aproximadamente 220 hectares de terras públicas federais não tituladas inseridas em gleba em fase de regularização fundiária (art. 50-A da Lei de Crimes Ambientais – LCA), foi identificada estrutura operacional segmentada, com clara hierarquia e divisão de funções entre beneficiários econômicos, articuladores e executores materiais da atividade ilícita. Um dos réus, produtor rural com diversos embargos, figurava como “proprietário/posseiro” da área desmatada e de áreas contíguas, tendo confessado a responsabilidade pela supressão vegetal. Outro corréu, comerciante do setor agropecuário e pecuarista, foi reiteradamente indicado como responsável pela articulação logística da operação, incluindo recrutamento de trabalhadores, mobilização da equipe e coordenação da execução. Os executores materiais foram presos em flagrante durante a atividade de desmatamento, permitindo a identificação de funções operacionais específicas no interior da cadeia executiva. Os autos registram trabalhadores encarregados da derrubada de árvores com motosserra (“derruba madeira”), abastecimento de combustível (“meloso”), apoio físico ao corte (“braçal”), construção de cercas (“faz cerca”), formação de pastagem e manejo de gado (“vaqueiro”), além do transporte de pessoas e equipamentos (“motorista”). A distribuição dessas funções evidencia arranjo operacional estruturado, com segmentação das etapas da atividade ilícita — desde a supressão vegetal até a preparação da área para exploração econômica. O caso revela ao menos três níveis funcionais distintos: (i) beneficiário econômico da área; (ii) articulador responsável pela mobilização e coordenação da mão de obra; e (iii) executores materiais incumbidos de tarefas específicas e fragmentadas. Os autos também evidenciam forte assimetria socioeconômica entre os diferentes níveis da estrutura. Parte dos executores não tinha sequer documento civil e declarou sobreviver de atividades informais remuneradas por diárias, com rendimentos inferiores ao salário-mínimo, em condições precárias de trabalho e alojamento. Em contrapartida, os agentes associados à coordenação e ao aproveitamento econômico da área demonstravam maior capacidade financeira, inclusive vinculada à titularidade de imóveis rurais registrados no INCRA. Embora não autorize generalizações, o caso ilustra a existência de arranjos organizacionais complexos em determinadas cadeias executivas do desmatamento, caracterizados por divisão funcional de tarefas, coordenação logística, assimetria econômica e distribuição hierarquizada de riscos e benefícios.

Fonte: UNODC, 2026.

Caso 4 – Arranjo familiar e divisão informal de tarefas para ocupação de unidade de conservação destinada à pecuária

Oito réus foram denunciados pelos crimes de (i) desmatamento de 9,76 hectares de floresta nativa em Unidade de Conservação (art. 40 da Lei nº 9.605/1998), (ii) ingresso em unidade de conservação com instrumentos destinados à prática de ilícitos ambientais (art. 52 da Lei nº 9.605/1998) e (iii) porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/2003). A iniciativa teria partido de morador da região que mobilizou dois filhos para abertura da área, mediante acordo prévio de futura partilha da terra desmatada para utilização agropecuária. A execução contou ainda com apoio de terceiro responsável pela organização da derrubada e mobilização da mão de obra, além de trabalhadores diretamente envolvidos na supressão da vegetação e preparação da área para formação de pastagem. Embora menos sofisticado que estruturas hierarquizadas identificadas em outros processos, o caso revela divisão funcional de tarefas entre núcleo familiar articulador, coordenação operacional pontual e executores materiais responsáveis pela supressão vegetal e preparação da área. A coordenação da atividade ocorria de maneira predominantemente informal, sem intermediação empresarial ou hierarquia formalizada, apoiando-se em vínculos pessoais, acordos diretos e expectativa de futura apropriação da terra pelos articuladores da ocupação. Durante a fiscalização, os envolvidos foram encontrados portando armas de fogo no local da atividade ilícita. Esse elemento agrega maior gravidade à dinâmica observada, indicando contexto de intimidação e proteção da ocupação irregular em curso. Embora a extensão territorial do desmatamento seja reduzida em comparação com outros casos analisados, o processo ilustra modelo organizacional funcionalmente estruturado, baseado em articulação familiar, cooperação direta e mobilização de mão de obra voltada à abertura e consolidação da área para exploração pecuária.

Fonte: UNODC, 2026.

1.4 Idade

O perfil etário constitui variável relevante para a caracterização do perfil demográfico dos envolvidos em crimes contra a flora. Para fins analíticos, considerou-se a idade dos réus na data da deflagração do crime, permitindo identificar a faixa etária em que a conduta foi praticada. A unidade de análise adotada é o réu, admitindo-se uma resposta por acusado.

A tabela abaixo apresenta as idades mínima e máxima dos acusados por crimes contra a flora, além da média de idade dos réus:

Tabela 18 – Idade média, mínima e máxima do réu – Justiça Federal do Amazonas

Idade	PR-1 (anos)	PR-2 (anos)
Média	50,1	43,0
Mínima	23,1	23,2
Máxima	71,2	67,2

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 38; PR-2, n = 47.

Os dados indicam idade média de 50,1 anos no PR-1 e de 43,0 anos no PR-2. Observa-se ampla variação etária, com idades mínimas próximas de 23 anos e máximas de 71,2 e 67,2 anos, respectivamente.

A tabela a seguir descreve a distribuição percentual dos réus por faixa etária nos dois períodos analisados, permitindo identificar a concentração etária predominante:

Tabela 19 – Distribuição do réu por faixa etária – Justiça Federal do Amazonas

Idade	PR-1 (%)	PR-2 (%)
18-29 anos	2,6	21,3
30-39 anos	18,4	19,1
40-49 anos	28,9	29,8
50-59 anos	34,2	27,7
+ 60 anos	15,8	2,1

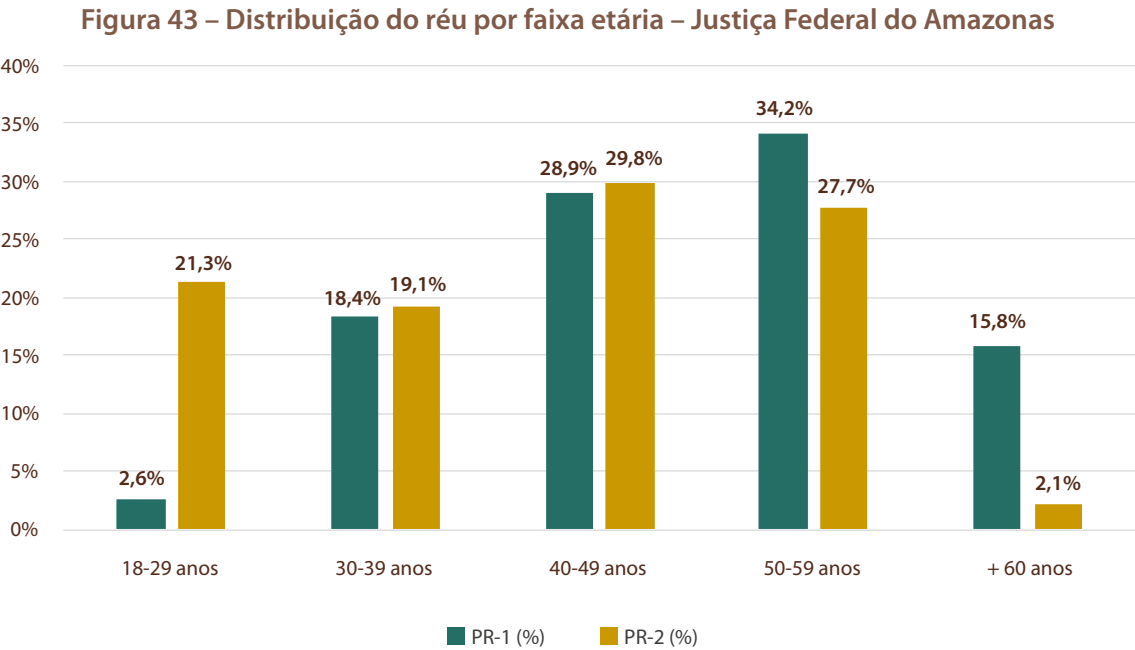
Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 38; PR-2, n = 47.

No PR-1, observa-se predominância das faixas etárias mais elevadas, com destaque para os grupos de 50 a 59 anos (34,2%) e de 40 a 49 anos (28,9%) — que, em conjunto, representam 63,1% dos casos. A participação de réus com 60 anos ou mais (15,8%) também é relevante, ao passo que a presença de jovens entre 18 e 29 anos é residual (2,6%).

No PR-2, as faixas de 40 a 49 anos (29,8%) e 50 a 59 anos (27,7%) permanecem predominantes (somando 57,5% dos casos), mas observa-se uma maior participação de réus entre 18 e 29 anos (21,3%), acompanhada de redução dos indivíduos com 60 anos ou mais (2,1%).

Em conjunto, os dados indicam a manutenção de um perfil etário mais elevado (40–49 e 50–59 anos) em todo o período, com aumento da faixa entre 18 e 29 anos e redução da faixa + 60 anos.



Fonte: UNODC, 2026.

1.5 Local de nascimento

O mapeamento da origem dos acusados é relevante para identificar eventuais padrões migratórios e vínculos regionais. A unidade de análise da variável é o réu, havendo apenas uma resposta válida por acusado. Os dados estão descritos na tabela seguinte:

Tabela 20 – Local de nascimento do réu – Justiça Federal do Amazonas

Estado	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Rondônia	32,0	24,0
Minas Gerais	14,2	20,0
Paraná	14,2	4,0
Amazonas	7,2	8,0
Mato Grosso	7,2	4,0
Mato Grosso do Sul	3,6	8,0

Estado	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Acre	3,6	4,0
Bahia	3,6	4,0
Ceará	3,6	-
Espírito Santo	3,6	12,0
Pernambuco	3,6	-
Tocantins	3,6	4,0
Alagoas	-	4,0
São Paulo	-	4,0

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 28; PR-2, n = 25.

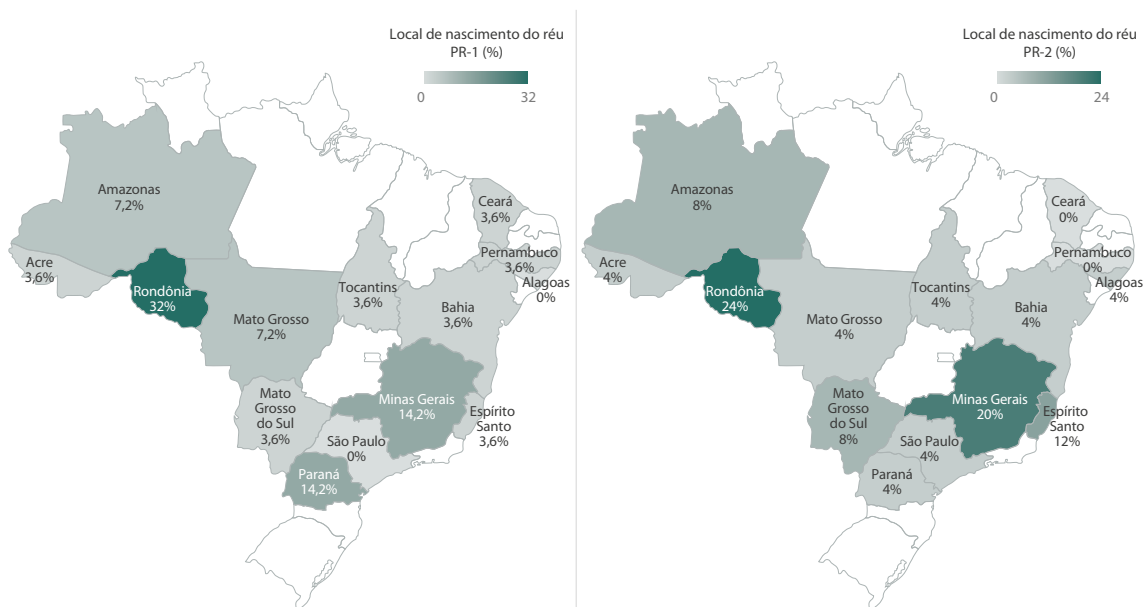
Os dados revelam uma distribuição geográfica bastante diversificada, abrangendo réus nascidos em catorze (14) estados brasileiros.

No PR-1, observa-se maior concentração de réus naturais de Rondônia (32%), seguido por Minas Gerais (14,2%) e Paraná (14,2%). O Amazonas, embora seja o estado onde os crimes foram cometidos, representa apenas 7,2% dos locais de nascimento identificados. Em menor percentual, aparecem Mato Grosso do Sul, Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Tocantins.

No PR-2, Rondônia permanece como principal estado de origem (24%). Minas Gerais amplia sua participação (20%), assim como Espírito Santo (12%). O percentual de amazonenses mantém-se reduzido (8%), igualando-se ao Mato Grosso do Sul, e a distribuição restante segue pulverizada (Acre, Bahia, Alagoas e São Paulo).

Os dados indicam presença significativa de indivíduos oriundos de outras unidades da federação, especialmente de estados historicamente associados a fluxos migratórios direcionados à região Norte e à expansão da fronteira agrícola, como Rondônia, Minas Gerais e Paraná.

A baixa proporção de réus naturais do Amazonas, em contraste com a diversidade de estados de origem, indica que os ilícitos analisados não se restringem a dinâmicas locais, estando inseridos em processos mais amplos de mobilidade territorial e ocupação econômica.

Figura 44 – Local de nascimento do réu – Justiça Federal do Amazonas

Fonte: UNODC, 2026.

1.6 Local de residência

A aferição do local de residência dos réus é relevante para compreender o vínculo territorial dos acusados. Além disso, o domicílio pode indicar padrões de mobilidade ou deslocamento associados às práticas investigadas.

A próxima tabela sintetiza os dados acerca do domicílio dos acusados, com base nos endereços autodeclarados nos autos, não sendo possível diferenciar, de forma sistemática, residência formal, permanência temporária ou local de atuação econômica.

Considerou-se como unidade de análise o réu, admitindo-se múltiplos registros domiciliares por acusado. Nos casos em que o réu indicou mais de um endereço ou alterou sua residência ao longo do trâmite processual, todos os registros foram contabilizados:

Tabela 21 – Local de residência do réu – Justiça Federal do Amazonas

Estado	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Amazonas ³⁶	44,7	42,0
Rondônia ³⁷	38,3	34,0
Acre ³⁸	6,4	18,0
São Paulo ³⁹	6,4	-
Mato Grosso ⁴⁰	2,1	-
Santa Catarina ⁴¹	2,1	-
Pará ⁴²	-	4,0
Goiás ⁴³	-	2,0

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 47; PR-2, n = 50.

No PR-1, observa-se forte concentração territorial no Amazonas (44,7%) e em Rondônia (38,3%), que somam 83% dos registros, evidenciando centralização na Amazônia Ocidental. No Amazonas, destacam-se municípios do sul do estado — como Apuí, Lábrea e Humaitá — historicamente associados a elevados índices de desmatamento.

Em Rondônia, o município de Porto Velho concentra a maioria dos casos, além de ocorrências em Ariquemes, São Francisco do Guaporé e São Miguel do Guaporé. Os demais estados apresentam participação residual (igual ou inferior a 6,4%). No caso de São Paulo, os registros referem-se majoritariamente a um mesmo réu com múltiplos endereços, além de um caso atípico relacionado a fraude documental.

No PR-2, mantém-se a predominância do Amazonas (42%), enquanto Rondônia mantém sua forte participação praticamente estável (34%). Destaca-se o crescimento do Acre, que passa de 6,4% para 18%, tornando-se o terceiro principal estado na distribuição da amostra. Pará (4%) e

36 Número de casos por município: PR-1 = Apuí (9), Lábrea (5), Humaitá (3), Manicoré (2), Boca do Acre (1), Manaus (1); PR-2 = Apuí (13), Nova Apurianã (2), e, com 1 caso cada, Boca do Acre, Humaitá, Itacoatiara, Manaus, Manicoré e Matupí.

37 PR-1 = Ariquemes (2), São Francisco do Guaporé (2), São Miguel do Guaporé (1), Mirante da Serra (1), Candeias do Jamari (1), Porto Velho (11); PR-2 = Porto Velho (6), Nova Manicoré (2), e, com 1 caso cada, Ariquemes, Vilhena, Governador Jorge Teixeira, Campo Novo de Rondônia, Itapua do Oeste, São Francisco do Guaporé, Guarajá-mirim, Cacoal e Vista Alegre do Abunã.

38 PR-1 = Rio Branco (2), Acrelândia (1); PR-2 = Rio Branco (7), Senador Guiomard (1), Plácido de Castro (1).

39 PR-1 = São Paulo (1), Jundiá (1), Carapicuíba (1).

40 PR-1 = Cuiabá (1).

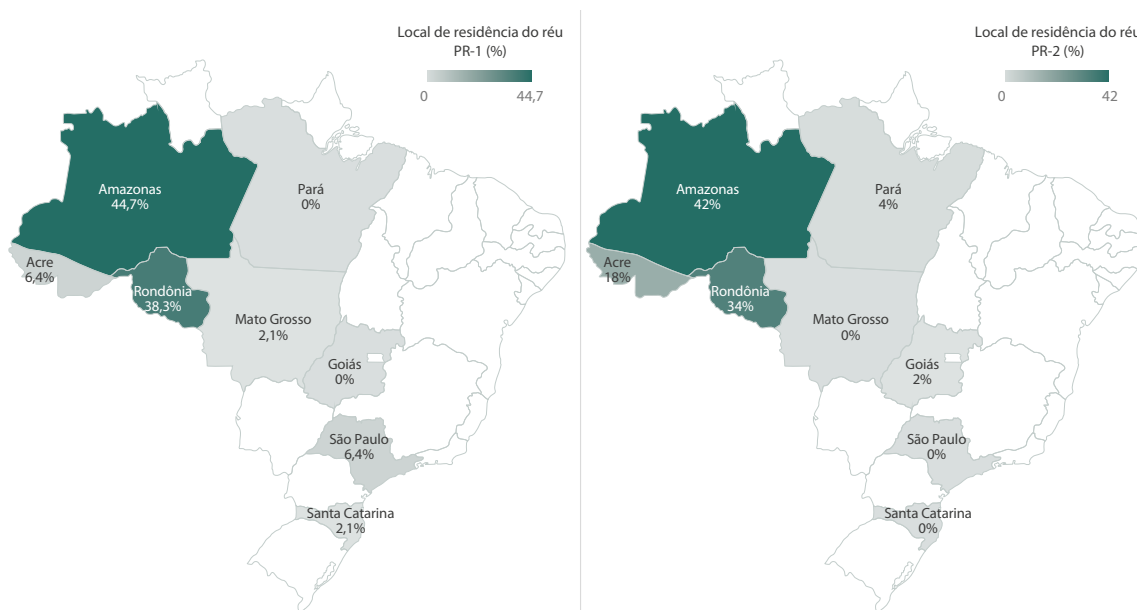
41 PR-1 = São José (1).

42 PR-2 = Novo Progresso (2).

43 PR-2 = Goiânia (1).

Goiás (2%) passam a figurar entre os registros, ao passo que estados do Sudeste e do Sul deixam de aparecer.

Figura 45 – Local de residência do réu – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

O conjunto dos dados indica manutenção do eixo territorial predominante na Amazônia Ocidental, com leve redistribuição interna entre os estados da Amazônia Legal, sem alteração substancial do padrão observado.

1.7 Reincidência / vida pregressa

A verificação da vida pregressa do réu permite analisar possíveis padrões de reiteração delitiva e interação anterior dos acusados com o sistema de justiça criminal. A unidade de análise desta variável corresponde ao réu, admitindo-se apenas uma resposta. A classificação foi realizada com base nas informações disponíveis nos autos e nos registros processuais acessíveis, estando condicionada à documentação efetivamente juntada aos processos. Assim, não é possível afastar a existência de investigações, ações penais ou antecedentes não identificados na presente análise.

Para fins de sistematização, os réus foram organizados em três categorias mutuamente excludentes:

- (i) Primários, sem registros anteriores identificados nos autos;
- (ii) Tecnicamente primários, isto é, sem condenação transitada em julgado, mas com registros anteriores de investigações, ações penais ou outros procedimentos mencionados nos autos⁴⁴; e
- (iii) Reincidentes, quando verificada condenação criminal transitada em julgado.

A classificação preserva o conceito jurídico de reincidência previsto na legislação penal e permite identificar situações em que o acusado, embora formalmente primário, conta com registros anteriores de interação com o sistema de justiça criminal.

A criação da categoria intermediária buscou captar possíveis dinâmicas de reiteração prática não refletidas integralmente nos indicadores formais de reincidência, especialmente em contextos marcados por baixa consolidação de condenações definitivas e prolongado tempo de tramitação processual.

Tabela 22 – Vida pregressa do réu – Justiça Federal do Amazonas

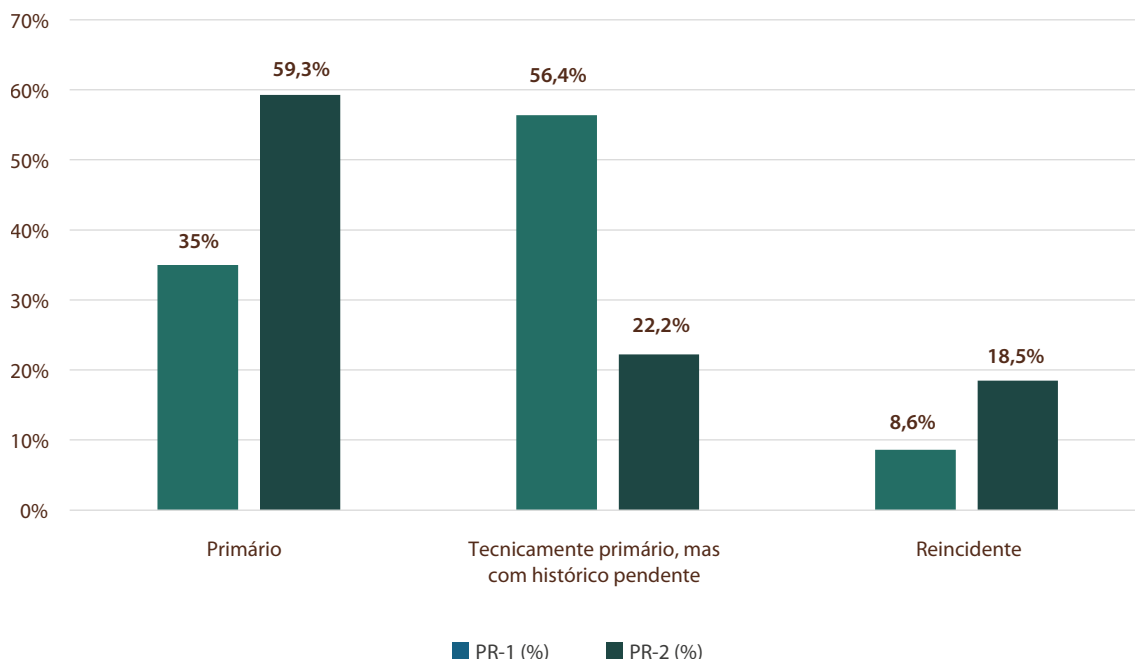
Categoria	Detalhamento	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Primário	Sem histórico criminal pendente informado nos autos	35,0	59,3
	Tecnicamente primário, mas com histórico criminal pendente informado nos autos	56,4	22,2
Reincidente	Com condenação prévia transitada em julgado	8,6	18,5

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 23, PR-2, n = 27.

No PR-1, embora a ampla maioria não apresente condenação criminal transitada em julgado (91,4%), predominam os tecnicamente primários com histórico pendente registrado nos autos (56,4%), enquanto a reincidência corresponde a 8,6% dos casos. No PR-2, observa-se aumento dos primários sem registros prévios (59,3%) e redução dos tecnicamente primários com histórico pendente (22,2%). Paralelamente, verifica-se elevação da reincidência formal, que passa a 18,5%.

⁴⁴ Optou-se pelo agrupamento dessas hipóteses em uma categoria única para garantir maior clareza na leitura comparativa entre os períodos analisados, evitando fragmentação excessiva das informações. A categoria “tecnicamente primário com histórico pendente” abrange casos de: ação civil pública por dano ambiental; ação penal (ambiental ou não) em curso; condenação em primeira instância ainda não transitada em julgado; processo administrativo por infração ambiental; autuações ambientais anteriores; boletim de ocorrência ou notícia de fato e benefícios decorrentes de medidas despenalizadoras. Embora tais situações não configurem reincidência formal, indicam histórico prévio relevante para análise do perfil processual dos réus.

Figura 46 – Vida pregressa do réu – Justiça Federal do Amazonas

Fonte: UNODC, 2026.

Chama atenção, especialmente no PR-1, o percentual de réus tecnicamente primários, mas com histórico criminal pendente informado nos autos (56,4%). Embora não configurem reincidência formal, os registros indicam prévio envolvimento com o sistema de justiça criminal.

1.8 Escolaridade

A escolaridade é um balizador importante para a caracterização do perfil socioeconômico do acusado. Contudo, é uma variável que, em regra, não é registrada nos autos processuais. Por esta razão, os dados sobre instrução do réu foram excepcionalmente coletados, quando disponíveis, nos processos administrativos e outros documentos constantes nos autos.

Considerou-se como unidade de análise o réu, admitindo-se uma resposta por acusado. Em diversos casos, a identificação da baixa escolaridade foi inferida a partir da aplicação da atenuante prevista no art. 14, I, da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais – LCA).

Tabela 23 – Escolaridade do réu – Justiça Federal do Amazonas

Escolaridade	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Analfabeto	-	11,1
Baixa escolaridade (art. 14, I, LCA)	35,8	22,2
1º grau incompleto	21,4	33,3
1º grau completo	7,1	5,6
2º grau incompleto	28,6	11,1
2º grau completo	-	-
Graduação incompleta	-	-
Graduação completa	7,1	16,7

Fonte: UNODC, 2026.

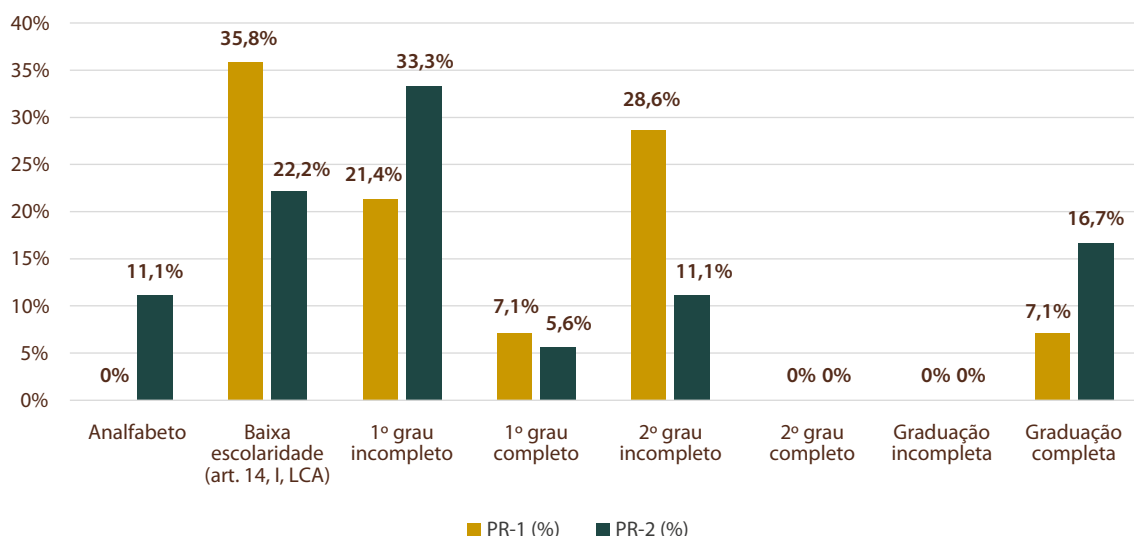
Nota: PR-1, n = 14; PR-2 = 18.

Os dados disponíveis indicam predominância de baixa escolaridade entre os réus em ambos os períodos analisados.

No PR-1, 57,2% dos acusados situavam-se até o nível de ensino fundamental incompleto, considerando-se as categorias “baixa escolaridade” e “1º grau incompleto”. No PR-2, esse percentual alcança 66,6%, incluídos os casos de analfabetismo.

Embora tenham sido identificados registros de 2º grau incompleto no PR-1 e de ensino superior completo no PR-2, os dados sugerem predominância de reduzido nível de instrução formal entre os acusados por crimes contra a flora no Amazonas.

Figura 47 – Escolaridade do réu – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

1.9 Representação processual

A análise das modalidades de representação processual dos réus permite compreender aspectos relacionados ao acesso à justiça nos casos estudados e oferece indícios sobre o perfil socioeconômico dos acusados. Considerou-se o réu como unidade de análise, admitindo-se apenas uma resposta. Foram identificados casos em que a defesa foi realizada por advogados particulares, advogados dativos, pela Defensoria Pública e, ainda, pela combinação de ambos. A tabela a seguir mostra como se dá essa distribuição:

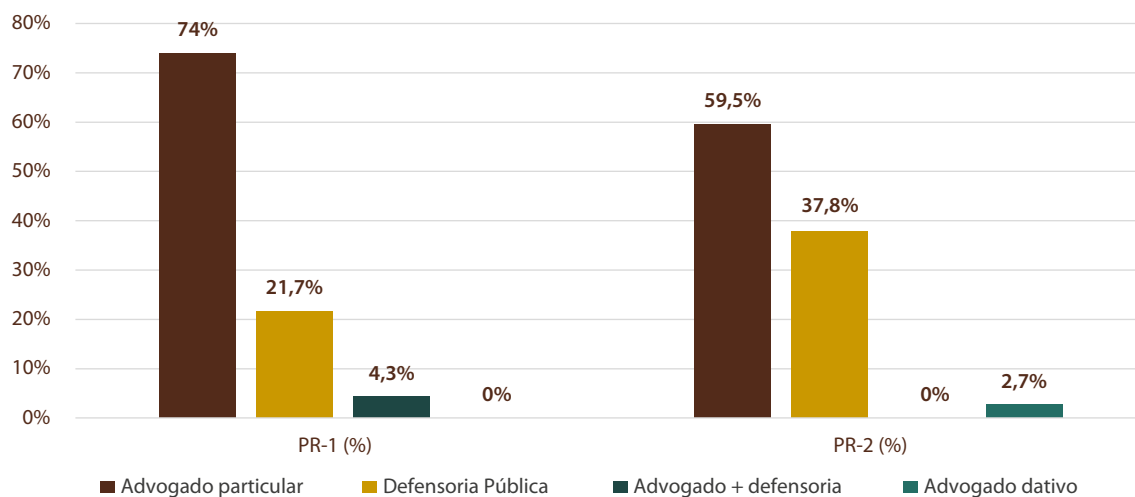
Tabela 24 – Representação processual – Justiça Federal do Amazonas

Defesa	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Advogado particular	74,0	59,5
Defensoria Pública	21,7	37,8
Advogado particular + Defensoria Pública	4,3	-
Advogado dativo	-	2,7

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 23; PR-2, n = 37.

Figura 48 – Modalidade de defesa do réu – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

Embora a representação por advogado particular possa sugerir maior capacidade econômica do acusado, essa associação nem sempre é direta. O caso apresentado a seguir ilustra situação em que a defesa técnica de corréus foi custeada por acusado apontado como beneficiário econômico da atividade investigada.

Caso 5 – Financiamento da assistência jurídica por corrêu apontado como beneficiário econômico da área

No caso 3, “Divisão funcional, hierarquia e vulnerabilidade social em cadeia operacional de desmatamento na Amazônia”, foram identificados elementos relevantes acerca da organização da assistência jurídica entre os acusados. Segundo os autos, o corrêu apontado como beneficiário econômico da área investigada custeou a contratação da defesa técnica e o pagamento das fianças dos trabalhadores que executavam o desmatamento, presos em flagrante durante a operação. O caso ilustra a existência de arranjos coletivos de organização da defesa em processos com pluralidade de réus, podendo haver financiamento de serviços de advocacia privados por acusados com maior capacidade econômica, que se beneficiam da atividade criminosa. Além de evidenciar formas coletivas de organização da assistência jurídica, o caso sugere que a modalidade de representação processual nem sempre constitui indicador confiável da condição socioeconômica individual dos acusados. O financiamento da defesa por corrêu apontado como beneficiário econômico da atividade investigada reforça, ainda, a existência de relações hierárquicas e assimetrias econômicas entre os diferentes agentes envolvidos na cadeia operacional do desmatamento.

Fonte: UNODC, 2026.

1.10 Vínculo do réu com a área desmatada

A identificação do vínculo entre o réu e a área desmatada pode contribuir para a compreensão da dinâmica fundiária associada ao desmatamento. Contudo, no contexto amazônico, é necessário considerar algumas limitações relevantes. São frequentes situações de ocupação a título precário e sobreposição de registros. A autodeclaração de propriedade pode decorrer de contratos particulares, cessões informais ou documentos imprecisos — como declarações no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sem validação fundiária —, não correspondendo, necessariamente, à existência de domínio juridicamente constituído. Além disso, a distinção entre “proprietário” e “possuidor”, embora relevante, nem sempre se apresenta de forma nítida na prática. Assim, as informações constantes dos autos baseiam-se em declarações dos próprios réus ou em registros administrativos que não refletem a situação fundiária consolidada.

Diante desse cenário, optou-se por classificar os casos a partir do vínculo *declarado* com a área, e não da comprovação jurídica da propriedade. Assim, as categorias “propriedade” e “posse” devem ser interpretadas como formas de vínculo alegado, e não como reconhecimento de domínio regularmente constituído. Essa opção metodológica evita atribuir precisão jurídica a informações

que, nos autos, frequentemente se apresentam de forma incompleta ou inconsistente, autorizando uma leitura mais fiel das dinâmicas empíricas associadas ao desmatamento.

Feitas as ressalvas, a tabela a seguir apresenta a distribuição dos casos quanto ao vínculo declarado com a área desmatada. Considerou-se como unidade de análise o réu identificado nos processos, admitindo-se uma classificação por acusado:

Tabela 25 – Vínculo do réu com a área desmatada – Justiça Federal do Amazonas

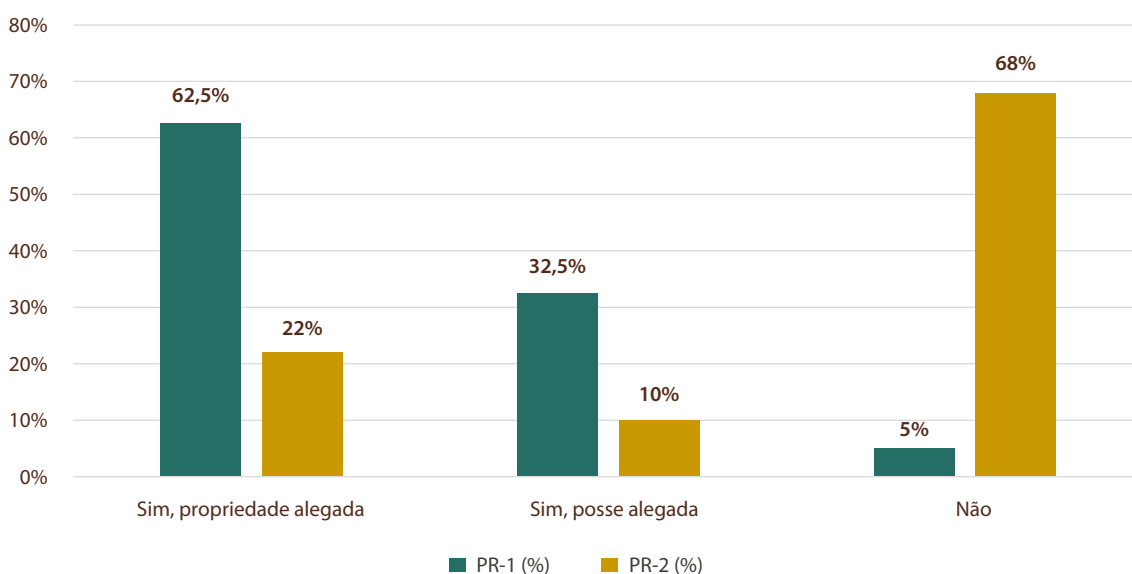
Réu tem vínculo com a área desmatada?	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Sim, propriedade alegada	62,5	22,0
Sim, posse alegada	32,5	10,0
Não	5,0	68,0

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 40; PR-2, n = 50.

Considerando conjuntamente as categorias “Sim, propriedade alegada” e “Sim, posse alegada”, verifica-se que, no PR-1, 95% dos réus declararam possuir algum tipo de vínculo com a área desmatada. No PR-2, essa proporção reduz-se para 32%, enquanto 68% afirmaram não possuir nenhum vínculo com a área.

Figura 49 – Vínculo do réu com a área desmatada – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

Parte relevante dos casos analisados no PR-2 envolve agentes que não possuem vínculo direto alegado com a área desmatada. O achado sugere que a responsabilização penal não se restringe aos supostos proprietários, possuidores ou ocupantes das áreas objeto da imputação, alcançando também indivíduos associados a outras etapas das condutas investigadas.

Ao mesmo tempo, os autos revelam situações recorrentes de ocupação privada de terras públicas da União⁴⁵, acompanhadas da posterior alegação de posse ou propriedade pelos ocupantes. Em diversos casos, os réus apresentavam-se como proprietários ou possuidores de áreas que, segundo os elementos constantes dos autos, integravam o patrimônio público federal. Essas dinâmicas envolvem aquisições informais, registros cadastrais autodeclaratórios e instrumentos privados desacompanhados de regularização fundiária, conforme ilustrado no caso a seguir.

⁴⁵ Como a pesquisa se limita a processos da Justiça Federal, os casos analisados envolvem, em regra, interesse da União — requisito que fundamenta a competência federal para processamento e julgamento das infrações ambientais (art. 109, IV, da Constituição Federal).

Caso 6 – Informalidade fundiária, naturalização da “propriedade” e circulação econômica de terras públicas

Denunciado por desmatamento de grande magnitude (art. 50-A da LCA), o réu apresentou em juízo “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios e Compra e Venda de Benfeitorias de Imóvel Rural”, por meio do qual teria adquirido a posse da área mediante pagamento aproximado de R\$ 880.000,00 (em 30/11/2020), realizado, em grande parte, com gado. O réu respondia por pelo menos três outros processos por desmatamento ilegal e possuía diversos embargos administrativos em seu nome. Pelo menos três aspectos chamam atenção neste caso: 1. *A naturalização da propriedade privada sobre terras públicas*. O acusado apresentou em juízo instrumentos possessórios privados como elemento legitimador de sua condição de “proprietário” da área, evidenciando práticas sociais consolidadas. Fenômeno semelhante foi identificado em outros autos analisados, inclusive em processo da esfera cível, no qual ocupante irregular de terra pública buscou proteção estatal para resguardar a área, invadida por outros “grileiros”; 2. *A existência de mercado informal de negociação de terras públicas*. Os autos revelam a circulação econômica de posses e benfeitorias por meio de instrumentos privados dissociados de titulação dominial válida, atribuindo valor patrimonial a áreas integrantes do patrimônio público; 3. *A articulação entre ocupação territorial, desmatamento e atividade pecuária*. A utilização de gado como forma de pagamento pela posse da área, associada à sua posterior conversão em pastagem, revela dinâmica em que a atividade pecuária participa simultaneamente da aquisição, da valorização econômica e da consolidação territorial da ocupação. Nesse contexto, a pecuária não constitui apenas a finalidade econômica do desmatamento, mas também um mecanismo que contribui para a reprodução e expansão dessas formas de apropriação de terras públicas.

Fonte: UNODC, 2026.

Em contraste com os casos anteriores, nos quais os próprios investigados alegam posse ou propriedade da área, os autos também revelam situações em que a vinculação do réu à área desmatada decorre exclusivamente de registros administrativos utilizados como ponto de partida para a investigação. Em alguns desses casos, contudo, verificou-se que a pessoa formalmente associada à área não exerce qualquer controle, posse ou exploração econômica do local — evidenciando possíveis dissociações entre os registros cadastrais e os responsáveis efetivos pelas atividades desenvolvidas na área, como demonstra o caso seguinte.

Caso 7 – Uso fraudulento do CAR e identificação do responsável pela área desmatada

O réu, residente em São Paulo, foi processado por desmatamento ilegal ocorrido no Amazonas após ser identificado como responsável pela área em registros administrativos utilizados na investigação. No curso da ação penal, contudo, ficou demonstrado que o acusado jamais havia estado na Amazônia e que seus documentos haviam sido utilizados fraudulentamente para vinculá-lo à área desmatada, sem que tivesse conhecimento de que o imóvel estava registrado em seu nome no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O caso ilustra uma situação frequentemente descrita na prática como a utilização de “laranja”, expressão que designa, em sentido coloquial, pessoa que figura formalmente como responsável pela área ou por seu cadastro, sem corresponder ao efetivo detentor da posse ou beneficiário da atividade. Nesse contexto, o caso evidencia os desafios envolvidos na identificação do vínculo entre o réu e a área objeto da infração ambiental, especialmente quando a persecução penal se inicia a partir de informações cadastrais, como o CAR. Tais registros nem sempre refletem quem efetivamente exerce o controle, a posse ou a exploração econômica da área investigada. Situações semelhantes foram observadas em outros processos analisados, sugerindo que a dissociação entre a vinculação formal constante dos registros e os responsáveis efetivos pela área constitui desafio recorrente para a responsabilização penal em crimes de desmatamento.

Fonte: UNODC, 2026.

1.11 Síntese dos Principais achados – Perfil do réu na Justiça Federal do Amazonas

- O polo passivo é majoritariamente composto por pessoas físicas em todo o período analisado (95,5% no PR-1 e 96,4% no PR-2), sendo residual a responsabilização penal de pessoas jurídicas;
- Os réus são quase exclusivamente do sexo masculino (97,7% no PR-1 e 98,1% no PR-2), padrão que se mantém estável ao longo de todo o período;
- No PR-1, observa-se forte concentração em atividades primárias vinculadas ao uso da terra, especialmente agricultura e pecuária. No PR-2, há maior diversificação ocupacional, com crescimento proporcional de atividades operacionais e técnico-institucionais;

- A idade média dos réus reduz-se de 50,1 anos no PR-1 para 43 anos no PR-2. Em ambos os períodos, predominam acusados entre 40 e 59 anos, embora se observe aumento proporcional da faixa entre 18 e 29 anos no PR-2;
- A maioria dos réus não é natural do Amazonas. Destacam-se, em ambos os períodos, Rondônia e Minas Gerais, evidenciando importante componente migratório e interestadual;
- Mantém-se concentração territorial de réus domiciliados no Amazonas e em Rondônia, com crescimento da participação do Acre no PR-2;
- Predominam réus sem condenação criminal transitada em julgado em todo o período. Ainda assim, observa-se percentual relevante de acusados tecnicamente primários com registros anteriores nos autos, especialmente no PR-1;
- Os dados disponíveis indicam predominância de baixa escolaridade entre os réus, com maior heterogeneidade interna no PR-2, inclusive com registros pontuais de ensino superior completo;
- A representação processual é exercida predominantemente por advogados particulares, embora se observe ampliação da atuação da Defensoria Pública no PR-2;
- Quanto ao vínculo com a área desmatada, no PR-1 predominam réus que alegam posse ou propriedade da área, enquanto no PR-2 prevalecem acusados sem vínculo direto declarado com a terra, sugerindo maior fragmentação dos papéis envolvidos na cadeia operacional do desmatamento.
- Os dados revelam perfil relativamente homogêneo dos réus na Justiça Federal do Amazonas, com predominância de pessoas físicas, do sexo masculino, vinculadas a atividades primárias — sobretudo agropecuárias —, com idade média entre 43 e 50 anos, nascidas majoritariamente em Rondônia e Minas Gerais e domiciliadas principalmente no Amazonas e em Rondônia. Predominam ainda acusados sem condenação criminal transitada em julgado, com baixa escolaridade e representados por advogados particulares. Quanto ao vínculo com a área desmatada, no PR-1 predominam réus com posse ou propriedade alegadas da área, enquanto no PR-2 prevalecem acusados sem vínculo direto declarado com a terra.

Tabela 26 – Quadro-síntese – Perfil do réu na Justiça Federal do Amazonas (PR-1 e PR-2)

Variável	PR-1	PR-2
Natureza	Pessoa Física (95,5%)	Pessoa Física (96,4%)
Gênero	Masculino (97,7%)	Masculino (98,1%)
Ocupação	Predomínio de atividades agropecuárias/primárias (82,0%)	Predomínio de atividades primárias/agropecuárias (46,3%), mas com maior diversificação ocupacional; surgem atores operacionais (29,4%) e categorias técnico-institucionais (24,3%)
Idade	Média = 50,1 anos Predomínio das faixas entre 40 e 59 anos (63,1%)	Média = 43 anos Predomínio das faixas entre 40 e 59 anos (57,5%)
Local de nascimento	Rondônia (32%), Minas Gerais (14,2%) e Paraná (14,2%)	Rondônia (24%), Minas Gerais (20%) e Espírito Santo (12%)
Local de residência	Amazonas (44,7%) e Rondônia (38,3%)	Amazonas (42,0%) e Rondônia (34,0%)
Reincidência formal	8,6%	18,5%
Escolaridade	Predomínio de baixa escolaridade (59,9%)	Predomínio de baixa escolaridade/ analfabetismo (66,6%)
Representação processual	Advogado particular (74%)	Advogado particular (59,5%)
Vínculo com a área	95% com propriedade ou posse alegadas	Predomínio de réus sem vínculo direto declarado com a área (68%)

2

PERFIL DO CRIME CONTRA A FLORA NA JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS

2.

PERFIL DO CRIME CONTRA A FLORA NA JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS

Após a caracterização do perfil dos réus, esta seção dedica-se à análise do perfil dos delitos ambientais. O recorte empírico adotado compreende ações relacionadas a crimes contra a flora distribuídas na Justiça Federal do Amazonas entre 2020 e 2025. A análise foi estruturada em dois períodos sucessivos de coleta e tratamento de dados:

- **Período de Referência 1 (PR-1):** processos distribuídos de 1/1/2020 a 31/7/2023;
- **Período de Referência 2 (PR-2):** processos distribuídos de 1/8/2023 a 31/10/2025.

A mesma metodologia foi aplicada nos dois períodos de referência, permitindo análise padronizada das variáveis.

Além da identificação das condutas criminosas relacionadas à flora, examina-se a composição do polo passivo das demandas, a fim de compreender se a judicialização ocorre de forma individual ou coletiva. Também são analisadas a natureza e a extensão das áreas desmatadas,

a espécie e o volume da madeira apreendida⁴⁶, a finalidade atribuída ao desmatamento e o local de cometimento do crime.

Os dados coletados nos autos judiciais são apresentados em percentuais, considerando-se apenas os casos válidos⁴⁷ para cada variável analisada.

Para assegurar a transparência da base de cálculo, o total de casos válidos e a unidade de análise são informados em cada categoria. A pesquisa também foi realizada na Seção Judiciária do Pará, com resultados sistematizados em capítulo específico.

2.1 Composição do polo passivo

A composição do polo passivo das ações revela a dinâmica de judicialização dos crimes ambientais, permitindo aferir se as condutas delitivas são processadas individualmente ou em litisconsórcio. Considerando-se o processo como unidade de análise e admitindo-se apenas uma resposta por processo, a tabela abaixo apresenta a distribuição do número de réus no polo passivo das ações penais por crimes contra a flora, na Seção Judiciária do Amazonas, nos dois períodos analisados:

Tabela 27 – Número de réus no polo passivo – Justiça Federal do Amazonas

Número de réus	PR-1 (%)	PR-2 (%)
1	95,6	82,8
2	4,4	3,4
4	-	7,0
8	-	3,4
13	-	3,4

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 45; PR-2, n = 25.

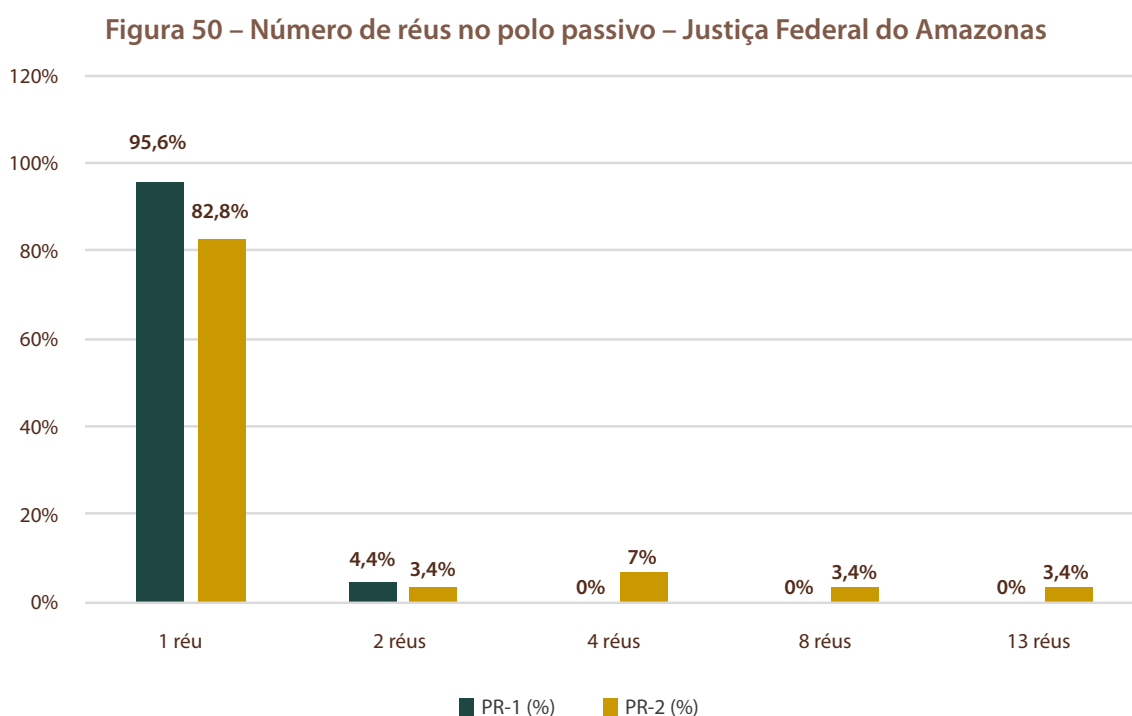
⁴⁶ Embora prevista no formulário de coleta de dados, a variável referente à espécie e à quantidade da madeira apreendida apresentou número reduzido de registros válidos nos autos analisados, o que limitou a possibilidade de tratamento quantitativo consistente. Em diversos casos, embora houvesse indicação da quantidade de madeira apreendida, inexistia identificação adequada da espécie florestal envolvida, constando apenas referências genéricas à apreensão de “madeira” ou “produto florestal”. Em razão da baixa frequência de respostas e da insuficiência de padronização das informações disponíveis, optou-se por não incluir a variável na análise estatística apresentada neste relatório. A ausência desses dados compromete não apenas a análise empírica dos processos, mas também a rastreabilidade dos produtos florestais e o aprofundamento das investigações sobre a origem e a extensão dos ilícitos ambientais praticados.

⁴⁷ Para fins metodológicos, consideram-se casos válidos aqueles em que foi possível identificar, de forma expressa nos autos, a informação correspondente à categoria examinada. Assim, casos com informação ausente, indeterminada ou não identificável foram excluídos do cálculo percentual da variável específica.

Na maioria expressiva dos casos do PR-1 (95,6%) há somente um réu no polo passivo da ação penal. Em 4,4% dos processos, houve imputação contra dois acusados, não tendo sido identificados casos com mais de dois corréus.

No PR-2, ainda predomina a unicidade de réus (82,8%). Também foram identificados processos com pluralidade de acusados, incluindo ações com dois (3,4%), quatro (7%), oito (3,4%) e treze réus (3,4%).

A figura a seguir apresenta a distribuição percentual dos processos conforme o número de réus no polo passivo.



Fonte: UNODC, 2026.

Os dados indicam predominância de ações penais ajuizadas em face de réu único nos dois períodos analisados. Embora essa configuração permaneça amplamente majoritária no PR-2, observa-se, nesse período, maior incidência de ações envolvendo múltiplos acusados e diferentes níveis de participação. Para melhor compreensão dessas configurações, procedeu-se à análise qualitativa de processos selecionados com pluralidade de réus.

PR-1: Vínculos pontuais e baixa complexidade organizacional

No PR-1, apenas dois, dentre os 45 processos analisados, foram ajuizados em face de mais de um réu — ambos envolvendo imputações dirigidas a dois acusados. No primeiro caso, dois réus foram denunciados pelo crime de supressão de vegetação no interior de parque nacional loca-

lizado em Apuí/AM, para fins de construção de pousada, além da manutenção irregular de 2,5 m³ de madeira serrada (arts. 40 e 46 da LCA). A atuação administrativa foi realizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com aplicação de multa e ordem de demolição da edificação. Na esfera penal, houve proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), ainda pendente de manifestação. Os elementos constantes dos autos indicam atuação conjunta restrita a dois indivíduos que se apresentaram como possuidores da área, sem evidências de divisão funcional estruturada, o que reforça o caráter episódico da coautoria.

No outro caso, a denúncia refere-se à extração de cascalho para construção de aterro sobre curso d'água, com o objetivo de viabilizar acesso ao interior de parque nacional (arts. 40 e 60 da LCA). A imputação recaiu sobre o proprietário da área e o executor material da obra, tendo também sido proposta solução consensual por meio de ANPP. A atuação conjunta limita-se à relação direta entre os dois agentes, sem indícios de maior complexidade organizacional, confirmando um padrão de vínculos pontuais e funcionalmente simples.

Em suma, no PR-1, a pluralidade de réus, residual, limita-se a processos com apenas dois acusados. A responsabilização conjunta apresenta caráter pontual, circunscrita a relações diretas entre proprietário e executor material, sem indícios de organização estruturada. A modelagem acusatória permanece centrada em eventos específicos e territorialmente delimitados.

PR-2: Ampliação da pluralidade de agentes e estratificação funcional

No PR-2, embora ainda predominem ações penais ajuizadas em face de réu único, foram identificadas ações que envolvem estruturas mais amplas de articulação entre os réus. Em alguns processos, a pluralidade de acusados decorre da agregação, em uma mesma ação penal, de executores materiais, financiadores, articuladores locais e agentes responsáveis pela inserção documental e econômica das áreas ocupadas⁴⁸.

Em situações de maior sofisticação, a atuação investigada assume contornos próximos de estruturas criminosas organizadas, com divisão funcional de tarefas, utilização de mecanismos fraudulentos de regularização fundiária, circulação de recursos financeiros e articulação entre diferentes núcleos operacionais⁴⁹. Nessas dinâmicas, o desmatamento não aparece apenas como infração ambiental isolada, mas como etapa de processos mais amplos de apropriação territorial, valorização econômica e conversão de terras públicas em ativos comercializáveis.

⁴⁸ No Caso 3 ("Divisão funcional, hierarquia e vulnerabilidade social em cadeia operacional de desmatamento na Amazônia", p. 101), por exemplo, a persecução penal reuniu trabalhadores responsáveis pela execução direta do desmatamento e agentes apontados como organizadores e beneficiários econômicos da atividade ilícita.

⁴⁹ Ver Caso 7 ("Responsabilização penal de empresa madeireira", p. 118) e Caso 9 ("Estrutura organizada para desmatamento e ocupação territorial", p. 138).

2.2 Tipos penais identificados nas denúncias

2.2.1 Número de crimes por processo

A pesquisa buscou identificar o número e a natureza dos crimes contra a flora descritos nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal do Amazonas. Considerando-se o processo como unidade de análise e admitindo-se apenas uma resposta, a tabela seguinte evidencia a distribuição do número de imputações penais identificadas nos processos analisados:

Tabela 28 – Número de crimes por processo – Justiça Federal do Amazonas

Número de crimes	PR-1(%)	PR-2 (%)
1 crime	71,1	63,0
2 crimes	28,9	25,9
3 crimes	-	3,7
4 crimes	-	3,7
5 crimes	-	3,7

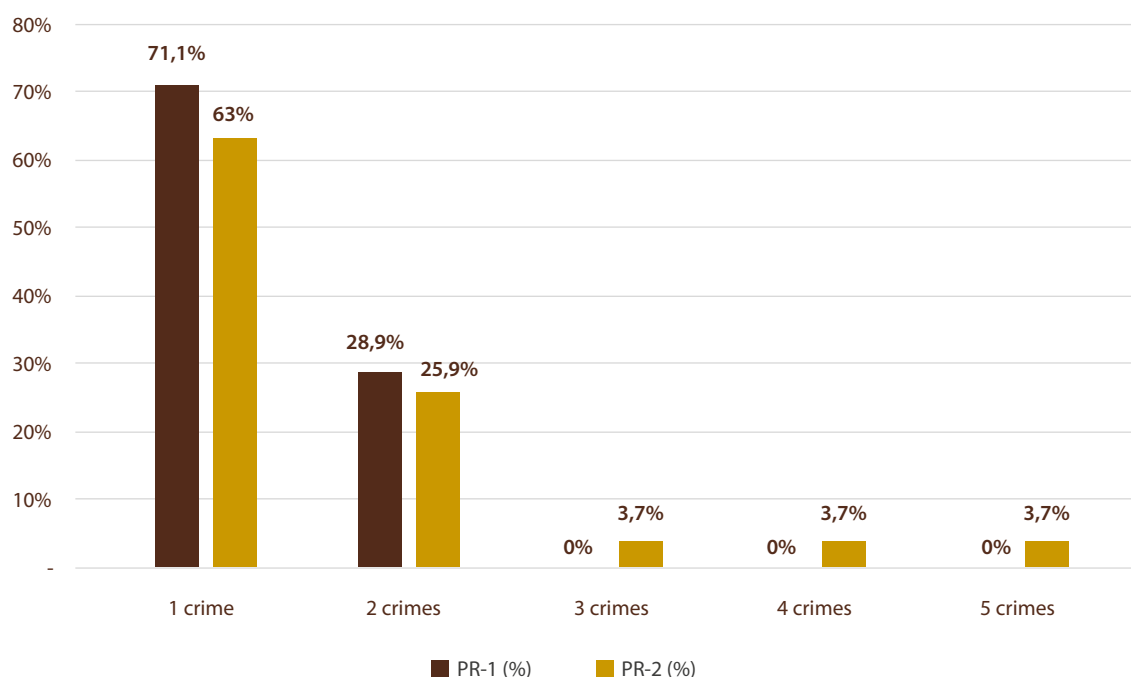
Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 45; PR-2, n = 27.

Observa-se o predomínio de imputações singulares, que representam 71,1% dos casos no PR-1 e 63,0% no PR-2. Embora inferiores, as imputações envolvendo dois crimes também apresentam participação relevante, correspondendo a 28,9% e 25,9%, respectivamente.

No PR-2, verifica-se o surgimento de processos com maior número de crimes associados, ainda que em proporções reduzidas, incluindo casos com três, quatro e cinco imputações distintas (3,7% cada).

Esse resultado reforça a predominância de estruturas simples de imputação, centradas em até duas condutas, ao mesmo tempo em que indica um discreto surgimento de arranjos mais complexos na judicialização de crimes ambientais, como visto na próxima figura:

Figura 51 – Número de crimes contra a flora por processo – Justiça Federal do Amazonas

Fonte: UNODC, 2026.

2.2.2 Tipos penais

A análise dos tipos penais imputados permite compreender não apenas as condutas diretamente relacionadas ao desmatamento e à supressão vegetal, mas também os ilícitos associados às dinâmicas econômicas, fundiárias e administrativas que estruturam a exploração ambiental ilícita na região.

A tabela a seguir sistematiza os enquadramentos legais identificados nos processos analisados na Justiça Federal do Amazonas. Para fins de contabilização, adotou-se como unidade de análise a imputação penal constante da denúncia, admitindo-se múltiplas respostas por processo.

Tabela 29 – Tipos penais identificados nas ações por crime contra a flora – Justiça Federal do Amazonas

Tipo penal	Conduta	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Crimes diretamente relacionados ao desmatamento e à supressão vegetal			
Art. 50-A, LCA	Desmatar floresta pública sem autorização	63,9	47,6
Art. 40, LCA	Causar dano a Unidade de Conservação	1,7	2,3
Art. 48, LCA	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas	13,8	15,9
Art. 38, LCA	Destruir floresta de preservação permanente	-	2,3
Art. 41, LCA	Provocar incêndio em vegetação	6,9	2,3
Art. 60, LCA	Construir obra potencialmente poluidora sem autorização	1,7	2,3
Subtotal / DESMATAMENTO		88,0	72,7
Crimes fundiários e de apropriação territorial			
Art. 20, Lei nº 4.947/66	Invasão de terras públicas	-	4,5
Subtotal / FUNDIÁRIOS		-	4,5
Crimes relacionados à cadeia econômica da madeira			
Art. 46 e art. 46, § único, LCA	Adquirir, receber, armazenar, vender ou transportar madeira sem autorização	8,7	2,3
Subtotal / CADEIA DA MADEIRA		8,7	2,3
Crimes minerários e de exploração de recursos naturais			
Art. 2º, Lei n. 8.176/91	Usurpação de bem da União / garimpo sem autorização	-	4,5
Art. 55, LCA	Extração ilegal de recursos minerais	1,7	2,3
Subtotal / EXPLORAÇÃO DE RECURSOS		1,7	6,8
Crimes contra a administração ambiental e a fiscalização			
Art. 69-A, LCA	Falsidade ideológica (ambiental)	-	4,5
Art. 299, CP	Falsidade ideológica (em geral)	1,7	2,3
Subtotal / ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL		1,7	6,8

Tipo penal	Conduta	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Outros delitos associados			
Art. 12, Lei nº 10.826/03	Posse irregular de arma de fogo	-	2,3
Art. 2, Lei nº 12.850/13	Integrar organização criminosa	-	2,3
Art. 1º, §1º, da Lei n. 9.613/1998	Lavagem de ativos ambientais [terras federais invadidas e desmatadas]	-	2,3
Subtotal / OUTROS		-	6,9

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 58; PR-2, n = 44.

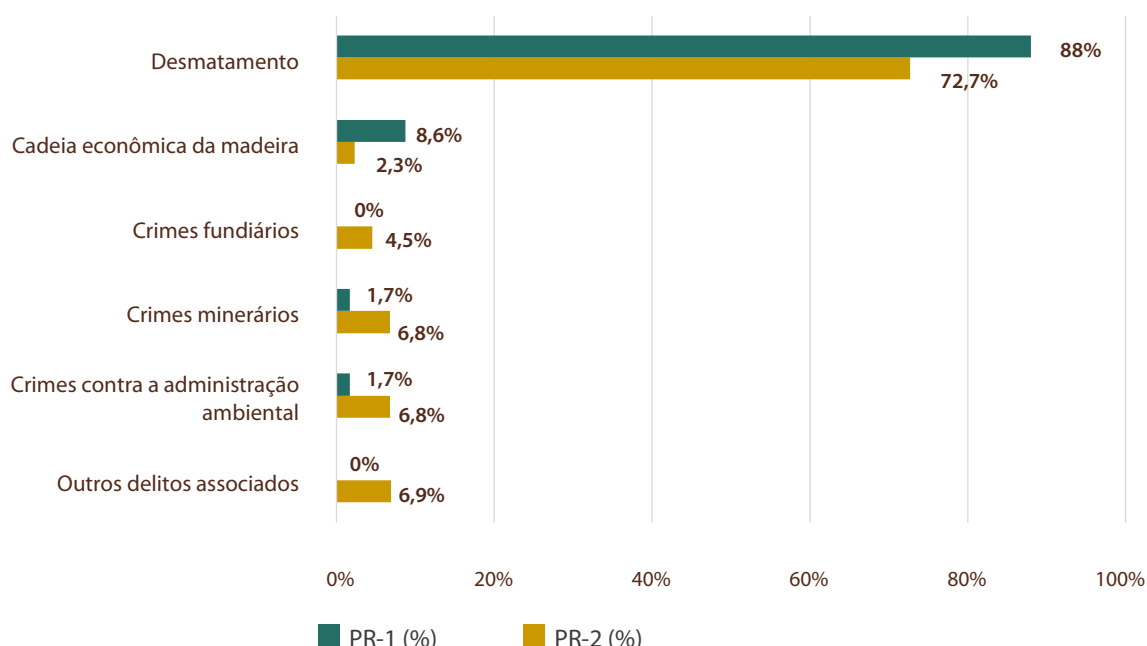
Os crimes identificados foram agrupados em seis categorias analíticas, elaboradas a partir da natureza predominante das condutas imputadas e de sua relação com as dinâmicas de exploração ambiental investigadas:

- (i) *crimes diretamente relacionados ao desmatamento e à supressão vegetal*: destruição, degradação ou impedimento da regeneração da cobertura florestal, como desmatamento de floresta pública, dano a unidade de conservação, destruição de vegetação em área de preservação permanente, incêndio em vegetação e construção de obra potencialmente poluidora sem autorização;
- (ii) *crimes relacionados à cadeia econômica da madeira*: aquisição, transporte, armazenamento e comercialização irregular de produtos florestais;
- (iii) *crimes fundiários e de apropriação territorial*: invasão e ocupação irregular de terras públicas;
- (iv) *crimes minerários e de exploração de recursos naturais*: garimpo e extração ilegal de recursos minerais;
- (v) *crimes contra a administração ambiental e a fiscalização*: falsidade ideológica em matéria ambiental, fraudes documentais e outras condutas voltadas à obstrução ou comprometimento dos mecanismos de controle estatal;
- (vi) *outros delitos associados*: infrações penais identificadas no contexto das atividades investigadas, como posse irregular de arma de fogo, organização criminosa e lavagem de ativos ambientais.

Os dados apontam a predominância de crimes diretamente relacionados ao desmatamento e à supressão vegetal nos dois períodos analisados, correspondendo a 88,0% no PR-1 e 72,7% no PR-2. Dentro dessa categoria, destaca-se amplamente o crime de desmatamento de floresta pública sem autorização (art. 50-A da Lei nº 9.605/98), responsável, isoladamente, por 63,9% das imputações no PR-1 e 47,6% no PR-2. Também apresentam incidência relevante as imputações por impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas (art. 48 da LCA), especialmente no PR-2 (15,9%). Os crimes relacionados à cadeia econômica da madeira correspondem a 8,7% no PR-1 e 2,3% no PR-2, restringindo-se, nos casos analisados, a imputações relacionadas ao transporte, armazenamento e comercialização irregular de madeira.

Os crimes fundiários e de apropriação territorial apresentam incidência apenas no PR-2 (4,5%), exclusivamente em casos envolvendo invasão de terras públicas. Por sua vez, os crimes mine-rários e de exploração de recursos naturais correspondem a 1,7% no PR-1 e 6,8% no PR-2, destacando-se, no segundo período, os casos relacionados à usurpação de bens da União e ao garimpo sem autorização. As imputações relacionadas à administração ambiental e à fiscalização permanecem residuais, mas aumentam proporcionalmente no PR-2 (de 1,7% para 6,8%), especialmente em razão de casos envolvendo falsidade ideológica em matéria ambiental e fraudes documentais. Por fim, os demais delitos associados aparecem apenas no PR-2 (6,9%), abrangendo imputações relacionadas à posse irregular de arma de fogo, organização criminosa e lavagem de ativos ambientais.

Figura 52 – Crimes contra a flora por categoria – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

Em conjunto, os três indicadores (número de réus, número e natureza dos crimes) convergem para um perfil processual recorrente, sintetizado pela fórmula “1 réu, 1 crime, desmatamento” (sobretudo art. 50-A, da LCA).

Os resultados sugerem que, embora os crimes diretamente associados ao desmatamento permaneçam predominantes, o PR-2 apresenta maior diversificação das dinâmicas criminais identificadas nos processos analisados, incluindo casos que articulam ocupação territorial ilícita, fraude registral, exploração econômica da área e estruturas organizadas de atuação. O caso a seguir ilustra esta configuração.

Caso 8 – Organização criminosa em grilagem de terras públicas: Operação Xingu

O processo trata da atuação de grupo voltado à invasão, regularização fundiária fraudulenta e exploração econômica de terras públicas federais na Gleba Bom Lugar/Maripuçá (AM), a partir de 2021. Os réus foram denunciados por desmatamento em floresta pública, obstrução da fiscalização ambiental, invasão de terras públicas, organização criminosa e posse irregular de arma de fogo. A investigação da Polícia Federal, que resultou na Operação Xingu (2023), identificou organização criminosa estruturada em três núcleos funcionais distintos: (1) apropriação territorial, mediante “grilagem” de terras públicas, com inserção fraudulenta de informações no SIGEF e no CAR e participação de servidor público; (2) financiamento das atividades ilícitas e (3) execução operacional do desmatamento, com executores de campo e agentes armados incumbidos da abertura das áreas, proteção das atividades ilícitas e consolidação da ocupação territorial. As diligências apontaram desmatamento de aproximadamente 800 hectares de floresta nativa, seguido da conversão das áreas em pastagem, utilização intensiva de maquinário pesado e instalação de infraestrutura de apoio, incluindo pista de pouso clandestina. Os elementos reunidos na investigação indicam que a abertura das áreas e sua consolidação econômica não constituíram apenas efeito secundário da ocupação irregular, mas integravam a própria lógica econômica do grupo. A transformação de terras públicas em áreas produtivas destinadas à pecuária funcionava como mecanismo de valorização, apropriação e posterior negociação informal dos imóveis, convertendo a própria terra pública em ativo econômico da organização criminosa. Em novembro de 2025, foi proferida sentença condenatória reconhecendo a existência de atuação coordenada entre os acusados, com divisão funcional de tarefas, utilização de mecanismos de regularização fundiária fraudulenta com a participação de servidores públicos e exploração econômica estruturada de terras públicas. O caso evidencia dinâmicas mais complexas de desmatamento na Amazônia Legal, marcadas pela articulação entre grilagem, fraude registral, exploração pecuária, ocupação territorial estruturada, financiamento da supressão vegetal e comercialização das terras públicas ilegalmente ocupadas. Nessa configuração, a apropriação e a transformação econômica da terra pública não constituíram mero efeito colateral da degradação ambiental, mas o próprio núcleo econômico da atuação criminosa.

Fonte: UNODC, 2026⁵⁰.

⁵⁰ O Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) é a plataforma do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) utilizada para certificação e gestão de informações georreferenciadas de imóveis rurais, permitindo a identificação de limites fundiários e da situação dominial das áreas cadastradas.

2.3 Natureza da área desmatada

A natureza das áreas afetadas pelo desmatamento permite compreender os diferentes contextos territoriais subjacentes aos crimes contra a flora ajuizados no Amazonas.

Para fins analíticos, procedeu-se ao agrupamento dessas classificações em categorias mais amplas de natureza fundiária e regime de proteção⁵¹, conforme descrito a seguir:

1. **Terra Pública Federal:** engloba terra federal, terra pública sem destinação específica, terra de domínio da União e Floresta Pública Federal. O agrupamento foi realizado em razão da proximidade entre os regimes jurídicos mencionados e da vinculação dessas áreas ao patrimônio público federal;
2. **Projeto de Assentamento / INCRA:** reúne assentamentos, Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e terras federais sob responsabilidade do INCRA, por envolver áreas vinculadas à política de reforma agrária e regularização fundiária conduzida pelo INCRA;
3. **Área Protegida:** congrega diferentes modalidades de proteção territorial e ambiental identificadas nos processos analisados, sendo subdividida em três grupos:
 - (i) Terras indígenas, consideradas separadamente em razão de seu regime jurídico próprio e da tutela constitucional específica;
 - (ii) Unidades de Conservação, compreendendo Floresta Nacional (FLONA), Reserva Extrativista (RESEX), Estação Ecológica (ESEC) e Reserva Biológica (REBIO) — todas integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC); e
 - (iii) Outras áreas protegidas, incluindo Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e zona de amortecimento de estação ecológica — institutos de proteção ambiental previstos na legislação brasileira.
4. **Outros:** contempla categorias residuais identificadas de forma pontual nos registros analisados.

A tabela seguinte retrata a distribuição da natureza da área nos processos analisados no Amazonas. Considerou-se como unidade de análise a classificação atribuída à área atingida, admitindo-se múltiplas classificações por processo.

⁵¹ Os formulários de coleta admitem múltiplas classificações por processo. Nos casos de coexistência entre regimes fundiários ou instrumentos de proteção distintos, admitiu-se a contabilização simultânea das categorias. Contudo, quando as classificações apresentavam relação de gênero e espécie, por exemplo, “terra federal” e “terra indígena”, privilegiou-se a categoria mais específica e juridicamente informativa — no caso, “terra indígena”.

Tabela 30 – Natureza da área desmatada em crimes contra a flora – Justiça Federal do Amazonas

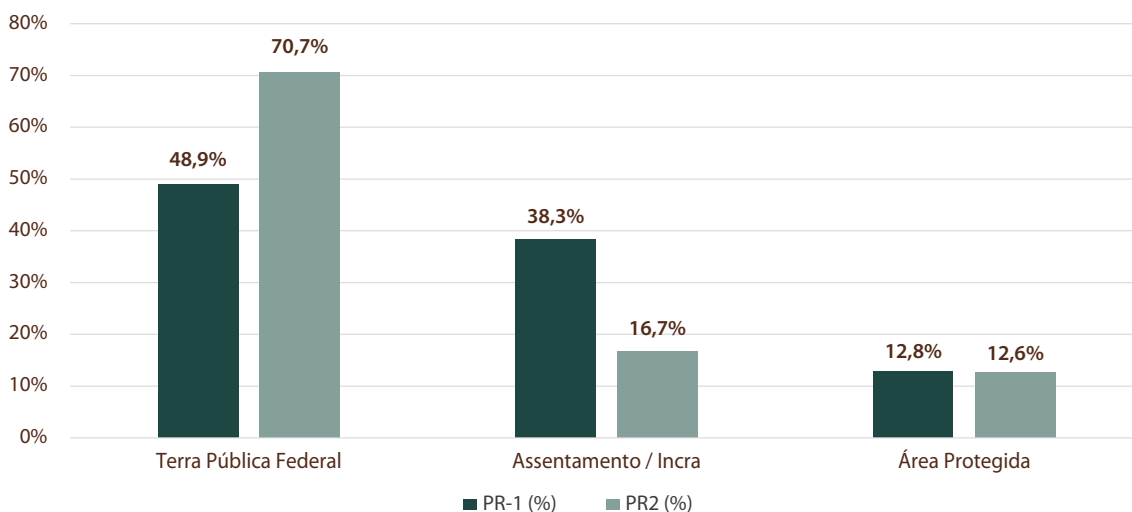
Natureza da área desmatada	Detalhamento	PR-1 (%)	PR-2 (%)
TERRA PÚBLICA FEDERAL	Terra pública sem destinação específica	46,8	70,7
	Áreas devolutas	2,1	-
PROJETOS DE ASSENTAMENTO / INCRA	Assentamento	36,2	16,7
	Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS)	2,1	-
ÁREA PROTEGIDA	Parque Nacional	8,6	-
	Unidade de Conservação / Floresta Nacional (FLONA)	2,1	4,2
	Terra indígena	2,1	4,2
	Área de Preservação Permanente (APP)	-	4,2

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 47; PR-2, n = 24.

Detecta-se a predominância de desmatamento em terras públicas no estado do Amazonas, especialmente no PR-2, em que a categoria alcança 70,7% dos casos, frente a 48,9% no PR-1.

No PR-1, observa-se também participação relevante de assentamentos e projetos de desenvolvimento sustentável, que, somados, correspondem a 38,3% dos processos, com redução para 16,7% no PR-2. As áreas protegidas mantêm-se em patamar estável — 12,8 e 12,6%, respectivamente.

Figura 53 – Natureza da área desmatada em crimes contra a flora – Justiça Federal do Amazonas

Fonte: UNODC, 2026.

De modo geral, os dados evidenciam a centralidade das terras públicas federais nas dinâmicas de desmatamento judicializadas no estado do Amazonas. Em seguida, destacam-se os assentamentos rurais, que apresentam queda no PR-2.

2.4 Extensão da área desmatada

A quantificação das áreas desmatadas pode ser útil para a compreensão da gravidade das condutas e escala do dano ambiental. A dimensão da supressão vegetal permite diferenciar infrações de menor alcance de práticas potencialmente mais estruturadas, além de auxiliar na identificação de padrões de recorrência territorial.

A variável foi coletada a partir das denúncias, considerando-se o processo como unidade de análise. Nos casos em que os autos indicavam mais de um polígono ou área desmatada, os valores foram agregados para representar a extensão total da supressão vegetal.

As categorias menores foram definidas com base em parâmetros observados na atuação institucional de combate ao desmatamento na Amazônia Legal⁵². A partir de 61 hectares, as categorias foram organizadas de forma progressiva, buscando evitar excessiva fragmentação das faixas menos frequentes⁵³, conforme apresentado na tabela a seguir.

⁵² As faixas “até 20” e “21 a 60 hectares” foram destacadas por dialogarem com iniciativas institucionais do Ministério Público Federal. A definição da categoria “até 20 hectares” considerou parâmetros observados na atuação institucional em matéria ambiental na Amazônia. Entrevistas realizadas no âmbito da pesquisa indicaram que, no Ministério Público Federal no Amazonas, desmatamentos inferiores a 20 hectares tendiam, em determinados contextos, a não constituir prioridade para ajuizamento de ações penais, recebendo com maior frequência tratamento administrativo. O mesmo parâmetro foi adotado no Pará, com vistas à preservação da comparabilidade entre os recortes empíricos da pesquisa. Por seu turno, o Projeto Amazônia Protege, do Ministério Público Federal, inicialmente priorizou áreas superiores a 60 hectares.

⁵³ Por essa razão, as ocorrências entre 201 e 500 hectares foram agregadas em uma única categoria.

Tabela 31 – Área desmatada – Justiça Federal do Amazonas

Área desmatada (em hectares)	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Até 20	2,6	11,5
21–60	23,1	27,0
61–100	20,4	19,2
101–200	23,1	7,7
201–500	23,1	23,1
501–1000	7,7	3,8
Mais de 1.000	-	7,7

Fonte: UNODC, 2026.

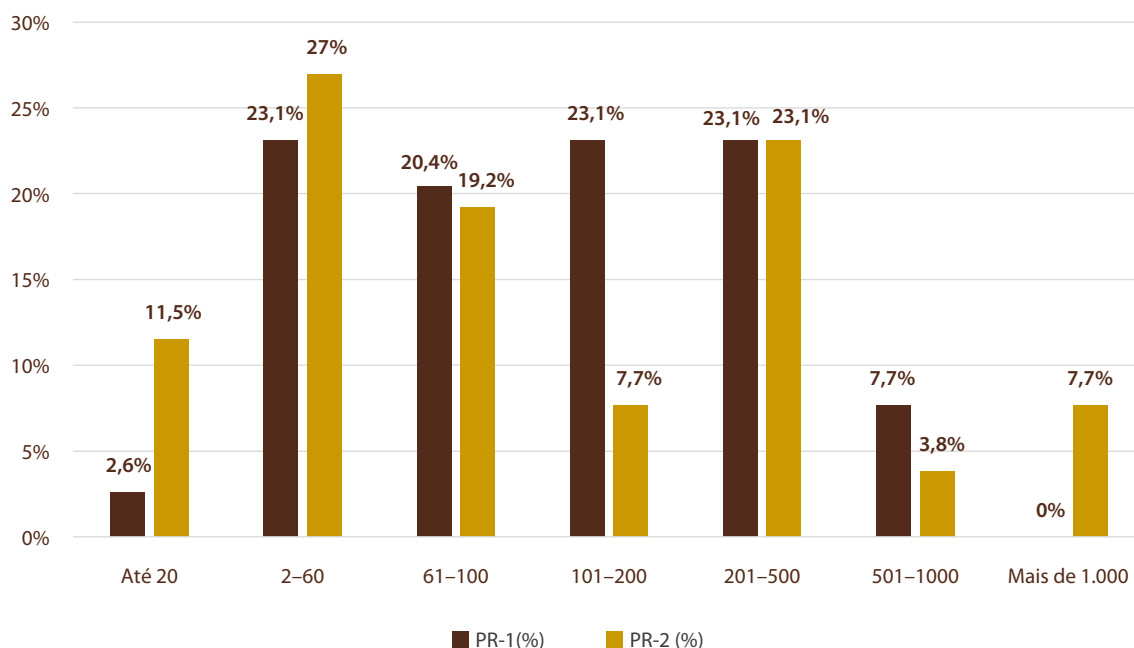
Nota: PR-1, n = 56; PR-2, n = 26.

No PR-1, a menor área registrada foi de 0,72 hectare e a maior de 885,1 hectares. A maioria dos casos está distribuída uniformemente entre as faixas intermediárias (21–60; 61–100; 101–200 e 201–500 hectares), sem predominância clara de um intervalo específico. Os casos até 20 hectares são residuais (2,6%), assim como as áreas acima de 500 hectares (7,7%). Não foi localizado nenhum caso acima de 1.000 hectares no PR-1.

No PR-2, a menor área registrada foi de 3,3 hectares e a maior, de 1.198,75 hectares. No período, as faixas intermediárias mantêm participação relativamente estável (21–60, 61–100 e 201–500 hectares), com exceção da faixa de 101–200 hectares, que apresenta redução expressiva — de 23,1 a 7,7%.

Essa variação é acompanhada por aumento relativo nas faixas extremas (até 20 e acima de 500 hectares), sem configuração de novo padrão concentrado. Surgem áreas desmatadas na faixa acima de 1.000 ha (7,7%), antes inexistentes.

Figura 54 – Área desmatada (em hectares) – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

De modo geral, os resultados indicam predominância de desmatamentos situados em faixas intermediárias de extensão territorial, com baixa incidência, no PR-1, de áreas inferiores a 20 hectares e ausência de casos superiores a 1.000 hectares, que passam a ser identificados no PR-2.

Os dados qualitativos também revelam que a mensuração da área desmatada nem sempre corresponde a um único polígono contínuo, podendo envolver múltiplas frentes simultâneas de supressão vegetal inseridas em processos mais amplos de expansão territorial, conforme ilustra o caso a seguir.

Caso 9 – Frentes paralelas de desmatamento e expansão territorial contínua

Em maio de 2021, na região conhecida como “Estrada do Boi”, no sul de Lábrea/AM, agentes do IBAMA e da Polícia Federal identificaram, durante operação conjunta, atividade de desmatamento em larga escala em área de floresta pública, com presença de múltiplos trabalhadores em campo e estrutura logística associada, para formação de pastagem. A ação resultou na prisão em flagrante de diversos indivíduos apontados como executores da supressão de vegetação. A área diretamente vinculada aos fatos investigados não decorria de um único polígono contínuo, mas da atuação simultânea em diferentes frentes de desmatamento. Durante a fiscalização, foram identificadas duas áreas distintas, operadas por grupos diferentes de trabalhadores, em dinâmica paralela de abertura da vegetação. Em menos de dez dias — numa velocidade que impressionou até mesmo os peritos —, 175 hectares foram desmatados por grupos de trabalhadores submetidos a condições precárias e baixos rendimentos. Além das áreas em atividade no momento da fiscalização, os agentes identificaram extensa área contígua já desmatada pelo réu, estimada em aproximadamente 1.600 hectares. Segundo os autos, novas frentes de desmatamento vinham sendo progressivamente abertas em áreas contíguas, posteriormente tratadas como propriedades privadas individualizadas, inclusive com denominações próprias (“Fazenda Cristal” e “Fazenda Madalena”). A dinâmica observada sugere estratégia de ocupação territorial progressiva voltada à constituição de unidade produtiva significativamente mais ampla, estimada em cerca de 2.000 hectares. O caso evidencia que a mensuração da área desmatada em ações penais ambientais nem sempre reflete episódios isolados de supressão vegetal. Em determinados contextos, diferentes polígonos e frentes simultâneas de desmatamento podem integrar dinâmica territorial mais ampla de conversão progressiva da floresta para formação de pastagens, com impactos diretos sobre a escala do dano ambiental e a complexidade da resposta institucional. O caso evidencia que processos aparentemente distintos de supressão vegetal podem constituir apenas fragmentos de uma mesma estratégia de ocupação territorial. Nesses contextos, o desmatamento ocorre por meio da abertura progressiva de múltiplas frentes e polígonos, cuja análise isolada tende a reduzir a percepção da escala efetiva da degradação ambiental e da apropriação da terra pública.

Fonte: UNODC, 2026.

2.5 Finalidade do desmatamento

A identificação da finalidade associada ao desmatamento permite compreender os diferentes contextos de exploração e ocupação territorial subjacentes.

A tabela a seguir apresenta as finalidades atribuídas ao desmatamento nos casos selecionados na Justiça Federal do Amazonas. A informação não consta nos processos judiciais e, por este motivo, os dados foram extraídos dos processos administrativos, especialmente nos autos de infração e relatórios de fiscalização.

Considerou-se como unidade de análise a finalidade atribuída ao desmatamento⁵⁴, admitindo-se a contabilização de mais de uma resposta por processo:

Tabela 32 – Finalidade do desmatamento – Justiça Federal do Amazonas

Finalidade do desmatamento	PR-1(%)	PR-2 (%)
Formação de pastagem ⁵⁵	62,2	50,0
Comercialização de madeira	10,8	7,1
Construção de casa/pousada	8,1	-
Agropecuária	8,1	21,4
Extração de cascalho	5,4	-
Produção de carvão	2,7	-
Tráfico de madeira	2,7	-
Garimpo	-	7,1
Grilagem de terras	-	14,4

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 37; PR-2, n = 14.

Os dados indicam predominância da formação de pastagem como principal finalidade atribuída ao desmatamento nos processos analisados, correspondendo a 62,2% dos registros no PR-1 e 50,0% no PR-2. Também aparecem, com frequência relevante, finalidades associadas à agrope-

⁵⁴ Por razões de padronização e comparabilidade entre os estados analisados, algumas finalidades atribuídas ao desmatamento foram agrupadas em categorias mais abrangentes, conforme a atividade econômica ou uso predominante identificado nos autos. A categoria “Comercialização / beneficiamento de madeira” reúne referências à comercialização, beneficiamento, serraria e tráfico de madeira, enquanto “Grilagem de terras” abrange situações relacionadas ao uso fraudulento do Cadastro Ambiental Rural (CAR) associado à ocupação ou apropriação irregular de terras.

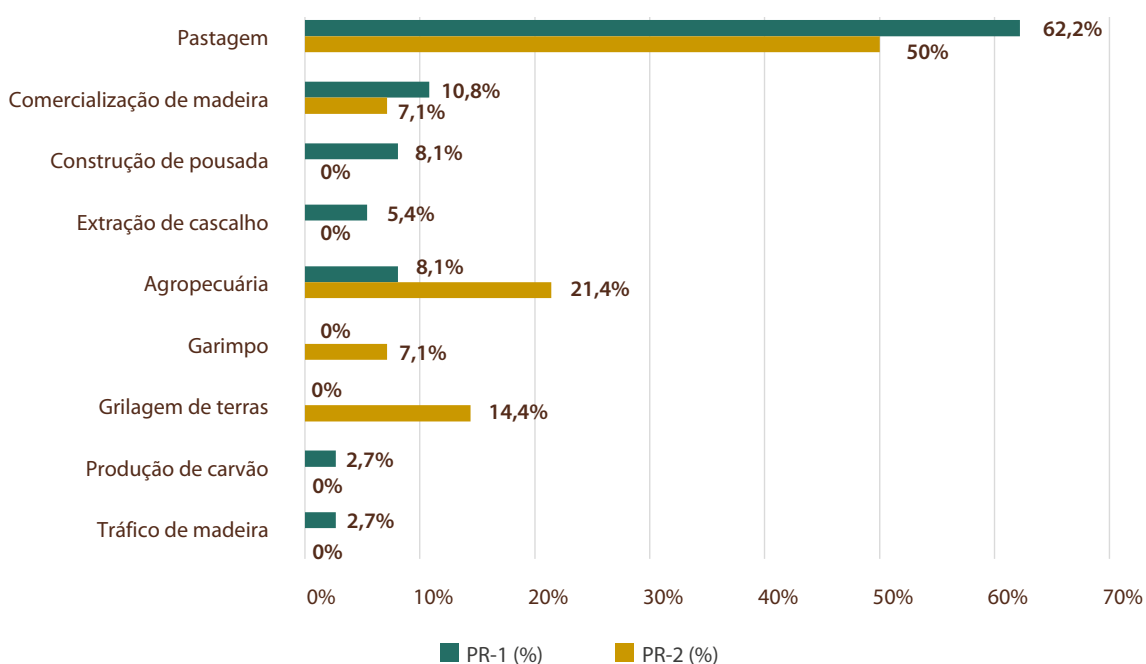
⁵⁵ Para fins analíticos, distinguiu-se a “formação de pastagem” das atividades genericamente classificadas como “agropecuária”. A primeira categoria foi utilizada nos casos em que os autos indicavam especificamente a abertura ou manutenção de áreas para pasto, enquanto “agropecuária” abrangeu situações em que havia referência mais ampla à exploração produtiva rural, sem detalhamento suficiente quanto ao uso predominante da área.

cuária (8,1% e 21,4%) e à comercialização de madeira (10,8% e 7,1%), reforçando a centralidade da exploração econômica do território nas dinâmicas de supressão vegetal identificadas nos autos.

Em menor proporção, foram identificadas finalidades relacionadas à construção de casas ou pousadas, produção de carvão, tráfico de madeira e extração de cascalho, indicando usos diversos das áreas desmatadas.

Destaca-se, no PR-2, o surgimento de categorias como grilagem de terras (14,4%) e garimpo (7,1%), que, embora menos frequentes, estão associadas a dinâmicas mais complexas de uso e apropriação do território, frequentemente articuladas ao desmatamento.

Figura 55 – Finalidade do desmatamento – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026.

O levantamento qualitativo sugere que, em parte dos casos analisados, o desmatamento se insere em dinâmicas econômicas mais amplas de ocupação, exploração e valorização territorial, nas quais a supressão da vegetação funciona como etapa de consolidação do uso econômico da área. O caso a seguir ilustra contexto em que o desmatamento se articula à grilagem de terras públicas e à utilização fraudulenta de mecanismos de regularização fundiária.

Caso 10 – Invadir, desmatar, formar pasto, “legalizar” e vender: valorização econômica e comercialização de terras públicas no sul do Amazonas

O caso trata da atuação de particulares, com participação de agente público, no desmatamento de cerca de 1.200 hectares de floresta nativa no sul do estado do Amazonas, especialmente na região de Boca do Acre e Lábrea. Identificado a partir de investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito de operação destinada a apurar a facilitação de ilícitos ambientais por servidores do IBAMA, o caso revela estrutura voltada não apenas à exploração irregular da terra, mas à sua posterior inserção em circuitos econômicos formais. Segundo a denúncia, a dinâmica investigada segue padrão bem definido: inicialmente, é feita a ocupação de terras públicas (no caso, federais) e a supressão extensiva da vegetação nativa, com abertura de áreas destinadas à atividade agropecuária. Em seguida, são mobilizados instrumentos formais, como Cadastro Ambiental Rural (CAR), Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e regularização de obrigações fiscais, com o objetivo de conferir aparência de legalidade às áreas ocupadas. As investigações apontaram utilização de registros em nome de terceiros, elaboração de contratos e pagamento de vantagem indevida a agente público (R\$ 2.000,00, em 2019) para viabilizar procedimentos relacionados à regularização documental das áreas. O diferencial do caso reside na finalidade econômica dessa estrutura. A regularização documental não se destina à manutenção da área sob exploração direta, mas à sua alienação a terceiros, já “valorizada” pelo desmatamento e formação de pasto e revestida de aparência formal mínima. A supressão ambiental, portanto, não constitui apenas etapa de abertura da área, mas consolidação de um processo mais amplo de produção e lavagem de ativos fundiários, no qual a floresta é convertida em pastagem, a pastagem em área (supostamente) “legalizada”, a área “legalizada” em ativo econômico e o ativo em capital aparentemente lícito. A magnitude do dano ambiental estimado, superior a R\$ 15 milhões em 2021, reforça a escala e a racionalidade econômica das condutas investigadas. O caso evidencia dinâmica sofisticada de criminalidade ambiental, marcada pela articulação entre desmatamento, grilagem de terras públicas, utilização fraudulenta de mecanismos de regularização fundiária e participação de agentes estatais na viabilização do esquema ilícito. O resultado é a consolidação de extensas áreas desmatadas, originalmente terras públicas, como ativos produtivos formalmente reconhecidos, reforçando ciclos de expansão territorial baseados na ilegalidade.

Fonte: UNODC, 2026.

2.6 Local de cometimento do crime

A identificação do local de ocorrência dos crimes contra a flora permite compreender a distribuição da criminalidade e identificar áreas de maior concentração da judicialização ambiental. Os dados também possibilitam verificar a correspondência entre os processos analisados e regiões historicamente associadas ao desmatamento na Amazônia Legal.

A tabela abaixo indica a distribuição percentual das localidades onde ocorreram os delitos ambientais contra a flora denunciados perante a Justiça Federal do Amazonas. Considerou-se como unidade de análise o município de ocorrência do crime, admitindo-se apenas uma resposta por processo:

Tabela 33 – Local de cometimento do crime – Justiça Federal do Amazonas

Município	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Lábrea	30,2	36,0
Apuí	28,0	12,0
Humaitá	21,0	-
Canutama	9,3	4,0
Manicoré	6,9	8,0
Rio Preto da Eva	2,3	-
Novo Aripuanã	2,3	16,0
Boca do Acre	-	8,0
Manaus	-	4,0
Careiro	-	4,0
Pauini	-	4,0
Santo Antônio do Matupi	-	4,0

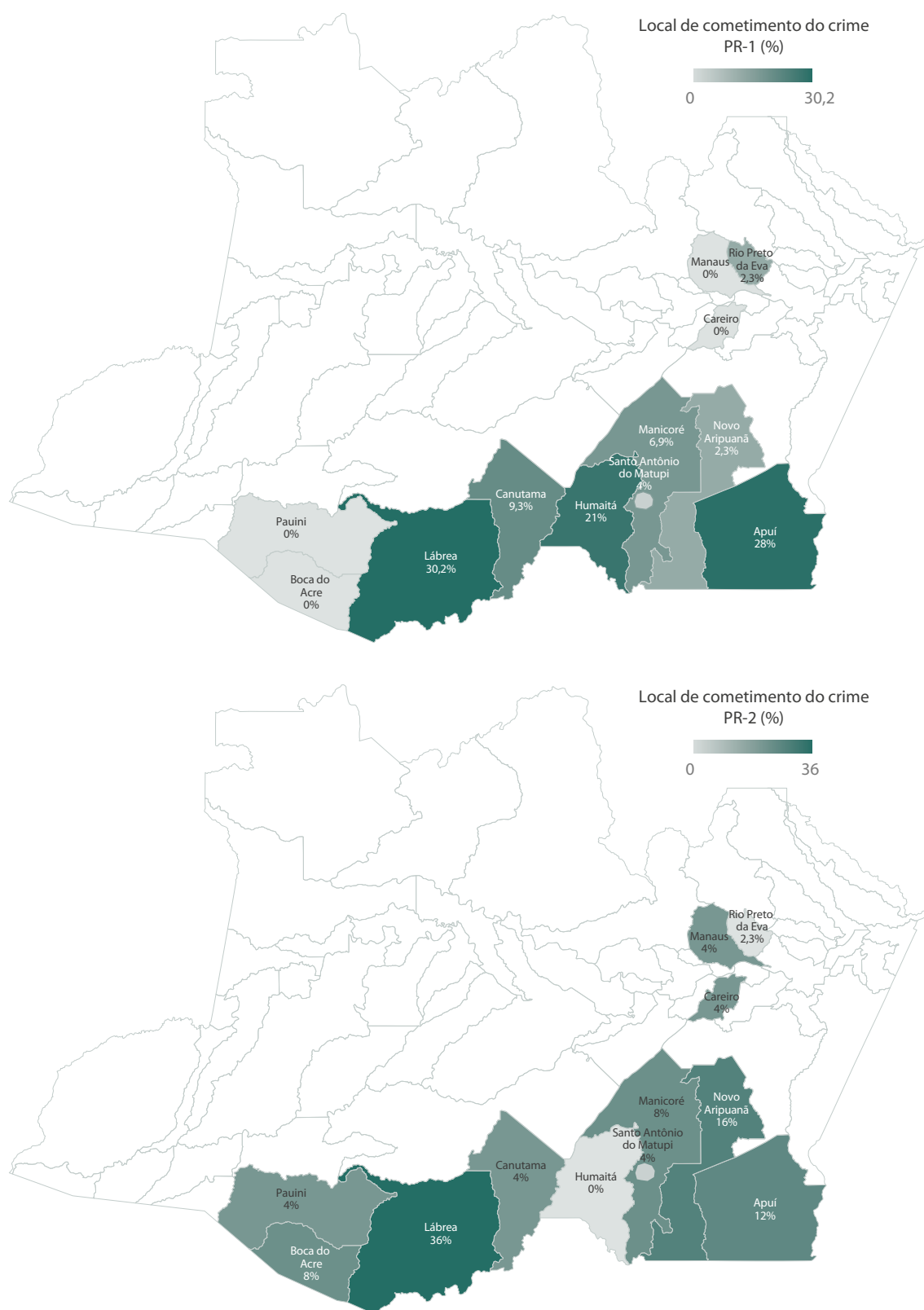
Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 43; PR-2, n = 25.

A distribuição espacial dos casos evidencia forte concentração em poucos municípios, com destaque para Lábrea, que liderou todo o período analisado (30,2% no PR-1 e 36,0% no PR-2). No PR-1, observa-se também elevada participação de Apuí (28,0%) e Humaitá (21,0%), configurando um padrão concentrado nesses três municípios.

Já no PR-2, embora Lábrea permaneça dominante, afere-se redução relativa de Apuí (12,0%) e nenhum caso registrado em Humaitá. Anota-se, ainda, o surgimento de novos municípios relevantes, como Novo Aripuanã (16,0%), Boca do Acre (8,0%) e Manicoré (8%), além de outros com maior dispersão.

Figura 56 – Local de cometimento do crime – Justiça Federal do Amazonas



Fonte: UNODC, 2026, com Mapchart.

As imagens explicitam que, no PR-1, existe um padrão fortemente concentrado no sul do Amazonas, formando um eixo contínuo de municípios — com destaque para Lábrea, Apuí e Humaitá — que coincide com a porção norte do chamado arco do desmatamento⁵⁶. Esse conjunto territorial funciona como uma espécie de “frente consolidada”, marcada por elevada incidência de casos e relativa continuidade geográfica.

No PR-2, esse núcleo permanece como principal área de concentração dos casos, sem alteração substantiva em sua centralidade. Observa-se, contudo, a ocorrência pontual de registros em novos municípios, como Novo Aripuanã e Boca do Acre, bem como em áreas fora do eixo sul, incluindo o entorno de Manaus e o médio Amazonas.

2.7 Síntese dos principais achados – Perfil do crime contra a flora na Justiça Federal do Amazonas

A partir dos dados analisados, destacam-se os seguintes achados empíricos acerca do perfil dos crimes contra a flora na Justiça Federal do Amazonas:

- Predominam ações penais com apenas um réu no polo passivo, correspondendo a 95,6% dos processos no PR-1 e 80,0% no PR-2, indicando padrão de responsabilização predominantemente individualizada, embora se observe, no período mais recente, o surgimento de casos envolvendo pluralidade de acusados;
- A maioria das ações penais envolve imputação de apenas um delito (71,1% no PR-1 e 63,0% no PR-2), sendo menos frequentes os casos com pluralidade de crimes. Ainda assim, o PR-2 registra processos com maior diversificação de imputações, incluindo denúncias com até cinco delitos distintos;
- Os crimes diretamente relacionados ao desmatamento e à supressão vegetal representam a categoria penal amplamente predominante nos dois períodos analisados (88,0% no PR-1 e 72,7% no PR-2), com destaque para o crime de desmatamento de floresta pública sem autorização (art. 50-A da Lei nº 9.605/98);
- Os delitos relacionados à cadeia econômica da madeira apresentam participação reduzida nos processos analisados (8,7% no PR-1 e 2,3% no PR-2), enquanto o PR-2 registra ampliação relativa de crimes associados à exploração de recursos naturais,

⁵⁶ Dados mais recentes do PRODES/INPE, com base na taxa consolidada de 2025 divulgada em 2026, indicam que, embora haja redução nos níveis agregados de desmatamento na Amazônia Legal, o fenômeno permanece territorialmente concentrado em áreas específicas, especialmente na faixa associada ao arco do desmatamento. No estado do Amazonas, esse padrão continua a se manifestar de forma mais intensa na porção sul, incluindo municípios como Lábrea, Apuí e Humaitá. Essa distribuição espacial converge com a incidência dos processos por crimes contra a flora na Justiça Federal, evidenciando correspondência entre áreas de maior pressão por desmatamento e a atuação da persecução penal ambiental (PRODES/INPE, 2025).

falsidade ideológica ambiental, invasão de terras públicas e outros delitos não estritamente ambientais;

- Embora residuais, foram identificados, no PR-2, casos envolvendo organização criminosa, lavagem de ativos ambientais, posse irregular de arma de fogo e grilagem de terras públicas;
- As terras públicas federais concentram a maior parte dos casos analisados, especialmente no PR-2, em que a categoria alcança 70,7% dos registros. Os assentamentos rurais também apresentam participação relevante no PR-1 (38,3%), com redução proporcional no período seguinte;
- As áreas protegidas mantêm participação relativamente estável entre os dois períodos analisados (12,8% no PR-1 e 12,6% no PR-2), incluindo casos envolvendo parques nacionais, unidades de conservação, terras indígenas e áreas de preservação permanente;
- Quanto à extensão das áreas desmatadas, observa-se predominância de faixas intermediárias de supressão vegetal, especialmente entre 21 e 500 hectares. No PR-2, surgem casos envolvendo áreas superiores a 1.000 hectares, inexistentes no período anterior;
- A formação de pastagem constitui a principal finalidade associada ao desmatamento nos dois períodos analisados (62,2% no PR-1 e 50,0% no PR-2). Somadas às atividades genericamente classificadas como agropecuária, essas finalidades correspondem a mais de 70% dos registros em ambos os períodos, reforçando a centralidade da expansão pecuária nas dinâmicas de supressão florestal identificadas;
- Os casos analisados revelam, em parte das ações penais, dinâmicas de ocupação, valorização econômica e comercialização de terras públicas, envolvendo desmatamento progressivo, conversão da floresta em pastagem, utilização de instrumentos de regularização fundiária e comercialização informal das áreas ocupadas;
- A distribuição territorial dos processos apresenta forte concentração no sul do Amazonas, especialmente nos municípios de Lábrea, Apuí e Humaitá — regiões associadas às principais frentes de desmatamento no estado. No PR-2, observam-se registros pontuais em novos municípios, como Novo Aripuanã e Boca do Acre, além de ocorrências fora do eixo sul tradicional.

A análise dos crimes contra a flora na Justiça Federal do Amazonas evidencia um padrão processual marcado pela centralidade do desmatamento ilegal (art. 50-A da Lei nº 9.605/1998). Os casos apresentam, em sua maioria, baixa complexidade processual, com poucos réus e reduzida combinação de tipos penais. Predomina, nesse sentido, um perfil sintetizado pela fórmula “1 réu, 1 crime e art. 50-A”.

Em regra, supprime-se a vegetação florestal de áreas de pequena e média extensão. Na sua grande maioria, as áreas desmatadas correspondem a terras públicas, geralmente associadas à conversão do uso do solo para fins agropecuários, sobretudo formação de pastagens. No PR-1, merece destaque também a supressão vegetal em assentamentos.

Nos períodos mais recentes, observa-se o surgimento de episódios pontuais de maior escala, caracterizados por maior pluralidade de réus, extensas áreas desmatadas e maior diversidade de infrações, incluindo, ainda que de forma incipiente, situações associadas à criminalidade organizada e a delitos não ambientais associados às condutas analisadas. Não é possível, a partir dos dados analisados, distinguir em que medida essa mudança decorre de transformações no perfil das práticas ilícitas, de alterações nas estratégias institucionais de persecução penal ou, ainda, do próprio recorte territorial e temporal objeto de análise.

Tabela 34 – Quadro-síntese – Perfil do crime contra a flora na Justiça Federal do Amazonas (PR-1 e PR-2)

Variável	PR-1	PR-2
Composição do polo passivo	Predominantemente individual (95,6%)	Predominantemente individual (80,0%), mas com aumento da pluralidade (2, 4, 8 e até 13 réus)
Número de crimes por processo	Predomínio de crime único (71,1%), com máximo de 2 delitos por denúncia	Predomínio de crime único (63,0%), com máximo de 5 crimes por denúncia
Tipos penais mais frequentes	Desmatamento e supressão vegetal (88%)	Desmatamento e supressão vegetal (72,7%)
Natureza da área desmatada	Terra pública federal (40,4%) + assentamentos (38,3%)	Predomínio de terra pública federal (70,7%)
Extensão da área (mínima)	0,72 hectares	3,3 hectares
Extensão da área (máxima)	885,1 hectares	1.198,75 hectares
Extensão da área (média)	Igualmente distribuída entre as faixas intermediárias, sem concentração	Faixas intermediárias estáveis, com leve aumento dos extremos (até 20 e mais de 1.000 ha)
Finalidade do desmatamento	Agropecuária (70,3%), sendo pastagem responsável por 62,2%	Agropecuária (71,4%), sendo pastagem responsável por 50,0%
Outras finalidades relevantes	Comercialização de madeira (10,8%) e agricultura (10,9%)	Agropecuária (21,4%), grilagem de terra (14,4%), agricultura (9,3%) e garimpo (7,1%)
Local do crime	Forte concentração no sul do Amazonas	Mantém concentração no sul do Amazonas, com dispersão pontual

3

PERFIL DO RÉU
EM CRIMES CONTRA
A FLORA NA JUSTIÇA
FEDERAL DO PARÁ

3.

PERFIL DO RÉU EM CRIMES CONTRA A FLORA NA JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ

Esta seção apresenta os resultados da pesquisa sobre o perfil dos réus com base em informações extraídas de processos judiciais, em observância ao recorte previamente definido⁵⁷: crimes contra a flora na Justiça Federal do Pará distribuídos entre 2020 e 2025.

A análise foi estruturada em dois períodos sucessivos de coleta e tratamento de dados:

- **Período de Referência 1 (PR-1):** processos distribuídos de 1/1/2020 a 31/7/2023;
- **Período de Referência 2 (PR-2):** processos distribuídos de 1/8/2023 a 31/10/2025.

Para a caracterização socioeconômica dos réus, foram consideradas as seguintes variáveis: gênero, raça⁵⁸, idade, escolaridade, local de nascimento e residência, ocupação, vida pregressa e vínculo com a área desmatada. Também foram coletadas informações relativas à natureza (pessoa física ou jurídica) e à modalidade defensiva (advocacia privada, dativa ou Defensoria Pública), como possível indicativo de vulnerabilidade socioeconômica.

⁵⁷ Os recortes temporal, territorial e processual estão detalhados no item 6 – Metodologia.

⁵⁸ Para a variável raça/cor, não foram identificadas informações disponíveis nos autos, razão pela qual a variável não pôde ser analisada.

A mesma metodologia foi aplicada nos dois períodos de referência, assegurando a comparabilidade dos resultados. Os dados coletados nos autos judiciais são apresentados em percentuais, considerando-se apenas os casos válidos⁵⁹ para cada variável analisada.

Para assegurar a transparência da base de cálculo, o total de casos válidos e a unidade de análise são informados em cada categoria. A pesquisa também foi realizada na Seção Judiciária do Amazonas, com resultados sistematizados em capítulo específico.

Com o objetivo de contextualizar os padrões identificados na análise quantitativa, o relatório apresenta, ao longo de toda a seção, casos selecionados a partir da leitura qualitativa aprofundada dos autos processuais. Os casos foram selecionados por sua relevância analítica e capacidade de ilustrar dinâmicas, desafios institucionais e padrões observados no universo pesquisado, sem pretensão de representatividade estatística.

3.1 Natureza

A responsabilização penal de pessoas jurídicas por infrações ambientais, prevista no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, constitui mecanismo de controle de atividades econômicas potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Com base nesse marco normativo, analisou-se a participação de pessoas físicas e jurídicas no polo passivo de ações penais por crimes contra a flora. Considerou-se o réu como unidade de análise, admitindo-se múltiplas classificações por processo, conforme dados apresentados a seguir:

Tabela 35 – Natureza do réu – Justiça Federal do Pará

Natureza	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Pessoa física	98,1	95,6
Pessoa jurídica	1,9	4,4

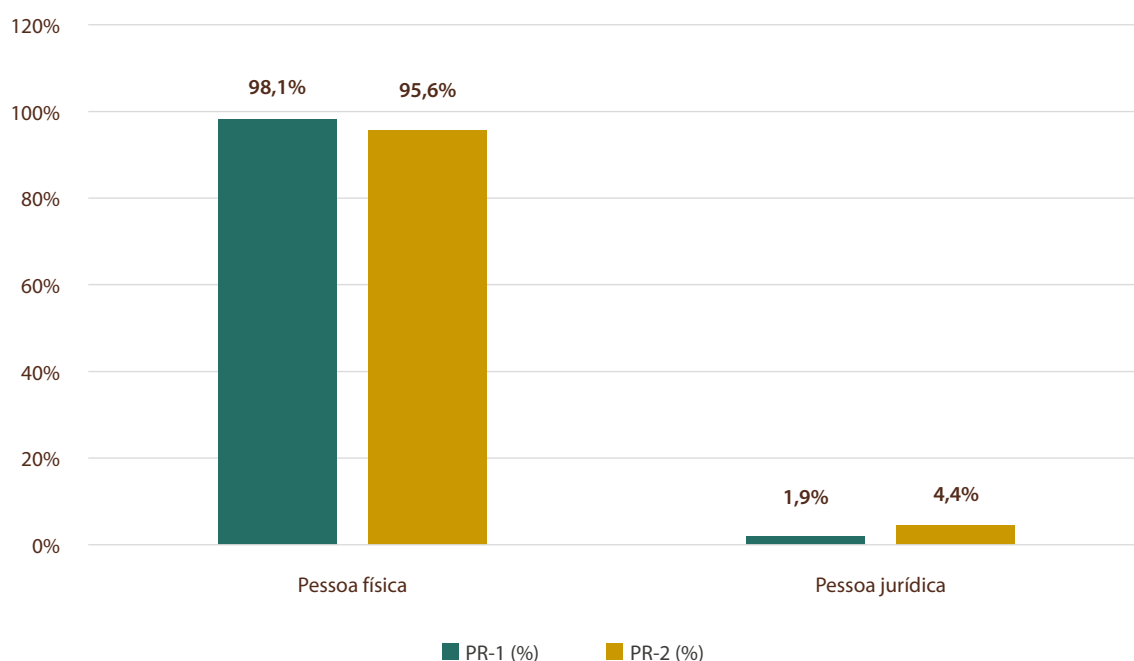
Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 158; PR-2, n = 113.

⁵⁹ Para fins metodológicos, como informado, consideram-se casos válidos aqueles em que foi possível identificar, de forma expressa nos autos, a informação correspondente à categoria examinada. Assim, casos com informação ausente, indeterminada ou não identificável foram excluídos do cálculo percentual da variável específica.

Os dados evidenciam predominância expressiva de pessoas físicas no polo passivo das ações penais em ambos os períodos analisados, correspondendo a 98,1% dos réus no PR-1 e 95,6% no PR-2. Embora se observe discreta elevação proporcional da participação de pessoas jurídicas no PR-2 — de 1,9% para 4,4% —, a persecução penal permanece concentrada majoritariamente em indivíduos, como demonstra a figura a seguir.

Figura 57 – Natureza do réu – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

Embora quantitativamente residuais, as ações penais envolvendo pessoas jurídicas revelam desafios relevantes à responsabilização penal empresarial em matéria ambiental. Na Justiça Federal do Pará, os casos apresentados a seguir ilustram alguns dos limites identificados na responsabilização penal de pessoas jurídicas por crimes ambientais, como controvérsias regulatórias, dificuldades probatórias e entraves operacionais na persecução penal de empresas do setor madeireiro.

Caso 11 – Entre o controle administrativo e a responsabilização penal empresarial

Empresa do setor madeireiro com atuação no Pará foi acusada de exportar madeira de espécie ameaçada de extinção sem autorização ambiental válida. Houve apreensão da carga e aplicação de multa administrativa pelo IBAMA. Na esfera penal, contudo, a pessoa jurídica foi absolvida sumariamente sob fundamento de ausência de dolo. A decisão judicial considerou, entre outros aspectos, controvérsias relacionadas às alterações de regras administrativas aplicáveis ao controle e à exportação de produtos florestais no período investigado. O caso evidencia que a existência de infrações administrativas e de mecanismos de controle ambiental não conduz automaticamente à responsabilização penal da pessoa jurídica. Em contextos marcados por alterações normativas, elevada complexidade documental e controvérsias quanto aos elementos subjetivos da imputação, a articulação entre as esferas administrativa e penal apresenta desafios relevantes.

Fonte: UNODC, 2026.

Caso 12 – Empresas sem rosto: obstáculos à persecução penal de pessoas jurídicas

Os processos analisados no Pará revelaram situações em que a persecução penal de pessoas jurídicas esbarrou em dificuldades relacionadas à própria identificação e representação formal das empresas investigadas. Em um dos casos, envolvendo a apreensão de 279 m³ de madeira, a ação não avançou diante da impossibilidade de localização da ré e de seus representantes legais para fins de citação. Em outro processo, a controvérsia acerca da propriedade do veículo utilizado no transporte da madeira também comprometeu o regular prosseguimento da ação penal. Os casos chamam atenção por envolverem pessoas jurídicas inseridas em atividades econômicas sujeitas a mecanismos de controle estatal, registros cadastrais e instrumentos de rastreabilidade documental, especialmente no setor florestal. Apesar disso, a persecução penal encontrou obstáculos elementares relacionados à localização de representantes legais, à regularidade cadastral e à definição da titularidade de bens utilizados na prática delitiva — comprometendo o regular prosseguimento das ações penais. O cenário evidencia uma tensão entre a crescente sofisticação dos instrumentos de controle e as limitações práticas observadas na esfera penal. Os elementos identificados sugerem que a existência de registros administrativos e fiscais não necessariamente se traduz em condições efetivas para a responsabilização penal empresarial, revelando fragilidades na identificação e persecução de pessoas jurídicas inseridas em cadeias econômicas marcadas por informalidade, fragmentação documental ou descontinuidade operacional.

Fonte: UNODC, 2026.

3.2 Gênero

A análise da variável gênero permite identificar a distribuição dos réus entre homens e mulheres, contribuindo para a caracterização do perfil sociodemográfico das pessoas processadas por crimes contra a flora. Considerou-se como unidade de análise o réu identificado nos processos, admitindo-se uma resposta por réu. Os dados relativos ao Pará são os seguintes:

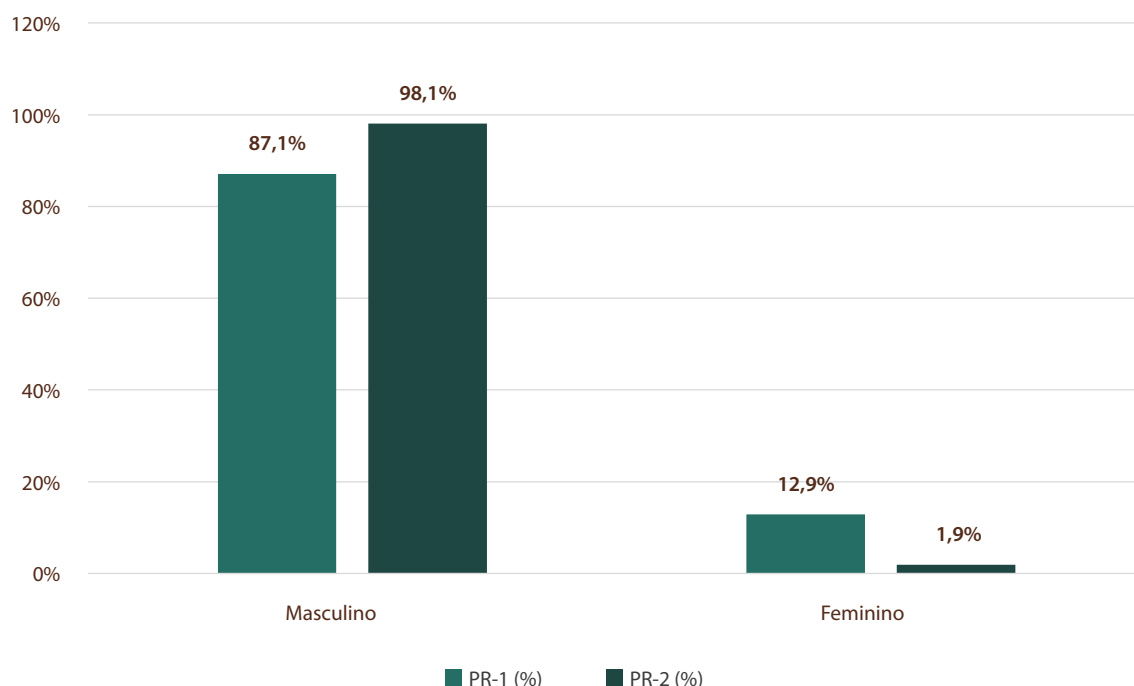
Tabela 36 – Gênero do réu – Justiça Federal do Pará

Gênero	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Masculino	87,1	98,1
Feminino	12,9	1,9

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 155; PR-2, n = 108.

No Pará, a participação masculina é majoritária, representando 87,1% no PR-1 e 98,1% dos réus no PR-2. Embora o predomínio masculino seja consistente, nota-se que a proporção de mulheres no estado se reduz em períodos mais recentes, passando de 12,9% para 1,9%, respectivamente.

Figura 58 – Gênero do réu – Justiça Federal do Pará

Fonte: UNODC, 2026.

Ainda que em número reduzido, os processos envolvendo mulheres identificados na amostra do Pará permitem refletir sobre situações em que a titularidade formal da área não necessariamente corresponde à exploração direta da atividade econômica.

Embora os processos envolvendo mulheres sejam pouco frequentes, o caso a seguir ilustra uma questão recorrente identificada nos autos: a possível dissociação entre a titularidade formal registrada em bases administrativas e o efetivo controle econômico da área investigada.

Caso 13 – Entre o registro e a exploração econômica: limites do CAR para identificação dos responsáveis pelo desmatamento

Uma psicóloga investigada por desmatamento em floresta pública no Pará demonstrou que, embora figurasse como responsável pela área no Cadastro Ambiental Rural (CAR), não possuía qualquer vinculação com a terra, cuja exploração pecuária era exercida por terceiro. O caso sugere que, em determinadas situações, a inserção de mulheres nas cadeias econômicas associadas ao desmatamento pode ocorrer de forma indireta ou meramente documental. Também evidencia, de forma mais ampla, os desafios envolvidos na identificação dos responsáveis por áreas desmatadas a partir de registros administrativos. Embora o CAR constitua importante instrumento para a individualização inicial de potenciais envolvidos e frequentemente represente um dos principais elementos disponíveis para o direcionamento das investigações, sua natureza autodeclaratória faz com que a vinculação registrada nem sempre corresponda, de forma precisa, a quem exerce o efetivo controle, posse ou exploração econômica da área. Os autos analisados revelam situações em que a pessoa formalmente associada ao imóvel no cadastro não coincide com aquela que se beneficia economicamente da atividade desenvolvida ou exerce poder de decisão sobre a área, incluindo casos de utilização indevida de dados de terceiros e de pessoas que sequer tinham conhecimento de sua vinculação formal ao imóvel. Tais situações evidenciam a complexidade da identificação dos responsáveis em contextos de desmatamento e os limites da correspondência automática entre registros cadastrais e controle efetivo da área investigada.

Fonte: UNODC, 2026.

3.3 Ocupação

O estudo da ocupação dos réus contribui para a caracterização de seu perfil socioeconômico, permitindo identificar padrões de inserção econômica e possíveis concentrações setoriais. A unidade de análise corresponde à qualificação profissional declarada pelos réus nos autos, admitindo-se múltiplas respostas. Os percentuais apresentados a seguir foram calculados com base no total de ocupações registradas em cada período de referência da pesquisa:

Tabela 37 – Ocupação do réu – Justiça Federal do Pará

Ocupação ⁶⁰	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Agricultor	37,2	16,7
Empresário / proprietário de comércio	15,6	11,0
Pecuarista	13,6	13,8
Produtor Rural	7,9	14,7
Vaqueiro ⁶¹	5,9	0,9
Lavrador	3,9	11,0
Autônomo	3,9	5,5
Trabalhador Rural	2,0	2,8
Motorista ⁶²	-	6,4
Aposentado	-	2,8
Armador de pesca	-	1,8
Cobrador	2,0	-
Corretor	2,0	-
Implantodontista	2,0	-
Marceneiro	2,0	-
Advogado	-	0,9
Carpinteiro	-	0,9
Desempregado	-	0,9
Eletricista	-	0,9
Estudante	-	0,9
Garimpeiro	-	0,9
Gerente administrativo	2,0	0,9
Lavador de carro	-	0,9
Pastor	-	0,9
Pedreiro	-	0,9

⁶⁰ As ocupações foram apresentadas na tabela de forma desagregada, incluindo categorias de baixa incidência, com o objetivo de preservar a heterogeneidade dos registros constantes nos autos. Para fins analíticos e de visualização gráfica, algumas categorias serão posteriormente agrupadas em conjuntos ocupacionais mais amplos.

⁶¹ O termo “pecuarista” refere-se ao responsável pela exploração econômica da atividade pecuária, ao passo que “vaqueiro” designa trabalhador rural encarregado do manejo do rebanho, sem que isso implique participação na gestão ou propriedade da atividade.

⁶² Inclui motorista, caminhoneiro e “tratoreiro”.

Ocupação ⁶⁰	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Pescador	-	0,9
Porteiro	-	0,9
Psicólogo	-	0,9
Publicitário	-	0,9

Fonte: UNODC, 2026.

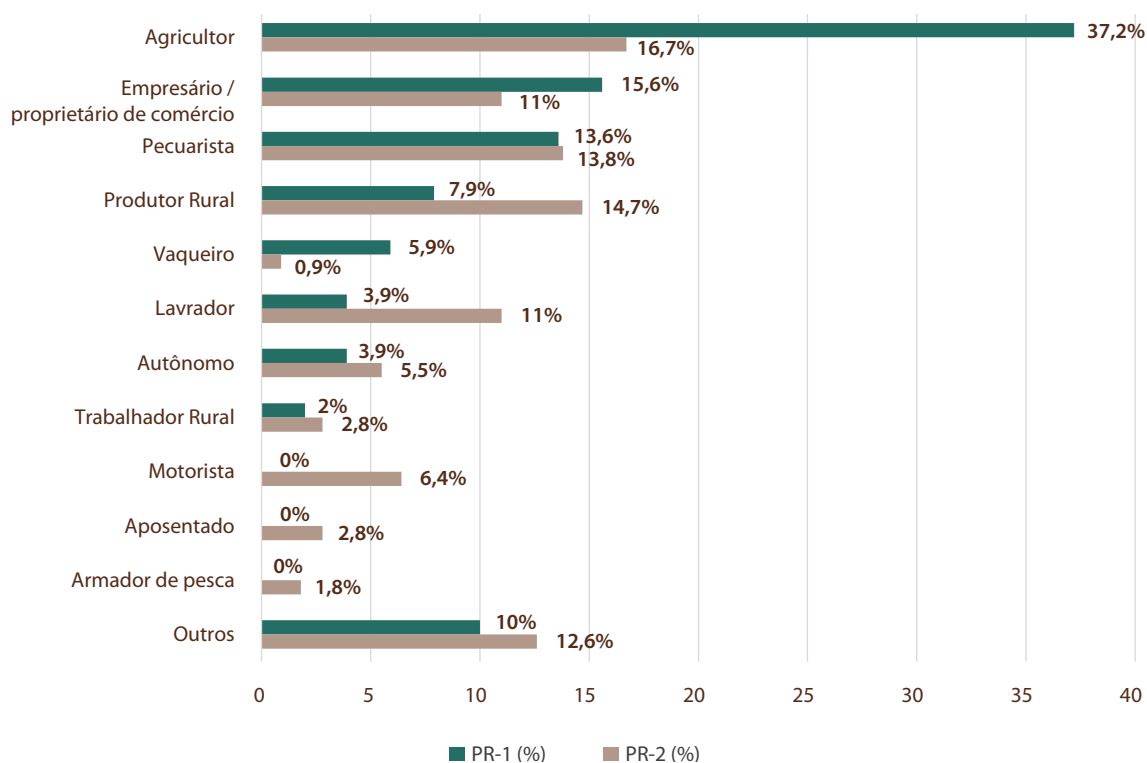
Nota: PR-1, n = 51; PR-2, n = 109.

No PR-1, observa-se um perfil ocupacional relativamente concentrado, com maior participação de agricultores (37,2%), seguidos por empresários/proprietários de comércio (15,6%) e pecuaristas (13,6%). As demais ocupações apresentam participação mais reduzida, como produtores rurais (7,9%), vaqueiros (5,9%), lavradores (3,9%) e autônomos (3,9%). Residualmente, foram detectados casos de trabalhador rural, cobrador, corretor, implantodontista⁶³ e marceneiro (2,0% cada).

No PR-2, verifica-se uma redistribuição das ocupações, com redução da participação de agricultores (16,7%) e aumento de produtores rurais (14,7%) e lavradores (11,0%). Mantêm-se percentuais semelhantes para pecuaristas (13,8%) e empresários/proprietários de comércio (11,0%), enquanto observa-se aumento da participação de autônomos (5,5%) e surgimento de novas ocupações não registradas no PR-1, como motoristas (6,4%), aposentados (2,8%) e armadores de pesca (1,8%).

Com baixa frequência individual (0,9% cada), foram identificadas as seguintes ocupações: advogado, carpinteiro, desempregado, eletricista, estudante, garimpeiro, gerente administrativo, lavador de carro, pastor, pedreiro, pescador, porteiro, psicóloga e publicitário.

⁶³ Embora qualificado como implantodontista, a análise do processo sugere que o réu, residente em Araguaína/TO, possui intensa atividade rural no Pará, ligada a grandes propriedades para criação de gado. Por questões de reprodutibilidade e transparência, a ocupação foi considerada de acordo com as informações disponíveis nos autos, sem alteração da categoria, mas o contexto foi registrado para interpretação dos resultados.

Figura 59 – Ocupação do réu⁶⁴ – Justiça Federal do Pará

Fonte: UNODC, 2026.

Para fins de organização analítica e melhor visualização dos padrões ocupacionais, as ocupações foram agregadas em três grandes grupos: (i) atividades primárias, vinculadas ao uso direto da terra e dos recursos naturais; (ii) atividades operacionais, relacionadas à execução e apoio às atividades produtivas; e (iii) atividades técnico-institucionais, associadas a funções especializadas, de gestão ou com potencial decisório.

⁶⁴ Para facilitar a visualização gráfica, as ocupações de baixa incidência foram agrupadas na categoria "Outros". No PR-1, foram agregadas as categorias cobrador, corretor, gerente administrativo, implantodontista, marceneiro e trabalhador rural, todas com 2% cada. No PR-2, foram agregadas as seguintes categorias: advogado, carpinteiro, desempregado, eletricista, estudante, garimpeiro, gerente administrativo, lavador de carro, pastor, pedreiro, pescador, porteiro, psicólogo e publicitário (0,9% cada).

Tabela 38 – Ocupação do réu pela natureza da atividade exercida – Justiça Federal do Pará

Setor	Ocupação	PR-1 (%)	PR-2 (%)
PRIMÁRIO	Agricultor	34,8	19,4
	Produtor rural	16,3	16,4
	Pecuarista	12,2	15,3
	Vaqueiro	6,1	-
	Lavrador	4,1	12,2
	Trabalhador rural	2,0	3,1
	Armador de pesca	-	2,0
	Garimpeiro	-	1,0
	Pescador	-	1,0
TOTAL / Primário		75,5	70,4
OPERACIONAL	Motorista	-	7,3
	Carpinteiro	-	1,0
	Cobrador	2,0	
	Corretor	2,0	1,0
	Eletricista	-	
	Lavador de carro	-	1,0
	Marceneiro	2,0	
	Pedreiro	-	1,0
	Porteiro	-	1,0
TOTAL / Operacional		6,0	12,3
TÉCNICO- INSTITUCIONAL	Empresário	14,5	12,3
	Advogado	-	1,0
	Gerente administrativo	2,0	1,0
	Implantodontista	2,0	-
	Pastor	-	1,0
	Psicólogo	-	1,0
	Publicitário	-	1,0
TOTAL / Técnico-institucional		18,5	17,3

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 49; PR-2, n = 98.

A classificação das atividades exercidas pelos acusados observou os seguintes critérios⁶⁵:

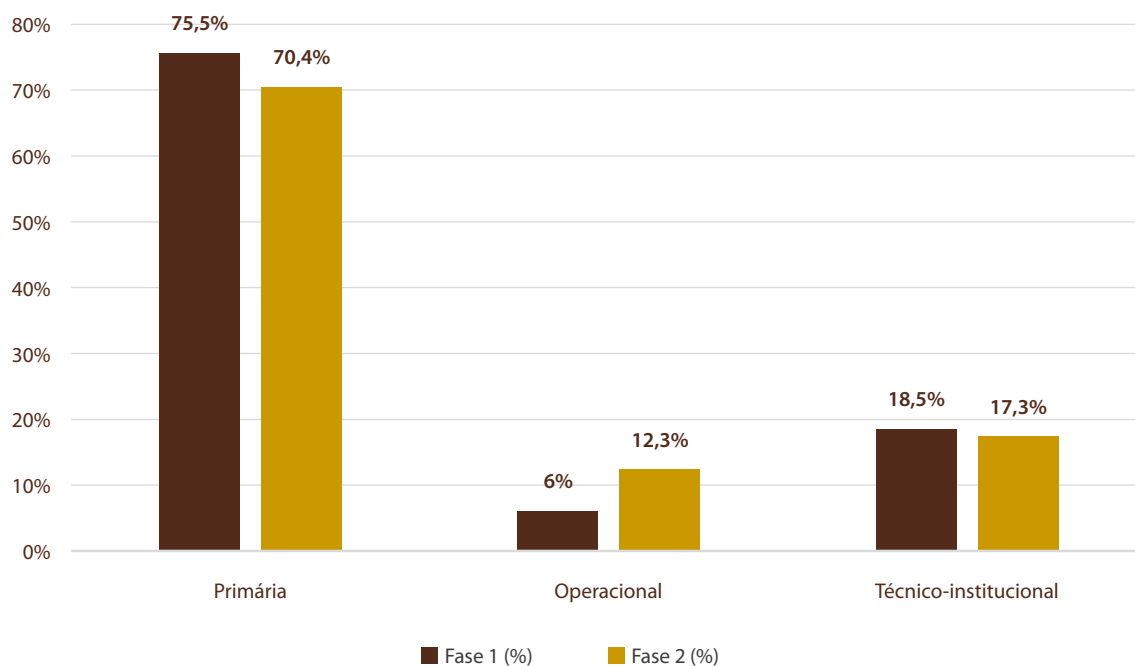
- 1. Primária:** atividades diretamente vinculadas à terra e/ou exploração de recursos naturais. Foram incluídas nesta categoria as ocupações de agricultor, armador de pesca, pecuarista, produtor rural, lavrador, vaqueiro, garimpeiro e pescador;
- 2. Operacional:** funções de execução, apoio ou força de trabalho, de natureza predominantemente manual ou administrativa. Foram classificadas como operacionais as ocupações de cobrador, corretor, motorista, marceneiro, carpinteiro, eletricista, gerente administrativo, lavador de carros, pedreiro e porteiro.
- 3. Técnico-institucional:** ocupações que pressupõem qualificação técnica especializada, profissão regulamentada, função de gestão ou inserção institucional com potencial poder decisório. Incluem-se nesta categoria advogado, empresário, implantodontista, pastor, psicólogo e publicitário.

Em todo o período analisado, predominam ocupações vinculadas ao setor primário, especialmente relacionadas às atividades agropecuárias e ao uso da terra — 75,5% e 70,4%, respectivamente.

No PR-2, contudo, observa-se maior diversificação das ocupações registradas nos autos, com aumento da participação de ocupações operacionais, além da incorporação pontual de atividades ligadas à pesca e ao garimpo. As ocupações classificadas como técnico-institucionais mantiveram-se estáveis em todo o período analisado.

⁶⁵ As categorias estudante, desempregado, aposentado e autônomo não foram agregadas aos grupos ocupacionais analíticos, por não indicarem, de forma específica, setor de inserção ocupacional.

Figura 60 – Ocupação do réu pela natureza da atividade exercida – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

Alguns processos analisados no Pará revelam réus inseridos em dinâmicas coletivas de ocupação territorial marcadas por vulnerabilidade socioeconômica, busca por acesso à terra e expectativa de utilização produtiva da área ocupada, como demonstra o caso a seguir.

Caso 14 – Ocupação coletiva, vulnerabilidade social e busca por acesso à terra no interior do Parque Nacional do Jamanxim (PA)

Oito pessoas foram denunciadas pela ocupação irregular de área situada no interior do Parque Nacional do Jamanxim — unidade de conservação federal localizada no estado do Pará. Segundo a denúncia, o grupo teria promovido a supressão de 5,41 hectares de vegetação nativa amazônica entre maio e junho de 2024, além da abertura de ramais, construção de estruturas de permanência e divisão informal de lotes no interior da área protegida. De acordo com os autos, a ocupação teria ocorrido de forma coletiva e organizada, com participação de lideranças responsáveis pela distribuição de lotes, orientação dos ocupantes e estímulo à entrada de novas pessoas na área. Os depoimentos revelam perfil social e ocupacional predominantemente vinculado ao setor primário e a atividades operacionais de baixa renda, incluindo lavrador, tratorista, armador, marceneiro e eletricista. Parte dos acusados relatou ter migrado para a região em busca de terra para trabalhar, mencionando dificuldades econômicas, ausência de moradia própria e expectativa de obtenção de pequeno lote rural destinado à subsistência familiar. Alguns declararam intenção de cultivar mandioca, banana e cacau. Os autos também indicam a existência de vínculos familiares e comunitários entre parte dos envolvidos, bem como alegações de desconhecimento acerca da natureza protegida da área ocupada. Alguns investigados afirmaram ter recebido informações de que a área poderia futuramente ser regularizada. Durante operação de fiscalização realizada pelo ICMBio, foram identificadas estruturas utilizadas para permanência no local, áreas recentemente abertas e armamentos, incluindo espingardas e munições. Segundo os registros da fiscalização, os elementos encontrados indicariam continuidade das atividades de ocupação e organização coletiva da permanência no interior da unidade de conservação. O caso evidencia, em perspectiva qualitativa, dinâmicas de ocupação territorial marcadas por vulnerabilidade socioeconômica, busca por acesso à terra e utilização de áreas públicas ambientalmente protegidas como alternativa de moradia e subsistência. Ao mesmo tempo, revela formas coletivas de organização da ocupação associadas à abertura informal de lotes, à permanência continuada dos ocupantes e à consolidação progressiva da presença humana no interior de unidade de conservação federal.

Fonte: UNODC, 2026.

3.4 Idade

O perfil etário constitui variável relevante para a caracterização do perfil demográfico dos envolvidos em crimes contra a flora. Para fins analíticos, considerou-se a idade dos réus na data da deflagração do crime, permitindo identificar a faixa etária em que a conduta foi praticada. A unidade de análise adotada é o réu, admitindo-se uma resposta por acusado.

A tabela abaixo apresenta as idades mínima e máxima dos acusados por crimes contra a flora nos dois períodos, além da média de idade dos réus:

Tabela 39 – Idade média, mínima e máxima do réu – Justiça Federal do Pará

Idade	PR-1 (anos)	PR-2 (anos)
Média	59,2	46,2
Mínima	19,0	20,1
Máxima	83,6	79,9

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 113; PR-2, n = 100.

No PR-1, a idade média dos réus na data da deflagração do crime é de 59,2 anos, variando entre 19 e 83,6 anos. No PR-2, a idade média é de 46,2 anos, variando entre 20,1 e 79,9 anos.

A tabela a seguir apresenta a distribuição percentual dos réus por faixa etária nos dois períodos analisados, permitindo identificar a concentração etária predominante:

Tabela 40 – Distribuição do réu por faixa etária – Justiça Federal do Pará

Idade	PR-1 (%)	PR-2 (%)
18-29 anos	2,7	10
30-39 anos	5,3	21
40-49 anos	12,4	32
50-59 anos	33,6	22
+ 60 anos	46	15

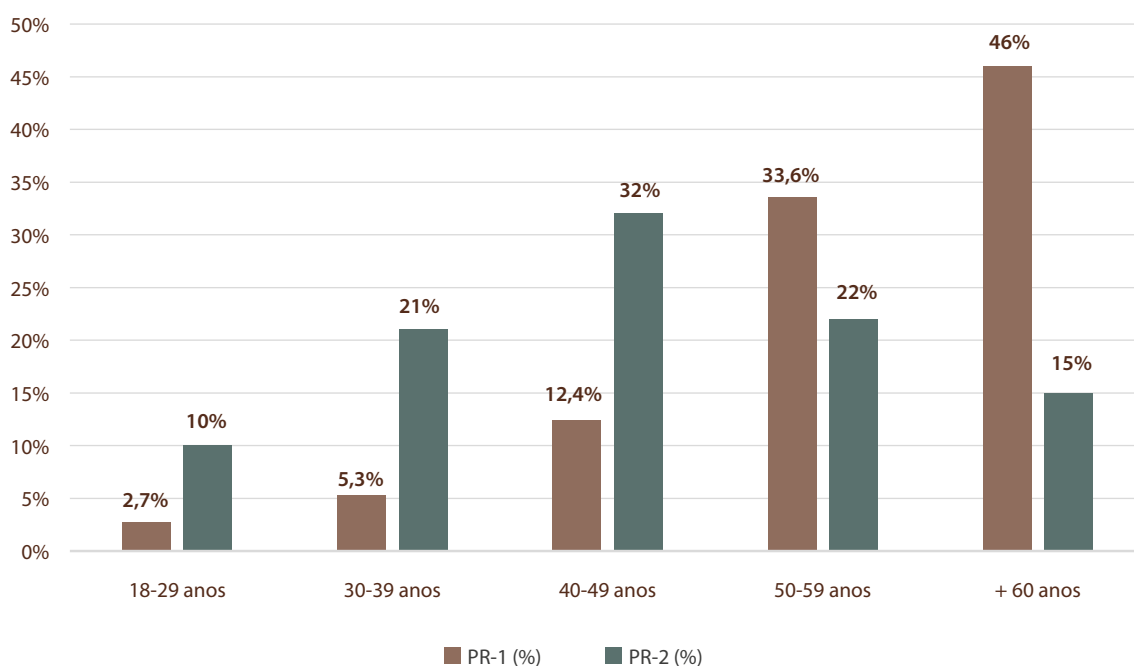
Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 113; PR-2, n = 100.

No PR-1, observa-se predominância de réus com 50 anos ou mais (79,6%), com destaque para a faixa de 60 anos ou mais, que concentra 46,0% dos casos. As faixas etárias inferiores a 40 anos apresentam participação reduzida, somando 8,0% dos réus identificados.

No PR-2, a maior concentração de réus encontra-se entre 40 e 49 anos (32,0%), seguida pelas faixas de 50 a 59 anos (22,0%) e de 30 a 39 anos (21,0%). Réus com 60 anos ou mais representam 15,0% dos casos analisados.

Figura 61 – Distribuição do réu por faixa etária – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

3.5 Local de nascimento

O mapeamento da origem dos acusados é relevante para identificar eventuais padrões migratórios e vínculos regionais. A unidade de análise da variável é o réu, havendo apenas uma resposta válida por acusado. Os dados estão descritos na tabela a seguir:

Tabela 41 – Local de nascimento do réu – Justiça Federal do Pará

País	UF	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Brasil	Pará	31,3	43,2
Brasil	Tocantins	14,3	3,0
Brasil	Maranhão	11,3	10,3
Brasil	Paraná	8,6	1,5
Brasil	Espírito Santo	5,7	3,0
Brasil	Minas Gerais	5,7	9,0
Brasil	Piauí	5,7	1,5
Brasil	Alagoas	2,9	-
Brasil	Goiás	2,9	9,0
Brasil	Mato Grosso	2,9	-
Brasil	Pernambuco	2,9	-
Brasil	Santa Catarina	2,9	3,0
Paraguai	Exterior	2,9	-
Brasil	Amazonas	-	1,5
Brasil	Bahia	-	7,5
Brasil	Rio Grande do Sul	-	3,0
Brasil	São Paulo	-	4,5

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 35; PR-2, n = 67.

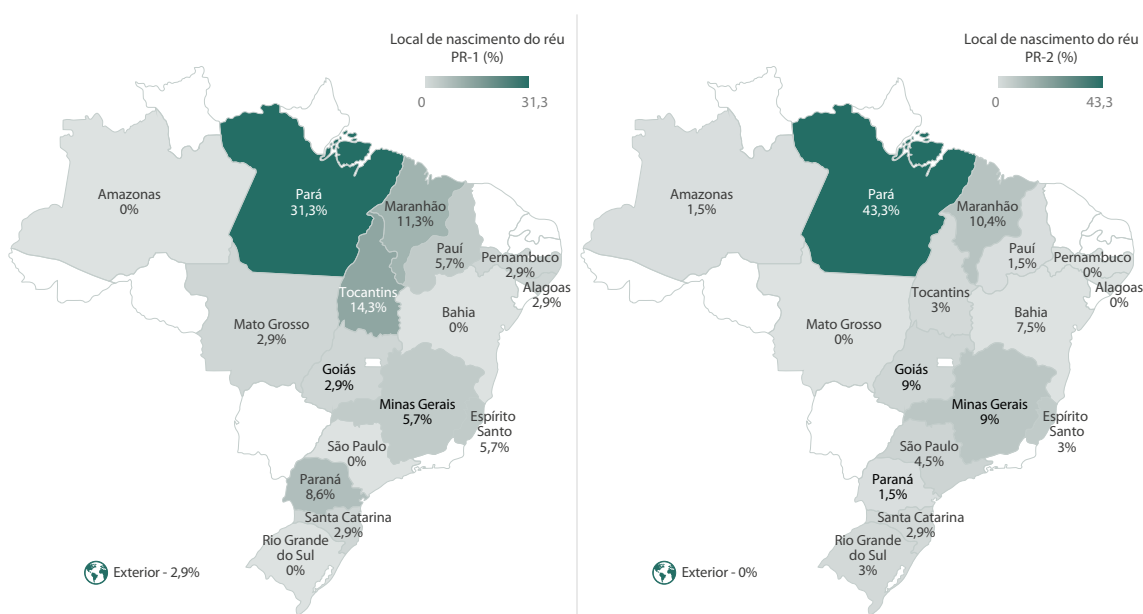
Constata-se uma distribuição geográfica bastante diversificada, abrangendo réus nascidos em 16 estados brasileiros, além de um acusado nascido no Paraguai.

No PR-1, destacaram-se os estados do Pará (31,3%), Tocantins (14,3%) e Maranhão (11,3%), seguidos por Paraná (8,6%), Espírito Santo, Minas Gerais e Piauí (5,7% cada). Também foram identificados réus naturais de Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco e Santa Catarina (2,9% cada), além de um caso de nascimento no exterior (Paraguai).

No PR-2, o Pará permaneceu como o estado mais frequente (43,2%), seguido por Maranhão (10,3%), Minas Gerais e Goiás (9,0% cada), Bahia (7,5%) e São Paulo (4,5%). Também foram registrados réus naturais de Tocantins, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (3,0% cada), além de Paraná, Piauí e Amazonas (1,5% cada).

Esse padrão indica predominância de réus originários da própria Amazônia Legal, com destaque para o Pará, seguida por dispersão entre diversas regiões do Brasil.

Figura 62 – Local de nascimento do réu – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

3.6 Local de residência

A aferição do local de residência dos réus é relevante para compreender o vínculo territorial dos acusados. Além disso, o domicílio pode indicar padrões de mobilidade ou deslocamento associados às práticas investigadas.

A tabela seguinte apresenta os dados acerca do domicílio dos acusados, com base nos endereços autodeclarados nos autos, não sendo possível diferenciar, de forma sistemática, residência formal, permanência temporária ou local de atuação econômica.

Considerou-se como unidade de análise o réu, admitindo-se múltiplos registros domiciliares por acusado. Nos casos em que o réu indicou mais de um endereço ou alterou sua residência ao longo do trâmite processual, todos os registros foram contabilizados:

Tabela 42 – Local de residência do réu – Justiça Federal do Pará

País	Estado	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Brasil	Pará	91,7	80,5
Brasil	Tocantins	4,6	2,9
Brasil	São Paulo	1,3	0,9
Brasil	Amazonas	0,6	-
Brasil	Goiás	0,6	1,9
Brasil	Maranhão	0,6	-
Brasil	Mato Grosso	0,6	5,6
Brasil	Amapá	-	0,9
Brasil	Bahia	-	1,9
Brasil	Ceará	-	0,9
Brasil	Espírito Santo	-	0,9
Estados Unidos	Exterior	-	0,9
Brasil	Minas Gerais	-	0,9
Brasil	Mato Grosso do Sul	-	0,9
Brasil	Paraná	-	0,9

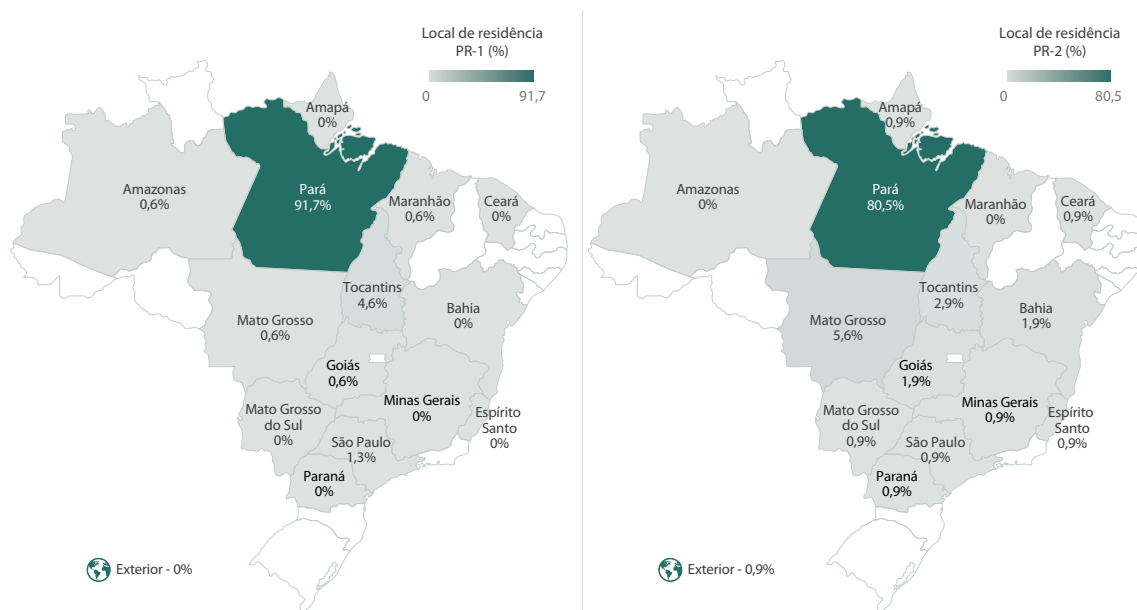
Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 157; PR-2, n = 107.

A análise da distribuição geográfica dos réus demonstra forte predominância de pessoas residentes no próprio estado: 91,7% no PR-1 e 80,5% no PR-2 dos réus residem em municípios paraenses.

Também foram identificados réus provenientes de outros estados, com destaque para Tocantins, Mato Grosso, Goiás e São Paulo, além de ocorrências pontuais envolvendo outras unidades da federação e um registro de residência no exterior (Estados Unidos).

Figura 63 – Local de residência – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

3.7 Reincidência / vida pregressa

A verificação da vida pregressa do réu permite analisar possíveis padrões de reiteração delitiva e interação anterior dos acusados com o sistema de justiça criminal.

A unidade de análise desta variável corresponde ao réu, admitindo-se apenas uma resposta. A classificação foi realizada com base nas informações disponíveis nos autos e nos registros processuais acessíveis, estando condicionada à documentação efetivamente juntada aos processos. Assim, não é possível afastar a existência de investigações, ações penais ou antecedentes não identificados na presente análise.

Para fins de sistematização, os réus foram organizados em três categorias mutuamente excludentes:

- (i) Primários, sem registros anteriores identificados nos autos;
- (ii) Tecnicamente primários, isto é, sem condenação transitada em julgado, mas com registros anteriores de investigações, ações penais ou outros procedimentos mencionados nos autos⁶⁶; e
- (iii) Reincidentes, quando verificada condenação criminal transitada em julgado.

A classificação preserva o conceito jurídico de reincidência previsto na legislação penal e permite identificar situações em que o acusado, embora formalmente primário, conta com registros anteriores de interação com o sistema de justiça criminal.

A criação da categoria intermediária buscou captar possíveis dinâmicas de reiteração prática não refletidas integralmente nos indicadores formais de reincidência, especialmente em contextos marcados por baixa consolidação de condenações definitivas e prolongado tempo de tramitação processual.

Tabela 43 – Vida pregressa do réu – Justiça Federal do Pará

Categoria	Detalhamento	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Primário	Sem histórico criminal pendente informado nos autos	76,4	64,5
	Tecnicamente primário, mas com histórico criminal pendente informado nos autos	21,4	30,6
Reincidente	Com condenação prévia transitada em julgado	2,2	4,9

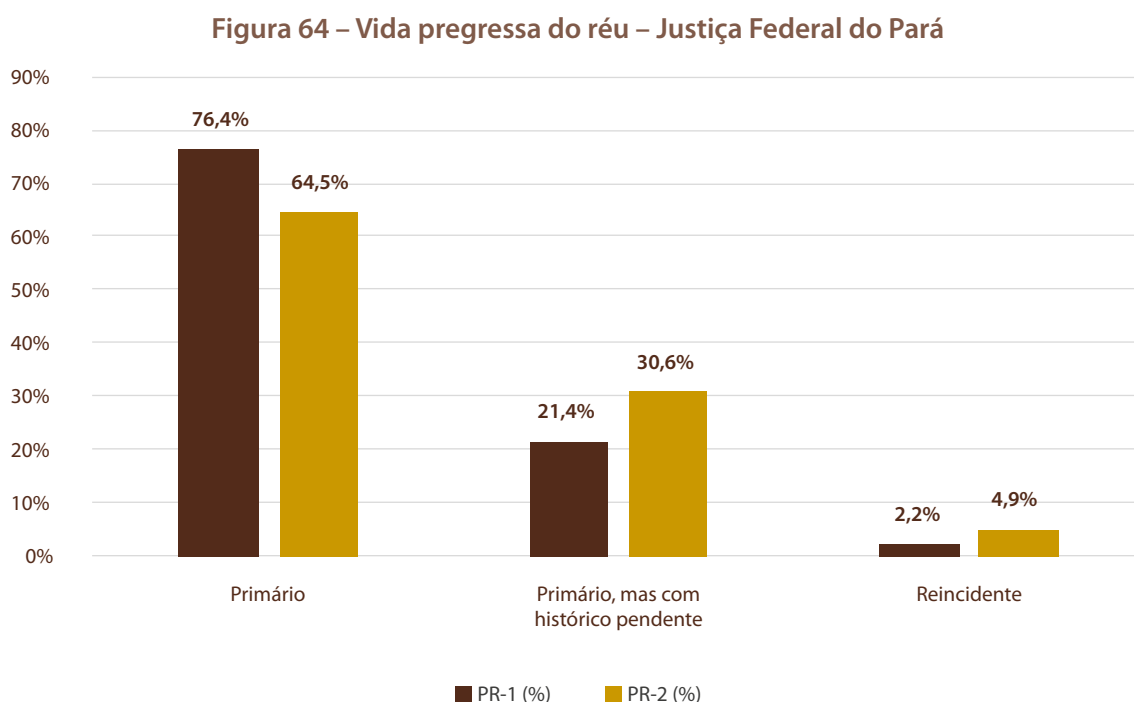
Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 89; PR-2, n = 62.

No PR-1, predominam réus primários sem histórico criminal pendente informado nos autos (76,4%). Os acusados tecnicamente primários com registros pendentes correspondem a 21,4% da amostra, enquanto os reincidentes representam 2,2% dos casos analisados.

⁶⁶ Optou-se pelo agrupamento dessas hipóteses em uma categoria única para garantir maior clareza na leitura comparativa entre os períodos analisados, evitando fragmentação excessiva das informações. A categoria “tecnicamente primário com histórico pendente” abrange casos de: ação civil pública por dano ambiental; ação penal (ambiental ou não) em curso; condenação em primeira instância ainda não transitada em julgado; processo administrativo por infração ambiental; autuações ambientais anteriores; boletim de ocorrência ou notícia de fato e benefícios decorrentes de medidas despenalizadoras. Embora tais situações não configurem reincidência formal, indicam histórico prévio relevante para análise do perfil processual dos réus.

No PR-2, a maior parte dos acusados também é composta por réus primários sem histórico pendente (64,5%). Os tecnicamente primários com registros pendentes correspondem a 30,6% da amostra, e os reincidentes, a 4,9% dos casos analisados.



Fonte: UNODC, 2026.

3.8 Escolaridade

Embora a escolaridade seja um balizador importante para a caracterização do perfil socioeconômico do acusado, não se trata de uma variável, em regra, registrada nos autos processuais.

Por esta razão, os dados sobre instrução do réu foram excepcionalmente coletados nos processos administrativos, em geral mais detalhados do que a denúncia. Considerou-se como unidade de análise o réu, admitindo-se uma resposta por acusado. Em alguns casos, sua identificação foi feita por inferência, com base na aplicação da atenuante de baixa escolaridade prevista no art. 14, I, da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais – LCA), conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 44 – Escolaridade do réu – Justiça Federal do Pará

Escolaridade	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Analfabeto	4,0	14,7
Baixa escolaridade (art. 14, I, LCA)	72,0	14,7
1º grau incompleto	12,0	35,3
1º grau completo	4,0	2,9
2º grau incompleto	8,0	5,9
2º grau completo	-	5,9
Graduação completa	-	20,6

Fonte: UNODC, 2026.

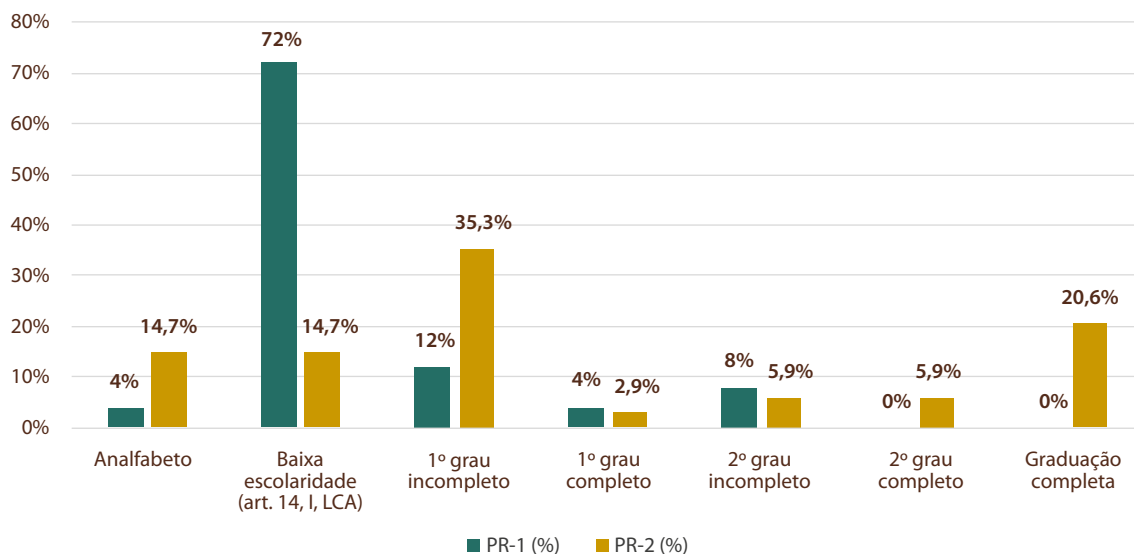
Nota: PR-1, n = 25; PR-2, n = 34.

No PR-1, há forte concentração em níveis mais baixos de instrução, com predominância de baixa escolaridade (72,0%), seguida por 1º grau incompleto (12,0%) e presença residual de analfabetos (4,0%).

No PR-2, verifica-se maior dispersão entre os níveis de ensino, com destaque para 1º grau incompleto (35,3%) e aumento da participação de analfabetos (14,7%), ao mesmo tempo em que surgem níveis mais elevados de escolaridade, como graduação completa (20,6%) e ensino médio completo (5,9%), ausentes no PR-1.

É importante destacar que, na maior parte dos casos, os autos não traziam informações claras e diretas sobre a escolaridade dos acusados, o que exigiu, como informado, a adoção de inferências a partir de elementos indiretos constantes nas sentenças, especialmente no que se refere ao reconhecimento judicial da condição de baixa escolaridade.

Figura 65 – Escolaridade do réu – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

3.9 Representação processual

Este item apresenta as modalidades de representação processual nos casos analisados. A variável auxilia na compreensão de aspectos estruturais do acesso à justiça no contexto dos crimes ambientais e pode fornecer indícios sobre o perfil socioeconômico dos acusados.

Considerou-se o réu como unidade de análise, admitindo-se apenas uma resposta. Foram identificados casos em que a defesa dos réus foi realizada por advogados particulares, advogados dativos, pela Defensoria Pública e, ainda, pela combinação de ambos. A próxima tabela mostra como se dá essa distribuição:

Tabela 45 – Representação processual – Justiça Federal do Pará

Defesa	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Advogado particular	78,8	74,1
Advogado dativo	9,4	11,1
Defensoria Pública	7,1	12,3
Advogado particular + dativo	2,4	2,5
Advogado particular + Defensoria Pública	2,4	-

Fonte: UNODC, 2026.

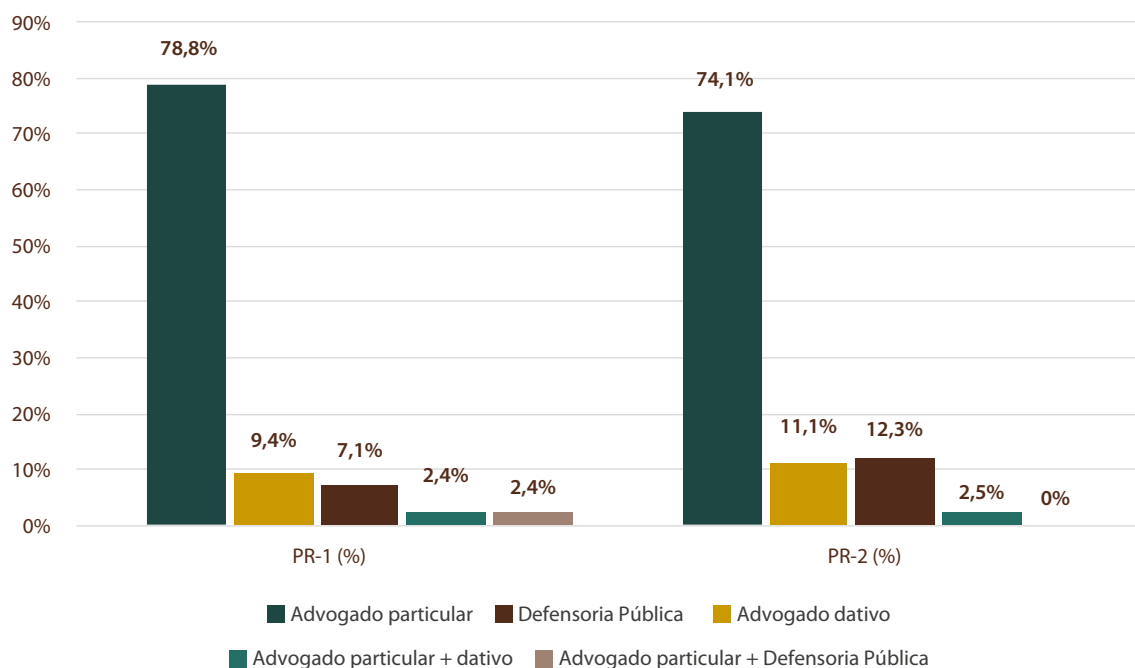
Nota: PR-1, n = 85, PR-2, n = 81.

A análise da modalidade de defesa dos réus demonstra predominância de representação por advogado particular, correspondendo a 78,8% dos casos no PR-1 e 74,1% no PR-2.

A atuação da Defensoria Pública foi observada em 7,1% dos processos no PR-1 e em 12,3% no PR-2, enquanto a nomeação de advogado dativo correspondeu a 9,4% e 11,1%, respectivamente. Também foram identificados casos de atuação conjunta entre advogado particular e defensor dativo, além de registros de atuação simultânea entre advogado particular e Defensoria Pública no PR-1.

Realizando-se o cruzamento entre representação processual e ocupação do réu, observa-se que, entre os acusados assistidos pela Defensoria Pública com informação disponível nos autos, predomina a categoria agricultor, havendo também registros pontuais de trabalhador rural, lavador de carros e de um caso classificado simultaneamente como motorista de caminhão e empresário.

Figura 66 – Modalidade de defesa do réu – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

3.10 Vínculo do réu com a área desmatada

A identificação do vínculo entre o réu e a área desmatada pode contribuir para a compreensão da dinâmica fundiária associada ao desmatamento.

Contudo, no contexto amazônico, é necessário considerar algumas limitações relevantes. São frequentes situações de ocupação a título precário e sobreposição de registros. A autodeclaração de propriedade pode decorrer de contratos particulares, cessões informais ou documentos imprecisos — como declarações no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sem validação fundiária —, não correspondendo, necessariamente, à existência de domínio juridicamente constituído. Além disso, a distinção entre “proprietário” e “possuidor”, embora relevante, nem sempre se apresenta de forma nítida na prática. Assim, as informações constantes dos autos baseiam-se em declarações dos próprios réus ou em registros administrativos que não refletem a situação fundiária consolidada.

Diante desse cenário, optou-se por classificar os casos a partir do vínculo *declarado* com a área, e não da comprovação jurídica da propriedade. Assim, as categorias “propriedade” e “posse” devem ser interpretadas como formas de vínculo alegado, e não como reconhecimento de domínio regularmente constituído⁶⁷.

Essa opção metodológica evita atribuir precisão jurídica a informações que, nos autos, frequentemente se apresentam de forma incompleta ou inconsistente, autorizando uma leitura mais fiel das dinâmicas empíricas associadas ao desmatamento.

Feitas as ressalvas, a tabela a seguir apresenta a distribuição dos casos quanto ao vínculo declarado pelo réu com a área desmatada. Considerou-se como unidade de análise o réu identificado nos processos, admitindo-se uma classificação por acusado:

Tabela 46 – Vínculo do réu com a área desmatada – Justiça Federal do Pará

Réu tem vínculo com a área desmatada?	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Sim, propriedade alegada	23,4	27,3
Sim, posse alegada	35,0	41,4
Não	41,6	31,3

Fonte: UNODC, 2026.

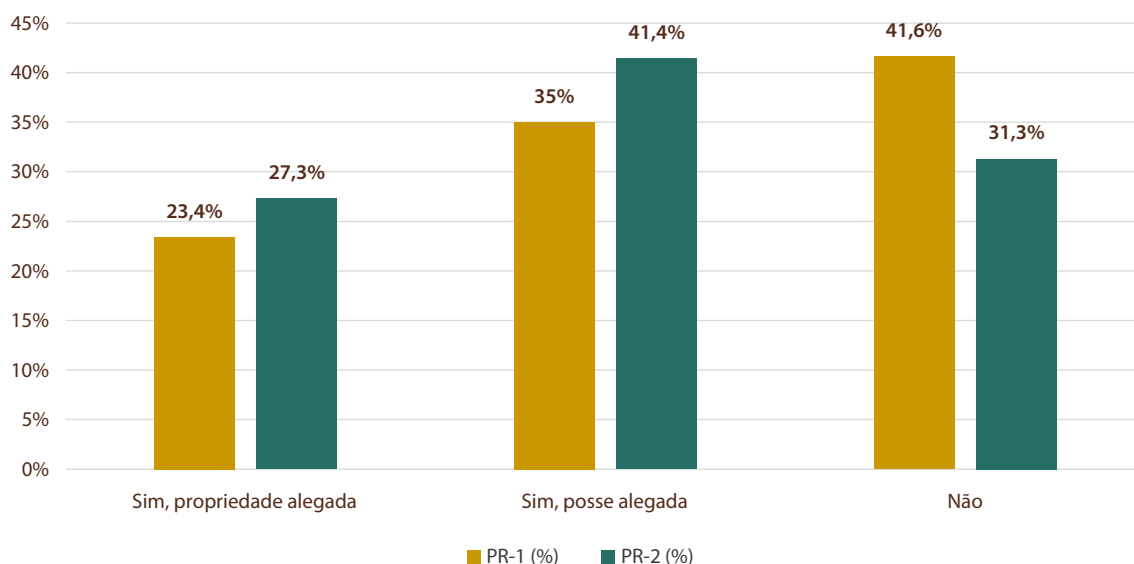
Nota: PR-1, n = 137; PR-2, n = 99.

⁶⁷ Como a pesquisa se limita a processos da Justiça Federal, os casos analisados envolvem, em regra, interesse da União, requisito que fundamenta a competência federal para processamento e julgamento das infrações ambientais (art. 109, IV, da Constituição Federal).

A análise do vínculo dos réus com a área desmatada no Pará demonstra predominância de casos em que houve alegação de posse ou propriedade da área objeto da infração ambiental. No PR-1, 35,0% dos réus alegaram posse da área e 23,4% alegaram propriedade, enquanto 41,6% não apresentaram vínculo identificado com a área desmatada.

No PR-2, observou-se aumento proporcional dos casos envolvendo alegação de posse (41,4%) e de propriedade (27,3%), com redução dos casos em que não foi identificado vínculo entre o réu e a área objeto do desmatamento (31,3%).

Figura 67 – Vínculo do réu com a área desmatada – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

As alegações de posse ou propriedade sobre áreas ambientalmente protegidas também aparecem em casos envolvendo terras indígenas, frequentemente associadas à formação de pastagem e à exploração pecuária, conforme ilustrado no caso a seguir.

Caso 15 – “Fazenda pecuária” na Terra Indígena Cachoeira Seca (PA)

O réu, pecuarista da região de Altamira/PA, foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 50-A da Lei nº 9.605/98, em razão da destruição de 50 hectares de floresta nativa amazônica localizada no interior da Terra Indígena Cachoeira Seca. Durante a fiscalização realizada pelo IBAMA, foi constatada a presença de pastagem consolidada e rebanho bovino criado e comercializado em terras indígenas, além de estruturas de apoio voltadas à ocupação da área desmatada. O acusado declarou ser proprietário da área, embora não tenha apresentado documentação comprobatória de domínio ou posse regular. Esclareceu que o gado era criado em sistema de “meia”, no qual ele disponibilizava o pasto em troca de participação sobre os animais. Em perspectiva qualitativa, o caso ilustra padrão observado em parte dos processos analisados no estado do Pará: réus que afirmam possuir vínculo possessório ou domínio informal sobre áreas protegidas, inclusive terras indígenas, frequentemente associando o uso da área à formação de pastagem, criação de gado e consolidação de ocupação rural. Nesse contexto, a exploração pecuária aparece não apenas como consequência do desmatamento, mas como elemento central da estratégia de ocupação e apropriação econômica de áreas ambientalmente protegidas.

Fonte: UNODC, 2026.

3.11 Síntese dos Principais achados – Perfil do réu na Justiça Federal do Pará

Os principais achados em relação ao perfil do réu na Seção Judiciária do Pará são sintetizados a seguir:

- As ações penais são predominantemente ajuizadas contra pessoas físicas, que correspondem a 98,1% dos casos no PR-1 e 95,6% no PR-2, sendo residual a participação de pessoas jurídicas, ainda que com discreto aumento na etapa mais recente;
- Os réus são majoritariamente do sexo masculino, representando 87,1% dos casos no PR-1 e 98,1% no PR-2;
- As ocupações dos réus concentram-se predominantemente em atividades vinculadas ao setor primário, especialmente relacionadas ao uso da terra e às atividades agropecuárias. Nos dois períodos, destacam-se agricultores, produtores rurais e pecuaristas;

- No PR-2, observa-se maior diversificação das ocupações registradas nos autos, com ampliação proporcional das atividades operacionais e incorporação de ocupações ligadas à pesca e ao garimpo;
- A idade média dos réus apresentou redução, passando de 59,2 anos no PR-1 para 46,2 anos no PR-2. Enquanto no PR-1 predominavam réus com mais de 50 anos, no PR-2 houve maior concentração nas faixas entre 22 e 50 anos;
- Quanto ao local de nascimento, observa-se predominância de réus nascidos no próprio estado do Pará nos dois períodos, seguida por distribuição geográfica diversificada envolvendo diferentes estados brasileiros, especialmente Maranhão, Tocantins, Minas Gerais e Goiás;
- Em relação ao local de residência, verificou-se forte concentração de réus domiciliados no estado do Pará, correspondendo a 91,7% dos casos no PR-1 e 80,5% no PR-2;
- Predominam réus formalmente primários, correspondendo a 76,4% dos casos no PR-1 e 64,5% no PR-2. Também se observa percentual relevante de réus tecnicamente primários com registros anteriores pendentes ou menções a ilícitos ambientais, especialmente no PR-2;
- A reincidência formal apresentou baixa incidência em todo o período, correspondendo a 2,2% dos casos no PR-1 e 4,9% no PR-2;
- No que se refere à escolaridade, os dados indicam predominância de baixa instrução formal no PR-1, enquanto o PR-2 apresenta maior dispersão entre os níveis de escolaridade, incluindo registros de ensino superior completo;
- A defesa dos acusados foi realizada predominantemente por advogados particulares, correspondendo a 78,8% dos casos no PR-1 e 74,1% no PR-2;
- Há predominância de casos em que os réus alegam possuir algum vínculo com a área desmatada: 58,4% no PR-1 e 68,7% no PR-2, somados os casos de posse e propriedade alegada.

Os dados revelam perfil relativamente homogêneo dos réus na Seção Judiciária do Pará, com predominância de pessoas físicas, do sexo masculino, vinculadas a atividades primárias — especialmente agropecuárias —, com idade média entre 46 e 59 anos, nascidas e domiciliadas majoritariamente no próprio estado do Pará. Predominam ainda acusados formalmente

primários, com baixa escolaridade e representados por advogados particulares. Quanto ao vínculo com a área desmatada, prevalecem réus que alegam posse ou propriedade da área objeto da infração ambiental, especialmente no PR-2.

Tabela 47 – Quadro-síntese – Perfil do réu na Justiça Federal do Pará (PR-1 e PR-2)

Variável	PR-1	PR-2
Natureza	Pessoa física (98,1%)	Pessoa física (95,6%)
Gênero	Masculino (87,1%)	Masculino (98,1%)
Ocupação	Concentração em atividades primárias (75,5%), com destaque para agropecuária	Concentração em atividades primárias (70,4%), com destaque para agropecuária
Idade	Média = 59,2 anos Predomínio das faixas entre 50 e 70 anos (57,5%), com pico em 51-60 anos	Média = 46,2 anos Predomínio das faixas entre 20 e 50 anos (75%), com pico em 31-40 anos
Local de nascimento	Pará (31,3%), Tocantins (14,3%) e Maranhão (11,3%)	Pará (43,2%), Maranhão (10,3%), Minas Gerais e Goiás (9% cada)
Local de residência	Pará (91,7%) e Tocantins (4,6%)	Pará (80,5%) e Tocantins (2,9%)
Reincidência formal	2,2%	4,9%
Escolaridade	Predomínio de baixa escolaridade/ analfabetismo (76%)	Predomínio de 1º grau incompleto (35,3%) e baixa escolaridade / analfabetismo (29,4%)
Representação processual	Advogado particular (78,8%)	Advogado particular (74,1%)
Vínculo com a área	55,4% com propriedade ou posse alegadas	68,7% com propriedade ou posse alegadas

Fonte: UNODC, 2026.

4

PERFIL DO CRIME CONTRA A FLORA NA JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ

4.

PERFIL DO CRIME CONTRA A FLORA NA JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ

Após a caracterização do perfil dos réus, esta seção dedica-se à análise do perfil dos delitos ambientais. O recorte empírico adotado compreende ações relacionadas a crimes contra a flora distribuídas na Justiça Federal do Pará entre 2020 e 2025. A análise foi estruturada em dois períodos sucessivos de coleta e tratamento de dados:

- **Período de Referência 1 (PR-1):** processos distribuídos de 1/1/2020 a 31/7/2023;
- **Período de Referência 2 (PR-2):** processos distribuídos de 1/8/2023 a 31/10/2025.

A mesma metodologia foi aplicada nos dois períodos de referência, permitindo análise padronizada das variáveis.

Examina-se a identificação das condutas criminosas relacionadas à flora e a composição do polo passivo das demandas, a fim de compreender se a judicialização ocorre de forma individual ou coletiva. Também são analisadas a natureza e a extensão das áreas desmatadas, a espécie e

o volume da madeira apreendida⁶⁸, a finalidade atribuída ao desmatamento e o local de cometimento do crime.

Os dados coletados nos autos judiciais são apresentados em percentuais, considerando-se apenas os casos válidos⁶⁹ para cada variável analisada. Para assegurar a transparência da base de cálculo, o total de casos válidos é informado em cada categoria. A pesquisa também foi realizada na Seção Judiciária do Amazonas, com resultados sistematizados em capítulo específico. Além da análise quantitativa, o relatório incorpora estudos de caso selecionados a partir dos processos examinados, com finalidade ilustrativa e analítica, voltados à contextualização qualitativa dos padrões identificados.

4.1 Composição do polo passivo

A composição do polo passivo das ações revela a dinâmica de judicialização dos crimes ambientais, permitindo aferir se as condutas delitivas são processadas individualmente ou em litisconsórcio. Considerando-se o processo como unidade de análise e admitindo-se apenas uma resposta por processo, a tabela abaixo apresenta a distribuição do número de réus no polo passivo das ações penais por crimes contra a flora, na Seção Judiciária do Pará, nos dois períodos analisados:

Tabela 48 – Número de réus no polo passivo – Justiça Federal do Pará

Número de réus	PR-1 (%)	PR-2 (%)
1	91,8	91,5
2	6,8	5,2
3	1,4	-
4	-	1,1
5	-	1,1
8	-	1,1

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 146; PR-2, n = 94.

⁶⁸ Embora prevista no formulário de coleta de dados, a variável referente à espécie e à quantidade da madeira apreendida apresentou número reduzido de registros válidos nos autos analisados, o que limitou a possibilidade de tratamento quantitativo consistente. Em diversos casos, embora houvesse indicação da quantidade de madeira apreendida, inexistia identificação adequada da espécie florestal envolvida, constando apenas referências genéricas à apreensão de “madeira” ou “produto florestal”. Em razão da baixa frequência de respostas e da insuficiência de padronização das informações disponíveis, optou-se por não incluir a variável na análise estatística apresentada neste relatório. A ausência desses dados compromete não apenas a análise empírica dos processos, mas também a rastreabilidade dos produtos florestais e o aprofundamento das investigações sobre a origem e a extensão dos ilícitos ambientais praticados.

⁶⁹ Para fins metodológicos, consideram-se casos válidos aqueles em que foi possível identificar, de forma expressa nos autos, a informação correspondente à categoria examinada. Assim, casos com informação ausente, indeterminada ou não identificável foram excluídos do cálculo percentual da variável específica.

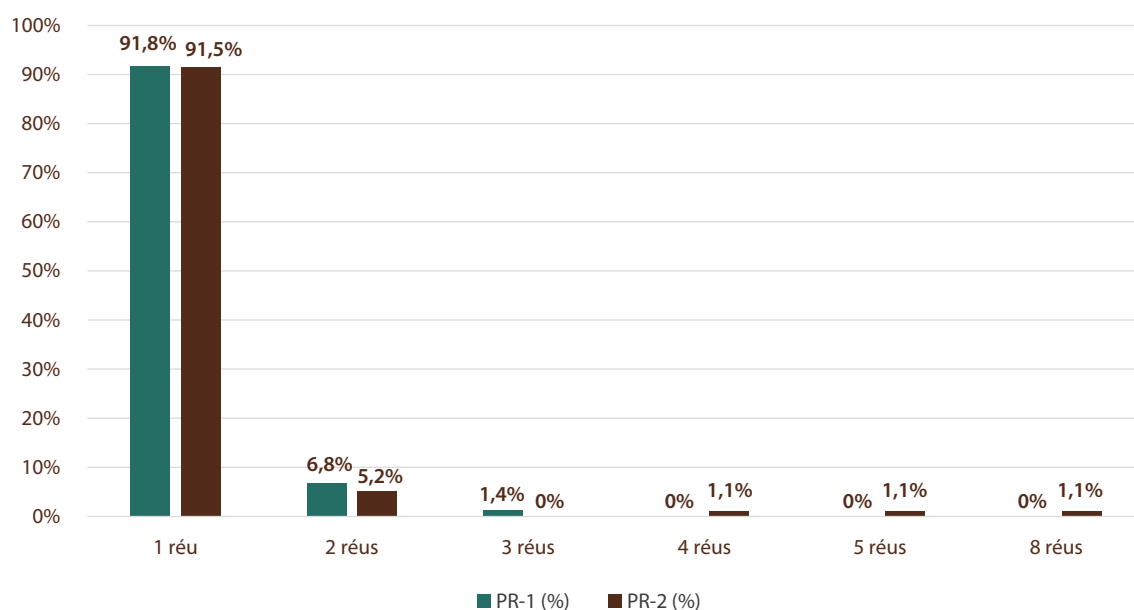
Os dados revelam que, em ambos os períodos de coleta, predominam amplamente ações penais com apenas um réu no polo passivo, correspondendo a 91,8% dos processos na PR-1 e 91,5% na PR-2.

A presença de ações com pluralidade de acusados mostrou-se residual nas duas etapas analíticas.

Na PR-1, foram identificados processos com até três réus, enquanto na PR-2 observou-se maior dispersão no quantitativo de corréus, incluindo casos com quatro, cinco e oito acusados — todos com baixa frequência individual (1,1%).

A figura a seguir demonstra a distribuição percentual dos processos conforme o número de réus no polo passivo das ações penais nos dois períodos de coleta:

Figura 68 – Número de réus no polo passivo – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

Apesar da predominância de ações penais com réu único, alguns processos revelam dinâmicas ilícitas potencialmente mais amplas, com indícios de participação de múltiplos agentes. Ainda assim, a persecução penal tende a se concentrar nos executores materiais diretamente identificáveis, diante das dificuldades probatórias para individualizar e responsabilizar agentes situados em níveis superiores da cadeia econômica ou operacional do desmatamento. O caso a seguir ilustra esse tipo de configuração.

Caso 16 – Um réu, múltiplos envolvidos

Em processo envolvendo desmatamento ativo (art. 50-A da Lei nº 9.605/1998) em área de aproximadamente 137 hectares, o réu, residente em um casebre improvisado no local, foi flagrado realizando abertura de vegetação durante fiscalização ambiental. Segundo os autos, afirmou receber recursos de terceiros, residentes em Goiás, para manutenção da atividade, sem, contudo, fornecer elementos concretos que permitissem sua individualização ou vinculação formal à prática delitiva. A persecução penal concentrou-se, assim, no agente diretamente encontrado na área desmatada e vinculado à execução material da supressão vegetal. Embora os elementos constantes dos autos não tenham permitido a responsabilização de terceiros, a extensão da área desmatada e as condições operacionais da atividade sugerem dinâmica incompatível com atuação inteiramente individual e desprovida de apoio logístico externo. O caso evidencia situação recorrente na persecução penal de crimes ambientais na Amazônia Legal: a responsabilização tende a alcançar os executores materiais diretamente identificados durante as ações de fiscalização. Por sua vez, estruturas mais amplas de financiamento, coordenação logística ou exploração econômica da área desmatada, cuja comprovação demanda investigação mais complexa e produção probatória adicional, acabam não integrando a acusação. A dinâmica observada indica possível dissociação entre o executor material diretamente encontrado na área desmatada e agentes potencialmente envolvidos em sua viabilização logística ou econômica.

Fonte: UNODC, 2026.

4.2 Tipos penais identificados nas denúncias

4.2.1 Número de crimes por processo

A pesquisa buscou identificar o número e a natureza dos crimes contra a flora descritos nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal do Pará. Considerando-se o processo como unidade de análise e admitindo-se apenas uma resposta por processo, a tabela abaixo apresenta a distribuição do número de imputações penais identificadas nos processos analisados.

Tabela 49 – Número de crimes por processo – Justiça Federal do Pará

Número de crimes	PR-1 (%)	PR-2 (%)
1 crime	65,6	71,3
2 crimes	17,2	20,2
3 crimes	5,8	6,3
4 crimes	8,9	1,1
5 crimes	2,5	-
6 crimes	-	1,1

Fonte: UNODC, 2026.

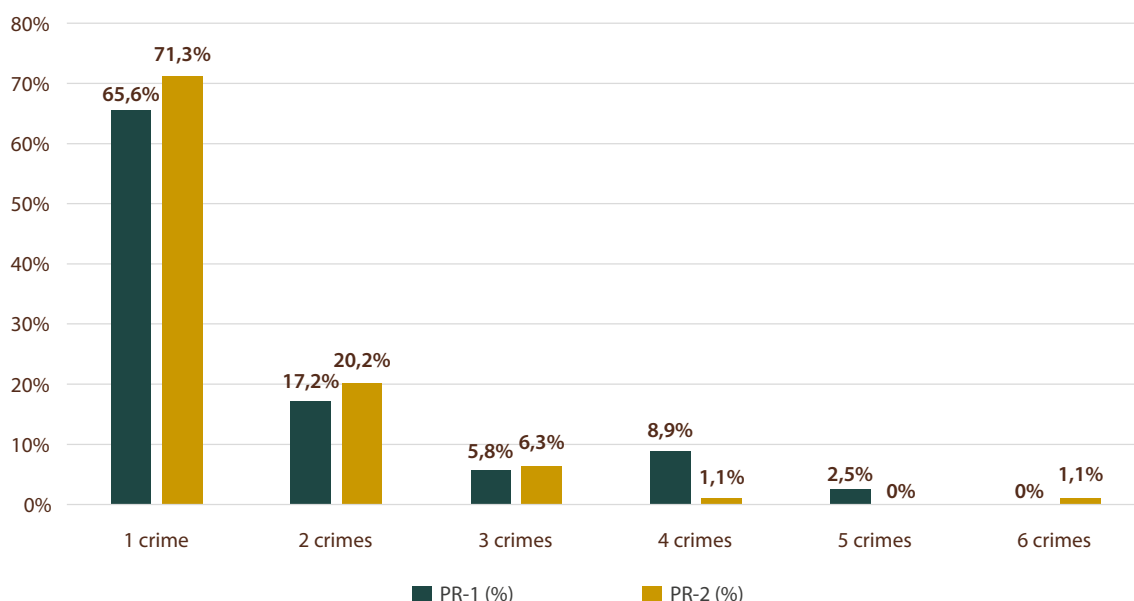
Nota: PR-1, n = 157; PR-2, n = 94.

Os dados evidenciam a predominância de ações penais contendo a imputação de apenas um delito, correspondendo a 65,6% dos processos na PR-1 e 71,3% na PR-2.

Embora em menor proporção, os processos com dois crimes também aparecem com frequência relevante nos dois períodos (17,2% e 20,2%, respectivamente). Por seu turno, as ações penais envolvendo três delitos mostraram-se menos recorrentes (5,8% e 6,3%).

De modo geral, os dados indicam predominância de ações penais com imputações singulares e multiplicidade ocasional de crimes, como pode ser visualizado na próxima figura:

Figura 69 – Número de crimes contra a flora por processo – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

A análise qualitativa dos processos revelou que a baixa quantidade de crimes imputados em determinadas ações penais nem sempre corresponde à reduzida complexidade fática das condutas investigadas, podendo decorrer de estratégias de separação processual adotadas ao longo da persecução penal, conforme ilustrado no caso abaixo.

Caso 17 – Desmembramento processual e redução aparente da pluralidade de réus

Em processo envolvendo desmatamento e garimpo, a investigação identificou diferentes participantes vinculados à dinâmica ilícita de ocupação e desmatamento da área, incluindo indivíduos associados à execução material das condutas e outros apontados como responsáveis pela coordenação da atividade. No curso da investigação, houve separação dos investigados conforme suas funções na dinâmica criminosa e os executores encontrados na área passaram a responder por seus crimes em processo apartado. Embora não se trate de padrão predominante, o caso revela que a baixa pluralidade de réus observada em determinadas ações penais também pode decorrer da fragmentação processual de fatos originalmente apurados de forma conjunta.

Fonte: UNODC, 2026.

4.2.2 Tipos penais

A análise dos tipos penais imputados permite compreender não apenas as condutas diretamente relacionadas ao desmatamento e à supressão vegetal, mas também os ilícitos associados às dinâmicas econômicas, fundiárias e administrativas que estruturam a exploração ambiental ilícita na região.

A tabela seguinte sistematiza os enquadramentos legais identificados nos processos analisados na Justiça Federal do Pará. Para fins de contabilização, adotou-se como unidade de análise a imputação penal constante da denúncia, admitindo-se múltiplas respostas por processo.

Os crimes identificados foram agrupados em seis categorias analíticas, elaboradas a partir da natureza predominante das condutas imputadas e de sua relação com as dinâmicas de exploração ambiental investigadas:

- (i) *Crimes diretamente relacionados ao desmatamento e à supressão vegetal*: destruição, degradação ou impedimento da regeneração da cobertura florestal;
- (ii) *Crimes relacionados à cadeia econômica da madeira*: extração, transporte, armazenamento e comercialização irregular de produtos florestais;
- (iii) *Crimes fundiários e de apropriação territorial*: ocupação irregular, grilagem e apropriação de terras públicas;
- (iv) *Crimes minerários e de exploração de recursos naturais*: garimpo, extração ilegal de minérios e outros recursos ambientais;
- (v) *Crimes contra a administração ambiental e a fiscalização*: obstrução da atuação estatal, descumprimento de medidas administrativas, falsidade documental e fraudes em procedimentos de controle ambiental;
- (vi) *Outros delitos associados*: demais infrações penais identificadas no contexto das atividades investigadas.

Tabela 50 – Tipos penais identificados nas ações por crime contra a flora – Justiça Federal do Pará

Tipo penal	Conduta	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Crimes diretamente relacionados ao desmatamento e à supressão vegetal			
Art. 50-A, LCA	Desmatar floresta pública sem autorização	43,5	45,1
Art. 40, LCA	Causar dano a Unidade de Conservação	8,8	15,6
Art. 48, LCA	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas	2,3	11,8
Art. 38, LCA	Destruir floresta de preservação permanente	6,4	-
Art. 68, LCA	Deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental	1,4	-
Art. 41, LCA	Provocar incêndio em vegetação	1,1	1,5
Art. 60, LCA	Construir obra potencialmente poluidora sem autorização	0,4	1,5
Art. 52, LCA	Penetrar em UC com apetrechos para cometimento de crimes ambientais	0,4	-
Subtotal / DESMATAMENTO		64,3	75,5
Crimes fundiários e de apropriação territorial			
Art. 20, Lei nº 4.947/66	Invasão de terras públicas	14,2	4,5
Art. 161, CP	Suprimir ou deslocar marco divisório para apropriação de imóvel alheio	-	0,8
Subtotal / FUNDIÁRIOS		14,2	5,3
Crimes relacionados à cadeia econômica da madeira			
Art. 46 e art. 46, § único, LCA	Adquirir, receber, armazenar, vender ou transportar madeira sem autorização	2,7	8,2
Art. 45, LCA	Transformar madeira de lei em carvão	3,7	-
Art. 51, LCA	Comercializar motosserra sem licença ou registro	3,3	1,5
Art. 334-A, §1º, II, CP	Contrabando de madeira nativa	-	0,8
Subtotal / CADEIA DA MADEIRA		9,7	10,5
Crimes minerários e de exploração de recursos naturais			
Art. 2º, Lei nº 8.176/91	Usurpação de bem da União / garimpo sem autorização	6,8	0,8
Art. 55, LCA	Extração ilegal de recursos minerais	0,4	0,8
Subtotal / EXPLORAÇÃO DE RECURSOS		7,2	1,6

Tipo penal	Conduta	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Crimes contra a administração ambiental e a fiscalização			
Art. 69, LCA	Obstar ação fiscalizatória em matéria ambiental	1,4	2,3
Art. 69-A, LCA	Falsidade ideológica (ambiental)	-	0,8
Art. 299, CP	Falsidade ideológica (em geral)	0,8	-
Art. 79, Dec. Fed. nº 6.514/08	Descumprimento de embargo administrativo	0,4	0,8
Subtotal / ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL		2,6	3,9
Outros delitos associados			
Art. 29, LCA	Crime contra a fauna	1,2	-
Art. 341, CP	Autoacusação falsa	0,4	-
Art. 244-B, ECA	Corrupção de menores	0,4	-
Art. 288, CP	Associação criminosa	-	0,8
Art. 265, CP	Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública	-	0,8
Art. 344, CP	Coação no curso do processo	-	0,8
Art. 261, CP	Expor a perigo, impedir ou dificultar navegação fluvial, marítima ou aérea	-	0,8
Subtotal / OUTROS		2,0	3,2

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 259; PR-2, n = 133.

Os dados apontam a predominância de crimes diretamente relacionados ao desmatamento e à supressão vegetal — 64,3% no PR-1 e 75,5% no PR-2. Dentro dessa categoria, o desmatamento de floresta pública sem autorização (art. 50-A da LCA) e o dano a unidade de conservação (art. 40 da LCA) são os delitos mais frequentes nos dois períodos.

As infrações relacionadas à cadeia econômica da madeira correspondem a 9,7% no PR-1 e 10,5% no PR-2. No primeiro período, destacam-se as imputações relativas à transformação irregular de madeira em carvão e à comercialização de motosserra sem licença, enquanto, no segundo, prevalecem os delitos relacionados ao transporte, armazenamento e comercialização irregular de madeira.

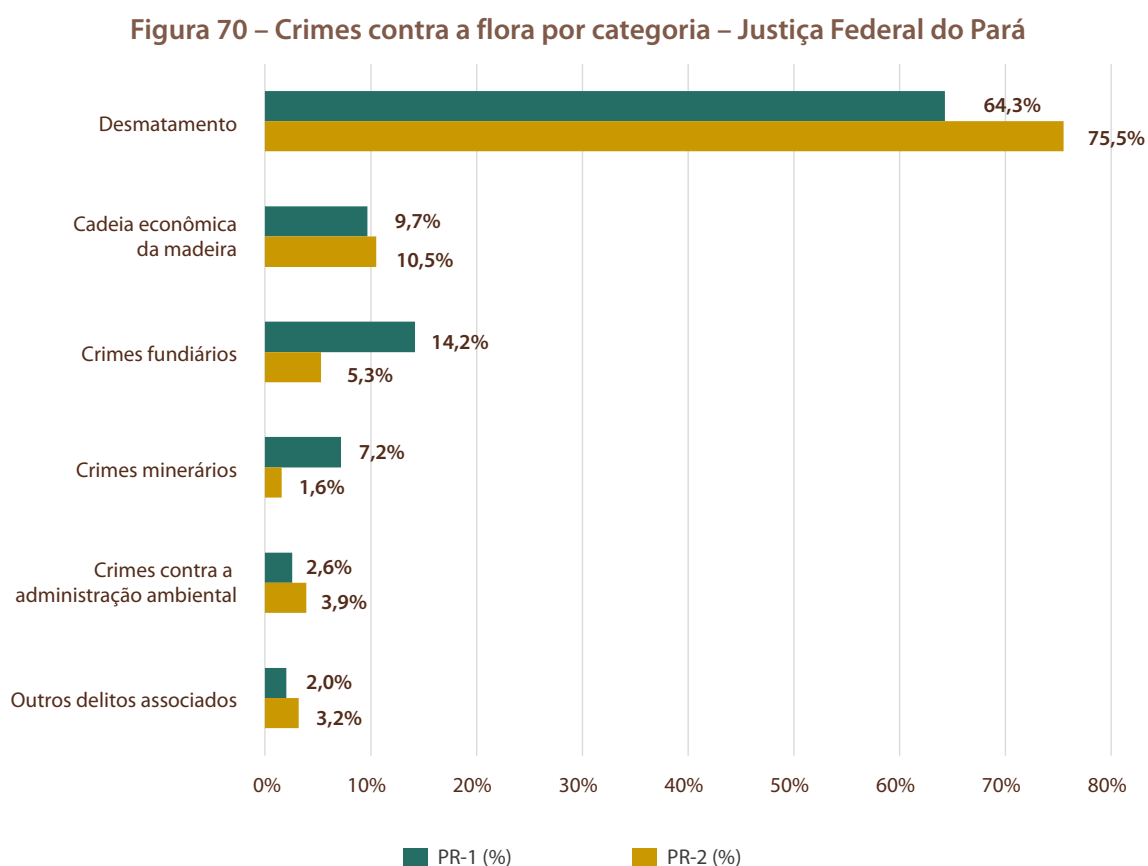
Os crimes fundiários e de apropriação territorial representam 14,2% no PR-1 e 5,3% no PR-2, com predominância das imputações por invasão de terras públicas.

Por sua vez, os crimes minerários e de exploração de recursos naturais correspondem a 7,2% e 1,6%, respectivamente, destacando-se os casos relacionados à usurpação de bens da União e ao garimpo sem autorização.

As imputações relacionadas à obstrução da fiscalização ambiental aparecem de forma residual nos dois períodos (2,6% e 3,9%), com predomínio de imputações relacionadas à obstrução da atividade fiscalizatória.

Por fim, os delitos residuais correspondem a 2,0% no PR-1 e 3,2% no PR-2, abrangendo, entre outros, crimes contra a fauna, associação criminosa, corrupção de menores e delitos relacionados à segurança de serviços aéreos ou de navegação.

Para facilitar a visualização dos resultados, o gráfico a seguir apresenta os tipos penais agregados conforme as categorias analíticas definidas no estudo.



Fonte: UNODC, 2026.

Embora os crimes contra a flora predominem no conjunto analisado, alguns processos revelam pluralidade de tipos penais e dinâmicas delitivas mais complexas, que extrapolam a supressão vegetal isoladamente considerada, como ilustra o caso a seguir:

Caso 18 – Operação “Ehara Tapiro”: pecuária ilegal e resistência à desintrusão na Terra Indígena Ituna-Itatá

A Operação “Ehara Tapiro”, conduzida por órgãos ambientais e forças de segurança, foi deflagrada para retirada de rebanho bovino criado ilegalmente no interior da Terra Indígena Ituna-Itatá, no Pará — área submetida a restrição de uso para proteção de povos indígenas isolados. A execução das medidas de desintrusão desencadeou forte reação de agentes vinculados à exploração pecuária irregular da área. Segundo a acusação, passaram a circular, em grupos de WhatsApp, ameaças de sabotagem da operação e de morte àqueles que colaborassem com as equipes ambientais e policiais. Entre as estratégias relatadas estavam também a destruição de pontes de acesso, o ateamento de fogo em áreas de pastagem e vegetação nativa para impedir o trânsito do gado e ameaças dirigidas a colaboradores da operação. Por esta razão, além de denunciado por crimes ambientais relacionados à exploração econômica irregular da área protegida (arts. 48, 50-A e 69 da Lei nº 9.605/98), o réu foi acusado por delitos previstos no Código Penal associados à obstrução da atuação estatal: incêndio, atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública e coação no curso do processo (arts. 250, 265 e 344, CP). A multiplicidade de condutas identificadas no processo revela a gravidade de disputas territoriais associadas à ocupação ilegal de áreas protegidas na Amazônia. Nesse contexto, chama atenção o fato de que a ação penal envolve apenas um réu — o que evidencia as dificuldades de individualização de condutas e responsabilização penal em contextos amazônicos. É importante compreender como operações de desintrusão em áreas protegidas constituem processos operacionalmente complexos, marcados por elevados custos institucionais, riscos logísticos e potencial de conflito. O caso evidencia contexto de ocupação ilícita territorialmente consolidada, marcado por continuidade criminosa e resistência continuada à atuação estatal, mesmo diante de restrições administrativas, operações de fiscalização e medidas formais de proteção ambiental.

Fonte: UNODC, 2026.

4.3 Natureza da área desmatada

A natureza das áreas afetadas pelo desmatamento permite compreender os diferentes contextos territoriais subjacentes aos crimes contra a flora ajuizados no Pará.

Para fins analíticos, procedeu-se ao agrupamento dessas classificações em categorias mais amplas de natureza fundiária e regime de proteção⁷⁰, conforme descrito a seguir:

1. **Terra Pública Federal:** engloba terra federal, terra pública sem destinação específica, terra de domínio da União e Floresta Pública Federal. O agrupamento foi realizado em razão da proximidade entre os regimes jurídicos mencionados e da vinculação dessas áreas ao patrimônio público federal;
2. **Projeto de Assentamento / INCRA:** reúne assentamentos, Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e terras federais sob responsabilidade do INCRA, por envolver áreas vinculadas à política de reforma agrária e regularização fundiária conduzida pelo INCRA;
3. **Área Protegida:** congrega diferentes modalidades de proteção territorial e ambiental identificadas nos processos analisados, sendo subdividida em três grupos:
 - (i) Terras indígenas, consideradas separadamente em razão de seu regime jurídico próprio e da tutela constitucional específica;
 - (ii) Unidades de Conservação, compreendendo Floresta Nacional (FLONA), Reserva Extrativista (RESEX), Estação Ecológica (ESEC) e Reserva Biológica (REBIO) — todas integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC); e
 - (iii) Outras áreas protegidas, incluindo Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e zona de amortecimento de estação ecológica — institutos de proteção ambiental previstos na legislação brasileira.
4. **Outros:** contempla categorias residuais identificadas de forma pontual nos registros analisados.

A tabela a seguir identifica a distribuição da natureza da área nos processos analisados no Pará. Considerou-se como unidade de análise a classificação atribuída à área atingida, admitindo-se múltiplas classificações por processo.

⁷⁰ Os formulários de coleta admitem múltiplas classificações por processo. Nos casos de coexistência entre regimes fundiários ou instrumentos de proteção distintos, admitiu-se a contabilização simultânea das categorias. Contudo, quando as classificações apresentavam relação de gênero e espécie, por exemplo, “terra federal” e “terra indígena”, privilegiou-se a categoria mais específica e juridicamente informativa — no caso, “terra indígena”.

Tabela 51 – Natureza da área desmatada em crimes contra a flora – Justiça Federal do Pará

Natureza da área desmatada	Detalhamento	PR-1 (%)	PR-2 (%)
TERRA PÚBLICA FEDERAL	Terra federal, terra pública sem destinação específica, terra de domínio da União, Floresta Pública Federal	25,7	39,7
PROJETO DE ASSENTAMENTO / INCRA	Assentamento, Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e terras federais sob responsabilidade do INCRA	32,6	12,9
ÁREA PROTEGIDA	Terra indígena	25,0	7,8
	Unidade de Conservação: Floresta Nacional (FLONA), Reserva Extrativista (RESEX), Estação ecológica (ESEC) e Reserva Biológica (REBIO)	16,7	36,1
	Outras áreas protegidas: Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), Zona de amortecimento de estação ecológica	-	2,6
OUTROS	Área de uso militar	-	0,9

Fonte: UNODC, 2026.

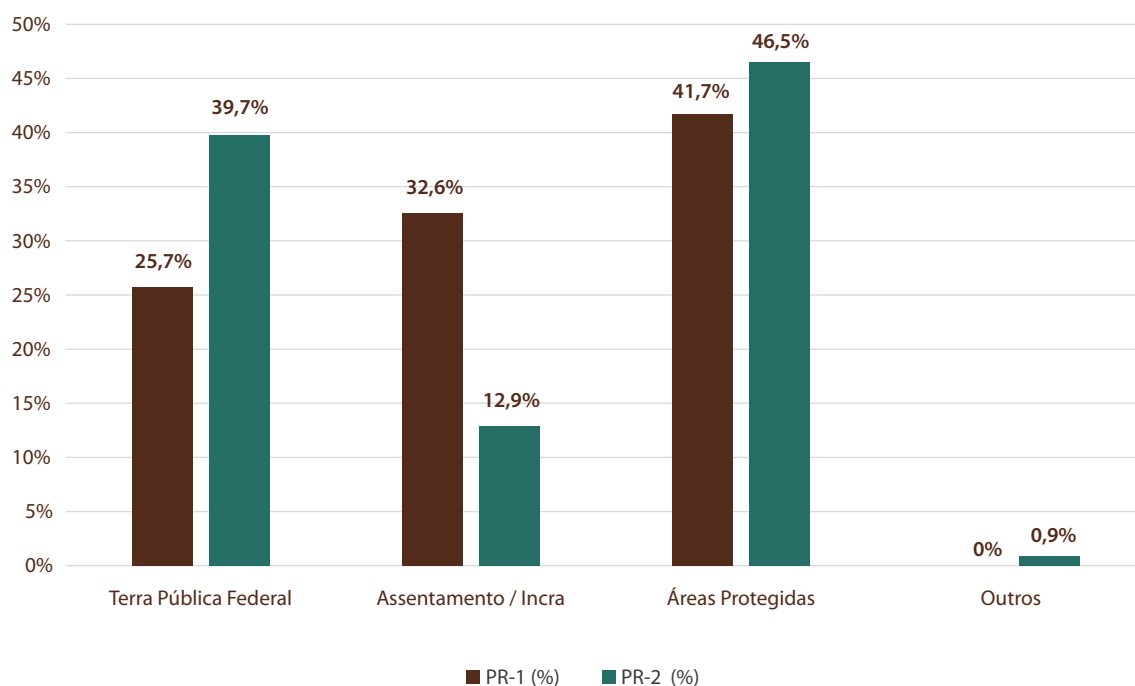
Nota: PR-1, n = 132; PR-2, n = 116.

No PR-1, predominam os casos envolvendo Projetos de Assentamento / INCRA (32,6%), seguidos por Terra Pública Federal (25,7%) e terras indígenas (25,0%). As Unidades de Conservação também apresentam participação expressiva (16,7%).

Já no PR-2, verifica-se maior concentração de casos em Terra Pública Federal (39,7%) e Unidades de Conservação (36,1%), indicando maior incidência em áreas sob proteção ambiental e domínio público federal. Em contrapartida, observa-se redução proporcional dos casos envolvendo assentamentos vinculados ao INCRA e terras indígenas.

As demais categorias aparecem de forma residual, incluindo outras áreas protegidas, como Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), além de registros pontuais envolvendo áreas de uso militar.

Figura 71 – Natureza da área desmatada em crimes contra a flora – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

As áreas protegidas concentram parcela expressiva dos processos analisados no estado do Pará, especialmente no PR-2. O caso abaixo exemplifica dinâmicas identificadas em parte dos processos envolvendo Unidades de Conservação, nos quais o desmatamento aparece associado à ocupação progressiva e à consolidação irregular do território.

Caso 19 – Ocupação coletiva e consolidação territorial no Parque Nacional do Jamanxim (PA)

O Caso 14 (“Ocupação coletiva, vulnerabilidade social e busca por acesso à terra no interior do Parque Nacional do Jamanxim (PA)”) analisou este processo sob a perspectiva do perfil dos réus, destacando as condições socioeconômicas dos ocupantes e as motivações alegadas para a permanência na área protegida. Sob a perspectiva do perfil do crime, entretanto, o mesmo processo evidencia outra dimensão relevante: a utilização do desmatamento como instrumento de ocupação e consolidação territorial em unidade de conservação. Segundo a denúncia, oito acusados promoveram ocupação irregular no interior do Parque Nacional do Jamanxim mediante supressão de vegetação nativa e abertura de ramais. As diligências realizadas pelo ICMBio indicaram a continuidade da ocupação e a permanência das intervenções realizadas na área protegida. Os elementos reunidos na investigação demonstram que a supressão da vegetação não constituía uma finalidade autônoma, mas integrava um processo mais amplo de ocupação territorial, no qual a abertura das áreas viabilizava a expansão da ocupação e favorecia a permanência dos ocupantes no interior da unidade de conservação. O caso evidencia que, em determinadas ocupações coletivas em unidades de conservação, o desmatamento não representa apenas o resultado material do delito ambiental, mas uma etapa de um processo contínuo de apropriação territorial. A supressão da vegetação, nesse contexto, viabiliza a ocupação, favorece a permanência dos ocupantes e transforma progressivamente o território protegido, revelando que a degradação ambiental se insere em dinâmicas mais amplas de consolidação da ocupação irregular.

Fonte: UNODC, 2026.

4.4 Extensão da área desmatada

A quantificação das áreas desmatadas pode ser útil para a compreensão da gravidade das condutas e escala do dano ambiental. A dimensão da supressão vegetal permite diferenciar infrações de menor alcance de práticas potencialmente mais estruturadas, além de auxiliar na identificação de padrões de recorrência territorial.

A variável foi coletada a partir das denúncias, considerando-se o processo como unidade de análise. Nos casos em que os autos indicavam mais de um polígono ou área desmatada, os valores foram agregados para representar a extensão total da supressão vegetal⁷¹. A tabela a seguir apresenta a extensão das áreas desmatadas nos processos selecionados da Justiça Federal do Pará:

Tabela 52 – Área desmatada – Justiça Federal do Pará

Área desmatada (hectares)	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Até 20	27,4	20,8
21–60	35,6	23,1
61–100	11,9	12,6
101–200	5,9	14,8
201–500	14,8	16,1
501–1000	4,4	5,7
Mais de 1.000	-	6,9

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 135; PR-2, n = 87.

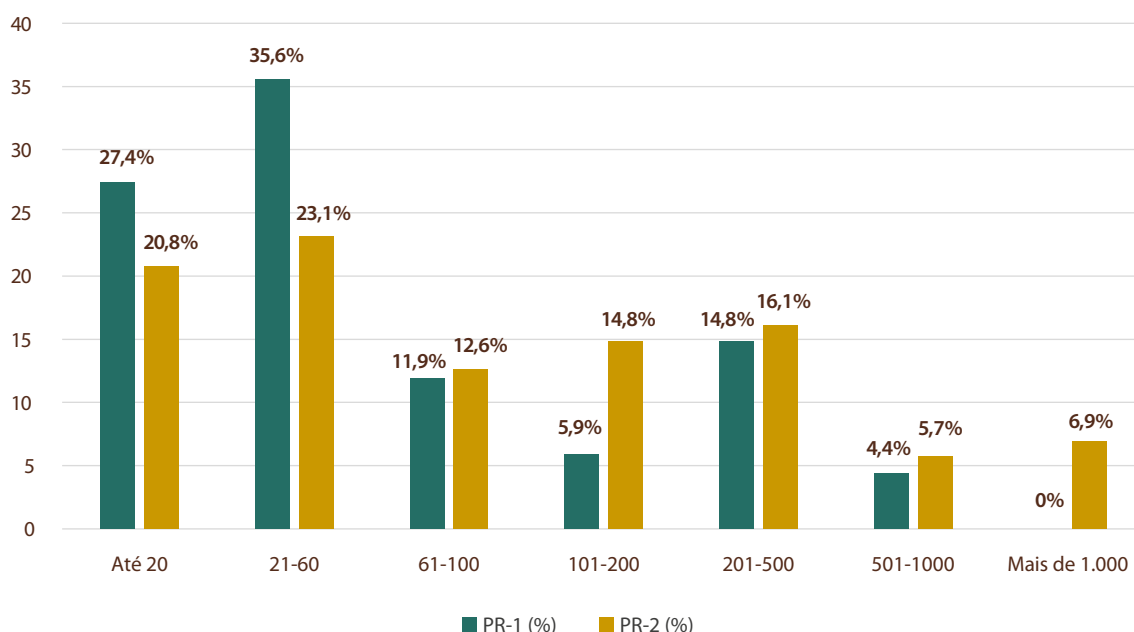
No PR-1, a menor área registrada foi de 1,61 hectares, enquanto a maior alcançou 841 hectares. No PR-2, o desmatamento variou entre 3,30 e 2.070 hectares, evidenciando significativa heterogeneidade na extensão das áreas desmatadas que foram objeto das ações analisadas.

⁷¹ A definição da categoria “até 20 hectares” considerou parâmetros observados na atuação institucional em matéria ambiental na Amazônia. Entrevistas realizadas no âmbito da pesquisa indicaram que, no Ministério Público Federal do Amazonas, desmatamentos inferiores a 20 hectares tendiam, em determinados contextos, a não constituir prioridade para ajuizamento de ações penais, recebendo com maior frequência tratamento administrativo. Como este critério foi utilizado no Amazonas, foi também adotado no Pará para viabilizar a análise comparativa entre os estados. Por seu turno, o Projeto Amazônia Protege, do Ministério Público Federal, inicialmente priorizou áreas superiores a 60 hectares — daí o recorte adotado na análise. A partir de 61 hectares, as categorias foram organizadas de forma progressiva, buscando preservar a legibilidade da distribuição dos casos e evitar excessiva fragmentação das faixas menos frequentes. Por essa razão, as ocorrências entre 201 e 500 hectares foram agregadas em uma única categoria.

Os dados revelam predominância de desmatamento nas faixas inferiores, especialmente no PR-1, em que os casos de até 60 hectares concentram 63,0% dos registros. Destacam-se, nesse contexto, as ocorrências situadas entre 21 e 60 hectares (35,6%), seguidas pelos casos de até 20 hectares (27,4%). O resultado sugere forte presença, na persecução penal federal, de desmatamentos inferiores aos parâmetros frequentemente associados à priorização de medidas cíveis estruturais em iniciativas institucionais de combate ao desmatamento na Amazônia Legal.

No PR-2, embora os casos com até 60 hectares permaneçam representativos (43,9%), observa-se distribuição mais dispersa entre as diferentes categorias de área desmatada. Houve aumento em áreas superiores a 100 hectares, especialmente nas faixas entre 101 e 200 hectares (de 5,9% para 14,8%). Também foram identificadas ocorrências envolvendo áreas superiores a 1.000 hectares (6,9%), inexistentes no PR-1. De modo geral, os resultados indicam que a persecução penal federal no Pará incide predominantemente sobre desmatamentos de menor e média extensão, com casos residuais envolvendo desmatamentos de grande escala (6,9% no PR-2).

Figura 72 – Área desmatada (em hectares) – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

A predominância de desmatamentos situados nas faixas inferiores e intermediárias também suscita discussões acerca dos limites da intervenção penal ambiental em casos de menor ofensividade concreta. Em determinadas situações, a pequena dimensão da área desmatada, associada à existência de sanções administrativas e à ausência de maior lesividade ambiental identificada nos autos, leva ao afastamento da tipicidade material da conduta, como ilustra o caso a seguir.

Caso 20 – Insignificância e sanções administrativas em desmatamento de pequena extensão

Em ação ajuizada por crime de desmatamento de 5,6 hectares de floresta amazônica em gleba federal localizada no município de Portel – PA (art. 50-A, da LCA), o juízo aplicou o princípio da insignificância, afastando a tipicidade material da conduta. A decisão destacou a reduzida extensão da área desmatada, a ausência de antecedentes criminais, a apreensão da motosserra utilizada na atividade e a aplicação de sanção administrativa pelo IBAMA no valor de R\$ 45.000,00. O juízo também considerou, no fundamento de sua decisão, a classificação administrativa do dano ambiental como de fraca intensidade. A sentença ressaltou o caráter fragmentário e subsidiário do direito penal ambiental, sustentando que a intervenção penal deve se restringir a hipóteses de lesão significativa ao bem jurídico tutelado. Nesse contexto, o magistrado mencionou precedentes do TRF1 que admitem, em situações excepcionais, a aplicação do princípio da insignificância em casos de desmatamento de pequena extensão. O caso ilustra a aplicação de critérios de proporcionalidade e intervenção mínima na persecução penal ambiental, especialmente em situações de reduzida lesividade concreta e existência de sanções administrativas previamente aplicadas.

Fonte: UNODC, 2026.

4.5 Finalidade do desmatamento

A identificação da finalidade associada ao desmatamento permite compreender os diferentes contextos de exploração e ocupação territorial subjacentes.

A tabela seguinte identifica as finalidades atribuídas ao desmatamento nos casos selecionados na Justiça Federal do Pará. A informação não consta nos processos judiciais e, por este motivo, os dados foram extraídos dos processos administrativos, especialmente nos autos de infração e relatórios de fiscalização. Considerou-se como unidade de análise a finalidade atribuída ao desmatamento⁷², admitindo-se a contabilização de mais de uma resposta por processo:

⁷² Por razões de padronização e comparabilidade entre os estados analisados, algumas finalidades atribuídas ao desmatamento foram agrupadas em categorias mais abrangentes, conforme a atividade econômica ou uso predominante identificado nos autos. A categoria “Comercialização / beneficiamento de madeira” reúne referências à comercialização, beneficiamento, serraria e tráfico de madeira, enquanto “grilagem de terra” abrange situações relacionadas ao uso fraudulento do Cadastro Ambiental Rural (CAR) associado à ocupação ou apropriação irregular de terras.

Tabela 53 – Finalidade do desmatamento – Justiça Federal do Pará

Finalidade do desmatamento	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Formação de pastagem ⁷³	42,7	69,0
Comercialização / beneficiamento de madeira	24,5	18,4
Agricultura / plantio de alimentos	10,9	9,3
Subsistência	9,2	2,2
Produção de carvão	7,4	-
Garimpo	1,8	1,1
Construção de residência	1,8	-
Grilagem de terra	1,8	-

Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1 = 107; PR-2, n = 87.

Os dados evidenciam que a principal finalidade associada ao desmatamento é a formação de pastagem, correspondente a 42,7% dos registros no PR-1 e 69,0% no PR-2, reforçando a centralidade da expansão pecuária como principal vetor de supressão da vegetação nos casos analisados.

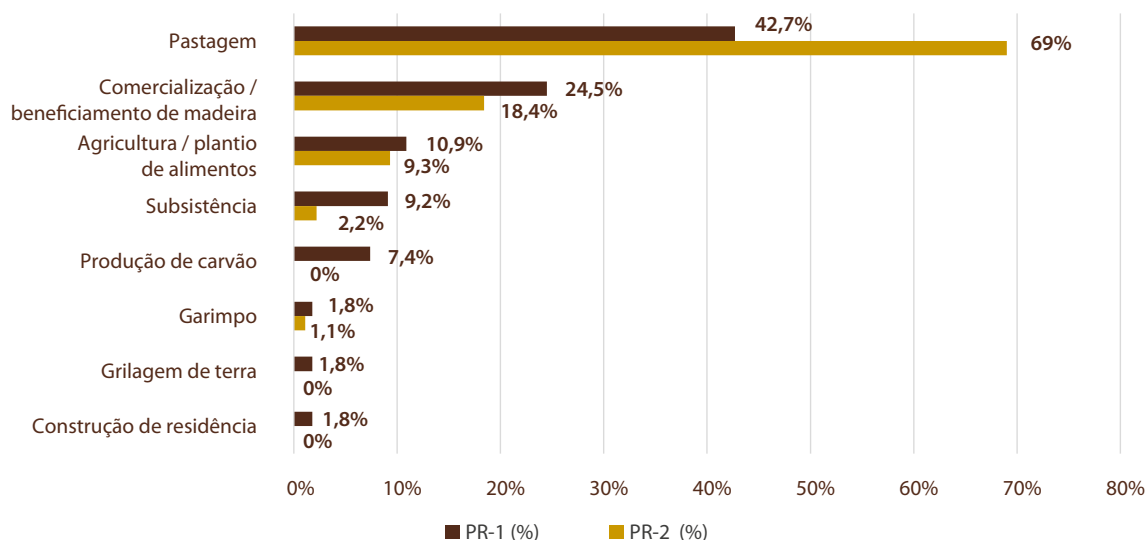
Em seguida, destacam-se as atividades relacionadas à comercialização e beneficiamento de madeira, com 24,5% no PR-1 e 18,4% no PR-2, indicando a relevância econômica da exploração madeireira nas dinâmicas investigadas.

Também aparecem, em menor proporção, finalidades associadas à agricultura e plantio de alimentos (10,9% e 9,3%) e à subsistência (9,2% e 2,2%), sugerindo usos diversos da área desmatada além da pecuária extensiva. No PR-1, observa-se ainda participação relevante da produção de carvão (7,4%), vinculada à exploração florestal para fins energéticos.

Finalidades menos frequentes incluem garimpo, construção de residência e grilagem de terra, todas com baixa incidência percentual, mas revelando a diversidade de motivações econômicas e formas de ocupação territorial associadas ao desmatamento na Amazônia paraense.

⁷³ Para fins analíticos, distinguiu-se a “formação de pastagem” das atividades genericamente classificadas como “agropecuária”. A primeira categoria foi utilizada nos casos em que os autos indicavam especificamente a abertura ou manutenção de áreas para pasto, enquanto “agropecuária” abrangeu situações em que havia referência mais ampla à exploração produtiva rural, sem detalhamento suficiente quanto ao uso predominante da área.

Figura 73 – Finalidade do desmatamento – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026.

A leitura qualitativa revela que, em parte dos casos analisados, as diferentes finalidades atribuídas ao desmatamento se sobrepõem e se articulam economicamente. A supressão da vegetação pode envolver, de forma concomitante, exploração madeireira, abertura de áreas para pecuária e consolidação da ocupação territorial, revelando dinâmicas continuadas de exploração ambiental ilícita.

Caso 21 – Fazenda Cachoeirinha: exploração econômica continuada em unidade de conservação

O processo trata da ocupação e exploração econômica continuada de área situada no interior da Floresta Nacional de Altamira (PA), conhecida como Fazenda Cachoeirinha. Segundo a denúncia, quatro acusados atuaram, entre 2014 e 2020, na abertura de ramais, desmatamento de aproximadamente 2.070 hectares de floresta nativa, exploração madeireira, formação de pastagens, criação de gado e implantação de estruturas destinadas à permanência da atividade econômica na área protegida. Os elementos reunidos na investigação indicam atuação coordenada entre os envolvidos, com divisão de funções entre responsáveis pela gestão local, execução material das atividades e financiamento da exploração econômica. As diligências também identificaram vínculos econômicos com pessoas localizadas fora da região amazônica, indicando cadeia de financiamento que extrapolava os limites da área ocupada. Um dos aspectos mais relevantes do caso consiste na persistência da atividade ilícita mesmo após sucessivas ações de fiscalização. Segundo os autos, embargos administrativos, notificações expedidas pelo ICMBio e ordens de desocupação não impediram a continuidade da exploração econômica, tendo sido registradas novas aberturas de áreas, ampliação da atividade pecuária e bloqueio de acessos com árvores derrubadas para dificultar a atuação das equipes fiscalizadoras. O caso evidencia que, em determinadas ocupações ilegais em unidades de conservação, a exploração econômica pode permanecer por longos períodos, apesar da atuação administrativa dos órgãos ambientais, revelando estratégias voltadas não apenas à obtenção de vantagem econômica, mas também à manutenção da ocupação territorial e à resistência às medidas estatais de fiscalização e repressão. Em novembro de 2025, mais de uma década após o início dos fatos descritos na denúncia, ainda havia dificuldades para localização e citação de parte dos acusados, ilustrando os desafios enfrentados pela persecução penal em casos complexos de crimes contra a flora.

Fonte: UNODC, 2026.

4.6 Local de cometimento do crime

A identificação do local de ocorrência dos crimes contra a flora permite compreender a distribuição da criminalidade e identificar áreas de maior concentração da judicialização ambiental. Os dados também possibilitam verificar a correspondência entre os processos analisados e regiões historicamente associadas ao desmatamento na Amazônia Legal.

A tabela abaixo retrata a distribuição percentual das localidades onde ocorreram os delitos ambientais contra a flora denunciados perante a Justiça Federal do Pará. Considerou-se como unidade de análise o município de ocorrência do crime, admitindo-se apenas uma resposta por processo:

Tabela 54 – Local de cometimento do crime – Justiça Federal do Pará

Município	PR-1 (%)	PR-2 (%)
São Félix do Xingu	25,7	16,2
Portel	14,1	15,0
Altamira	13,5	11,5
Pacajá	10,1	4,7
Santa Maria das Barreiras	6,7	-
Novo Progresso	4,6	8,1
Marabá	-	3,5
Baião	4,1	1,2
Senador José Porfírio	4,1	2,3
Itaituba	3,4	8,1
Anapu	2,0	4,7
Rurópolis	2,0	-
Santarém	2,0	1,2
Trairão	1,4	2,3
Aveiro	0,7	-
Barcarena	0,7	1,2
Bujaru	0,7	-
Itupiranga	0,7	-
Medicilândia	0,7	3,5

Município	PR-1 (%)	PR-2 (%)
Oriximiná	0,7	1,2
Parauapebas	0,7	1,2
Santa Bárbara do Pará	0,7	-
São Geraldo do Araguaia	0,7	-
Almeirim	-	1,2
Belém	-	1,2
Bragança	-	1,2
Dom Eliseu	-	1,2
Mojú dos Campos	-	1,2
Prainha	-	2,3
Porto de Moz	-	2,3
Terra Santa	-	1,2
Uruará	-	2,3

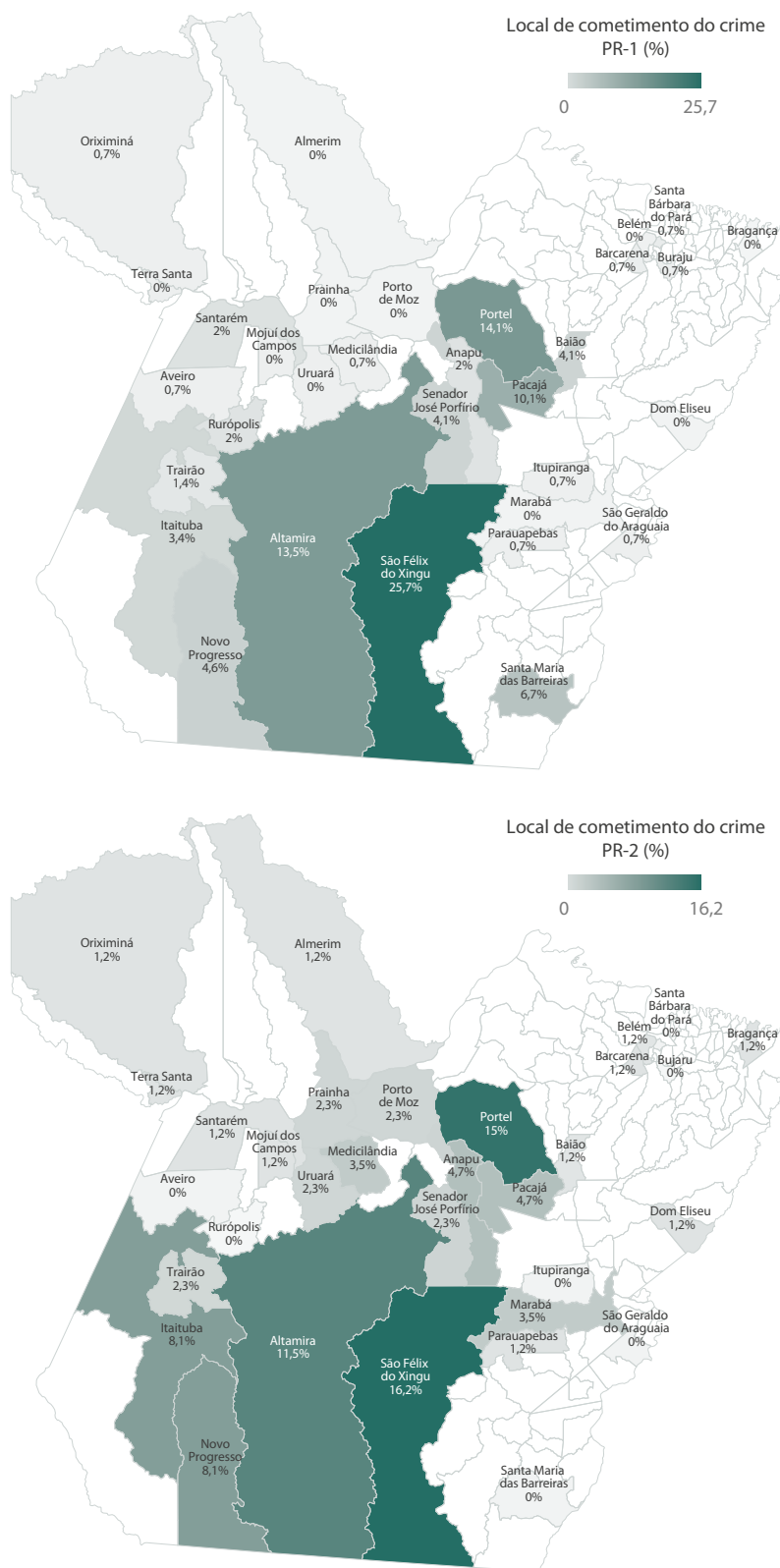
Fonte: UNODC, 2026.

Nota: PR-1, n = 148; PR-2 = 86.

A pesquisa aponta forte concentração territorial dos processos em poucos municípios paraenses, especialmente São Félix do Xingu, Portel e Altamira, que, conjuntamente, correspondem a 53,3% dos registros no PR-1 e 42,7% no PR-2. Nos demais casos, verifica-se ampla dispersão territorial, com registros distribuídos por diferentes regiões do estado.

No PR-2, além dos municípios mencionados, destaca-se maior participação relativa de municípios como Novo Progresso e Itaituba (com 8,1% cada). Em menor proporção (4,7% cada), Pacajá e Anapu também merecem destaque.

Figura 74 – Local de cometimento do crime – Justiça Federal do Pará



Fonte: UNODC, 2026, com Mapchart.

Os mapas indicam que, embora a concentração territorial dos processos permaneça mais intensa no eixo sudoeste / sudeste do Pará nos dois períodos analisados, o PR-2 apresenta maior dispersão espacial das ocorrências, com ampliação relativa da participação de municípios situados em diferentes regiões do estado.

4.7 Síntese dos principais achados – perfil do crime contra a flora na Justiça Federal do Pará

A partir dos dados analisados, destacam-se os seguintes achados empíricos acerca do perfil dos crimes contra a flora na Justiça Federal do Pará:

- Predominam amplamente ações penais com apenas um réu no polo passivo, correspondendo a 91,8% dos processos no PR-1 e 91,5% no PR-2, indicando padrão de responsabilização predominantemente individualizada;
- A maioria das ações penais envolve imputação de apenas um delito (65,6% no PR-1 e 71,3% no PR-2), sendo menos frequentes os casos com pluralidade de crimes. O padrão observado sugere persecução penal concentrada em condutas ambientais específicas, com baixa incidência de imputações associadas a estruturas organizadas mais complexas;
- Os crimes diretamente relacionados ao desmatamento e à supressão vegetal representam a categoria penal predominante nos dois períodos analisados (64,3% no PR-1 e 75,5% no PR-2), com destaque para o crime de desmatamento de floresta pública sem autorização (art. 50-A da Lei nº 9.605/98);
- Os delitos relacionados à cadeia econômica da madeira mantêm participação relativamente estável entre os períodos (9,7% e 10,5%), enquanto os crimes fundiários e de apropriação territorial apresentam redução proporcional relevante entre o PR-1 e o PR-2;
- Embora residuais, foram identificados casos envolvendo crimes não estritamente ambientais, incluindo associação criminosa, coação no curso do processo, corrupção de menores, falsidade ideológica e delitos relacionados à sabotagem de operações de fiscalização ambiental;
- No PR-1, predominam casos referentes a desmatamento em Projetos de Assentamento / INCRA (32,6%), seguidos por Terra Pública Federal (25,7%) e terras indígenas (25,0%). Já no PR-2, observa-se aumento expressivo da participação de Terra Pública Federal (39,7%) e Unidades de Conservação (36,1%), indicando deslocamento da persecução penal para áreas sob proteção estatal e ambiental;

- Quanto à dimensão do desmatamento, as ações penais concentram-se predominantemente em faixas inferiores. No PR-1, a faixa de até 60 hectares corresponde a 63,0% dos casos, enquanto no PR-2 representam 43,7%, embora se observe maior dispersão entre faixas de áreas superiores. Também foram identificados casos envolvendo áreas superiores a 1.000 hectares no PR-2;
- A principal finalidade associada ao desmatamento é a formação de pastagem, presente em 42,7% dos casos no PR-1 e 69,0% no PR-2, reforçando a centralidade da expansão pecuária como vetor predominante da supressão florestal. A comercialização e beneficiamento de madeira aparecem como segunda principal finalidade identificada;
- Os municípios de São Félix do Xingu, Portel, Altamira e Pacajá concentram parte expressiva dos processos analisados, evidenciando forte incidência dos crimes contra a flora em áreas associadas à expansão da fronteira agropecuária e à pressão sobre terras públicas e áreas protegidas no estado.

A análise dos crimes contra a flora na Justiça Federal do Pará evidencia a centralidade do desmatamento ilegal como principal eixo da persecução penal ambiental, especialmente em contextos associados à expansão pecuária, ocupação territorial irregular e exploração econômica de áreas públicas e protegidas. Em ambos os períodos analisados, predominam ações penais estruturadas em torno de imputações singulares, com número reduzido de réus e concentração em crimes diretamente relacionados à supressão vegetal.

Os dados também revelam forte incidência de casos envolvendo terras públicas federais, assentamentos rurais, terras indígenas e unidades de conservação. Do ponto de vista espacial, observa-se concentração dos processos em municípios historicamente associados ao avanço da fronteira agropecuária e ao desmatamento na Amazônia paraense, especialmente no eixo sudoeste / sudeste do estado.

Embora predominem estruturas processuais menos complexas, os processos analisados também revelam, de forma pontual, dinâmicas mais amplas de ocupação territorial, exploração econômica continuada de áreas protegidas, resistência à fiscalização ambiental e articulação entre desmatamento, grilagem e consolidação irregular do território.

Os achados sugerem que, ao lado de formas individualizadas de responsabilização penal, que predominam em todo o período, há casos pontuais mais complexos de apropriação ilícita e comercialização de terras públicas.

Tabela 55 – Quadro-síntese – Perfil do crime contra a flora na Justiça Federal do Pará (PR-1 e PR-2)

Variável	PR-1	PR-2
Composição do polo passivo	Predominantemente individual (91,8%)	Predominantemente individual (91,5%), com casos pontuais de pluralidade (4, 5 e 8 réus)
Número de crimes por processo	Predomínio de crime único (65,6%)	Predomínio de crime único (71,3%)
Tipos penais mais frequentes	Desmatamento de floresta pública sem autorização – art. 50-A da LCA (43,5%), crimes fundiários (14,2%) e cadeia econômica da madeira (9,7%)	Desmatamento de floresta pública sem autorização – art. 50-A da LCA (45,1%), cadeia econômica da madeira (10,5%) e crimes fundiários (5,3%)
Natureza da área desmatada	Predomínio de assentamentos / INCRA (32,6%), seguidos por terras públicas federais (25,7%) e terras indígenas (25,0%)	Predomínio de terras públicas federais (39,7%) e Unidades de Conservação (36,1%)
Extensão da área (mínima)	1,61 hectares	3,30 hectares
Extensão da área (máxima)	841 hectares	2.070 hectares
Extensão da área (média)	Predomínio de áreas até 60 hectares (63,0%)	Maior dispersão entre diferentes faixas, embora áreas até 60 hectares permaneçam mais relevantes (43,7%)
Finalidade do desmatamento	Formação de pastagem (42,7%)	Formação de pastagem (69,0%)
Outras finalidades relevantes	Comercialização / beneficiamento de madeira (24,5%) e agricultura (10,9%)	Comercialização / beneficiamento de madeira (18,4%) e agricultura (9,3%)
Local do crime	Forte concentração em São Félix do Xingu, Portel, Altamira e Pacajá	Mantém concentração nos mesmos municípios, com crescimento relativo de Itaituba e Novo Progresso

Fonte: UNODC, 2026.

SEÇÃO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Litigância ambiental criminal na Amazônia Legal

A análise da litigância ambiental criminal na Amazônia Legal entre 2020 e 2025 evidencia padrões relevantes de concentração territorial, temática e processual, especialmente no que se refere aos crimes contra a flora.

Sob a perspectiva territorial, os maiores volumes de processos concentram-se nos estados historicamente associados ao arco do desmatamento — especialmente Pará, Rondônia, Mato Grosso e, mais recentemente, Amazonas —, evidenciando correspondência entre os territórios de maior pressão sobre a Floresta Amazônica e as áreas de maior judicialização ambiental criminal na Justiça Federal.

Essa concentração é ainda mais acentuada nos crimes contra a flora. O Pará concentra 41% do acervo processual e 28% da demanda anual, enquanto Rondônia amplia sua participação relativa e passa a registrar, em 2025, o maior volume de casos novos da Amazônia Legal.

Do ponto de vista temático, os crimes contra a flora constituem o principal eixo da litigância ambiental criminal na Amazônia Legal. Durante todo o período analisado, delitos desta natureza responderam por aproximadamente dois terços da litigância ambiental criminal da região, considerando os casos novos, os processos julgados, baixados e pendentes.

Os dados também sugerem avanços na classificação processual dos ilícitos ambientais. Enquanto os processos mais antigos permanecem fortemente concentrados em categorias amplas e genéricas da Tabela Processual Unificada (TPU), os casos mais recentes apresentam maior detalhamento das imputações, especialmente em relação a desmatamento, exploração ilegal de madeira e mineração ilegal — ainda que o uso de categorias genéricas permaneça predominante. Entre os processos novos, destacam-se os relacionados ao desmatamento e ao comércio ou posse ilegal de madeira. Já entre os processos pendentes, permanecem relevantes as categorias associadas aos crimes contra o meio ambiente e patrimônio genético, desmatamento, exploração econômica de recursos florestais e extração ilegal de madeira.

A pesquisa também revelou predominância expressiva de pessoas físicas no polo passivo das ações penais ambientais, tanto nos crimes ambientais em geral quanto nos crimes contra a flora. Embora se observe crescimento dos processos com múltiplos réus ao longo da série histórica, os dados quantitativos indicam baixa incidência de estruturas associativas complexas e predominância de modelos de responsabilização individual.

Em relação à dinâmica processual, os resultados apontam para redução do ingresso de novas ações ambientais criminais, acompanhada de diminuição do acervo processual. Nos crimes contra a flora, essa tendência é particularmente evidente: o volume de casos novos caiu 58,4% entre 2020 e 2025, indicando retração significativa da demanda judicial no período.

Paralelamente, observou-se melhora dos indicadores de desempenho do sistema de justiça. O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) apresentou crescimento expressivo ao longo da série histórica, passando de 39% em 2020 para 103% em 2022 e alcançando 196% em 2025. A taxa de congestionamento, por sua vez, apresentou redução nos anos mais recentes. Embora a diminuição do ingresso de novos processos tenha contribuído para esse resultado, o crescimento do IAD para patamares significativamente superiores a 100% sugere que a redução do acervo não decorreu apenas da retração da demanda, mas também da capacidade do sistema de justiça de reduzir o estoque processual acumulado.

Apesar desse desempenho, persistem desafios relacionados à duração dos processos. No período pesquisado, observou-se aumento do tempo médio de tramitação dos processos pendentes, tanto no primeiro grau quanto nos Juizados Especiais Federais, alcançando os maiores patamares do período analisado.

Em 2025, nos crimes contra a flora, o tempo médio de tramitação alcançou 2 anos e 6 meses nos Juizados Especiais Federais e aproximadamente 5 anos na Justiça Federal. As maiores médias concentram-se em unidades localizadas no Pará, com destaque para Santarém (cerca de 14 anos) e para a 3ª e a 4ª Varas Federais de Belém (aproximadamente 14 e 10 anos). Também figuram entre as unidades com maiores tempos médios a 1ª e a 2ª Varas Federais de São Luís — ambas com mais de 11 anos de tramitação média dos processos pendentes. Esses resultados evidenciam assimetrias relevantes na duração dos processos e na resposta judicial aos ilícitos ambientais entre diferentes regiões da Amazônia Legal.

Os processos com extinção da punibilidade por prescrição correspondem a 23,3% dos julgamentos — percentual ainda mais elevado nos Juizados Especiais Federais, que alcançam 37,8% de casos prescritos no ano de 2025. O aumento dos processos suspensos, a elevada duração processual e índices expressivos de prescrição sugerem que parcela relevante da litigância ambiental criminal amazônica continua marcada por elevada complexidade probatória, dificuldades investigativas e prolongada permanência dos feitos no sistema de justiça.

De forma geral, os resultados indicam que a litigância ambiental criminal na Amazônia Legal não constitui fenômeno homogêneo, mas expressão judicial de dinâmicas territoriais complexas relacionadas ao desmatamento, à expansão econômica sobre áreas florestais e às diferentes formas de exploração ilegal de recursos naturais na região. No período analisado, observou-se redução da demanda processual e do estoque de processos, acompanhada da melhora dos indicadores de desempenho do sistema de justiça. Persistem, contudo, importantes assimetrias territoriais na duração dos processos, bem como índices expressivos de suspensão e prescrição em parcela relevante da litigância ambiental criminal.

4.2 Perfil dos réus e dos crimes contra a flora

A análise comparativa entre Amazonas e Pará revela importantes convergências em relação ao perfil dos réus e à configuração da criminalidade contra a flora judicializada, embora também evidencie diferenças relevantes entre os estados.

Nos dois contextos analisados, predominam ações penais ajuizadas contra pessoas físicas, do sexo masculino, com vinculação a atividades econômicas relacionadas ao uso da terra, especialmente agricultura, pecuária e exploração rural. No Amazonas, no PR-2, observa-se maior diversificação ocupacional.

Também se observa, nos dois casos, predominância de réus tecnicamente primários, com baixa escolaridade formal e representados por advogados particulares. O perfil etário apresenta traços comuns, com predominância de faixas etárias mais avançadas, embora os períodos mais recentes revelem aumento proporcional de réus mais jovens.

Embora se observem características sociodemográficas recorrentes, os autos revelam perfis bastante heterogêneos quanto à posição efetivamente ocupada pelos acusados nas dinâmicas econômicas e territoriais associadas ao desmatamento, abrangendo desde executores diretos da supressão vegetal até ocupantes, produtores rurais e possíveis articuladores da exploração econômica das áreas desmatadas.

Os estados apresentam diferenças relevantes quanto às dinâmicas territoriais associadas aos acusados. No Amazonas, observa-se forte componente migratório, especialmente relacionado a réus nascidos em Rondônia e, em menor medida, Minas Gerais, além de concentração de

domicílio entre Amazonas e Rondônia. Já no Pará, predominam acusados nascidos e domiciliados no próprio estado — indicando maior enraizamento territorial local.

Quanto ao vínculo com a área objeto da supressão vegetal, verificou-se contraste relevante. No Amazonas, houve expressiva redução do número de acusados que alegavam possuir vínculo direto com a área desmatada entre os períodos analisados. No Pará, por outro lado, predominam casos em que os réus alegam posse ou propriedade da área, observando-se, inclusive, tendência de ampliação dessa proporção no período mais recente.

No que se refere ao perfil da criminalidade judicializada, há maior incidência de crimes diretamente relacionados à supressão vegetal, especialmente o desmatamento de floresta pública sem autorização (art. 50-A, da Lei nº 9.605/98), com baixa pluralidade de crimes.

Também se verifica forte incidência de casos envolvendo terras públicas federais, assentamentos rurais e áreas protegidas em ambos os estados. No Pará, observa-se presença proporcionalmente mais relevante de terras indígenas, especialmente no PR-1, além de casos envolvendo invasão de áreas protegidas associada à expansão agropecuária e à consolidação da ocupação territorial.

Quanto à extensão das áreas desmatadas, os dois estados apresentam predominância de polígonos pequenos e intermediários, embora no Amazonas tenham sido identificadas áreas proporcionalmente maiores, superiores a mil hectares, no período recente. Em alguns casos, observaram-se múltiplos polígonos de supressão vegetal relacionados ao mesmo réu ou contexto fático.

Em ambos os estados, a principal finalidade associada ao desmatamento é a formação de pastagem, reforçando a centralidade da expansão agropecuária nas dinâmicas de supressão florestal identificadas nos autos. Em parte dos casos analisados, contudo, a conversão da floresta em pastagem parece ultrapassar a mera utilização produtiva imediata da área, funcionando também como mecanismo de ocupação, valorização econômica e consolidação territorial — transformando a área pública desmatada em ativo econômico passível de exploração ou negociação futura.

A distribuição territorial dos processos também revela forte concentração em municípios historicamente associados à expansão da fronteira agropecuária e às dinâmicas de avanço do desmatamento na Amazônia Legal. No Amazonas, destacam-se especialmente Lábrea, Apuí e Humaitá, situados na porção sul do estado e fortemente conectados ao avanço recente do desmatamento. No Pará, observa-se maior concentração em São Félix do Xingu, Altamira e Portel, acompanhada de maior dispersão territorial do restante dos casos por todo o estado.

Por fim, embora haja uma alta concentração de processos no modelo processual individualizado, os autos analisados também revelam, em ambos os estados, casos envolvendo múltiplos agentes e contextos mais complexos de supressão vegetal. No Amazonas, foram identificados casos

relacionados à ocupação territorial, à conversão progressiva da floresta em pastagem e à negociação informal de terras públicas. No Pará, observaram-se casos envolvendo invasões coletivas de áreas protegidas, atividade pecuária em terras indígenas e episódios de violência ou resistência a operações de fiscalização e atuação policial.

De modo geral, a análise comparativa entre Amazonas e Pará revela quadro marcado por importantes convergências estruturais, sendo a principal delas a forte predominância do padrão processual sintetizado na expressão **1 réu, 1 crime, art. 50-A**.

Esse resultado parece contrastar com a própria dinâmica operacional do desmatamento em larga escala, que frequentemente envolve múltiplos agentes, financiamento, logística, circulação de equipamentos e abertura progressiva de áreas — elementos que nem sempre aparecem refletidos na estrutura formal das ações penais analisadas.

Os dados coletados não permitem concluir, de forma definitiva, se essa aparente discrepância decorre de limitações investigativas e processuais na identificação de estruturas coletivas mais amplas, de características relacionadas ao próprio recorte empírico adotado pela pesquisa, da atuação institucional dos órgãos de persecução penal ou do fato de investigações mais complexas demandarem maior tempo de maturação e processamento até alcançarem o Poder Judiciário.

Uma possível justificativa também pode estar na existência de muitos procedimentos submetidos a sigilo, que pode restringir parcialmente a visualização de investigações envolvendo estruturas criminosas mais amplas ou contextos mais complexos de criminalidade ambiental. Ainda assim, observou-se, nos períodos mais recentes da coleta, aumento pontual de casos envolvendo maior pluralidade de agentes, áreas extensas e contextos fáticos mais complexos, especialmente no Amazonas.

Como síntese dos resultados apresentados nesta seção, a tabela a seguir reúne os principais elementos comparativos identificados entre Amazonas e Pará.

Tabela 56 – Quadro-síntese comparativo – Justiça Federal do Amazonas e Pará

Variável	Seção Judiciária do Amazonas	Seção Judiciária do Pará
Tipo de réu	Predominantemente pessoa física	Predominantemente pessoa física
Gênero	Predominantemente masculino	Predominantemente masculino
Ocupação	Setor primário, sobretudo no PR-1, com destaque para agricultura, pecuária e exploração rural Maior diversificação para setores operacionais e técnico-institucionais no PR-2	Setor primário nos dois períodos, com destaque para agricultura, pecuária e exploração rural
Faixa etária	Predominância nas faixas 40–49 e 50–59 anos, com maior participação relativa de réus mais jovens em períodos mais recentes	Predominância nas faixas 50–59 anos e 60+, com maior participação relativa de réus mais jovens em períodos mais recentes
Origem dos réus	Forte componente migratório, com réus especialmente nascidos em Rondônia e, em menor proporção, Minas Gerais	Predomínio de réus nascidos no próprio Pará
Domicílio	Concentração no Amazonas e Rondônia	Forte concentração no próprio estado do Pará
Primariedade	Predominância de réus tecnicamente primários	Predominância de réus tecnicamente primários
Escolaridade	Predominância de baixa escolaridade, com alguma heterogeneidade e casos relevantes de 2º grau incompleto no PR-1	Predominância de baixa escolaridade, com maior dispersão no período mais recente e casos relevantes de 1º grau incompleto
Modalidade defensiva	Predominância de advogados particulares	Predominância de advogados particulares
Vínculo com a área	95% com vínculo alegado com a área desmatada no PR-1, caindo para 32% no PR-2	Predominância de posse ou propriedade alegada (58,4 e 68,3%, respectivamente)
Estrutura processual predominante	Predomínio do modelo “1 réu, 1 crime, art. 50-A, LCA”	Predomínio do modelo “1 réu, 1 crime, art. 50-A, LCA”
Pluralidade de delitos	Baixa incidência, com aumento pontual no período recente	Baixa incidência
Crime predominante	Crimes diretamente relacionados à supressão vegetal, com destaque para desmatamento de floresta pública sem autorização (art. 50-A, da Lei nº 9.605/98)	Crimes diretamente relacionados à supressão vegetal, com destaque para desmatamento de floresta pública sem autorização (art. 50-A, da Lei nº 9.605/98)

Natureza da área desmatada	Predominância de terras públicas federais, assentamentos rurais (sobretudo no PR-1) e áreas protegidas	Predominância de terras públicas federais, assentamentos rurais (sobretudo no PR-1) e áreas protegidas. Destaque para terras indígenas no PR-1
Extensão das áreas desmatadas	Predomínio de faixas pequenas (até 60 hectares) e intermediárias (até 500 hectares), com registros superiores a 1.000 hectares no período recente	Predomínio de áreas menores (até 100 hectares), mas com maior dispersão no período recente
Finalidade do desmatamento	Formação de pastagem	Formação de pastagem
Distribuição territorial	Forte concentração no sul do Amazonas, com forte concentração em Lábrea, Apuí e Humaitá, no arco do desmatamento	Forte concentração no sul e sudoeste do Pará —concentração em São Félix do Xingu, Portel e Altamira, também no arco do desmatamento, com dispersão do restante dos casos em diversos municípios
Dinâmica identificada nos autos	Ao lado do modelo predominante “1 réu, 1 processo, art. 50-A da LCA”, foram identificados casos pontuais envolvendo ocupação territorial, expansão agropecuária, divisão funcional de tarefas e forte assimetria entre os corréus, além de situações relacionadas à conversão progressiva da floresta em pastagem destinada à valorização econômica e negociação informal de terras públicas	Ao lado do modelo predominante “1 réu, 1 processo, art. 50-A da LCA”, foram identificados casos pontuais envolvendo invasões coletivas de áreas protegidas, expansão agropecuária em terras indígenas, divisão funcional de tarefas e episódios de violência ou resistência a operações de fiscalização e atuação policial

Fonte: UNODC, 2026.

4.3 Implicações para a política judiciária ambiental

Os resultados desta pesquisa evidenciam o potencial estratégico das bases nacionais de dados processuais para o monitoramento da litigância ambiental criminal na Amazônia Legal e contribuem para o fortalecimento da Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente, instituída pela Resolução CNJ nº 433/2021 e posteriormente aprimorada pela Resolução CNJ nº 611/2024.

A utilização do DataJud permitiu identificar padrões territoriais, temáticos e processuais em escala nacional, oferecendo subsídios relevantes para a compreensão da judicialização dos crimes ambientais e para o desenvolvimento de políticas judiciárias baseadas em evidências.

Ao mesmo tempo, a pesquisa demonstra a importância da articulação entre abordagens quantitativas e qualitativas para a compreensão da criminalidade ambiental. A análise documental aprofundada dos autos judiciais da Justiça Federal do Amazonas e do Pará permitiu complementar os achados obtidos a partir do DataJud, trazendo elementos sobre o perfil dos réus, as características dos crimes e as dinâmicas territoriais associadas aos processos analisados — aspectos que dificilmente poderiam ser captados apenas por meio de bases processuais agregadas.

A complementaridade entre essas estratégias de pesquisa amplia a capacidade institucional de compreensão da litigância ambiental criminal e reforça a importância da integração entre produção de dados, pesquisa empírica aplicada e gestão da informação para o aperfeiçoamento das respostas institucionais aos desafios ambientais da região.

Nesse contexto, ferramentas nacionais de inteligência judicial e territorial, como o DataJud e o SireneJud, apresentam potencial relevante para o fortalecimento da capacidade de monitoramento, análise e gestão da litigância climático-ambiental. Da mesma forma, o uso de tecnologias de georreferenciamento, sensoriamento remoto e monitoramento por imagens de satélite pode contribuir para a qualificação da análise judicial em demandas envolvendo desmatamento e degradação florestal, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente e com as orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente na Recomendação CNJ nº 99/2021.

A experiência desenvolvida no âmbito da parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) demonstra o potencial da articulação entre bases nacionais de dados, pesquisa empírica aplicada e inovação tecnológica para a formulação de políticas judiciais baseadas em evidências. A integração entre diferentes metodologias de pesquisa amplia a capacidade institucional de compreensão da criminalidade ambiental e contribui para o aperfeiçoamento da tutela jurisdicional ambiental na Amazônia Legal.

Em conjunto, os resultados apresentados reforçam a importância da continuidade dos investimentos em inteligência territorial, produção de dados empíricos e pesquisa aplicada como instrumentos de apoio ao enfrentamento da criminalidade ambiental e ao fortalecimento da governança ambiental no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. Crimes ambientais e prescrição penal. *In*: MILARÉ, Édís; MACHADO, Paulo Affonso Leme (org.). **Direito ambiental: fundamentos do direito ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021**. Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4214>. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 611, de 20 de dezembro de 2024**. Altera a Resolução CNJ nº 433/2021, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente. Brasília, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5935>. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm. Acesso em: 9 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Crimes ambientais na Amazônia Legal**: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-crimes-ambientais-na-amazonia-legal-final.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal**. Conselho Nacional de Justiça; Fundação Getúlio Vargas. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/relatorio-conflitos-socioambientais-220623-2.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2025**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf>. Acesso em: 15 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel SireneJud**. Brasília: CNJ, 2026. Disponível em: <https://sirenejud.cnj.jus.br/home>. Acesso em: 9 mar. 2026.

COUTO, Aiala Colares Oliveira. Relações Transfronteiriças do Narcotráfico na Amazônia: dos crimes conexos aos desafios da segurança regional. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, n. 36, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/21edbd77-8a8c-4e11-b95b-d2507c14bc7f>. Acesso em: 9 mar. 2026.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

IMAZON. **Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD)**: Fevereiro de 2026. Belém: Imazon, 2026. Disponível em: <https://imazon.org.br/boletins/sistema-de-alerta-de-desmatamento-sad-fevereiro-de-2026>. Acesso em: 15 jun. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **TerraBrasilis**: taxas de desmatamento da Amazônia Legal. São José dos Campos: INPE, [2026]. Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates. Acesso em: 15 jun. 2026.

MAPBIOMAS. **Destaques do Mapeamento Anual de mineração e garimpo no Brasil de 1985 a 2021**. Coleção Mineração. São Paulo, 2022. Disponível em: https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/4/2023/10/MapBiomas_Mineracao_2022_30_09_1.pdf. Acesso em: 15 jun. 2026.

SANTOS, Maria Paula Gomes dos; CUNHA, Victória Hoff da. Dinâmicas da Violência no Território Brasileiro: Amazonas. In: SANTOS, Maria Paula Gomes dos (org.). **Dinâmicas da Violência e da Criminalidade na Região Norte do Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-072-1/capitulo4>. Acesso em: 9 mar. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **World Drug Report 2023**. Vienna: UNODC, 2023. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>. Acesso em: 12 jun. 2026.





Nações Unidas
Escritório sobre
Drogas e Crime



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA